DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 18 de julho de 2018 | Ano II | Edição nº 132 | Página 1 de 603

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Editais	2
Edital de Chamamento	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Homologação / Adjudicação	2
Dispensas	3
Atos de Pessoal	4
Outros atos	4
Terceiro Setor	6
Chamamento Público - Inexigibilidade	6
Termo de Colaboração	10
Plano de Trabalho	278
PODER LEGISLATIVO DE LINS	603
Licitações e Contratos	603
Aviso de Licitação	603

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO DE LINS

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- ALZIRA DA SILVA CORREIA, proprietária do imóvel de código: 04-366-017, na cidade de Lins.
- JOSE ANTONIO REZENDE, proprietário do imóvel de código: 04-384-006, na cidade de Lins.
- JOAO CARLOS SANTANA DOS REIS, proprietário do imóvel de código: 04-375-009, na cidade de Lins.
- MARIA GARCIA, proprietária do imóvel de código: 04-063-010 na cidade de Lins.

Para comparecer ao Setor de Fiscalização de Posturas sito a Av. Nicolau Zarvos n° 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 17 de julho de 2018.

Francisco Chagas

Gerente de Fiscalização e Posturas

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

11° TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. – Contrato nº 021/2014, referente ao Pregão Presencial nº 013/2014 – Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna nº 028/2018 – SUSOP, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2018. Perfaz o presente aditivo o valor total de R$ 3.187.962,08 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos). Assinatura: 16/02/2018

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 17 de julho de 2018

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.282 de 26/12/2017 pelo critério de “menor preço por lote” o objeto do Pregão Presencial nº 046/2018 - Processo nº 082/2018, que classificou o objeto do certame às empresas EFICIENTE ALIMENTOS EIRELI – ME; NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; MAANAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP; MA BEZERRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.; G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME; FAVORITTO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ME; NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME.

Lins/SP, 17 de julho de 2018

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Dispensas

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a Empresa Kellyn Regina Barnett - MEI, para prestar serviço de desratização na Cozinha Piloto, no valor de R$ 2.700,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 379,70 (dois mil e setecentos reais), dispensando a licitação, nos termos II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, CLÁUDIO DO SANTOS NOBREGA, CPF 900.042.801-72, RESIDENTE NA RUA OSCAR CAPELA, 21 PASETTO, LINS – ESTADO DE SÃO PAULO, DECLARO POSSUIR EM MEU NOME, UM VEÍCULO FOX ANO 2015 E UMA CASA NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Claudio dos santos Nóbrega

CLAUDIO DO SANTOS NÓBREGA

LINS, 10 DE JULHO DE 2018

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Rodrigo Augusto Figueiredo Domingues, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 414.002.378-31 e RG nº 48.018.354-5, residente e domiciliado no endereço Alameda dos Lírios, nº 96, da cidade de Guaiçara/SP, declaro para os devidos fins que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens mencionados abaixo:

1) Moto Honda/CG 125 FAN ES 2014, modelo 2014, preta, placa FYY 3500.
Valor R$ 6.000,00

Sendo expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Guaiçara, 03 de Julho de 2018.

Rodrigo Augusto Figueiredo Domingues

Terceiro Setor | **Chamamento Público - Inexigibilidade**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referencia: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor
Base Legal: Art 31, inciso II e 32 da Lei Federal n° 13.019/14
Tipo de Parceria: Termo de Colaboração
Período : Exercício de 2018
Organização da Sociedade Civil : **Liga Linense Noroestina de Futebol de Salão**
CNPJ/MF sob o n° 49.121.403/0001-88
Endereço: Rua Aureliano Resende de Andrade ,51 , Bairro Centro Lins/SP
Objeto: fomentar e desenvolver a sociabilidade, promover a inclusão social e incentivar a prática esportiva através do Futsal entre crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Valor do Repasse – R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art 31 inciso II da lei Federal n° 13.019/2014 , os quais estabelecem o seguinte:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Informa-se que em atendimento ao art.31, II , da Lei Federal n°13.019 , a parceria e/ou transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal n° 6.624 de 11 de junho de 2018 que autoriza o executivo a firmar Termo de colaboração e termos aditivos com organizações da sociedade civil de Lins para desenvolver programas,projetos e serviços com recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Os repasses que serão realizados objetivam conceder apoio a essa entidade para que as mesmas continuem realizando os trabalhos em beneficio das crianças e dos adolescentes, sendo conveniente e oportuno dizer que as entidades prestam serviços de interesse público a demanda é muito grande sendo necessário o atendimento por esses entidades , e com o incentivo, espera-se que

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois uma criança que pratica esportes regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com pessoas do ambiente escolar; e consequentemente se afastam do mundo do crime e das drogas. O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão que muito será útil para o progresso do país.

Os investimentos provenientes do poder público e os benefícios proporcionam estão se convertendo em satisfatórios resultados no esporte profissional, visto que o desempenho do Brasil está cada vez mais convincente nas mais variadas competições esportivas.

Os recursos repassados a essas entidades por subvenção/auxílio serão ainda fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização dos recursos e a qualidade dos serviços que serão fornecidos as crianças e aos adolescentes, sempre de forma rigorosa e criteriosa, priorizando o bom atendimento em situação de vulnerabilidade social abarcadas pelas entidades mencionadas no presente projeto.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 1982 como comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Nos termos do § 2° do Art 32, da Lei federal n° 13.019/2014 , admite-se a impugnação a presente justificativa , apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Lins , 18 de junho de 2018

Edgar de Souza
Prefeito Municipal

Luiz Henrique R. da Silva
Secretário de Esporte e Lazer

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referencia: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor
Base Legal: Art 31, inciso II e 32 da Lei Federal n° 13.019/14
Tipo de Parceria: Termo de Colaboração
Período : Exercício de 2018
Organização da Sociedade Civil : **Associação Morimoto de Judô,**
CNPJ/MF sob n° 04.885.859/0001-86
Endereço: Rua 9 de julho,342 , Bairro Centro Lins/SP
Objeto: objetivo geral da entidade é possibilitar aos seus alunos conhecer, desenvolver e aprimorar conhecimentos teóricos e práticos do judô , por meio de atividade lúdico- esportivas para o desenvolvimento dos aspectos físicos e motores do esporte, além de aspectos psicológicos, sociais e afetivos aos seus praticantes que lhe possam servir como forma educativa dentro e fora da academia. Praticar atividade esportiva que venha a trazer ganhos educativos para a sua vida, colaborando com os valores associados a um melhor modo de viver . Além disso, através o desenvolvimento em aula transformar esta prática numa modalidade esportiva na vida dos alunos, para que possam participar de eventos que lhe tragam bons resultados quantitativos e qualitativos no processo de ensino aprendizagem.

Valor do repasse : R$ 17.120,00 (dezessete mil cento e vinte reais).

JUSTIFICATIVA

A entidade possui capacidade de atendimento para até 75 (setenta e cinco) alunos a partir de 04 anos, distribuídos em três faixas de horários .A entidade não possui fonte de financiamento suficiente para a cobertura das atividades . Sua atuação complementa as ações do poder público local. Consegue arrecadar , apenas 30% das receitas para a manutenção de todas suas atividades, através de recursos oriundos de promoções, doações de professores , doações de colaboradores e quotas de patrocínio, necessitando que o Poder Público subside a parcela correspondente aos 70% remanescentes.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art 31 inciso II da lei Federal n° 13.019/2014 , os quais estabelecem o seguinte:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964,

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Informa-se que em atendimento ao art.31, II , da Lei Federal n°13.019 , a parceria e/ou transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal n° 6.624 de 11 de junho de 2018 que autoriza o executivo a firmar Termo de colaboração e termos aditivos com organizações da sociedade civil de Lins para desenvolver programas,projetos e serviços com recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Os repasses que serão realizados objetivam conceder apoio a essa entidade para que as mesmas continuem realizando os trabalhos em beneficio das crianças e dos adolescentes, sendo conveniente e oportuno dizer que as entidades prestam serviços de interesse público a demanda é muito grande sendo necessário o atendimento por esses entidades , e com o incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois uma criança que pratica esportes regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com pessoas do ambiente escolar; e consequentemente se afastam do mundo do crime e das drogas. O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão que muito será útil para o progresso do país.
Os investimentos provenientes do poder público e os benefícios proporcionam estão se convertendo em satisfatórios resultados no esporte profissional, visto que o desempenho do Brasil está cada vez mais convincente nas mais variadas competições esportivas.

Os recursos repassados a essas entidades por subvenção/auxílio serão ainda fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização dos recursos e a qualidade dos serviços que serão fornecidos as crianças e aos adolescentes, sempre de forma rigorosa e criteriosa, priorizando o bom atendimento em situação de vulnerabilidade social abarcadas pelas entidades mencionadas no presente projeto.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 2002 como comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Nos termos do § 2° do Art 32, da Lei federal n° 13.019/2014 , admite-se a impugnação a presente justificativa , apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo

Lins , 18 de junho de 2018

Edgar de Souza
Prefeito Municipal

Luiz Henrique R. da Silva
Secretário de Esporte e Lazer

4

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

Termo de Colaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Casa da Criança, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Casa da Criança,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.568/0001-87, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 301, Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. ***Geraldo Santana***, portador do RG nº 5.711.655 e do CPF/MF nº 278.436.708-52, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º. do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

4

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

5

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e R$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais), oriundo de recursos estaduais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Geraldo Santana
Casa da Criança

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Rita De Cássia Navarro Rodrigues
RG nº 36.357.398-7
CPF/MF nº 296.675-51

2. Nome: Aline Ramos
RG nº 42-997.983-6
CPF/MF nº 352.860.898-60

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.498.887/0001-52, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Major Matos Guedes, nº 145, Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ***Ir. Maria Nilda Cavalcante Rangel***, portadora do RG nº 2.151.435-5 e do CPF/MF nº 103.123.401-25, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o sanamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

3

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e R$ 61.008,00 (sessenta e um mil e oito reais), oriundo de recursos estaduais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para sanamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o sanamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10

11.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 - Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 - Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado:
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Ir. Maria Nilda Cavalcante Rangel
Centro de Estudo do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

TESTEMUNHAS:

1. Aline Ramos
Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983 - 6
CPF/MF nº 352.860.898-60

2. Mário Luiz Ribeiro
Nome:
RG nº 41.582.544-1
CPF/MF nº 337.008.108-04

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao Termo de Colaboração nº 002/2018, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Lins* – CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o *Centro de Estudo do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC* – CNPJ nº 01.498.887/0001-52, as partes resolvem de comum acordo, aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Altera o Plano de Trabalho, no que se refere ao Quadro da Equipe Técnica e Recursos Financeiros (Comunicação Interna nº 341/2018 – Semas).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 002/2018.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Aditamento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 27 de abril de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Ir. Maria Nilda Cavalcante Rangel
Centro de Estudo do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Testemunhas:

1) _____
Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983 - 6

2) _____
Nome: Cleiton Washington da Silva
RG nº 33.044.604-6 SSP/SP

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Comunidade Educacional para o Trabalho - CEPT**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.205.027/0001-11, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Voluntário João Batista de Arruda, s/nº, Bairro Junqueira, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. ***João Paulo Crivellaro de Menezes***, portador do RG nº 43.467.731-0 e do CPF/MF nº 313.725.908-89, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

3

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

5

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e RS 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), oriundo de recursos estaduais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

9

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10

11.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 - Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

João Paulo Crivellaro de Menezes
Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Bruno Foschi Victon
RG nº 44.053.440-x
CPF/MF nº 340.205.778-67

2. Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983-6
CPF/MF nº 352.860.898-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao Termo de Colaboração nº 003/2018, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Lins* – CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a *Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT* – CNPJ nº 46.205.027/0001-11, as partes resolvem de comum acordo, aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Adita-se o Termo de Colaboração nº 003/2018, no tocante ao representante legal da Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT, cujo atual presidente é a Sra. Joelita Palmeira Rocha, portadora do RG nº 21.685.898-7 e CPF nº 096.225.478/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Altera o Plano de Trabalho, no que se refere ao Quadro da Equipe Técnica e Recursos Financeiros (Comunicação Interna nº 506/2018 – Semas).

CLÁUSULA TERCEIRA:
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 003/2018.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Aditamento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 15 de junho de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Joelita Palmeira Rocha
Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT

Testemunhas:

1) Nome: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA GODINHO
RG nº 35.535.032-2

2) Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983-6

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Fundação Gil Pimentel Moura – Projeto Espaço Amigo, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Fundação Gil Pimentel Moura – Projeto Espaço Amigo,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.664.126/0001-00, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Gil Pimentel Moura, nº 208, Centro, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. ***Gastão Moura Neto***, portador do RG nº 7.410.926-1 e do CPF/MF nº 826.433.858-53, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de , celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

3

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

4

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

5

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), oriundo de recursos estaduais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

6

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

9

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para sanamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o sanamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14;

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Gastão Moura Neto
Fundação Gil Pimentel Moura – Projeto Espaço Amigo

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Sabrina Alves Cavichio
RG nº 42578129 - X
CPF/MF nº 341718718 - 40

2. _____
Nome: Aci Ramos
RG nº 42.997.983-6
CPF/MF nº 352.860.898 - 60

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e o Centro de Formação do Mirim, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **Centro de Formação do Mirim,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Santos Dumont, nº 551, Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. ***Paulo Sérgio Carence***, portador do RG nº 7435.023 e do CPF/MF nº 711.623.648-15, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

3

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º. do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

5

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:

08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1" - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

9

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Paulo Sérgio Carefice
Centro de Formação do Mirim

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Roberta Campos de Oliveira
RG nº 25354002-1
CPF/MF nº 318 16803898

2. _____
Nome: Aleni Ramos
RG nº 42.997.983-6
CPF/MF nº 352.860.898-60

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e o Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania Ir. Helena Brioschi – "PAESC", para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania Ir. Helena Brioschi – "PAESC"**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.251.226/0001-89, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Mário Bueno Brandão, nº 443, Bairro São João, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. ***Jesuino Aparecido Crubelatti***, portador do RG nº 25.081.603-9 e do CPF/MF nº 145.689.768-39, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o sanamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

5

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e R$ 12.000,00 (doze mil reais), oriundo de recursos estaduais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-02 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

9

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para sanamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o sanamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:
I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Prindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Jesuino Aparecido Crubelatti
Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania Irmã Helena Brioschi – "PAESC"

TESTEMUNHAS:

1. Aline Ramos
Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983-6
CPF/MF nº 352.860.898-60

2. Diogo de Andrade Cairu
Nome:
RG nº 40.283.158-9
CPF/MF nº

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao Termo de Colaboração nº 006/2018, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Lins* – CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o *Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania Irmã Helena Brioschi* – *"PAESC"* – CNPJ nº 05.251.226/0001-89, as partes resolvem de comum acordo, aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Altera o Plano de Trabalho, no que se refere ao Quadro da Equipe Técnica e Quadro Orçamentário (Comunicação Interna nº 342/2018 – Semas).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 006/2018.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Aditamento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 27 de abril de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Jesuino Aparecido Crubelatti
Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania Irmã Helena Brioschi – "PAESC"

Testemunhas:

1) _____
Nome: Silvia Regina Ricardo
RG nº 41275233 SSP/PR.

2) _____
Nome: Tania Ramos
RG nº 42.997.913-6.

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e o Núcleo Educativo Garotos do Bairro, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **Núcleo Educativo Garotos do Bairro,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.269.038/0001-15, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Coronel José Bráulio Junqueira, nº 110, Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ***Miriam Solange Foschi Becari Guimarães***, portadora do RG nº 12.566.940 e do CPF/MF nº 096.225.318-90, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o sancamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º. do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39 -01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39 -02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39 -05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Miriam Solange Foschi Becari Guimarães
Núcleo Educativo Garotos do Bairro

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Lucas Pellegrino de Noronha Souza
RG nº 34.531.062-7
CPF/MF nº 221.119.938-08

2. Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983-6
CPF/MF nº 352.860.898-60

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao Termo de Colaboração nº 007/2018, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Lins* – CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o *Núcleo Educativo Garotos do Bairro* – CNPJ nº 04.269.038/0001-15, as partes resolvem de comum acordo, aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Altera o Plano de Trabalho, no que se refere à aplicação dos recursos financeiros em material de custeio (Comunicação Interna nº 340/2018 – Semas).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 007/2018.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Aditamento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 27 de abril de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Miriam Solange Foschi Becari Guimarães
Núcleo Educativo Garotos do Bairro

Testemunhas:

1) _____
Nome: Lucas Pellegrino de Moraes Sayão
RG nº 34532062-7

2) _____
Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997983-6

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. ***Luiz Silva Ferreira***, portador do RG nº 8.172.296 e do CPF/MF nº 601.311.448-04, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

5

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e R$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais), oriundo de recursos estaduais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:

08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39 01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas sanadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Luiz Silva Ferreira
Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

TESTEMUNHAS:

1. Aline Romes
Nome: Aline Romes
RG nº 42.997.983-6
CPF/MF nº 353.860.898-60

2. Gisele Cardoso Bona
Nome: Gisele Cardoso Bona
RG nº 18.817.628
CPF/MF nº 145.686.858-69

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, Lins/SP, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ***Creuza Maria Pedroso***, portadora do RG nº 5.664.870 e do CPF/MF nº 825.885.898-04, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o sanamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

3

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

4

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dos exercícios encerrado e anterior;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais; R$ 34.452,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), oriundo de recursos estaduais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de recursos federais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Parágrafo único- Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas sancadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para sanamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o sanamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 - Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Creuza Maria Pedroso
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Selma Mª Fran Ferreira
RG nº 5 464 352 1
CPF/MF nº 041 601 618-99

2. Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983 - 6
CPF/MF nº 352.860.898-60

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Associação Linense para Cegos/ Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" – CREBIM, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Associação Linense para Cegos/ Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" – CREBIM,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Nilo Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ***Anistela Rios de Barros Felix Pereira***, portadora do RG nº 29.284.621 e do CPF/MF nº 254.955.428-82, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o sanamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

3

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

4

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

5

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais; R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), oriundo de recursos estaduais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), oriundo de recursos federais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Anistela Rios de Barros Felix Pereira
Associação Lincnse para Cegos/ Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" – CREBIM

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Adriana de Figueiredo
RG nº 23.788.289-9
CPF/MF nº 286.433.878-47

2. Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983-6
CPF/MF nº 352.860.898-60

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Comunidade Educacional para o Trabalho – Casa Lar 1 e 2, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Comunidade Educacional para o Trabalho – Casa Lar 1 e 2,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.205.027/0001-11, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Voluntário João Batista de Arruda, s/nº, Bairro Junqueira, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. ***João Paulo Crivellaro de Menezes***, portador do RG nº 43.467.731-0 e do CPF/MF nº 313.725.908-89, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dos exercícios encerrado e anterior;

5

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais; R$ 143.841,00 (cento quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais), oriundo de recursos estaduais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais; e R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), oriundo de recursos federais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Aduano de Souza Marques

João Paulo Crivellaro de Menezes
Comunidade Educacional para o Trabalho – Casa Lar 1 e 2

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Bruno Foschi Victor
RG nº 44.051.440-x
CPF/MF nº 340.205.778-62

2. _____
Nome: Lilian Vanessa de Oliveira
RG nº 25443131-8
CPF/MF nº 255.882.288-80

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018

Instrumento particular de rescisão ao Termo de Colaboração nº 011/2018, firmado entre ***Prefeitura Municipal de Lins*** - CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a ***Comunidade Educacional para o Trabalho – Casa Lar 1 e 2*** - CNPJ nº 46.205.027/0001-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Adita-se o Termo de Colaboração nº 011/2018, no tocante ao representante legal da Comunidade Educacional para o Trabalho – Casa Lar 1 e 2, cujo atual presidente é a Sra. Joelita Palmeira Rocha, portadora do RG nº 21.685.898-7 e CPF nº 096.225.478/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica rescindido o Termo de Colaboração nº 011/2018, de 02/01/2018, a partir de 05/07/2018, conforme Comunicação Interna nº 507/2018 - SEMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA
E por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Rescisão em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 15 de junho de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Joelita Palmeira Rocha
Comunidade Educacional para o Trabalho – Casa Lar 1 e 2

Testemunhas:

1) Maria Auxiliadora B. Goulart
Nome: Maria Auxiliadora B. Goulart
RG nº 7.585.032-2
CPF(MF) nº 218.448.498-28

2) Aline Ramos
Nome: Aline Ramos
RG nº 40.997.983-6
CPF(MF) nº 352.860.898-60

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Clinica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Clinica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.727.338/0001-17, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua das Camélias, nº 38, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. ***Clebe Francisco da Silva Filho***, portador do RG nº 30.075.479-6 e do CPF/MF nº 216.062.354-00, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o sanamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

3

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de funcionários públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregado público, cargo em

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como aos seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) Demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) Declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dos exercícios encerrado e anterior;

5

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:

08.243.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
08.244.0081-2.904 - Subvenções às Entidades
3.3.50.43-01 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-02 - Subvenções Sociais
3.3.50.43-05 - Subvenções Sociais
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.555, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4 – Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para sanamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o sanamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.
11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração:

I – Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019 de 31/07/14.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Clebe Francisco da Silva Filho
Clinica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel

TESTEMUNHAS:

1. Patricia P. S. M. Cardozo
Nome: Patricia Pollyana da S. M. Cardozo
RG nº 41.820.179-1
CPF/MF nº 355.485.288-07

2. Aline Ramos
Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983-6
CPF/MF nº 352.860.898-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2018

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e a Associação dos Idosos de Lins – ASDIL, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.722.525/0001-60, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Vitoriano Borges, nº 855, Junqueira, Lins/SP, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ***Creuza Pires da Silva Ribeiro***, portadora do RG nº 27.612.997-0 e do CPF/MF nº 320.186.148-00, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.583, de 26 de março de 2018, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (ANEXO II) da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal do Idoso – FMI, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal do Idoso de Lins as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal do Idoso de Lins da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Lins– CMI;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal do Idoso de Lins– CMI, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal do Idoso de Lins– CMI, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;
XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) atestado de funcionamento;
8) alvará de funcionamento;
9) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiro;
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Funcionários Públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI, VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
19) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) declaração do gestor local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente; (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO
3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

3.2 - O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.244.0081-2.959 – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA IDOSA
668-3.3.50.43.80-06–500.0078 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – ASDIL .....R$ 55.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.583, de 26 de março de 2018, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso e Conselho Municipal do Idoso de Lins, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como: contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de

Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO AS SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
2) extrato da conta bancária específica;
3) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta;

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
1) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
2) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

1) demonstrativo integral das receitas e despesas;
2) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
3) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
5) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal do Idoso de Lins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal do Idoso de Lins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termos de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:

1) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
3) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
4) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 02 de abril de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Creuza Pires da Silva Ribeiro
Associação dos Idosos de Lins - ASDIL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Denis Leonardi Furbeta Salvatondi
RG nº 30622780
CPF/MF nº 286090168-03

2. Nome: Rita de Cássia Barreira Junqueira de Freitas
RG nº 30.933.572-3
CPF/MF nº 280.502.988-96

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 037/2018

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE**, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, cidade de Lins/SP, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ***Creuza Maria Pedroso***, portadora do RG nº 5.664.870 SSP/SP e do CPF/MF nº 825.885.898-04, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.629, de 14 de junho de 2018, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II) da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; **XVII** - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) atestado de funcionamento;
8) alvará de funcionamento;
9) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiro
10) ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Funcionários Públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
19) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
20) declaração do Gestor Local;
b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5

14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), oriundo de recursos de Emenda Parlamentar, cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
08.244.0081-x.xxxx – Subvenção Social à APAE – Emenda Parlamentar nº 37120002
.....3.3.50.43.xx-05–xxx.xxx – Subvenção social - APAE.....R$ 29.000,00
3.3.90.39–05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.629, de 14 de junho de 2018, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIAEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO AS SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

I - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termos de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:
I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:
I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via Administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 25 de junho de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Creuza Maria Pedroso
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE

TESTEMUNHAS:

1. Jessica Caroline de Lima Silva
Nome: Jessica Caroline de Lima Silva
RG nº 49.764.397-2

2. Aline Ramos
Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983-6

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CPF/MF nº .....

CPF/MF nº 352.860.898-60

14

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE - LINS
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PROJETO – QUADRA POLIESPORTIVA
(REFORMA DO PISO)

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
- LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO MOREIRA DA SILVA Nº 845
- BAIRRO – REBOUÇAS LINS – SP CEP: 16.400 -660
- TELEFONE: (14) 3522-1500
- EMAIL: apaelins2016@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

- NOME: CREUZA MARIA PEDROSO
- CARGO: PRESIDENTE
- CPF: 825.885.898-04 RG. 5.664.870 SSP/SP
- ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO Nº 1807 JARDIM GUANABARA
- LINS – SP CEP: 16.403-266

III – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A APAE de Lins atende atualmente 140 (cento e quarenta) pessoas com deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno do Espectro Autista, dos municípios de Lins, Getulina, Guaiçara, Cafelândia, Pongaí e Guarantã.

IV – CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO ATENDIDA

- Público alvo: Pessoa com Deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno do Espectro Autista.
- Regime de Atendimento: Diurno (cinco vezes por semana)
- Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas
- Sexo: masculino e feminino
- Capacidade de atendimento: 200
- Frequência média/mensal: 140

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE - LINS
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

V – JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE atende atualmente 140 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, na faixa etária de 0 a 60 anos. É uma Entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social, buscando fortalecer os vínculos familiares, acolhendo, educando, habilitando e reabilitando, proporcionando-lhes garantias de direitos, terapias e ações pedagógicas necessárias à superação de suas dificuldades, visando à construção de uma sociedade mais justa e consciente.

A APAE presta serviços nas áreas de Educação, Saúde e de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência e seus familiares, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Todos os serviços oferecidos pela entidade são totalmente gratuitos e desenvolvidos por uma equipe especializada e habilitada.

Sendo assim, destaca-se a melhoria na adequação dos espaços físicos da entidade, ressaltando a importância da reestruturação da quadra poliesportiva, emergencialmente a reforma do piso, proporcionando aos assistidos, familiares e profissionais, condições físicas e estruturais, tornando-se um ambiente mais estimulante, colaborando para a saúde e o bem estar dos assistidos, fatores que refletem no aprendizado e no seu desempenho.

VI - ATENDIMENTOS OFERECIDOS NA APAE

- Atendimento aos alunos na faixa etária de 6 a 14 anos e 11 meses, matriculados no Ensino Fundamental I com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, que necessitam de apoio permanente e ou pervasivo, trabalhando e proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento diário, favorecendo sua adaptação aos diferentes grupos sociais por meio de atividades pedagógicas diferenciadas pelo currículo funcional natural, visando atingir o máximo de suas potencialidades.
- Atendimentos sócios educacional, aos alunos jovens e adultos na faixa etária de 15 a 30 anos, proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento da

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE - LINS
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 44.530.533/C001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

capacidade de aprendizagem, o desenvolvimento da independência pessoal, ajustamento social na escola e comunidade e a participação efetiva no lar utilizando a metodologia do currículo funcional natural.

- Atendimento de Proteção Social Especial – média complexidade aos usuários com idade de 30 a 60 anos, visando promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, oportunizando aos usuários exercitar a autogestão através das potencialidades, com vista a um envelhecimento saudável.
- Atendimento de estimulação essencial, reabilitação ou habilitação em saúde, avaliação diagnóstica, serviço de prevenção, orientações e encaminhamentos, a instituição dispõe de uma equipe multidisciplinar (Psicólogas, Fonoaudióloga, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeuta e Médico Neurologista) aos assistidos e a comunidade, na faixa etária de 0 a 60 anos com deficiência intelectual, múltiplas, transtorno do espectro autista ou síndromes, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades, visando o máximo desempenho de suas funções nos diversos ambientes considerando todas as suas especificidades.

VII – OBJETIVO GERAL

Reformar o piso da quadra ofertando maior comodidade e melhoria na realização das atividades junto aos assistidos e familiares, promovendo uma melhora significativa na qualidade de vida das pessoas com deficiências.

VIII - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Transformar o ambiente em um espaço agradável, acolhedor, funcional e motivador;
- Proporcionar oportunidade de expressão corporal, autoafirmação, competição construtiva, formação de caráter e de desenvolvimento do sentimento de coletividade;
- Promover atividades corporais e de lazer, bem como, estabelecer programas de desenvolvimento da condição física e motora;
- Alertar sobre a importância de uma vida saudável, através de exercícios físicos;

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE - LINS
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Melhorar a capacidade aeróbica e resistência cardiorrespiratória.

IX– OPERACIONALIZAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - Planilha

DESCRIÇÃO	QTD	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Concreto usinado 25 Mpa (m3)	42	R$280,00	R$11.760,00
Malha pop (2,0mx3,0m)	110	R$25,00	R$2.750,00
Sarrafos (2,5cmx7,0cm-3,00m)	20	R$7,00	R$140,00
Tinta marcação da Quadra (cor 1)	01	R$200,00	R$200,00
Tinta marcação da Quadra (cor 2)	01	R$200,00	R$200,00
Tinta marcação da Quadra (cor3)	01	R$200,00	R$200,00
Fondas para postes de vôlei	02	R$120,00	R$240,00
Fondas para traves de gol	04	R$120,00	R$480,00
Locação de Máquinas e caçambas; equipamentos, Ferramentas e EPI's			R$5.140,00
MÃO DE OBRA			R$14.890,00
		TOTAL :	R$36.000,00

- Obs: A Emenda Parlamentar é de R$ 29.000,00, sendo assim o valor que ultrapassar o orçamento, entrará como contrapartida da Entidade.

- Segue em anexo o Orçamento Completo e fotos da Quadra da entidade a qual será reformada;

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

18

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE - LINS
MAIS AMOR E COMPREENSÃO

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

XI- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma do piso visa proporcionar a construção de espaços favoráveis à formação dos assistidos, ampliando a oferta de ações que possibilitam programar e ampliar as atividades físicas/motoras e atendimentos ofertados beneficiando demasiadamente o processo de intervenção e convívio social. É importante reforçar que estar ativo fisicamente é um elemento chave para a longevidade, para uma vida mais feliz e saudável.

Lins, 21 de Maio de 2018.

CREUZA MARIA PEDROSO
PRESIDENTE

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

19

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

APAE- PISO DA QUADRA - 23/05/2018

DESCRIÇÃO	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)	Espessura (m)	Volume (m³)
Quadra	20,10	29,95	602,00	0,07	42,14

MATERIAIS				
DESCRIÇÃO		QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Concreto usinado 25MPa	m³	42	R$ 280,00	R$ 11.760,00
Malha pop	2,0m x 3,0m	110	R$ 25,00	R$ 2.750,00
Sarrafos	2,5cm x 7,0cm -3,00m	20	R$ 7,00	R$ 140,00
Tinta marcação da Quadra	cor 1	1	R$ 200,00	R$ 200,00
Tinta marcação da Quadra	cor 2	1	R$ 200,00	R$ 200,00
Tinta marcação da Quadra	cor 3	1	R$ 200,00	R$ 200,00
Fendas para postes de vôlei	-	2	R$ 120,00	R$ 240,00
Fendas para traves de gol	-	4	R$ 120,00	R$ 480,00
			Subtotal:	R$ 15.970,00
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S			Subtotal:	R$ 5.140,00
MÃO DE OBRA			Subtotal:	R$ 14.890,00
			TOTAL:	R$ 36.000,00

Obs: Se a prefeitura fizer a retirada do concreto antigo com manulha e caminhão, terá uma economia de mão de obra e de locação de caçamba, no valor de	R$ 5.000,00
TOTAL:	R$ 31.000,00

Orçamento para quebrar todo o piso da quadra, sendo aproximadamente 20,0 m x 30,0 m, regularizar, fazer concreto armado na espessura de 7,0 cm, com malha pop e concreto usinado; fazer acabamento liso com máquina e depois fazer os cortes de juntas de dilatação, colocar as fendas para poste de vôlei e fendas das traves do gol; e finalizar com pintura para demarcar a quadra.

Valdemir C. Ribeiro. Lins, 23 de maio de 2018.
**Orçamento válido por 60 dias.*
Celular: (14) 99607-0529
jennifer_ar_eng@hotmail.com

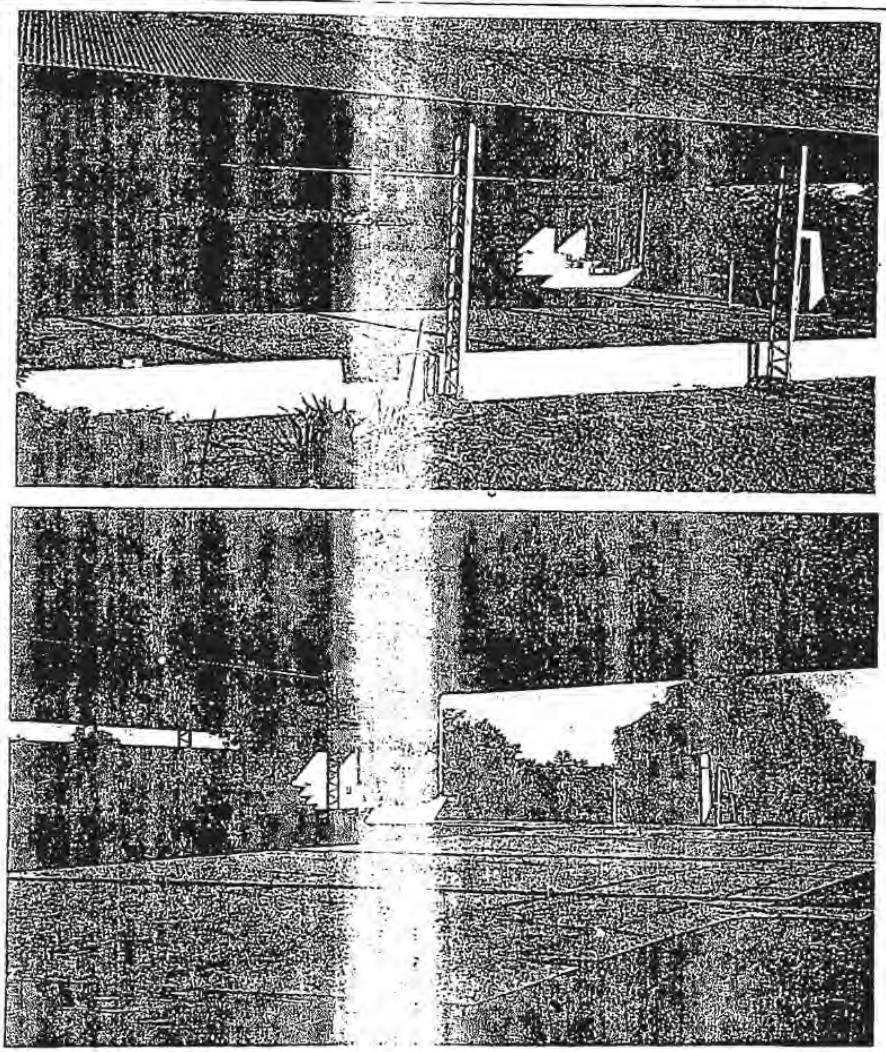
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE - LINS
MAIS AMOR E COMPREENSÃO

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.[illegible]/76
Conselho Municipal de Assistência Social [illegible]/03

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71



Rua João Moreira da Silva, 845 – Be[illegible] /Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
[illegible].com

21

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [illegible]ins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

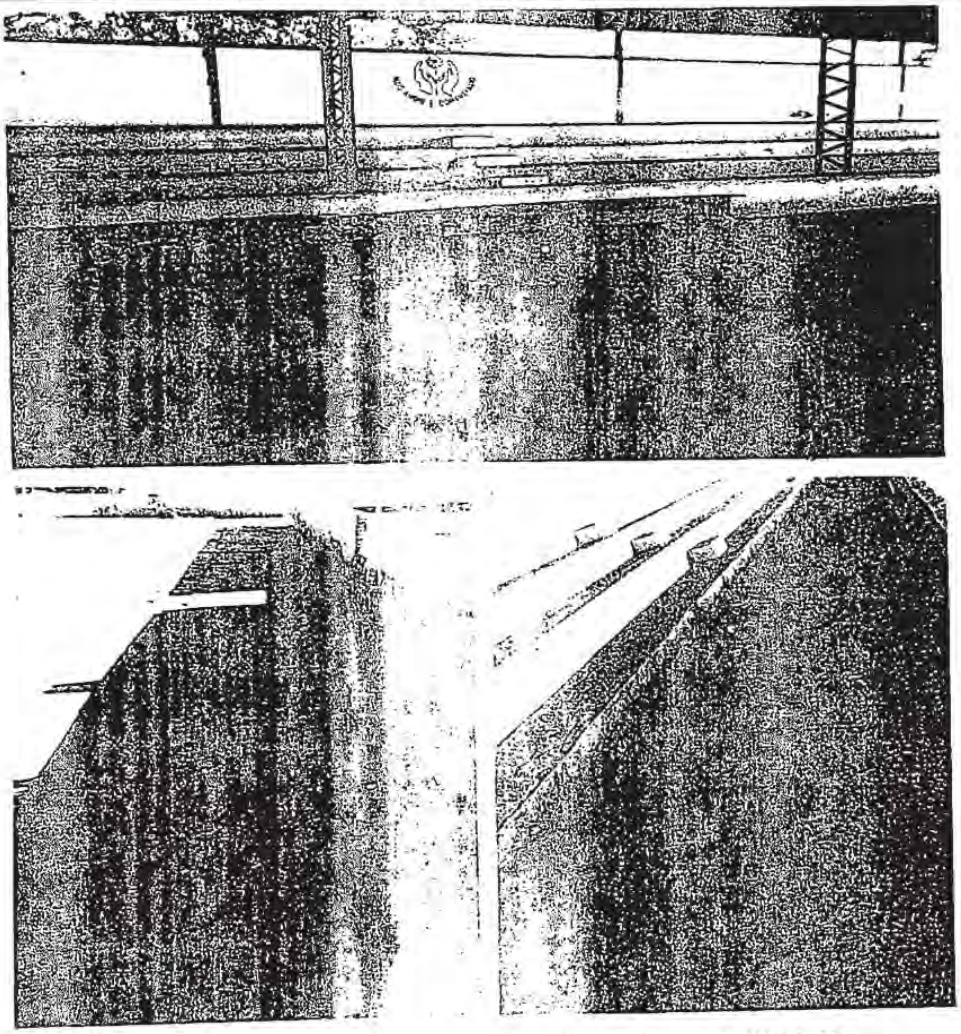
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1982
Certificado de Fins Filantrópicos n° 215.5[illegible]
Conselho Municipal de Assistência Social n° 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71



Rua João Moreira da Silva, 845 - [illegible] - Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2018

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e o Centro de Formação do Mirim, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **Centro de Formação do Mirim**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, devidamente registrado no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Santos Dumont, nº 551, Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. ***Paulo Sérgio Carenci***, portador do RG nº 7.435.023 e do CPF/MF nº 711.623.648-15, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.632, de 25 de junho de 2018, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (ANEXO II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do te Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

XIII– manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;

XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XVIII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;

6) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) atestado de funcionamento;

8) alvará de funcionamento;

9) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

10) ata de eleição da diretoria;

11) reconhecimento de utilidade pública;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) inscrição no CMAS;

15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Funcionários Públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16) declaração de que não haverá contratação ou remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

19) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

20) declaração do Gestor Local;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente (incluído pela Resolução 02/2015);
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundo de recursos municipais, cuja despesa correrá à seguinte dotação:
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0081-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES
547–4.4.50.42.09-01 – Auxílio ao Centro de Formação do Mirim

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.632, de 25 de junho de 2018, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

6

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
1) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
2) extrato da conta bancária específica;
3) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.4 - Entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:
a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para a continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via Administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 26 de junho de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Paulo Sérgio Carenci
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Luciano Aparecido da Silva
RG nº 22.955.009
CPF/MF nº 130.972.138-64

2. _____
Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983-6
CPF/MF nº 352.860.298-60

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

ANEXO II

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2780
LINS - CEP 16401-320

Projeto

Recursos para Adequação do Espaço Técnico

I – Identificação

1.1 – Nome da Instituição
CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
- Endereço: Santos Dumont, 551 – Ribeiro
- Cidade: Lins/SP

1.2 – Autoridade
Presidente: Paulo Sergio Carenci

II - Apresentação

O Centro de Formação do Mirim de Lins, Entidade Social de Caráter Filantrópico, fundada em 1960 com objetivo de contribuir na formação do jovem, garantindo seus direitos.

A entidade atende hoje aproximadamente 280 adolescentes de Lins e região, de ambos os sexos na faixa etária de 13 a 24 anos; Sendo que, um grande percentual destes adolescentes vem de famílias de baixa renda, em estado de vulnerabilidade social.

III - Justificativa

A entidade desenvolve atualmente projetos voltado para acolhida e preparação de jovens, que buscam por sua primeira oportunidade de emprego no mercado de trabalho.

É papel do Estado e da Sociedade garantir o direito do cidadão, e olhando por esse viés, esta entidade visa cada dia mais desenvolver um trabalho de qualidade, que possa motivar os jovens nessa busca.

Além deste serviço, neste momento a entidade representada por sua Diretoria, está firmando uma nova parceria com a Prefeitura Municipal de Lins, por meio da Secretaria de Assistência Social.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982, FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria, do Desenvolvimento, Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3622-4422 e (14)-3623-2790
LINS - CEP 16401-320

Neste novo projeto, esta entidade estará administrando o, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - MODALIDADE CASA LAR, por se tratar de um Serviço Tipificado da Proteção Social de Alta Complexidade, que exige muito sigilo e privacidade nos atendimentos, serão necessárias algumas adequações no espaço físico, no qual funcionária a sede técnico administrativa do Serviço.

Considerando que o espaço técnico demanda algumas características própria do serviço, será preparado um ambiente que atenda tais requisitos e esteja em condições adequada para a execução dos procedimentos técnicos do serviço, quais sejam: atendimento com familiares de origem e extensos, atendimento com os acolhidos, reunião com famílias, atendimento grupal de crianças e adolescentes , conforme preconiza o Guia de Orientações e a própria Resolução 109/CNAS - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

O espaço destinado para esse fim, é atualmente um laboratório de informática, que será remanejado para uma outra área, esta sala passará por ampliações e melhorias para receber essa nova modalidade de serviço.

IV – Objetivo

- Disponibilizar de espaço que atenda a demando do serviço.
- Atender os requisitos necessários na execução deste serviço.
- Garantir o sigilo do atendimento.

V – Metodologia

A reforma das salas irá demandar, troca de forro e piso, pintura, instalações elétrica, rede de informática e divisórias acústica, colocação de janelas, substituição de porta, recuo para recepção.

Será necessário também a aquisição de mobílias e acessórios para uma sala de atendimento.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9493/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria, do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

Para a execução do serviço será feito a contratação de mão de obra por profissionais com MEI, compra de materiais mediante pesquisa de preço.

Todo o projeto é supervisionado por uma equipe de profissionais da instituição, a obra é registra por fotos, antes, durante e depois.

VI - Recurso Financeiro

Para o desenvolvimento desse projeto a entidade estará recebendo um repasse no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Para essa adequação será necessário a aquisição dos seguintes materiais:

Tijolos, areia, cimento, cal, piso, argamassa, rejunte, tinta, massa corrida, material elétrico, cabo de rede, porta e fechadura.

A comprovação do uso do recurso se dará por meio de prestação de conta, de acordo com as normas vigente.

Extrato publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

VII – Cronograma Financeiro

	Instalação de Forro PVC com manta térmica	R$ 3.228,00
	Divisórias Drywall	R$ 2.362,00
	Material Hidráulico	R$ 800,00
	Pisos	R$ 1.800,00
	Sacos de argamassa – piso sobre piso	R$ 1.100,00
	Material Elétrico: Cabo de rede, fiação, luminárias, lâmpadas, tomadas, interruptores, ventiladores, mangueiras de fiação, disjuntores.	R$ 2.800,00
	Pinturas: Tintas Látex, Massa corrida, Agua Rás, lixas, verniz	R$ 1.300,00
	Portas de madeiras, fechadura, dobradiças	R$ 860,00
	Blocos, Tijolinho	R$ 1.600,00
	Cimento, Cal e Vedacite	R$ 1.050,00
	Mão de Obra Pedreiro	R$ 5.500,00
	Mão de Obra Pintor	R$ 1.100,00
	Mão de Obra Eletricista	R$ 1.500,00
	TOTAL	**R$ 25.000,00**

Estatuto publicado no Diário Oficial do São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

VIII – Conclusão

Frente a circunstância, nosso papel é buscar solução, visando oferecer um serviço de qualidade, que venha garantir os direitos daqueles que deste necessitarem.

Lins, 07 de Junho de 2018

Lucineide Aparecida da Silva
Coordenadora

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9493/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2017

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e a Associação dos Idosos de Lins – ASDIL, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação dos Idosos de Lins – ASDIL, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº54.722.525/0001-60, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Vitoriano Borges, nº 855, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ***Creuza Pires da Silva Ribeiro***, portadora do RG nº 27.612.997-0 e do CPF/MF nº 320.186.148-00, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizados pela Lei Municipal nº 6.536, de 23 de novembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de desenvolver os programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de Subvenção Social/Auxílio Social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado anexo ao Plano ou Projeto de Trabalho da Entidade, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta, do presente Termo de Colaboração, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho;
II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;
V - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS;
VIII - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o Programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação dos governos: Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;
XII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
XIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ENTIDADE;
XIV - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
4) Plano de Trabalho estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
5) estatuto registrado da ENTIDADE;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) parecer conclusivo;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) atestado de funcionamento;
7) reconhecimento de utilidade pública;
8) ata de eleição da diretoria (ou quando sofrer alteração);
9) estatuto da ENTIDADE devidamente registrado em cartório (ou quando sofrer alteração);
10) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
11) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ENTIDADE e respectivos períodos de atuação;
12) relatório anual da ENTIDADE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
13) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
14) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
15) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ENTIDADE para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
16) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
17) publicação do Balanço Patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;
18) demais demonstrações contábeis e financeiros da ENTIDADE, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;
19) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
20) parecer e relatório de auditoria da ENTIDADE beneficente de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
21) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente (incluído pela Resolução nº 02/2015);
22) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
23) os documentos previstos nos incisos I a XIV, serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o contrato a que se referem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS
A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CO-FINANCIAMENTO
O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.244.0081-2.927 – Centro Dia do Idoso - CDI
3.3.90.39.00 - 01 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 6.536, de 23 de novembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Aplicação aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Colaboração está previsto para até 5 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informação, relacionados às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Projeto ou Plano de Trabalho;
b) relatório de execução físico-financeiro;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ENTIDADE de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, na comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO
A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, respondendo, em qualquer caso, cada partícipe, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ENTIDADE deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
Este Termo de Colaboração poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes nos casos de acréscimo ou redução de número de atendidos, reformulação do Plano de Trabalho ou Projeto apresentado pelo Gestor e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 1º de dezembro de 2017

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Creuza Pires da Silva Ribeiro
Associação dos Idosos de Lins – ASDIL

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Maria Cristina da Silva Oliveira
RG nº 19.680.296
CPF/MF nº 120.215.058.63

2. Nome: Vanda Kamai Furbeta Fukelandi
RG nº 30622780-0
CPF/MF nº 296.090.168-03

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao Termo de Colaboração nº 039/2017, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Lins* – CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a *Associação dos Idosos de Lins – ASDIL* – CNPJ nº 54.722.525/0001-60, as partes resolvem de comum acordo, aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Adita-se o valor total do presente Termo de Colaboração em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), oriundos de recursos municipais. (Comunicação Interna nº 224/2018 – SEMAS).

CLÁUSULA SEGUNDA
Prorroga-se o referido Termo, pelo prazo de 08 (oito) meses, período de maio a dezembro/2018, como previsto em sua Cláusula Oitava – "Da Vigência". (Comunicação Interna nº 224/2018 – SEMAS).

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 039/2017.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Aditamento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 04 de abril de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Creuza Pires da Silva Ribeiro
Associação dos Idosos de Lins – ASDIL

Testemunhas:
1) Nome: Dario Kamai Goulart Sakuland
RG nº 30622180-0
CPF nº 286 010 168-03

2) Nome: Fabio Arrotheia
RG nº 30933243-6
CPF nº 34191948 77

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao Termo de Colaboração nº 039/2017, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Lins* – CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a *Associação dos Idosos de Lins – ASDIL* – CNPJ nº 54.722.525/0001-60, as partes resolvem de comum acordo, aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Altera o Plano de Trabalho, no que se refere à aplicação dos recursos financeiros em materiais permanentes para aquisição (Comunicação Interna nº 329/2018 – Semas).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 039/2017.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Aditamento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 10 de abril de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Creuza Pires da Silva Ribeiro
Associação dos Idosos de Lins – ASDIL

Testemunhas:

1) _____
Nome: 42.997.983-6
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº 30622780-0

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2017

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação dos Idosos de Lins – ASDIL, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.722.525/0001-60, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Vitoriano Borges, nº 855, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ***Creuza Pires da Silva Ribeiro***, portadora do RG nº 27.612.997-0 e do CPF/MF nº 320.186.148-00, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.537, de 23 de novembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à **ENTIDADE**, pelo município de Lins, de Subvenção Social/ Auxílio Social e Transferência de Recursos Financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos repassados conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado anexo ao Plano ou Projeto de Trabalho da ENTIDADE aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta, do presente Termo de Colaboração, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho;
II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;
V - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
VIII - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, de conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

2

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação dos Governos: Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;
XII – manter e movimentar os recursos em conta bancaria especifica;
XIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ENTIDADE;
XIV - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
4) Plano de Trabalho estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
5) estatuto registrado da ENTIDADE;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3) parecer conclusivo;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) atestado de funcionamento;
7) reconhecimento de utilidade pública;
8) ata de eleição da diretoria (ou quando sofrer alteração);
9) estatuto da ENTIDADE devidamente registrado em cartório (ou quando sofrer alteração);
10) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
11) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ENTIDADE e respectivos períodos de atuação;
12) relatório anual da ENTIDADE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
13) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
14) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
15) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ENTIDADE para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
16) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição oficial indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
17) publicação do Balanço Patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;
18) demais demonstrações contábeis e financeiros da ENTIDADE, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;
19) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
20) parecer e relatório de auditoria da ENTIDADE beneficente de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
21) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente (incluído pela Resolução nº 02/2015);
22) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

4

23) os documentos previstos nos incisos I a XIV, serão remetidos acompanhados de Ofício assinado pelo responsável, identificando o contrato a que se referem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CO-FINANCIAMENTO

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.243.0081-1.614 – AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES
----4.4.50.42.XX-01–510.0000 – AUXÍLIO ASDIL - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS.....R$ 62.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 6.537, de 23 de novembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Aplicação aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração está previsto para até 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

5

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informação, relacionados às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Projeto ou Plano de Trabalho;
b) relatório de execução físico-financeiro;
c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ENTIDADE de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, na comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO
A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal respondendo, em qualquer caso, cada partícipe, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ENTIDADE deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
Este Termo de Colaboração poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes nos casos de acréscimo ou redução de número de atendidos, reformulação do Plano de Trabalho ou Projeto

6

apresentado pelo Gestor e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 1º de dezembro de 2017

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Creuza Pires da Silva Ribeiro
Associação dos Idosos de Lins – ASDIL

TESTEMUNHAS:

1. M. C. S. Oliveira
Nome: Maria Cristina da Silva Oliveira
RG nº 18.680.296
CPF/MF nº 120.215.058-63

2. _____
Nome: Tania Mara Garbelotto Fuhrlandt
RG nº 30622 780
CPF/MF nº 286090168-03

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao Termo de Colaboração nº 040/2017, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Lins* – CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a *Associação dos Idosos de Lins – ASDIL* – CNPJ nº 54.722.525/0001-60, as partes resolvem de comum acordo, aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Altera o Plano de Trabalho, no que se refere à aplicação dos recursos financeiros em materiais permanentes para aquisição (Comunicação Interna nº 321/2018 – Semas).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 040/2017.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Aditamento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 10 de abril de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Creuza Pires da Silva Ribeiro
Associação dos Idosos de Lins – ASDIL

Testemunhas:

1) _____
Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983-6

2) _____
Nome: Danio Bomai Gonçalves Fidelcini
RG nº 30622760-0

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e o Centro de Formação do Mirim, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **Centro de Formação do Mirim**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Santos Dumont, nº 551, Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. ***Paulo Sérgio Carenci***, portador do RG nº 7.435.023 e do CPF/MF nº 711.623.648-15, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.645, de 29 de junho de 2018, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (ANEXO II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;
X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou organização da sociedade civil, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3583-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;
XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XVIII - apresentar:
a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei nº 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7) Atestado de funcionamento;
8) Alvará de funcionamento;
9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
10) Ata de eleição da diretoria;
11) reconhecimento de utilidade pública;
12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
13) certidão contendo nomes e CPF´s dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
14) inscrição no CMAS;
15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Funcionários Públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16) declaração de que não haverá contratação ou remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI, VII do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
19) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do Orçamento;
20) declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) relatório de atividades;
4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente **(incluído pela Resolução 02/2015)**;
16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO
3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 200.496,00 (duzentos mil, quatrocentos e noventa e seis mil reais), oriundo de recursos Municipais; o valor de R$ 83.907,25 (oitenta e três mil, novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), oriundo de recursos Estaduais e o valor de R$ 93.331,00 (noventa e três mil, trezentos e trinta e um mil reais), oriundo de recursos Federais, divididos em 06 (seis) parcelas, cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento da Criança e do Adolescente
601-3.3.90.39.00–01–510.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.243.0081-1.614 – Auxílio às Entidades
547–4.4.50.42. 09-01–510.0000 - Auxílio ao Centro de Formação do Mirim

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 6.645, de 29 de junho de 2018, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por até 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICIPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de conta, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

8

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO AS SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
b) extrato da conta bancária específica;
c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.4 - Entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICIPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 04 de julho de 2018

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Paulo Sérgio Carenci
Centro de Formação do Mjrim
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Adicineide Asp. da Silva
RG nº 22.955.0009
CPF/MF nº 130.972.138-64

2. Nome: Aline Ramos
RG nº 42.997.983-6
CPF/MF nº 352.860.898-60

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

PLANO DE TRABALHO

CASA LAR

LINS/SP

2018

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 78 Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1 301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 94[illegible]93-81 de 16.04.1998; Inscrições: CGC/MF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2 706 - Registro no C. N.S. S. sob nº 360.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 33372/000413/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DADOS CADASTRAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Endereço: Av. Nicolau Zarvos,754 – Vila Clélia CEP: 16.401 – 300

Telefone (14) 3523 – 7255 E-mail: codec@lins.sp.gov.br

CNPJ: 44.531.788/0001-38

1.2 - ENTIDADE EXECUTORA DO PLANO

Nome: CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

CNPJ: 44.531.705/0001-00

Endereço: Rua Santos Dumont nº 551 – Ribeiro – Lins/SP - CEP: 16.401-320

Responsável Técnico: Lucineide Aparecida da Silva

Formação: Psicóloga

Presidente : Paulo Sergio Carenci

Telefone: 14 – 3522-4422 E-mail: centrodeformacaodomirim@uol.com.br

1.3 - ORGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretária Municipal de Assistência Social

Gestor: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos,754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250 E-mail: semas@lins.sp.gov.br

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1 301 em 06 10 1972: ESTADUAL Lei 3 368 de 08.06.1982 FEDERAL Processo MJ 9493/93-81 de 06.04 1998; Inscrições CGC/MF 44.531 705/0001-00, Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento. Comunitária da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 360.138 em 07. 10. 1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicas cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção da Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

2 – JUSTIFICATIVA

O Modelo Casa Lar veio ao encontro à necessidade do município, em realizar um atendimento mais humanizado e personalizado que atendesse as diretrizes do ECA, e vem se mostrando muito positivo ao atendimento às crianças e adolescentes advindas do abrigo institucional anterior e por medida judicial.

Posterior a tratativas junto a Prefeitura Municipal de Lins, via SEMAS, o Centro de Formação do MIRIM passará a executar este importante serviço, a partir do segundo semestre de 2018.

A CASA LAR consiste em um modelo de acolhimento familiar que garante de forma mais aproximada o direito à convivência em um ambiente familiar. As crianças e adolescentes são acolhidos em duas casas situadas em bairros residenciais com a presença de um cuidador residente em cada casa, que ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças e adolescentes, diferentemente do que ocorre no acolhimento institucional, onde há maior rotatividade de cuidadores. Tal modalidade conta ainda com uma Sede, que fica situada no espaço da Comunidade Educacional para o Trabalho, onde são realizados os atendimentos técnicos e administrativos alusivos ao serviço.

O Serviço é destinado a crianças e adolescentes do município de Lins/SP na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, vítimas de violação de direitos ocasionadas em grande parte por: violência (intrafamiliar, doméstica, psicológica, física, sexual), negligência, abandono, provenientes de famílias vulnerabilizadas que não cumprem o dever de sustentação, guarda e educação dos filhos, conforme preconizado pelo artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A criança e/ou adolescente permanecerá neste espaço de proteção até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9493/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicas cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000413/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

3 - OBJETIVO GERAL:

A CASA LAR tem como objetivo acolher, em caráter provisório e excepcional, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, nos termos dos artigos 98, 99 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Preservar o vínculo familiar, trabalhando desta forma para a diminuição do tempo de permanência da criança e/ou adolescente no serviço de acolhimento familiar; realizando aproximação com visitas de 1 à 2 vezes semanais para manutenção de vínculos, quando não estiver as visitas proibidas judicialmente;
- ✓ Oferecer atendimento personalizado, individualizado, visando à autonomia e protagonismo do público atendido;
- ✓ Efetivar o acompanhamento das famílias de origem e extensa, a fim de garantir um retorno efetivo e seguro e, na impossibilidade, buscar alternativas de colocação em famílias substitutas.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 as folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGC/MF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria de Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 581 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

5- METAS

Objetivo Específico	Indicador Qualitativo	Indicador Quantitativo	Meios de verificação
1 - Preservar o vínculo familiar	Buscar alternativa para o retorno à convivência familiar, em especial para os acolhimentos de mais de 2 anos	Reduzir para 6 meses o tempo de permanência no serviço para os novos acolhidos	•Através do PIA; •Guia de desacolhimento; •Audiência concentrada
2 - Oferecer atendimento personalizado, individualizado, visando a autonomia e protagonismo	•Desenvolvimento do fazer ao acolhido; • Atendimentos especializados aos acolhidos	• Garantir que 6 adolescentes possam continuar o desenvolvimento de fazer escolhas • Garantir 100% dos acolhidos o atendimento especializado	• Manifestação de interesses dos acolhidos; • Através do PIA
3 - Efetuar o acompanhamento da família de origem ou extensa, visando retorno seguro à convivência familiar	• Família em cumprimento do PAF; • Manutenção e qualidade dos vínculos familiares; • Superação da problemática que determinou o acolhimento	• Garantir que 50% das famílias estejam em cumprimento com o PAF; • Número de crianças que voltam em convivência familiar	•Através do PIA; •Guia de desligamento

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.10.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982. FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998. Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 561 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

1 - Atender até 20 crianças, 10 em cada casa.

2 - Desenvolver ações grupais junto as famílias dos 20 acolhidos.

3 - Desenvolver ações grupais com os adolescentes, mensalmente, e em cada casa.

4 - Elaboração e revisão do PIA de cada acolhido mensalmente.

5 - Construir 40 PIAS em conjunto com os atores do sistema de garantia de direitos, de forma assegurar ações intersetoriais.

6 - Garantir a organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada acolhido, de modo a preservar o seu histórico de vida.

7 - Garantir a qualificação e capacitação dos profissionais que atuam no serviço: Equipe Técnica, cuidadora, auxiliar, folguista, administrativo e motoristas.

8 - Elaborar, encaminhar e discutir relatórios periodicamente e ou quando houver necessidade sobre cada acolhido ao Juiz da Vara da Infância e Juventude e Ministério Público quando necessário.

9 - Garantir atendimento especializado quando houver necessidade e não houver na Rede de Serviços.

10 - Realizar tarefas escolares, através de orientação de profissional qualificado, no espaço de vivência dos acolhidos.

11 - Qualificar as cuidadoras para a melhoria do desempenho junto aos acolhidos, através de orientação do Grupo de Estudos Psicanalítico de Lins – GEPL.

12 - Desenvolver Projetos da Emenda Parlamentar nº 107952/2016 envolvendo as crianças e adolescentes e suas famílias.

13 - Preparar os acolhidos para o desligamento do serviço.

14 - Atender em seguimento duas Modalidade República (Feminina e Masculina), jovens remanescentes do Serviço de Acolhimento.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9493/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGC/MF 44.531.705/0001-01; Registro na Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção da Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 353ª2/000415/2000-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

6 – METODOLOGIA:

A CASA LAR atuará conforme legislações pertinentes a área da criança e adolescente. Os princípios que norteiam o programa de acolhimento familiar estão previstos no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As crianças e adolescentes atendidas por este Serviço serão encaminhadas pelo Poder Judiciário através da expedição da Guia de Acolhimento. A equipe técnica deverá elaborar diagnóstico e estudo de caso, com enfoque multidisciplinar, a fim de construir junto a todos os envolvidos (criança/adolescente, família, equipe profissional da casa) um Plano Individual de Atendimento que atenda às necessidades específicas do acolhido, com o objetivo de operacionalizar um atendimento personalizado e provisório.

O estudo de caso elaborado pela equipe técnica deverá conter as seguintes informações:

- ✓ Identificação da entidade;
- ✓ Identificação dos profissionais envolvidos na elaboração do estudo;
- ✓ Identificação da criança ou adolescente;
- ✓ Situação de acolhimento;
- ✓ Informações sobre grupo de irmãos;
- ✓ Documentos apresentados ao serviço no ato do acolhimento familiar e documento a serem providenciados;
- ✓ Educação formal;
- ✓ Saúde;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 168 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1983. FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório - 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- ✓ Esporte, cultura e lazer;
- ✓ Inserção comunitária (relações de vizinhança, amizade, namoros, etc.);
- ✓ Capacitação e trabalho – Mundo de trabalho;
- ✓ Fontes de renda do acolhido;
- ✓ Autonomia da criança e do adolescente;
- ✓ Dados sobre o desenvolvimento da criança/adolescente;
- ✓ Situação jurídica;
- ✓ Identificação dos pais ou responsáveis;
- ✓ Motivos do acolhimento familiar;
- ✓ Quais as instituições e os serviços que prestaram ou que estão prestando orientação ao grupo familiar;
- ✓ Quais as instituições e os serviços que devem prestar atendimento a criança e/ou adolescente e a família para promover a reintegração familiar;
- ✓ Informações sobre o grupo familiar;
- ✓ Renda familiar;
- ✓ Tipo de moradia;
- ✓ Outras informações sobre a configuração e dinâmica familiar;
- ✓ Participação da família de origem na vida da criança ou adolescente;
- ✓ Informações sobre a família extensa, pessoas significativas da rede social de apoio da criança e/ou do adolescente e família;
- ✓ Estabelecimento de ações que contemplem as demandas verificadas no estudo de caso.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982. FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2 766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000413/2000-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

Os acolhidos serão orientados e acompanhados diariamente pelo cuidador residente, cujas competências são:

- ✓ Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- ✓ Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- ✓ Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- ✓ Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- ✓ Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- ✓ Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- ✓ Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- ✓ Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Caberá ao Coordenador do Serviço de Acolhimento Casa Lar, além da função de guardião legal:

- ✓ Gestão do serviço;
- ✓ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradoras, do Projeto Político Pedagógico do Serviço;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1978, às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1983, FEDERAL Processo MJ 949/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGC/MF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicus cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

22

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- ✓ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- ✓ Articulação com a Rede de Serviços;
- ✓ Articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos.

Ao setor técnico da CASA LAR caberá:

- ✓ Elaboração, em conjunto com o /a cuidador (a) residente e, sempre que possível, com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no Projeto Político Pedagógico da entidade;
- ✓ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- ✓ Apoio na seleção dos cuidadores residentes e demais funcionários;
- ✓ Capacitação e acompanhamento dos cuidadores residentes e demais funcionários;
- ✓ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos); das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- ✓ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, em prontuário individual;
- ✓ Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente; i. possibilidades de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1978, as folhas nº 7/8 - Título de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- ✓ Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- ✓ Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador (a) residente);
- ✓ Mediação, em parceria com o cuidador residente, no processo de aproximação e (re) construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
- ✓ Acompanhamento familiar pós desligamento;
- ✓ Formação do colegiado;
- ✓ Articulação com o sistema de justiça; Articulação com a Rede de Serviços – Cras, Creas, Capsi, Capsad, Judiciário e Conselho Tutelar;
- ✓ Capacitação para Equipe Técnica, Cuidadoras e Auxiliares.
- ✓ Capacitação focada em questão do desenvolvimento infantil.
- ✓ Aperfeiçoamento do trabalho em Equipe.

Ao setor Administrativo, o qual ficará a cargo da Comunidade Educacional para o Trabalho compete:

- ✓ O gerenciamento da área administrativa e busca de condições básicas de infra- estrutura para o funcionamento diário do serviço de acolhimento, como manutenção das casas, dos recursos humanos e materiais, etc.;
- ✓ Assegurar o provimento e distribuição de gêneros alimentícios, vestuários, medicamentos, calçados, produtos de higiene e roupas de cama, mesa e banho aos acolhidos, conforme liberação de recursos financeiros do município, estado e federação, assim como controle e procedimentos exigidos;
- ✓ Acompanhamento dos funcionários, quanto à carga horária de trabalho, horas extras e compensações.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública. Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGC/MF 44.531 705 0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

Diante da especificidade do serviço prestado aos acolhidos, os cuidados com saúde, educação, religião, lazer, esporte, cultura entre outros direitos básicos da criança e/ou adolescente estabelecidos no artigo 3° do ECA ficarão sob a responsabilidade do cuidador residente, com supervisão da equipe técnica e coordenação da CASA LAR.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 78 – Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972. ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1983, FEDERAL Processo MJ 9493/93-81 de 06.04 1998. Inscrições CGC/MF 44.331 705/0001-00. Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2 766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório - 35372/0/0004 15/2000-30.

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

ATIVIDADE	OBJETIVO	DIDÁTICA	C/H MENSAL	S	T	Q	Q	S	S
Atend. Psicossocial	Acolher, ouvir, encaminhar, orientar	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	x
Grupos Família	Acolher, ouvir, encaminhar, orientar	Grupal	4 hs				-		x
Grupo dos adolescentes	Discussão de temas atuais	Grupal	1 hora		x				
Construção de PIA	Manter as ações atualizadas	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	
Organização de fotografias	Manter histórico de vida atualizado	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	x
Capacitação Func.	Qualificar e orientar	Grupal	2 hs					x	
Capacitação Eq. Técnica	Qualificar	Grupal	Semestral						
Elaboração de Relatórios e Audiências Concentradas	Manter o judiciário a par da vida da criança	Individual	Mensal e semestral	x	x	x	x	x	
Atendimento especializados	Atender as necessidades das crianças e adolescentes	Individual	Semanal	x	x	x	x		
Tarefas escolares	Realização de projeto que atinja a necessidade das crianças e adolescentes nas casas	Individual e Grupal							
Desligamentos	Preparar os jovens para o desligamento e encaminhamento a República	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1977; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGC/MF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria, do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 360.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

7- EQUIPE TÉCNICA:

Função	Qtde	C/H Semanal	Salário Mensal	Contratação	Ágem do Recur	Total Anual
Coordenadora	1	44h	R$3.340,00	CLT	Municipal	R$40.080,00
Assistente Social	1	30h	R$2.400,00	CLT	Municipal	R$28.800,00
Psicóloga	1	30h	R$2.950,00	CLT	Municipal	R$35.400,00
Cuidador residente	4	44h	R$7.400,00	CLT	Municipal	R$88.800,00
Auxiliar de Cuidador	2	44h	R$2.830,00	CLT	Municipal	R$33.960,00
Volante	2	44h	R$2.420,00	CLT	Municipal	R$29.040,00
Adm. Financeiro	2	44h	R$3.900,00	CLT	Municipal	R$46.800,00
Motorista	2	36h	R$4.450,00	CLT	Municipal	R$53.400,00
TOTAL			R$29.690,00			R$356.280,00

ORIGEM	100%	80%	20%
ESTADUAL	R$ 83.907,25	R$ 67.125,80	R$ 16.781,45
FEDERAL	R$ 93.331,00	R$ 74.664,80	R$ 18.666,20
MUNICIPAL	R$ 200.496,00	R$ 160.396,80	R$ 40.099,20
TOTAL	R$ 377.734,25	R$ 302.187,40	R$ 75.546,85

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 78 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 949593-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.788/0001-00; Registro no Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção da Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

8 - QUADRO ORÇAMENTÁRIO:

RECURSOS FINANCEIROS – TOTAIS					
ORIGEM	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL		TOTAL
MUNICIPAL	R$	33.416,00	R$	200.496,00	R$ 200.496,00
ESTADUAL	R$	11.986,75	R$	83.907,25	R$ 83.907,25
FEDERAL	R$	15.555,16	R$	93.331,00	R$ 93.331,00
TOTAL	R$	58.736,08	R$	377.734,25	R$ 377.734,25

Recursos Financeiros Municipais

ORIGEM	VALOR		APLICAÇÃO
RH	R$	160.396,80	Municipal
Custeio	R$	40.099,20	Municipal
Total	R$	200.496,00	Municipal

ORIGEM	VALOR		APLICAÇÃO	Origem do Recurso
Custeio	R$	10.000,00	Material Permanente	Municipal
TOTAL	R$	10.000,00		

Recursos Financeiros Estaduais

ORIGEM	VALOR		APLICAÇÃO
RH	R$	67.125,80	Estadual
Custeio	R$	16.781,45	Estadual
Total	R$	83.907,25	Estadual

Recursos Financeiros Federais

ORIGEM	VALOR		APLICAÇÃO
RH	R$	74.664,80	Federal
Custeio	R$	18.666,20	Federal
Total	R$	93.331,00	Federal

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Título de Utilidade Publica Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 0491/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria do Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do M.J de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção da Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Centro de formação do MIRIM de Lins

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

10 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

1 - Recursos Humanos: *Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos,, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais,* horas extras, aviso prévio, exame médico admissional e demissional, *encargos trabalhistas e verbas rescisórios, sendo que os verbas rescisórias poderão ser custeadas com recursos advindos de celebração de Termo Aditivo com finalidade especifica."*

Contratação de estagiários, equiparação salarial anual de toda equipe, garantia folguistas, motoristas, capacitadores, prestadores de serviços.

2 - Capacitação de funcionários: (Coordenação, Equipe técnica, cuidadoras, auxiliares e folguistas);

3 - Gêneros alimentícios (pereciveis e não pereciveis);

4 - Material de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

5 - Material de limpeza e produtos de higienização;

6 - Itens de cama, mesa, banho; tapetes, travesseiros, cortinas e colchões;

7 - Roupas e calçados em geral e para todas as idades;

8 - Utensilios domésticos em geral;

9 - Material escolar, pedagógico, educativo e esportivo;

10 - Material de escritório;

11 - Material de sinalização visual e afim (placas e crachás);

12 - Produtos farmacológico (quando não tiver os medicamentos disponiveis nas UBS e finais de semana);

13 - Material de proteção e segurança;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicos (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1 301 em 06.10 1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 09.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGC/MF 44 531 705/0001-00, Registro no Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2 766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 561 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

14 - Material de áudio, vídeo e foto, além de álbuns para registro histórico de cada criança e adolescente;

15 - Material elétrico, eletrônico e consertos de materiais elétricos das casas e sede;

16 - Material para manutenção de bens e imóveis;

17 - Manutenção de veículos;

18 - Material para festividades e homenagem;

19 - Materiais de processamento de dados e periféricos e consertos (mouse, teclados, impressoras, toner, cartuchos, CD, pen drive e visitas técnicas);

20 - Materiais para reabilitação física (óculos, meias elásticas, joelheiras, bengalas e afins);

21 - Materiais bibliográficos não imobilizável (jornais, revista e afins);

22 - Uniformes escolares e de funcionários, tecidos e aviamentos;

23 - Enxoval de Bebe (colchão, berço, bebe conforto, cadeirinha para automóvel, carrinho de bebe e roupas adequadas);

24 - Brinquedos e jogos pedagógicos;

25 - Pagamentos de estadia e fornecimento de alimentação (refeição, pensão, hotel, aluguel);

26 – Gás, água e energia elétrica;

27 - Cesta Básica para família de origem, família extensa e ou apoio;

28 - Manutenção de veículo, consertos, peças e documentação;

29 - Manutenção materiais elétricos, hidráulicos e de pintura/pedreiro para as Casas Lares e Sede;

30 - Telefone, T.V a Cabo, provedor e monitoramento;

31 - Produto e medicamentos para uso veterinário;

32 - Despesas:

- ✓ Cabelereiro, maquiador, manicure e aluguel de roupas;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sub nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições CGC/MF 44.531 705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N. S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 da maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 353[illegible]*/000415/2000-30.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 851 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- ✓ Com transporte urbano e interurbano (alimentação, diária para crianças/adolescentes e acompanhantes e também para funcionários à serviço ou capacitação);
- ✓ Com passeios (programação de férias, viagem, aluguel de locais de prestadores de serviço de alimentação, recreação e diversão);
- ✓ Festividades (bolos, doces, salgados, padaria, utensílios de festas, contratação de prestadores, buffet, enfeites decorativos ocasional);
- ✓ Profissionais da Saúde;
- ✓ Atividades Físicas, Esportivas, Educativas e Terapêuticas;
- ✓ Locação de filmes;
- ✓ Combustível e lubrificantes automotivos;
- ✓ Pagamentos de terceiros;
- ✓ Aluguel de carro;
- ✓ Semente, mudas de plantas e insumos;
- ✓ Ferramentas.

Paulo Sergio Carenci
Presidente

Lucinelde Aparecida da Silva
Coordenadora da Casa Lar

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Nova registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria, de Desenvolvimento, Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção da Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000413/2000-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Comunidade Educacional para o Trabalho – Casa Lar 1 e 2, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. ***Edgar de Souza Trindade***, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Comunidade Educacional para o Trabalho – Casa Lar 1 e 2, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.205.027/0001-11, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Voluntário João Batista de Arruda, s/nº, Bairro Junqueira, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. ***João Paulo Crivellaro de Menezes***, portador do RG nº 43.467.731-0 e do CPF/MF nº 313.725.908-89, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.545, de 08 de dezembro de 2017, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social -- SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de Subvenção Social/Auxílio Social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado anexo ao Plano ou Projeto de Trabalho da ENTIDADE, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta, do presente Termo de Colaboração, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho;
II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;
V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
VIII - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;
III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;
IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
XI - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação dos Governos: Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;
XII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
XIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ENTIDADE;
XIV - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:
1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
4) Plano de Trabalho estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
5) estatuto registrado da ENTIDADE;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
2) comprovantes de despesas;
3) parecer conclusivo;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1) balanço patrimonial;
2) demonstrações contábeis;
3) CNPJ;
4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
6) atestado de funcionamento;
7) reconhecimento de utilidade pública;
8) ata de eleição da diretoria (ou quando sofrer alteração);
9) estatuto da ENTIDADE devidamente registrado em cartório (ou quando sofrer alteração);
10) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
11) certidão contendo: nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ENTIDADE e respectivos períodos de atuação;
12) relatório anual da ENTIDADE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
13) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
14) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
15) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ENTIDADE para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
16) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
17) publicação do Balanço Patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;
18) demais demonstrações contábeis e financeiros da ENTIDADE, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;
19) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
20) parecer e relatório de auditoria da ENTIDADE beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
21) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ENTIDADE ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público convenente (incluído pela Resolução nº 02/2015);
22) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
23) os documentos previstos nos incisos I a XIV serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o contrato a que se referem.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS
A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CO-FINANCIAMENTO
O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:
08.244.0081-1.523 – Auxílio à Comunidade Educacional para o Trabalho
4.4.50.42.03– 01 – Auxílio à Comunidade Educacional para o Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 6.545, de 08 de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Aplicação aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Colaboração está previsto para até 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informação, relacionados às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Projeto ou Plano de Trabalho;
b) relatório de execução físico-financeiro;

5

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

II - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ENTIDADE de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados, e ainda a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO
A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, respondendo, em qualquer caso, cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ENTIDADE deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
Este Termo de Colaboração poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes nos casos de acréscimo ou redução de número de atendidos, reformulação do Plano de Trabalho ou Projeto apresentado pelo Gestor e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II - resumo do objeto;
III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 12 de dezembro de 2017

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

João Paulo Crivellaro de Menezes
Comunidade Educacional para o Trabalho - Casa Lar 1 e 2

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Bruno Fosch Victon
RG nº 44.051.440-x
CPF/MF nº 340.205.378-62

2. _____
Nome: Flávia Galvão
RG nº 30.524.681-0
CPF/MF nº 301.514.158-97

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao Termo de Colaboração nº 041/2017, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Lins* – CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a *Comunidade Educacional para o Trabalho - Casa Lar 1 e 2* – CNPJ nº 46.205.027/0001-11, as partes resolvem de comum acordo, aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Altera o Plano de Trabalho, no que se refere à aplicação dos recursos financeiros em materiais permanentes para aquisição (Comunicação Interna nº 058/2018 – Semas).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 041/2017.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Aditamento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 23 de janeiro de 2018

Edgar de Souza Trindade
Prefeito de Lins/SP

João Paulo Civellaro de Menezes
Comunidade Educacional para o Trabalho - Casa Lar 1 e 2

Testemunhas:

1) _____
Nome: Bruno Foschi Victon
RG nº 44.051.440-X

2) _____
Nome: Aline Ramos
RG nº 42997-983-6

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Plano de Trabalho

APAE

PLANO DE TRABALHO

DE

SERVIÇO SOCIAL

LINS

2018

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE - LINS
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS – SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38 E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Endereço: Rua João Moreira da Silva, 845 – Jardim Americano

Presidente: Creuza Maria Pedroso

Responsável Técnico: Maria José Ramos Peron

Formação: Assistente Social Nº R.: CRESS 05908

CEP: 16.400-660

Telefone: (14) 3522-1500 E-mail: apaelins2016@gmail.com

1.3 Orgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

2 – JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins (APAE) é uma associação beneficente de assistência social de caráter educacional, cultural, assistencial e de saúde, fundada em 19 de Agosto de 1969, pelo médico Dr. Pachoal Angotti, genitor de uma filha com Síndrome de Down.

A princípio, sem local próprio para funcionamento da APAE, procurou o responsável pela Faculdade Salesiana de Lins, - hoje Unisalesiano – e alugou parte do prédio daquela instituição para funcionamento da Entidade.

Em 1988, com a ajuda do Governo Federal, Estadual, Municipal, Pró-vida e Comunidade Linense, foi construída sua sede própria.

Em 2015 a Entidade passou por reformas estruturais e adaptações adequando à construção de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050. A Entidade é constituída por dois pavilhões com área verde, quadra poli esportiva, jardim sensorial, horta terapêutica, anfiteatro, refeitório, sala sensorial, marcenaria, banheiros adaptados e múltiplas salas de acordo com cada funcionalidade.

A APAE tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Assim sua finalidade é promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social, buscando fortalecer os vínculos familiares, acolhendo, educando, habilitando e reabilitando.

É uma entidade que presta serviços na área de Proteção Social Especial – Média Complexidade para Pessoas com Deficiências e suas famílias, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolução 109 de 11 de novembro de 2009.

A instituição oferecerá um trabalho com atendimento diferenciado denominado Grupo de Convivência aos usuários ex alunos de 30 anos até 59anos e 11meses, da Educação Especial com Deficiência Intelectual e/ou Múltiplas em grau significativo que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, isolamento, falta de cuidados adequados,

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71
MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

estresse por parte do cuidador, desvalorização de sua capacidade como pessoa, dentre outros, que agravam e comprometem a sua autonomia e consequentemente a independência, preconceitos na família e comunidade onde vivem e, estejam ou não incluídos em programas do município.

O Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para pessoas com deficiências viabiliza a intervenção precoce nesta realidade, visando resgatar a cidadania desta população, minimizando a situação de vulnerabilidade social, buscando parcerias com vistas à implementação dos serviços socioassistenciais desenvolvidos.

Atualmente a entidade tem capacidade para atender 160 pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias nos programas de Educação Especial e Socioassistencial, podendo estender essa capacidade de pessoas com o projeto de atendimento ambulatorial realizado pela equipe de Saúde.

Dentre estes, 55 são usuários acima de 30 anos de idade frequentadores do serviço, sob a responsabilidade do Setor de Serviço Social, no qual se realizou um diagnóstico por região, idade, sexo, deficiência e benefícios, pontuando os casos de vulnerabilidade e violação de direitos facilitando a articulação em rede. (ANEXO 01)

3 – OBJETIVO GERAL

Promover autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes do serviço, bem como promover a cidadania, viabilizar o acesso a benefícios, outros serviços socioassistenciais, políticas públicas setoriais do município para usuários e familiares em situação de vulnerabilidade social.

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Promover acessos a benefícios e outros serviços sociosassistencias;
- Oportunizar aos usuários exercitar a autogestão através das potencialidades individuais, autodefesa, estimulando as habilidades de autonomia e independência, com vistas a um envelhecimento saudável;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários e seus familiares;
- Viabilizar o acesso da família às atividades desenvolvidas pelos usuários resgatando assim vínculos afetivos e sociais.

5 – METAS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES
Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.	Oportunizar aos usuários exercitar a autogestão e autodefesa através das potencialidades individuais, estimulando as habilidades de autonomia e independência, com vistas a um envelhecimento saudável; Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos; Realizar acolhida, visita domiciliar, busca ativa, orientação familiar, palestras informativas, grupos de apoio, acesso aos serviços comunitários e sociedade; Atingir 50% dos usuários.
Viabilizar o acesso da família às atividades desenvolvidas pelos usuários resgatando assim vínculos afetivos e sociais.	Promover micro oficinas com vistas ao desenvolvimento de habilidades práticas e de autocuidado, a partir da área de interesse do usuário e suas potencialidades, bem como estimular a convivência em grupo; Promover atividades festivas internas e passeios externos visando à participação e integração social e comunitária;

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE - LINS
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

	Atingir 90% dos usuários e seus familiares.
Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários e seus familiares.	Assegurar o direito à convivência familiar e comunitária; Promover atividades corporais e rítmicas reduzindo o sedentarismo e obesidade; Desenvolver habilidades que facilitam o autocuidado básico de sobrevivência com autonomia e independência; Propiciar o acesso ao tratamento, cuidados médicos e equipe interdisciplinar visando o envelhecimento precoce e a qualidade de vida; Atingir 90% dos usuários.

6 – METODOLOGIA

A APAE é uma entidade que presta serviços na área de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolução 109 de 11 de novembro de 2009.

O Grupo de Convivência funcionará diariamente em 02 turnos de 04 horas cada um. Sendo no período matutino 02 turmas e no período vespertino 02 turmas. Os grupos são distribuídos de acordo com o nível de dependência nas Atividades de Vida Diária Básica e Instrumental, conforme a avaliação de Medida de Independência Funcional (MIF) realizado pelo terapeuta ocupacional. O setor implantará o Plano de Atendimento Familiar (PAF) que servirá como parâmetro de desenvolvimento ao fortalecimento de vínculo familiar e afetivo, procurando assim atender suas reais necessidades, seja no âmbito das condições objetivas de vida ou ao acesso a diferentes políticas públicas, com todos os familiares do serviço. O serviço oferecerá a Acolhida e Escuta Qualificada, que é o primeiro contato do usuário ou familiar junto aos profissionais, este trabalho é contínuo, com visitas domiciliares, atendimento interdisciplinar ao usuário de acordo com as necessidades do indivíduo e suas particularidades, contará também com auxílio médico neurologista para consultas e receitas. Oficinas e Micro oficinas serão oferecidos diariamente conforme o planejamento mensal (artes plásticas e artesanatos, tapeçaria e tear, música e dança, horticultura e jardinagem, culinária,

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE - LINS
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

atividades corporais e rítmicas, atividades básicas de vida diária, atividades básicas de vida instrumental). Em anexo (2) segue a lista de materiais que serão necessários para a continuidade do trabalho.

Os educadores sociais trabalharão diferentes temáticas para alcançar os objetivos propostos, que inclui principalmente à funcionalidade, a autonomia e a independência no autocuidado e social, sairão para comércio, praça, lanchonetes, sorveterias e outros, sempre que houver a necessidade e o interesse. Terão ensaios de Coral "Anjos da Alegria" com a participação de alguns usuários. O serviço conta com o auxílio de Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional 01 vez por semana com duração de 30 min. aos usuários que necessitarem. Haverá no segundo semestre a Exposição dos artesanatos confeccionados nos grupos encerrando as atividades do ano. Participarão de Atividades Festivas e Comemorativas que ocorrerão em datas tais como: carnaval, páscoa, festa da família, festa junina, semana de prevenção das deficiências, jogos entre APAES, setembro verde, semana inclusiva, natal e outros. Orientações e acompanhamento sociofamiliar, palestras informativas, encaminhamentos para serviços da rede socioassistencial, etc. Reuniões/Palestras e Grupos de família poderão ocorrer esporadicamente, conforme a demanda. Os familiares quando necessário serão acompanhados pela equipe interdisciplinar através de atendimentos individuais, palestras informativas, grupos terapêuticos e/ou socioeducativos, também participarão das oficinas juntamente com seus filhos no regate de vínculos afetivos e familiares. Capacitação e orientação as educadoras sociais pela equipe interdisciplinar através de explanação oral sobre as atividades a serem desenvolvidas nas oficinas, conceitos de pessoas com deficiência, comportamento, documentações e relatórios a serem executados no decorrer do ano e dúvidas sobre o trabalho, facilitando melhora no desempenho profissional. Capacitação de equipe interdisciplinar ocorrerá no decorrer do ano conforme as solicitações e necessidades apresentadas. Avaliação de satisfação do programa com usuários será realizada uma vez por ano, próximo à finalização das atividades.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

6 .1 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Mensal	S	T	Q	Q	S
Acolhida e café da manhã.	Faz parte do Estatuto e do Regimento interno.	Grupo	10hs	X	X	X	X	X
Higiene pessoal individualizada	Desenvolver habilidades de autocuidado.	Individual	20hs	X	X	X	X	X
Atividades Plásticas e Artesanato	Desenvolver as habilidades e potencialidades, visando à motivação, interesse, criatividade, aspectos cognitivos, perceptivos, interação grupal e social.	Grupo e/ou Individual	30hs	X	X	X	X	X
Tapeçaria e Tear	Desenvolver as habilidades e potencialidades, visando à motivação, interesse, criatividade, aspectos cognitivos, perceptivos, interação grupal e social.	Grupo e/ou Individual	30hs	X	X	X	X	X
Música e Dança (Coral Anjos da Alegria)	Propiciar habilidades e potencialidades motoras, cognitivas e perceptivas; interesse, motivação, interação social.	Grupo	06hs					X
Oficina de Culinária	Desenvolver as habilidades e potencialidades de vida prática, interesse e motivação.	Grupo	06hs				X	
Horticultura e Jardinagem	Desenvolver as habilidades e potencialidades de vida prática/instrumental, interesse e motivação.	Grupo e/ou individual	20hs	X	X	X	X	X
Atividades Corporais Rítmicas	Propiciar habilidades e potencialidades motoras, consciência corporal, minimizar sedentarismo e obesidade.	Grupo	04hs		X	X	X	
Atividades básicas de vida diária e Atividades Instrumentais de vida diária.	Promover habilidade e potencialidades, visando à autonomia, independência, desenvolvimento pessoal e social	Grupo e/ou Individual	30hs	X	X	X	X	X

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE - LINS
MAIS AMOR E COMPREENSÃO

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

7 – EQUIPE TÉCNICA

Nome Profissional	Função	C/H Semanal	Salário (R$) Mensal	Contratação
Maria José Ramos Peron	Assistente Social	30 horas	R$ 2.115,95	CLT
Rosangela Vitorio	Educadora Social	40 horas	R$ 2.051,48	CLT
Edna Leonor Vicentini	Educadora Social	30 horas	R$ 1.177,60	CLT
Maria Gabriela Camaçari Ribeiro	Educadora Social	30 horas	R$ 1.177,60	CLT
Gesiane da Costa Oliveira	Auxiliar Administrativo	40 horas	R$ 1.711,07	CLT
Valdiney Carlos Camargo	Monitor	30 horas	R$ 1.177,60	CLT
Terezinha de Lurdes Almeida dos Santos	Cozinheira	40 horas	R$ 1.285,57	CLT
José Alves Carvalho	Serviços Gerais	40 horas	R$ 1.177,60	CLT

- Obs: No caso de atraso dos recursos estaduais e federais poderá haver alteração na origem do recurso que será fei acima citados, mediante a aviso prévio ao orgão concessor.
- Dissídio anual previsto pela Federação das APAES
- 1/3 de Férias
- 13º Salário
- Recissão de Contrato.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

8 – QUADRO ORÇAMENTÁRIO

PLANO DE APLICAÇÃO/2018
FONTE DE RECURSO: ESTADUAL
VALOR TOTAL: R$ 34.452,00

MESES / DESPESA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80
MATERIAL DE CONSUMO	R$574,20	R$574,20	R$574,20	R$574,20	R$574,20	R$574,20
TOTAL MENSAL	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00

MESES / DESPESA	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80
MATERIAL DE CONSUMO	R$574,20	R$574,20	R$574,20	R$574,20	R$574,20	R$574,20
TOTAL MENSAL	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00
TOTAL GERAL		..... R$ 34.452,00				

Lins, 13 de Novembro de 2017.

MARIA JOSÉ RAMOS PERON
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 5908

CREUZA MARIA PEDROSO
PRESIDENTE
RG: 5.664.870/SSP/SP.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PLANO DE APLICAÇÃO/2018
FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$ 57.960,00.

MESES / DESPESA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00
MATERIAL DE CONSUMO	R$966,00	R$966,00	R$966,00	R$966,00	R$966,00	R$966,00
TOTAL MENSAL	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00

MESES / DESPESA	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00
MATERIAL DE CONSUMO	R$966,00	R$966,00	R$966,00	R$966,00	R$966,00	R$966,00
TOTAL MENSAL	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00
TOTAL GERAL		.....				R$ 57.960,00

Lins, 13 de Novembro de 2017.

MARIA JOSÉ RAMOS PERON
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 5908

CREUZA MARIA PEDROSO
PRESIDENTE
RG: 5.664.870/SSP/SP.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PLANO DE APLICAÇÃO/2018

FONTE DE RECURSO: PCD FEDERAL
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00.

MESES / DESPESA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32
MATERIAL DE CONSUMO	R$833,33	R$833,33	R$833,33	R$833,33	R$833,33	R$833,33
TOTAL MENSAL	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66

MESES / DESPESA	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32
MATERIAL DE CONSUMO	R$833,33	R$833,33	R$833,33	R$833,33	R$833,33	R$833,33
TOTAL MENSAL	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,74
TOTAL GERAL		.....				R$ 50.000,00

Lins, 13 de Novembro de 2017.

MARIA JOSÉ RAMOS PERON
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 5908

CREUZA MARIA PEDROSO
PRESIDENTE
RG: 5.664.870/SSP/SP.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão contínua, diagnóstica e dialógica. Por esse motivo a avaliação é um processo que envolve toda a instituição de acordo com a proposta elaborada no projeto pela equipe envolvida. Entretanto no final de cada ano haverá uma avaliação final realizada pelas educadoras sociais com o objetivo de coletar e observar dados da evolução das potencialidades e habilidades individuais de cada usuário, assim como também suas limitações, para que sirva de parâmetros norteadores na inserção de novos programas e ações. Após as intervenções o objetivo final será atingir um percentual de 80% dos usuários assistidos pelo serviço, e consequentemente um limiar de funcionalidade, autonomia e independência nas atividades de vida diária e de vida prática, assim como o resgate no âmbito familiar, social e cultural.

10 - ANEXOS

CREUZA MARIA PEDROSO
PRESIDENTE
RG: 5.664.870/SSP/SP

MARIA JOSÉ RAMOS PERON
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 5908

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

ANEXO 1

LINS - 37 USUÁRIOS

BAIRROS

Junqueira	Rebouças	São Benedito	Jardim União	Real Parque	Jardim Campestre	Jardim Paineiras	Jardim Tangará
05	03	03	01	02	01	01	01
Alto Boa Vista	**Cinquetenário**	**CDHU**	**Lins V**	**Ribeiro**	**Pazeto**	**Garcia**	**Centro**
02	01	01	01	03	01	02	01
Pq Xingu	**Vila Clélia**	**Jardim Guanabara**	**Bom Viver IV**	**Bom Viver II**	**Ulisses Guimarães**	**Jardim Santuário de Fátima**	**Jardim Eldorado**
01	01	01	01	01	01	01	01

FAIXA ETÁRIA – 30 a 40 anos

30 anos	31 anos	32 anos	33 anos	34 anos	35 anos	36 anos	37 anos	39 anos	40 anos
02	02	01	01	01	01	01	02	01	02

FAIXA ETÁRIA – 41 a 50 anos

41 anos	43 anos	45 anos	46 anos	48 anos
01	01	03	02	02

FAIXA ETÁRIA – 51 a 65 anos

51 anos	52 anos	59 anos	63 anos
01	02	01	01

SEXO

Masc.	Fem.
24	13

BENEFÍCIOS

BPC	Pensão	Sem Benefício
18	14	05

DEFICIÊNCIAS

Def. Intelectual	Def. Múltiplas	Síndrome de Down	Síndrome X-Frágil
26	06	04	01

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

GETULINA - 08 USUÁRIOS

FAIXA ETÁRIA – 30 a 45 anos

30 anos	31 anos	39 anos	40 anos	43 anos
02	02	02	01	01

SEXO

Masc.	Fem.
06	02

BENEFÍCIOS

BPC	Pensão
05	01

DEFICIÊNCIAS

Def. Intelectual	Def. Múltiplas	Síndrome de Down
06	01	01

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

CAFELÂNDIA – 04 USUÁRIOS

FAIXA ETÁRIA – 30 a 45 anos

30 anos	31 anos	33 anos	43 anos
01	01	01	01

SEXO

Masc.	Fem.
03	01

BENEFÍCIOS

BPC	PENSÃO
03	01

DEFICIÊNCIAS

Def. Intelectual	Def. Múltiplas
02	01

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

GUAIÇARA – 03 USUÁRIOS

FAIXA ETÁRIA – 30 a 45 anos

33 anos	34 anos	42 anos
01	01	01

SEXO

Masc.	Fem.
01	02

BENEFÍCIOS

BPC
03

DEFICIÊNCIAS

Def. Intelectual
03

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PONGAÍ - 01 USUÁRIO

FAIXA ETÁRIA	SEXO	BENEFÍCIO	DEFICIÊNCIA
35 anos	Masc.	BPC	Def. Intelectual
01	01	01	01

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

LISTA DE MATERIAL PARA AS OFICINAS 2017 (ANEXO 2)

1 Materiais de Higiene em geral (Atividades de Vida Diária);
2 Materiais de Limpeza em geral;
3 Materiais de cama, mesa e banho e utensílios (Atividades de Vida Diária e Prática);
4 Materiais e afins de Horticultura e Jardinagem;
5 Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis em geral;
6 Materiais de recreação e atividades físicas;
7 Materiais e suprimentos de consumo e papelaria;
8 Materiais para estimulações cognitivas e perceptivas;
9 Materiais e suprimentos de corte e costura;
10 Materiais e suprimentos de armarinhos em geral;
11 Materiais e suprimentos para artesanatos em geral;
12 Materiais e suprimentos para artes plásticas e atividades manuais em geral;
13 Materiais e suprimentos de Marcenaria;
14 Manutenção e conservação de Máquinas, suprimentos e prédio;
15 Pagamentos a terceiros (gás, água, luz e telefone).

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PLANEJAMENTO FINANCEIRO – 2018

I - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA ASSISTÊNCIA - MENSAL

Nº	FUNCIONÁRIA	SALARIO LIQUIDO	ENCARGOS FGTS	ENCARGOS INSS	SALARIO BRUTO
01	GESIANE C.A.OLIVEIRA	R$ 1.693,77	R$ 157,94	R$ 177,68	R$ 2.029,39
02	EDNA L VICENTINI	R$ 1.131,48	R$ 107,52	R$ 107,52	R$ 1.346,52
03	MARIA JOSE PERON	R$ 2.111,57	R$ 196,89	R$ 221,50	R$ 2.529,97
04	ROSANGELA VITORIO	R$ 2,042,58	R$ 190,47	R$ 214,27	R$ 2.447,32
05	TEREZENHA SANDOVAL	R$ 1,233.41	R$ 117,36	R$ 117,36	R$ 1.508,15
06	JOSE ALVES CARVALHO	R$ 1.131,48	R$ 107,52	R$ 107,52	R$ 1.346,52
07	VALDINEY C CAMARGO	R$ 1.131,48	R$ 107,52	R$ 107,52	R$ 1.346,52
08	MARIA G. C. RIBEIRO	R$ 1.177,60	R$ 99,12	R$ 99,12	R$ 1.338,12
	TOTAL	R$ 11.653,37	R$1.084,34	R$ 1.152,49	R$ 13.892,51

II - RECURSOS À RECEBER EM 2018 - MENSAL

RECURSOS	RECURSOS HUMANOS – 80%	MATERIAL DE CONSUMO – 20 %	TOTAL
ESTADUAL	R$ 2.296,80	R$ 574,20	R$ 2.871,00
MUNICIPAL	R$ 3.864,00	R$ 966,00	R$ 4.830,00
FEDERAL	R$ 3.333,32	R$ 833,33	R$ 4.166,66
TOTAL	R$ 9.494,12	R$ 2.373,53	R$ 11.867,66

III - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA – RECURSOS HUMANOS 80% (OITENTA POR CENTO) E CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE (MENSAL).

TOTAL RECURSO CONVENIO – 80%.....R$ 9.494,12
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO:.....R$13.892,51
TOTAL DE RECURSOS DE CONTRAPARTIDA..... R$ 4.396,08

VI - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA – RECURSOS HUMANOS 80% (OITENTA POR CENTO) E CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE (ANUAL).

TOTAL DOS RECURSOS À RECEBER NO ANO: .....R$ 113.929,44

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

SALÁRIOS MENSAIS .....R$ 166.710,12
13º. SALÁRIO .....R$ 13.892,51
FÉRIAS (1/3) .....R$ 4.630,82
TOTAL.....R$ 185.233,45

TOTAL GERAL DA CONTRAPARTIDA ANUAL.

VALOR DOS RECURSOS À RECEBER.....R$ 113.929,44
VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO .....R$ 185.233,45
VALOR DA CONTRAPARTIDA ANUAL..... R$ 71304,01

CREUZA MARIA PEDROSO
PRESIDENTE
RG: 5.664.870/SSP/SP

MARIA JOSÉ RAMOS PERON
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 5908

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PLANO DE APLICAÇÃO/2018
FONTE DE RECURSO: ESTADUAL
VALOR TOTAL: R$ 34.452,00

MESES / DESPESA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 574,20	R$ 574,20	R$ 574,20	R$ 574,20	R$ 574,20	R$ 574,20
TOTAL MENSAL	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00

MESES / DESPESA	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 574,20	R$ 574,20	R$ 574,20	R$ 574,20	R$ 574,20	R$ 574,20
TOTAL MENSAL	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00	R$ 2.871,00
TOTAL GERAL		..... R$ 34.452,00				

Lins, 13 de Novembro de 2017.

MARIA JOSÉ RAMOS PERON
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 5908

CREUZA MARIA PEDROSO
PRESIDENTE
RG: 5.664.870/SSP/SP.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PLANO DE APLICAÇÃO/2018
FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$ 57.960,00.

MESES / DESPESA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 966,00	R$ 966,00	R$ 966,00	R$ 966,00	R$ 966,00	R$ 966,00
TOTAL MENSAL	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00

MESES / DESPESA	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00	R$ 3.864,00
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 966,00	R$ 966,00	R$ 966,00	R$ 966,00	R$ 966,00	R$ 966,00
TOTAL MENSAL	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00	R$ 4.830,00
TOTAL GERAL		.....				R$ 57.960,00

Lins, 13 de Novembro de 2017.

MARIA JOSÉ RAMOS PERON
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 5908

CREUZA MARIA PEDROSO
PRESIDENTE
RG: 5.664.870/SSP/SP.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PLANO DE APLICAÇÃO/2018
FONTE DE RECURSO: PCD FEDERAL
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00.

MESES / DESPESA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 833,33	R$ 833,33	R$ 833,33	R$ 833,33	R$ 833,33	R$ 833,33
TOTAL MENSAL	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66

MESES / DESPESA	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32	R$ 3.333,32
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 833,33	R$ 833,33	R$ 833,33	R$ 833,33	R$ 833,33	R$ 833,33
TOTAL MENSAL	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,74
TOTAL GERAL		.....				R$ 50.000,00

Lins, 13 de Novembro de 2017.

MARIA JOSÉ RAMOS PERON
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 5908

CREUZA MARIA PEDROSO
PRESIDENTE
RG: 5.664.870/SSP/SP.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
CNPJ 54.722.525/0001-60

PLANO DE TRABALHO ASDIL - 2018

Rua: Voluntário Vitoriano Borges, 855 – Bairro: Junqueira – Lins/SP CEP:16403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS

RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. - Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

PLANO DE TRABALHO CENTRO DIA DO IDOSO

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DADOS CADASTRAIS:

Prefeitura Municipal de Lins
End.: Av. Nicolau Zarvos 754 - Vila Clélia
CEP: 16401-300
Telefone: 14 3533-4250
CNPJ: 44.531.788/0001-38
E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2 - ENTIDADE EXECUTORA DO PLANO:

Nome: Associação dos Idosos de Lins - ASDIL
CNPJ:54.722.525/0001-60
End.: Rua Vol. Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira
CEP: 16403-065
Telefone: (14) 3523-5140
E-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

1.3 - ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas
End.: Av. Nicolau Zarvos 754 - Vila Clélia
CEP: 16401-300
Telefone: 14 3533-4250
E-mail: semas@lins.sp.gov.br

2 - JUSTIFICATIVA

A população de Lins é de 74.402 habitantes segundo dados de 2017 sendo idosos 10.203, o que representa 14,3% de população. Os dados mostram a necessidade de investimentos em políticas publicas, já que as demandas deste grupo vem apresentando para nosso município taxa de envelhecimento de 14,28%, maior que o Estado de São Paulo de 13,90%.

No âmbito da Política da Assistência Social as causas mais frequentes de vulnerabilidade social do público idoso apontam para o abandono ou a convivência social precária, decorrentes da perda ou da fragilidade dos vínculos afetivos e familiares. Além disso, a exclusão social relacionada a pobreza propicia a violação de seus direitos sociais. Tal dado evidencia não apenas a necessidade de fortalecimento dos vínculos familiares e

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. - Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

comunitários, mas coloca a família como fonte prioritária de apoio e cuidados aos indivíduos, como entende e expressa a Política Nacional de Assistência Social de 2004. Princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso de 1994 também revelam a primazia da família, embora corresponsabilize a sociedade e o Estado na obrigação de garantir os direitos de cidadania e assegurar o bem estar do idoso, orientação também observada nas disposições preliminares do Estatuto do Idoso de 2003. .

A família sempre foi a principal provedora de cuidados em situação de dependência, entretanto, fatores como diminuição da natalidade, massiva entrada de mulheres no mercado de trabalho e emergência de novos arranjos familiares produziram um quadro no qual as gerações mais novas vem diminuindo, resultando na diminuição de cuidadores potenciais, alterando assim a reprodução da solidariedade sócio familiar e colocando em relevo a necessidade de se rediscutir a divisão de responsabilidade entre família e Estado na provisão de cuidados aos idosos, visto que a rede de serviços socioassistenciais está pouco estruturada para oferecer apoio e condições às famílias para que elas consigam também provê-los.

A atuação do Estado em casos de dependência de idosos historicamente tem se concentrado na institucionalização. Atualmente tem se buscado formas alternativas de cuidado, que não rompam o vínculo do idoso com a família. No escopo do Programa São Paulo Amigo do Idoso o investimento na construção de Centro Dia visa atender ao idoso semidependente e apoiar as famílias impossibilitadas de prover suas necessidades, representando fortalecimento da rede de proteção social e inovação na formulação de políticas públicas para a população idosa do estado.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAL: Proporciona acolhimento proteção e convivência a idosos semi dependentes, cujas famílias não tenham condições de ofertar os cuidados durante o dia.

3.2 - ESPECÍFICOS:

- Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos;
- Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso.

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOLUNTÁRIO ANTONIO BORGES, 555
JUNQUEIRA - LINS/SP. - Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722 525/0001-60

- Reduzir o numero de internações médicas e o número de acidentes domésticos com idosos;
- Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários ao idoso;
- Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a seus idosos;
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso.

5 - METODOLOGIA:

O serviço de Centro Dia, em consonância com a Política de Assistência Social, enquadra-se na Proteção Social Especial de Média Complexidade e encontra-se nomeado como Serviço de Proteção social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Esse serviço deverá funcionar das 07h30min às 18h30min, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), atendendo idosos com 60 anos ou mais que estejam em situação de vulnerabilidade e cujas famílias não tenham as condições necessárias para o provimento dos cuidados requeridos por esse idoso em virtude de seus membros estarem trabalhando e/ou estudando.

Para o acesso ao serviço deverá ser realizada entrevista social inicial com um membro de referência da família por assistente social, além de uma avaliação médica geriátrica. O serviço também deverá disponibilizar atendimento de transporte para os idosos que não possam ir sozinhos ao serviço e cuja família não tenha condições de transportá-los por seus próprios meios.

Deverá oferecer atendimento em alimentação, higiene pessoal, lazer cultura e recreação, proporcionando atendimento integral.

Os idosos receberão os medicamentos nos horários prescritos por seus médicos, com acompanhamento de técnico de enfermagem, durante o período em que permanecerem no serviço. Estes medicamentos deverão ser providenciados e enviados pelos familiares sempre que houver necessidade de serem ministrados.

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS SP. Telefax 3523-0140
CNPJ 54.722.525/0001-60

O agendamento de atendimentos médicos, psicológicos e odontológicos serão de responsabilidade da família, enquanto que eventuais situações de emergência durante o período de permanência do idoso no serviço serão encaminhadas a serviços de pronto atendimento da rede pública de saúde local.

Além das diversas atividades de socialização com os idosos, deverão ser previstas e realizadas atividades educativas e de acompanhamentos com as famílias dos usuários, como reuniões mensais que objetivem o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

O serviço manterá estreita interface para trabalho integrado com a rede pública de Educação, devendo incentivar a realização de eventos e atividades de convívio intergeracional. Também deverá existir um trabalho integrado com a rede pública de Saúde para a execução de ações específicas.

PÚBLICO ALVO: Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como, alimentação, mobilidade, higiene sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II segundo a ANVISA).Ainda com condição necessária os familiares do idoso têm que estar trabalhando e/ou estudando, não tendo assim nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários ao idoso.

A meta de atendimento é de até 50 idosos de acordo com a DRADS Bauru (Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social), inicialmente o CDI irá atender 20 idosos com previsão de aumentar a capacidade gradativamente no decorrer dos anos.

5.1 - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

As atividades desenvolvidas no Centro Dia do Idoso devem ser previamente planejadas com base no conhecimento do perfil dos usuários e da identificação de suas demandas. A equipe técnica deverá elaborar um plano de desenvolvimento para cada idoso promovendo sua autonomia através do acesso á bens públicos e ao convivio comunitário. Deverá também ser observado e promovido o acesso a direitos socioassistenciais como o Benefício

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. - Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722 525/0001-60

de Prestação Continuada (BPC) e outros serviços. O trabalho socicassistencial com o idoso e sua família deverá ser complementado tendo como referência o CRAS e o CREAS, e ter cadastro no Cadastro Único.

PARCERIAS: O serviço desenvolvido no Centro Dia do Idoso deverá manter ampla articulação com a rede socioassistencial do município, com o Sistema de Garantia de Direitos e com outras políticas setoriais. As parcerias com outros agentes e instituições possibilitarão a ampliação das atividades oferecidas bem como a diversificação de temas trabalhados, especialmente os relativos às políticas de saúde, educação e cultura, como campanhas educativas e preventivas.

VOLUNTARIADO: Deverá ser estimulada a participação de voluntários em eventos comunitários e atividades socioculturais do Centro Dia do Idoso. Além de contribuir para a diversificação das atividades desenvolvidas, a presença de agentes voluntários promove maior integração do serviço com a comunidade possibilitando sensibilizá-la sobre o envelhecimento populacional. Convem ressaltar que sua atuação não deve substituir ou restringir em nennumaocasião, a contratação e a responsabilidade da equipe técnica indicada no item Recursos Humanos.

REGISTROS

INSCRIÇÃO: Deverá ser realizado um cadastro individual para cada usuário contendo dados pessoais como nome, endereço, número de documentos caracterizaçãc socioeconômica e composição familiar, registro de acesso a aposentadoria, BPC.

PRONTUÁRIOS: Os prontuários devem ser organizados preferencialmente em meio eletrônico, reunindo o cadastro individual, registro dos encaminhamentos realizados, das visitas domiciliares, do plano individual de acompanhamento, da freqüência ao serviçoe demais relatórios da equipe técnica.

LISTA DE PRESENÇA: A frequência dos usuários ao Centro Dia do Idoso deverá ser registrada em listas de presença. O controle da frequência constitui

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. - Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

informação importante para o acompanhamento do idoso e sua família, bem como para a avaliação do serviço.

REGISTRO DE ATIVIDADES: Todas as atividades desenvolvidas no Centro Dia deverão ser registradas para compor um relatório mensal consolidado. Este registro deverá conter o tipo e o número de atividades realizadas (reunião socioeducativa, evento comunitário, oficina, palestra, encaminhamentos, visitas domiciliares). Também deverão ser registrados o número de idosos atendidos o ingresso e o desligamento, relatando os respectivos motivos.

ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

ACOLHIDA: Recepção e atendimento inicial ao usuário e seus familiares. Momento propício para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do Centro Dia do Idoso por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades dos idosos. Neste contato inicial deverão ser informados os critérios de ingresso no serviço e o horário de funcionamento. Também deverá ser feita a apresentação dos espaços do equipamento e da equipe multiprofissional.

o. **ENTREVISTA SOCIAL:** Entrevista para obter informações sobre o idoso e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos.

VISITA DOMICILIAR: O ingresso do idoso no serviço deverá ser obrigatoriamente precedido de visita domiciliar, que permitirá à equipe de profissionais do Centro Dia do Idoso conhecer a sua dinâmica familiar bem como as características do seu cotidiano e as condições em que vive realizando um diagnóstico social. Estas visitas deverão ocorrer sempre que necessário e/ou adequado para o acompanhamento do usuário.

ENCAMINHAMENTO: Os idosos atendidos no Centro Dia do Idoso e seus familiares deverão ser orientados e encaminhados a outros serviços da rede socioassistencial e a outras políticas setoriais, caso sejam identificadas tais demandas.

DESLIGAMENTO:A permanência do usuário no serviço deverá ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORINO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS SP. - Tel Fax 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

ingresso,bem como a sua concordância. Em caso de intercorrência médica ou necessidade de interromper a frequência diária, a família deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço. Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica. O aumento do grau de dependência do usuário também ocasionará o desligamento das atividades do Centro Dia do Idoso, devendo ser providenciado seu encaminhamento aos cuidados da família ou a um serviço de acolhimento institucional da Proteção Social Especial.

ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

REUNIÃO COM FAMILIARES: Deverão ser realizados encontros periódicos com a família do usuário, preferencialmente a cada mês, tendo por objetivo incentivar o convívio, o fortalecimento de laços de pertencimento o compartilhamento das situações vivenciadas, a troca de experiências a construção de projetos pessoais e coletivos. Nestes encontros poderão ser abordados temas específicos como a relação do cuidador familiar e o idoso também podem ser fornecidas orientações básicas sobre o cuidado à pessoa idosa, a prevenção à violência e a garantia de direitos.

EVENTOS/ATIVIDADES COMUNITÁRIAS: A equipe técnica deve organizar e incentivar a participação dos usuários em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência preconceito e estigmatização do idoso na família e na comunidade. Oportunidade também para realizar atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no Centro Dia do Idoso.

Por exemplo:

Confraternizações:(aniversários, dia do idoso, datas comemorativas)

Apresentações artísticas: (coreografias, jogral coral, peças teatrais)

Exposições: (trabalhos produzidos pelos idosos nas oficinas)

Campanhas educativas e preventivas (vacinação prevenção de quedas)

Passeios: (parques, museus, centros culturais e locais históricos)

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. - Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722 525/0001-60

Festas temáticas: (conforme calendário brasileiro e/ou regional)

Excursões: (parques, pontos turísticos do município e região)

Jogos Regionais do Idoso - JORI (participação)

Salão de Beleza :(corte de cabelo, manicure)

Biblioteca: (organização de acervo através de doações)

PALESTRAS: Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos idosos, seguida de troca de ideias no grupo. Por exemplo:Envelhecimento ativo e saudável. Sexualidade. Prevenção a diversas formas de violação de direitos dos idosos, Mitos e preconceitos sobre a velhice Estatuto do Idoso, Orientação nutricional, Cuidados com a saúde, Temas de atualidade.

OFICINAS: Encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo, sob a condução de oficineiros. Caracteriza-se como atividade que possibilite a construção de novos conhecimentos e desenvolvimento de novas habilidades. Por exemplo: Oficinas de produção artística e literária, Oficinas de memória, Confecção de bonecos, Marcenaria, Corte e costura, Fotografia Artes plásticas (desenho, pintura, escultura, modelagem) . Oficina de trabalhos manuais (bordado, tricô, crochê, tear), Pintura (tela, tecido, madeira), Artesanato (fuxico, cerâmica, bijouteria), Curso de informática (inclusão digital, internet), Curso de línguas (inglês, espanhol), Culinária, Origami, Aulas de música (violão, flauta) Alfabetização (auxílio à leitura, escrita e interpretação de textos); **ATIVIDADES FÍSICAS** : Atividades realizadas sob acompanhamento e supervisão de profissional habilitado, conforme a capacidade funcional do idoso em seu processo singular de envelhecimento.

Por exemplo: Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Caminhadas,Relaxamento,Ginástica, Dança (sênior, regional, de salão) Alongamento, Exercícios localizados Coreografia,Hidroginástica,Ioga,Pilates,Vôleiadaptado,Jogosrecreativos,LiangGong,Taichichuan.**ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS:** Atividades elaboradas e desenvolvidas por equipe multidisciplinar também realizadas em parceria com voluntários. Devem estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida do idoso. Podem ter caráter lúdico ou artístico, com ênfase na comunicação e participação coletiva. Por exemplo: Dinâmicas de grupo roda

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. - Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

de conversa), Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho) Sessões de cinema, Coral, Teatro, Bailes, Horta comunitária., Saraus (apresentação de poesias, textos literários e música) Sessões de leitura, Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar estórias, vivências e memórias)

- Visitas sociais domiciliares obrigatoriamente quando do ingresso do usuário ao serviço, e sempre que for necessário e/ou adequado para acompanhamento da situação do idoso.
- Promoção de acesso a benefícios e serviços socioassistenciais (Benefício de Prestação Continuada - BPC, por exemplo).
- Complementação do trabalho com a família tendo como referência o CREAS e sua integração com o CRAS.
- Elaboração de plano de desenvolvimento para cada idoso promovendo seu acesso a bens públicos, ao convívio comunitário e sua autonomia.
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso.

ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

- Atividades grupais recreativas, de educação física, de lazer, culturais e de interação social, como passeios a parques, escolas, museus ou outros locais de interesse dos usuários
- Deverão ser feitas reuniões socioeducativas com os familiares dos idosos com o objetivo de orientar sobre garantia de direitos, acesso a serviços sociais, relações familiares, etc.
- Promover a convivência intergeracional.

SAÚDE

Para efetivo ingresso no Centro Dia do Idoso, será necessária avaliação medica atestando que o grau de dependência do idoso corresponde ao critério estabelecido para atendimento no serviço.

- Os idosos receberão medicamentos apenas se receitados por profissional competente e com receita médica. Tais medicamentos
- deverão ser providenciados e enviados pelos familiares do idoso.
- Atendimentos médicos, psicológicos e odontológicos de rotina serão de

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. - Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

responsabilidade da família.

- Situações que requeiram atendimento médico emergencial durante o tempo que o idoso esteja no serviço deverão ser encaminhadas para unidades públicas de Pronto Atendimento.

ALIMENTAÇÃO

- Deverão ser providenciadas as seguintes refeições: café da manhã, colação, almoço, colação e lanche da tarde. O cardápio será elaborado por nutricionista da rede municipal.

5.2. INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS:

A execução deste serviço deverá acontecer em imóvel que contemple os seguintes ambientes: sala para atendimentos individualizados, local para atividades coletivas e comunitárias, quartos para repouso, instalações sanitárias adequadas e suficientes para o numero de usuários, cozinha, sala para trabalhos administrativos e almoxarifado. Todos com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza, como também acessibilidade em todos seus ambientes reservados aos idosos.

A questão de acessibilidade é de fundamental importância considerando-se as características dos usuários. Assim, as instalações físicas deverão apresentar condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Externamente deve dispor de áreas verdes, com bancos, solarium e locais para atividades ao ar livre

Os materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço constam de mobiliário em anexo para os diversos ambientes, computadores, materiais sócio educativos como artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

As normas que deverão ser obedecidas são aquelas constantes nas especificações da Portaria MPAS/SEAS 73, de 10/5/2001 (normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso no Brasil), da Resolução ANVISA RDC 283, de 26/9/2005 (regulamento técnico que define normas de

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. - Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos, de caráter residencial), e ainda com base na Lei 8.842, de 4/1/1994 (Política Nacional do Idoso) e na Lei 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso) Normatização ABNT 9050 - 2004.

5.3. RECURSOS HUMANOS PREVISTOS E CUSTOS:

(RH)

ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
R$25.062,00	R$25.056,00	R$25.056,00	R$25.056,00	R$25.056,00

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R$25.056,00	R$25.056,00	R$25.056,00	R$25.056,00	R$ 225.510,00

Coordenador, Assistente Social, T.O. monitor, Psicólogo, Estagiário Psicologia, Estagiário Recepção, Educador Físico, Cuidador de idoso, Agente Administrativo, Auxiliar de limpeza, Agente Educador Recreação.

(CUSTEIO)

ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
R$ 17.170,00	R$ 17.165,00	R$ 17.165,00	R$ 17.165,00	R$ 17.165,00

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R$ 17.165,00	R$ 17.165,00	R$ 17.165,00	R$ 17.165,00	R$ 154.490,00

Água, Energia Elétrica, Manutenção, TI, Internet, Alimentação, Transporte, Escritório e Outros.

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. – Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

5.4 - EQUIPAMENTOS:

Equipamento	QTDE
Sala de coordenação e administrativo	
Computador All in One Inspiron Intel Core	2
Impressora Ecotank	1
Estabilizador Progressive Laser III - 2000va	2
Aparelho telefônico sem fio Digital TS5120	2
Mesa de escritório com 2 gavetas em L 140x160cm	2
Cadeiras de escritório secretária fixa com encosto almofadada	5
Armário de aço com 2 portas, 4 prateleiras reguláveis	2
Arquivo de aço 04 GAVETAS para pasta suspensa	1
Ar condicionado split 12000 btu frio 220v	1
Caixa de som	1
Persianas 25 m2	9
Ambulatório	
Mesa de escritório com 2 gavetas em L 140x160cm	1
Cadeiras de escritório secretária fixa com encosto almofadada	2
Armário de aço com 2 portas, 4 prateleiras reguláveis	1
Ventilador de parede	2
Quartos (2)	
Poltronas Reclinável com 2 posições.	10
Ventilador de parede	4
Roupeiros de 12 portas	2
Cozinha e refeitório	
Fogão industrial 4 bocas com forno	1
Forno microondas 31 litros - 220v	1
Purificador de Água	1
Geladeira industrial 440 LITROS	1
Freezer vertical com gavetas	1
Carro térmico misto com 8 cubas	1
Mesa inox com pé pintado	1

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS

RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. – Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

Conjunto de mesa com 10 cadeiras	3
Liquidificador industrial Alta Rotação - 2 litros 220v	1
Batedeira industrial Planetaria com 6 velocidades - 220v	1
Espremedor de frutas industrial Bivolt	1
Armario de aço com 2 portas, 4 prateleiras regulaveis	3
estante com 5 prateleiras de aço	2
Ventilador de parede	2
Lavanderia	
Lavadora de Roupas - 10 kg	1
Tábua de passar roupa - com descanso para ferro e roupas	1
Ferro de passa roupa a vapor - 220v	1
Armario de aço com 2 portas, 4 prateleiras regulaveis	3
Ventilador de parede	2
Varanda	
Poltronas Reclinavel com 2 posições.	6
Suporte para TV	1
Smart Tv LED 50" Full HD com conversor digital integrado	1
Ar condicionado split 18000 btu frio 220v	2
Ventilador de parede	8
Sala de atendimento individual e coletiva	
Mesa de escritório com 2 gavetas em L 140x160cm	1
Notebook Intel Core I7 - Windows 10, 8GB, 1TB, LED 15,6 - Placa de Video 4GB,	1
Mesa de reunião oval	1
Cadeiras de escritorio secretária fixa com encosto almofadada	10
Ventiladores de parede	2
Armario de aço com 2 portas, 4 prateleiras regulaveis	1
Almoxarifado	
Estante com 5 prateleiras de aço	5
Ventiladores de parede	2

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. - Tel Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

6 – MONITORMENTO

O serviço ofertado deverá ser monitorado de 3 em 3 meses, através dos indicadores definidos a partir dos objetivos e metas estabelecidas.

OBJETIVOS	INDICADORES
• Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos.	• Realização de campanhas que possibilitem um olhar mais humano aos idosos; • Número de idosos inseridos no serviço que vivenciaram situações de vínculos fragilizados e/ou sem cuidados
• Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso.	• Número de idosos atendidos que encontram-se em situação de isolamento social; • Idosos que apresentaram melhoria na convivência com o novo grupo; • Mudanças de comportamento observadas a partir da inserção no Centro de Convivência
• Reduzir o número de internações médicas e o número de acidentes domésticos.	• Redução das situações médicas em 20%, a partir do serviço; • Melhoria da qualidade de vida

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. - Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

	• dos idosos atendidos que já vivenciaram situações de acidentes domésticos; • Melhoria da mobilidade dos idosos através da oferta dos serviços de Terapia Ocupacional e Educação Física.
• Fortalecer vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos ao idoso.	• Número de famílias mais receptivas aos cuidados com o idoso; • Idosos que manifestam superação das dificuldades nas relações familiares; • Relatos de familiares sobre a superação das dificuldades de relacionamento.
• Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso.	• Número de famílias que participam das reuniões do Centro Dia; • Mudança de postura das famílias em relação ao pertencimento do idoso no núcleo familiar.

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. – Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

Creuza Pires da Silva Ribeiro
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
- ASDIL -
CNPJ 54.722.525/0001-60

CMI: Conselho Municipal do Idoso de Lins

CNPJ nº: 22.781.922.0001-16

Endereço: Nicolau Zarvos - nº 754 Comp: 1º andar sala 32

Bairro: Vila Clélia Cidade: Lins Estado: São Paulo

CEP: 16.401-300 Telefone:14 3533-4250 E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com
Site:

Banco: Brasil Agência: (0058-2) Conta:(75028-X)

Dados do Presidente do CMI:

Nome: Nome: ERNESTO Cargo: Presidente
Telefone: (14)3532-1947
Email:

Instituição Beneficiária

Nome da Instituição: **Associação dos Idosos de Lins- ASDIL:**

Endereço: R Voluntario Vitoriano Borges , 855

Bairro: Junqueira Cidade: Lins Estado: São Paulo

CEP: 16403-065

Dados do Presidente da Instituição:

Nome: Creuza Pires da Silva Ribeiro

Telefone: 14 35231250 E-mail:asdil_lins@yahoo.com.br

Dados do Responsável pelo Projeto na Instituição:

Nome: Orivaldo Sidnei Salles Magalhães Cargo: Diretor Presidente SIM CONSULTORIA

Telefone: 17997131401
E-mail: sidneimagalhaes@simconsultoriaeassessoria.com.br

Rua: Voluntário Vitoriano Borges, 855 – Bairro: Junqueira – Lins/SP CEP:16403-065
Telefone: (14) 3523-5140 - e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
- ASDIL -
CNPJ 54.722.525/0001-60

1. Nome do Projeto: **Envelhecimento Ativo**

2. Justificativa do Projeto:

Segundo o diagnóstico municipal da pessoa idosa, realizado no ano de 2016, 14,7% da população possui mais de 60 anos, número este considerado elevado, em comparação à média nacional, que aponta 7,4% da população acima de 65 anos, e, ao censo municipal 2010. Nesse sentido, é que o projeto Envelhecimento Ativo faz-se de extrema importância, tendo em vista os resultados já obtidos no projeto piloto implantado em 2016, quando obteve-se uma grande adesão da população idosa e significativas mudanças na qualidade de vida, fortalecimento de vínculos e convívio social.
Para o ano de 2018, pretendem-se dar continuidade as ações de êxito, bem como ampliar as ações em andamento e prever novas possibilidades de atuação junto ao público alvo.
Será mantido o atendimento a 100 idosos e seus familiares, pertencentes à Associação dos idosos de Lins – ASDIL e Centro de Convivência Comunitária "João Carlos do Vale Barreira" ,
Será realizado o projeto em 10(dez) meses programado para o segundo semestre do mês de fevereiro e término no primeiro semestre de dezembro do ano corrente.

3. Objetivos (que a proposta pretende alcançar em 2018):

Oportunizar ao idoso, ações que visem o fortalecimento da convivência e vínculos familiares, garantindo o convívio social e prevenindo a negligência e a ociosidade, a fim de efetivar os direitos de acesso à saúde, educação, cultura e lazer.
. Específicos:

- Implantar grupos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Oferecer oficinas nas áreas de Arte-Educação, Assistência Social, Saúde, Esporte, Lazer, Cultura;
- Orientar os familiares dos idosos participantes do projeto;
- Garantir ações de planejamento, avaliação e capacitação da equipe multiprofissional;

3.1. Ações (ações que serão realizadas em 2018):

1. Capacitação da equipe multiprofissional;
2. Reuniões de planejamento e elaboração de regras de convívio junto à equipe
3. Matrícula e Rematrícula dos idosos cadastrados na ASDIL, no Centro de Convivência e novos polos de atendimento onde haverá a maior incidência de inscritos;
4. Atualização de prontuários e anamneses de novos usuários do projeto;
5. Aula inaugural;
6. Oficinas, Dança de Salão, Esporte e Recreação ;
7. Passeios Culturais e recreativos;

Rua: Voluntário Vitoriano Borges, 855 – Bairro: Junqueira – Lins/SP CEP:16403-065
Telefone: (14) 3523-5140 - e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

3. Reuniões de equipe;
9. Avaliações e Reavaliações técnicas;
10. Avaliação do Projeto;

4. Beneficiários:

4.1. Beneficiários Diretos (especificar):
100 idosos, sendo 50 da ASDIL, 50 do Centro de convivência

4.2. Beneficiários Indiretos (especificar):

Aproximadamente 4.500 pessoas, incluindo a comunidade, famílias, voluntários, parceiros e sócios.

5. Metodologia

O projeto "Envelhecimento Ativo" acontecerá de segunda, terça, quinta, sexta-feira das 13:00 às 15:00 horas, em escala de revezamento entre os polos

Equipe de gestão:
O Projeto Varanda – Viver com Arte, através da empresa SIM Consultoria fara a gestão do projeto a custo zero
Equipe de Arte-Educação:

- Um Arte-Educador (Projeto Varanda) de dança de salão, que trabalhara dois dias da semana das 13:00 as 15:00 horas . Atendimento para os 2 (dois) pólos.
- Educador Físico (Projeto Varanda) recreacionista , realizando atendimento nos 2 (dois) pólos .....

Equipe técnica:

- Um Psicólogo, Um Assistente Social, Um Terapeuta Ocupacional, Um Educador Físico (Recreacionista), que trabalharão quatro dias por semana das 13:00hs às 15:00hs .

As etapas do projeto ocorrerão de acordo com a sequência abaixo:

1. Reuniões de planejamento, capacitação e elaboração de regras de convívio junto à equipe multiprofissional, a ser realizada pela empresa responsável pela assessoria do projeto, em que serão elaborados o cronograma de atividades, as normas de convivência no projeto, novo modelo de anamnese e planejamento anual das ações;
2. Busca ativa de idosos, a busca com auxílio do CRAS nos territórios e agentes comunitários.
3. Matricula e Rematrícula dos idosos cadastrados na ASDIL e Centro de Convivência,

Rua: Voluntário Vitoriano Borges, 855 – Bairro: Junqueira – Lins/SP CEP:16403-065
Telefone: (14) 3523-5140 - e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
- ASDIL -
CNPJ 54.722.525/0001-60

4. Atualização de prontuários e anamneses de novos usuários do projeto;
5. Aula inaugural aberta à comunidade, em local e data a ser definida, podendo ser na Prefeitura Municipal, Casa da Cultura ou CSU conforme agenda disponível dos locais;
6. Oficinas de Arte-Educação e equipe técnica:

❖ **Arte-Educação:**

- Oficinas de dança de salão,

❖ **Equipe Técnica:**

- Oficina de Serviço Social, Oficina de Psicologia, Oficina de Educação Física e Oficina de Terapia Ocupacional (artesanato).

7. Passeios culturais e recreacionais, que acontecerão duas vezes ao ano,
8. Avaliações e Reavaliações técnicas, ocorrendo na adesão do usuário e ao final do processo;
9. Avaliação do Projeto, a ser realizada pela empresa responsável pela assessoria e acompanhamento da equipe;
10. Prestação de Contas, a ser realizada pela empresa responsável pela assessoria e acompanhamento da equipe.

6. Valor do Projeto:

Valor total do projeto	
Valor total solicitado	R$ 55.000,00
Valor da contrapartida	

6.1. Orçamento:

	Quantidade	Valor Mês	Valor Ano

Rua: Voluntário Vitoriano Borges, 855 – Bairro: Junqueira – Lins/SP CEP:16403-065
Telefone: (14) 3523-5140 - e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
- ASDIL -
CNPJ 54.722.525/0001-60

	Alimentação (lanches e frutas), aniversários do mês	R$ 1.750,00	R$17.500,00
	Material de higiene e Limpeza	Projeto Varanda	
	Material Pedagógico, papelaria	Projeto Varanda	
	1 Educador de dança de Salão	Projeto Varanda	
	1 Educador de linguagem Oriental – Chi kung	Projeto Varanda	
	1 Administrativo	Projeto Varanda	
	1 Educador Físico (Recreação)	Projeto Varanda	
	1 Psicólogo 1 Terapeuta Ocupacional 1 Assistente Social	R$ 20,00 a hora, com 8 horas semanais R$ 800,00 mensais para cada profissional	R$ 24.000,00
	1 Apoio Geral (auxiliar de serviços gerais)	R$ 15,00 a hora, com 10 horas semanais 750,00 mensais	R$ 7.500,00
			R$ 49.000,00
Despesas Diversas	**Coordenação ,Gerenciamento, indicadores, relatórios e capacitação dos membros do CMIL**		R$6.000,00
Valor Total do Projeto	**Valor Total**		R$ 55.000,00

7. Sistema de Monitoramento e Avaliação

Rua: Voluntário Vitoriano Borges, 855 – Bairro: Junqueira – Lins/SP CEP:16403-065
Telefone: (14) 3523-5140 - e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
- ASDIL -
CNPJ 54.722.525/0001-60

Resultado(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Doze grupos de convivência implantados.	Pesquisa de qualidade entre os inscritos no projeto	Número de participantes nos grupos; Número de grupos implantados.	Formulários; Lista de presença.
Quatro oficinas implantadas e em andamento.	Índice de satisfação	Número de oficinas implantadas e em andamento.	Formulários; Lista de presença; Relatórios qualitativos
Familiares informados acerca das necessidades e especificidades dos usuários.	Índice de cuidados dos familiares com os idosos.		Lista de freqüência nos encontros e atendimentos.
Um encontro efetivado de planejamento; Dois encontros avaliativos; Um encontro de capacitação efetivado;	Índice de conhecimento demonstrados pelos profissionais nas ações cotidianas e no planejamento elaborado;	Número de freqüência dos encontros; Número de planejamentos entregues; Número de avaliações aplicadas com a equipe e usuários;	Lista de presença; Formulários; Observação; Planejamentos Relatórios;

Rua: Voluntário Vitoriano Borges, 855 – Bairro: Junqueira – Lins/SP CEP:16403-065
Telefone: (14) 3523-5140 - e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
- ASDIL -
CNPJ 54.722.525/0001-60

8. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)

Plano de Trabalho Anual												
Atividades/mês:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reuniões de planejamento e elaboração de regras de convívio junto à equipe multidisciplinar;		X				X						
Matrícula e Rematrícula dos idosos cadastrados na ASDIL, Centro de Convivência		X										
Atualização de prontuários e anamneses de novos usuários do projeto;		X					X					
Aula inaugural;		X										
ficinas de Arte-Educação e equipe técnica;			X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Passeios ;					X		X		X	X	X	
Reuniões de equipe;		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Avaliações e Reavaliações técnicas		X									X	
Avaliação do Projeto;							X				X	
Prestação de Contas						X						X

Presidente da ASDIL Creuza Pires da Silva Ribeiro

Rua: Voluntário Vitoriano Borges, 855 – Bairro: Junqueira – Lins/SP CEP:16403-065
Telefone: (14) 3523-5140 - e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

Associação dos Idosos de Lins- ASDIL
"Projeto Envelhecimento Ativo 2018"
Rua Voluntário Vitoriano Borges, 855 - CEP 16403 065 - Telefone: (14) 3523-5140

Plano de Aplicação Financeira
Recursos Aporte do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Recursos humanos 57,27%	0,00	0,00	0,00	1.167,52	2.700,00
Empresa para Gerenciamento Projeto 10,90%	0,00	0,00	0,00	3.000,00	1.000,00
Materiais de Consumo 31,83%	0,00	0,00	0,00	1.503,30	2.852,18
	0,00	0,00	0,00	5.670,82	6.552,18

Mês	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr
Recursos Humanos 57,27%	3.500,00	4.300,00	3.832,80	4.166,56	4.166,56
Empresa para Gerenciamento Projeto 10,90%	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Materiais de Consumo 31,83%	1.611,00	1.811,00	2.278,20	1.944,44	1.944,44
	6.111,00	6.111,00	6.111,00	6.111,00	6.111,00
TOTAL GERAL					

*** Reformulado devido ao atraso no repasse do recurso**

Lins/SP ___/___/___ **Assinatura:** _____

Creuza Pires da Silva Ribeiro
Presidente da Asdil

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

Plano de Trabalho 2018



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

1- Identificação

1.1 Dados cadastrais

Prefeitura Municipal de Lins- SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754- Vila Clélia

CEP: 16.401.300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax:(14) 3533-4250

CNPJ:44.531.788/0001-38

E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

CNPJ:51.666.360/0001-68

Endereço: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 - Vila Militar – Lins-SP

Responsável Técnico: Ana Claudia Gomes Ferraz

Formação: Serviço Social **CRESS:**48091

CEP: 16.402.510

Telefone:(14)3522-5522

E-mail: asilosaovicentelins@gmail.com

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754- Vila Clélia

CEP: 16.401.300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br **e** asilosaovicentelins@gmail.com

Breve Histórico da Instituição

O objetivo da Entidade é a institucionalização de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que se encontrem em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes da falta de cuidados adequados, da privação e/ou da fragilização de vínculos afetivos, de abandono, violência física, material ou psicológica dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da sua subsistência, autonomia e proteção integral.

2- Justificativa

Atualmente atende-se 39 idosos, em regime de abrigamento, sendo a única instituição destinada a este tipo de atendimento no município de Lins com capacidade de 55 atendimentos/mês, destes atendimentos, 10 idosos são dependentes de cuidados, 09 parcialmente dependente e 20 independente para a realização das atividades da vida diária. De acordo com a Fundação SEAD-2017,16,66% da população Linense é idosa, ou seja, 11.984 idosos,desses, 354 vivem na condição de extrema pobreza, (segundo cadastro único), destes 1445 idosos vivem sozinho, 2.221 são economicamente ativos e a população idosa estimada para 2020 é de 17,99%. Enquanto Entidade filantrópica,expomos a necessidade da participação dos mesmos, sendo que a prioridade é visar à humanização do atendimento e a melhoria da qualidade de vida dos idosos atendidos. A Política de Assistência Social é destinada a todos que necessitam do serviço, garantindo os direitos conforme está preconizado no Estatuto do idoso, considerando assim a preservação dos vínculos e a participação da sociedade. A Entidade está voltada para todos que necessitem deste serviço, contribuindo para a redução da presença de pessoas em situação de rua e abandono, favorecendo para torná-los em indivíduos protegidos, para o rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar, incluindo –os em serviços e com acesso a oportunidades, promovendo a convivência mista entre os residentes de diverso grau de dependência e tendo sua integridade, identidade e história de vida preservada.

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

3- Objetivo Geral:

Oferecer o acolhimento Institucional ao idoso, pautado nas diretrizes presentes no Estatuto e na Política Nacional do Idoso, ou seja, assegurar os direitos sociais, conforme o CAP.II Art. 50 do Estatuto do Idoso, garantindo a preservação dos vínculos familiares, atendimento personalizado e em pequenos grupos, participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno, externo e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

4- Objetivos Específicos:

- ✓ Fortalecer os vínculos Familiares do idoso e família ora enfraquecidos, tendo em vista proporcionar a compreensão do processo de envelhecimento;
- ✓ Suprir os efeitos negativos que a velhice causa no idoso (desvalorização física e social) com trabalhos em grupos socioeducativos a fim de resgatar a autonomia, conflitos existentes e acompanhar suas vivências e expectativas;
- ✓ Minimizar o tempo ocioso instaurado na Entidade com momentos de atividades que estimulem a auto confiança diante de suas capacidades, proporcionando novo ânimo para bem viver;
- ✓ Proporcionar aos moradores atendimento de qualidade no que se refere aos cuidados básicos necessários para sua sobrevivência e bem estar, em especial aos idosos acamados.

5-Metas

Priorizar a convivência familiar de 10 idosos que se encontram acolhidos há mais de 2 anos;

Ofertar serviços educacionais e socioeducativos a 18 idosos nos meses de Janeiro à Junho e Agosto à Dezembro;

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

Possibilitar a 20 idosos a participação em atividades que fortaleçam a convivência através de oficinas de sues interesses;

Promover habilidades social para contribuir na socialização e no resgate da identidade individual.

Ofertar serviços especializados à 10 idosos dependentes de cuidados especiais durante sua permanência no serviço de acolhimento;

Realizar estudos sobre os 4 idosos que poderão retomar vinculos familiares.

6- Metodologia

A Tipificação estabelece que o atendimento aos idosos deve priorizar atendimento personalizado, ambiente acolhedor,com segurança,com regras de convivência construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e da capacidade para a realização das atividades da vida diária.

A metodologia utilizada está pautada nas Diretrizes do Estatuto do Idoso e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para o desempenho das atividades do Plano de Trabalho e se dará da seguinte forma:

1ª Etapa: Organizar as ações a serem desenvolvidas, número de atendidos e metas a serem alcançadas.

2ª Etapa: Estudo das atividades desenvolvidas e análise individual do grau de dificuldade e convivência grupal de cada idoso no seu desenvolvimento e na sua potencialidade.

3ª Etapa: Avaliação da participação dos idosos e adesão nas atividades desenvolvidas, usando como instrumento para atingirmos os objetivos esperados.

4ª Etapa: Através da rotina e aderência nas atividades desenvolvidas avaliar junto ao idoso as atividades que possam auxiliar no seu desenvolvimento fisico, mental e social.

- ✓ Estudo de material para a condução do instrumental de trabalho;

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

- ✓ Reunião com os moradores e equipe 1x ao mês para avaliação da adesão e aplicação de instrumentais como pesquisa do grau de satisfação;
- ✓ Dinâmicas de grupo para acolhimento e informações da Instituição;
- ✓ Contatos com Instituições que atendem idosos ou realizam trabalhos, parceiros e outros para planejamento de encontros;
- ✓ Controle da freqüência e participação dos idosos através de prontuários;

Metodologia

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Mensal	S	T	Q	Q	S
Oficina de horta	Melhorar na disposição; Construção da identidade individual;	Favorecimento na convivência grupal e cognitiva;	03 x na semana 1h	X		X		X
Oficina de cinema e cultura	Diminuir a ociosidade e melhorar a capacidade de socialização;	Promover a integração e participação;	2x na semana 1h		X		X	
Oficina de artesanato	Melhor qualidade nas habilidades motoras e valorização das potencialidades;	Ministradas conforme a potencialidade e desejo de participação;	03 x na semana 1h		X		X	X
Oficina de dança	Reforçar a visão dos idosos enquanto cidadãos ativos; Agregar a parte física e emocional;	Agregar a parte física e emocional;	01x na semana 1h					X

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

7- Equipe Técnica

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	C/H SEMANAL	CONTRATAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO
Ana Claudia Gomes Ferraz	Assistente Social	6 horas de 2ª a 6ª feira	CLT	PRÓPRIO
Adriana Martinho Soares Alves	Serviços Gerais	44 horas	CLT	PRÓPRIO
Clarice Maximiano	Técnico Enfermagem	12 x 36	CLT	PRÓPRIO
Cristiane da Silva Rodrigues	Técnico Enfermagem	12 x 36	CLT	PRÓPRIO
Débora Ferreira Izidório Brandão	Técnico Enfermagem	12 x 36	CLT	PRÓPRIO
Dilma Alves Batista	Serviços Gerais	44 horas	CLT	PRÓPRIO
Gisele Cardoso Borro	Encarregada Administrativa	44 horas	CLT	PRÓPRIO
Ivanete Serafim Scherlevais	Serviços Gerais	44 horas	CLT	PRÓPRIO
Leticia Fernanda Ribeiro	Serviços Gerais	44 horas	CLT	PRÓPRIO
Ligia Cristina da Conceição Viana	Serviços Gerais	44 horas	CLT	PRÓPRIO
Luciane Batista dos Santos Cruz	Técnico Enfermagem	12 x 36	CLT	PRÓPRIO
Marta Manieri Borba Gomes	Cozinheira	44 horas	CLT	PRÓPRIO
Paulo Sérgio Tenório da Silva	Técnico Enfermagem	12 x 36	CLT	PRÓPRIO
Rosa Maria Jêronimo	Serviços Gerais	44 horas	CLT	PRÓPRIO
Silvia Valéria Fernandes Cavalaria	Aux. Administrativo	44 horas	CLT	PRÓPRIO
Sidnei Mateus	Serviços Gerais	44 horas	CLT	PRÓPRIO
Sonia Maria Tabian Crubellati	Técnico Enfermagem	40 horas	CLT	PRÓPRIO
Stéfany Jnanaina Viana de Camrgo	Serviços Gerais	44 horas	CLT	PRÓPRIO
Simone Ferreira da Silva	Técnico Enfermagem	12 x 36	CLT	PRÓPRIO
Tainá Souza Faria Neves	Serviços Gerais	44 horas	CLT	PRÓPRIO

OBS: Estagiários, voluntários e colaboradores sem remuneração; funcionários remunerados exclusivamente com recurso próprio.

SSVP LAR VICENTINO - LINS

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

8- Quadro Orçamentário

Recursos Financeiros- TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Municipal	R$ 11.666,66	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00
Estadual	R$ 1.380,00	R$ 16.560,00	R$ 16.560,00
Federal	-----	----	----
TOTAL	R$ 13.046,66	R$ 156.560,00	R$ 156.560,00

Descrição	Valor	Aplicação
Material de Consumo	R$156.560,00	R$156.560,00
Pessoa Fisica	----	----
Pessoa Jurídica	----	----
Total	----	R$156.560,00

Recursos Materiais

Material de consumo:

Material de limpeza: álcool, detergente, lustra móveis, esponja de aço, inseticida, esponja para cozinha,escova para lavar roupa ,limpa forno, sabão em pó, sabão em pedra, sabão em pasta, sapólio em pó, sapólio líquido, limpador multiuso, limpa alumínio,soda cáustica, vassoura, rodo, pá de lixo, água sanitária, limpa vidros, bom ar.

Material de Lavanderia para uso em máquina Industrial:sabão, neutralizante cloro, e amaciante, desinfetante hospitalar concentrado, disco para enceradeira industrial.

Material de higiene pessoal: sabonete, creme dental,escova de dentes,espátula,raspador de língua, desodorante, talco, cotonete, creme para pentear, acetona, esmalte, shampoo, condicionador, alcool 70%, papel toalha, papel higiênico, sabonete liquido, pente, escova de cabelo, aparelho de barbear, antiséptico bucal e hidratante corporal.

Gás de cozinha: botijão de 13 Kg e P45.

Despesas com energia elétrica e água: CPFL e Sabesp.

Material de consumo: pilha para rádio, fósforo, prendedor de roupas, sacos plásticos para armazenamento de alimentos em freezer/geladeira, papel alumínio, sacos para lixo plástico filme e resma de papel.

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

Material de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): botas, luvas, tocas, óculos, protetor solar e máscara.

Gêneros Alimentícios: farinha de trigo, farinha de mandioca, farinha de milho, fubá, trigo para kibe, sagu, canjica, milho pipoca, margarina, azeite, óleo soja, óleo girassol, creme de cebola, queijo ralado,tempero pronto,alho,arroz, feijão, feijão preto, branco, ovos, macarrão diversos,caldo de galinha, caldo de carne, caldo de legumes, sardinha, maionese mostarda, cat chup, molho de tomate,pão de forma, ervilha, milho, atum,condimentos (colorau,chumichumi,óregano,louro),canela pó, canela rama, cravo, bate chantily,leite condensado, creme de leite, maria mole, gelatina, maisena, fermento em pó, leite, chocolate em pó, chocolate granulado, leite de coco, coco ralado, chá mate, goiabada, uva passa, pêssego em calda, figo em calda,iogurte, bolachas diversas,açucar,refrigerante, pó de café,adoçante,suco,embutidos (presunto,queijo, salame,mortadela, bacon, salsicha),carnes(vermelha,branca, suína), verduras, legumes,(batata, cenoura,chuchu,cebola,tomate, entre outros).

SSVP
SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

9- Monitoramento e Avaliação

OBJETIVOS ESPECIFICOS	QUALITATIVOS	QUANTITATIVOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Fortalecimento vínculos familiares e comunitários.	-Visita dos familiares ao idoso; -Encontro dos idosos com sua família. -Fortalecimento da afetividade familiar. -Participação em eventos comunitários.	-Número de encontros do idoso com seus familiares; -Numero de familiares nas visitas.	-Registro no prontuário; - Depoimentos dos idosos; -Relato dos familiares.
Fortalecimento dos trabalhos em grupos voltados para o desempenho da autonomia.	-Vivências para valorizar experiências, estimular e potencializar a condição de escolher e decidir. - Ampliação do universo informacional e cultural;	-Numero de idosos que participaram da oficina de horta. -Numero de idosos que participaram da oficina de artesanato. -Numero de idosos que participaram da oficina de dança.	- Através da satisfação dos idosos e desejo de participação;
Continuidade do acompanhamento das vivências e expectativas através de trabalhos em grupos socioeducativos	-Grau de compromisso com a atividade. - Grau de satisfação na oficina. -Fortalecimento da memória. -Melhoria na mobilidade.	-Numero de reuniões e participantes; - Número de oficinas implantadas. - Número de oficinas que permaneceram até o fim do projeto. Número de idosos que participaram das oficinas.	- Depoimentos dos idosos. -Colher informações sobre a satisfação. - Relato da comunidade e familiares através de dados colhidos dos envolvidos.
Atendimento de qualidade no que se refere aos cuidados básicos e necessários para sobrevivência e bem estar.	- Aprimoramento na utilização de novas rotinas para prevenção de quedas. - Continuidade na introdução de ações individualizadas de higiene pessoal.	-Número de higienização diária; - Orientação do espaço físico. - Novas rotinas para diminuir a freqüência de quedas.	-Registro no prontuário. -Informações obtidas através da equipe de enfermagem. -Depoimentos dos idosos e equipe.

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

10- Anexos

Diagnóstico

No Estado de São Paulo a transformação na estrutura etária populacional já é uma realidade. Hoje a população idosa representa 13,19% da população total (cerca de 5,6 milhões de pessoas), segundo dados de 2015 da Fundação SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados. Em algumas regiões, os índices de envelhecimento são bastante elevados como as regiões Noroeste, Baixada Santista e Grande São Paulo.O novo perfil populacional demanda ações efetivas e integradas do Estado para garantir o envelhecimento ativo do idoso, fortalecendo seu papel social e também uma nova postura diante do envelhecimento.O Estado de São Paulo possui 1.836 serviços socioassistenciais direcionados ao atendimento da população idosa. Esses serviços são ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Convivência do Idoso (CCI), Centros Dia do Idoso (CDI), Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e Entidades Sociais.
- Estimativa de atendidos pela rede: 559.627 idosos.

O Município de Lins está localizado na região Centro - Oeste do Estado de São Paulo a 429 quilômetros de distância da capital do Estado. Com 572,26 Km de extensão territorial e conta com **71.432 habitantes,** com uma taxa de crescimento anual de 0,80% segundo o censo de 2000 e 2010, sendo 98,83% das pessoas residentes em área urbana e 1,7% em área rural de acordo com os dados do IBGE. A partir de 60 anos (+) 2,27% **(14,4% da população Linense era idosa).**O índice de desenvolvimento Humano Municipal (IDHM 2010) é de 0,786 (47%no Ranking Estadual) o que situa o município na faixa de desenvolvimento alto. **Para o IDHM é a Longevidade, seguida de Renda e Educação.**

De acordo com o Censo Demográfico 2010, **identificou que 14,27% da população Linense era idosa**, ou seja, 10.203 idosos, desses 165 viviam na extrema pobreza, 20,7% desse publico era analfabeto proporção de idosos com rendimento nominal de até um salário - mínimo é 45,92% = 4.685 idosos, **a proporção de idosos que moram sozinhos é de 14,17% = 1.445 idosos** e a proporção dos idosos economicamente ativos no município é 21,77%.

Fonte: Censo 2010

Referência Bibliográfica:

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Estatuto do Idoso.

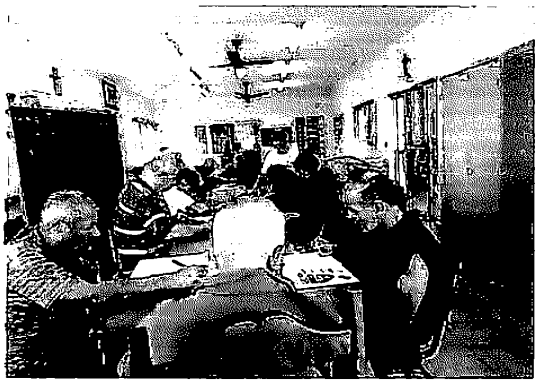
Fundação SEAD- Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

Projeto: Histórias Compartilhadas



O presente projeto foi aplicado no ano de 2017 todas as Segunda-Feira através do Projeto Voluntários do coração e daremos continuidade no ano de 2018 .

O objetivo deste projeto é proporcionar a interação entre os institucionalizados de maneira a compartilhar suas experiências através de oficina de historias e dos mesmos serem os personagens centrais, estimulando a motivação através de rodas de histórias, valorizando os vínculos através dos encontros e desencontros como experiência e aprendizado emocional.

As rodas de conversa desenvolvidas durante o projeto tem como proposta contar historias que retrata a vida cotidiana,na qual será representado de forma cômica alguns acontecimentos rotineiros dentro do núcleo familiar e que tem seu reflexo no meio social,estimulando assim aos moradores a contarem suas historias e opinar sobre as questões que estarão sendo dramatizadas durante as rodas de conversa, favorecendo assim o contato através das mãos e do olhar, nivelando os participantes em seres de igual importância.

Os temas abordados foram representados através da coleta de dados de cada individuo e os temas abordados foram de convivência familiar e trabalhado com o publico local:

- **Gravidez**
- **Chefe de Família**
- **Ser mãe**
- **Separação Familiar**
- **Ausência de pais**
- **Despedida e mudança**

No final de cada apresentação é dedicado um tempo como forma de relaxamento e agradecimento pela oportunidade de ouvir suas historias, além de fazer que o sofrimento que possa ter levantado seja amenizado e o clima de harmonia seja restabelecido.

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

Projeto: Meio ambiente e Horta

Avalia-se a necessidade de atividades mais atuais e que façam parte da rotina dos idosos como a horta e o plantio, pois existe grande interesse dos idosos de ambos os sexos nesta oficina, além dos benefícios que as mesmas podem oferecer por meio destas atividades. Através deste projeto, enquanto entidade filantrópica, expomos a necessidade da realização, sendo que a prioridade é visar à humanização do atendimento e a melhoria da qualidade de vida dos idosos atendidos.Este projeto está sendo elaborado através da parceria coma Sabesp e voluntários.

Proporcionará aos idosos o contato com a terra, desenvolvendo o plantio de mudas, uma vez que a maioria deles adveio do meio rural. Além do cultivo eles também irão desenvolver habilidades sociais e cultivar amizades, contribuindo para a socialização e ao mesmo tempo construindo sua identidade individual e estimular a expressão da cultura por meio das relações de cultivo.

As atividades apresentadas serão usadas como instrumento para atingirmos os objetivos tendo como principio respeitar os fatores cognitivos, sobretudo ligados à memória e a percepção, além do emocional e psicomotores individuais.

Objetivos

Proporcionar o acesso de 15 idosos institucionalizados no Lar Vicentino nas atividades, promovendo a inovação e novas descobertas, assegurar uma melhor qualidade de vida junto a comunidade a fim de desenvolver atividades diárias de acordo com suas limitações,capacidades e gostos pessoais.

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

Projeto: Dançar



Por ser uma atividade divertida e de baixo impacto, ela faz com que as pessoas de mais idade possam aderir melhor à prática da dança do que de outros tipos de atividade.

O cérebro é uma máquina surpreendente quando lhe é dada a motivação correta. Um estudo feito pelo Albert Einstein College of Medicine, em Nova York, demonstrou que a dança para idosos regular é uma das melhores formas de prevenir a doença de Alzheimer e a perda de memória.Isso em relação a outras atividades comuns na terceira idade.

No início, a dança para idosos pode parecer complexa, principalmente se a pessoa nunca dançou. Assim, ela se torna um desafio e um obstáculo para os iniciantes. A modadlidade exige que o idoso pense rapidamente nos movimentos da dança.

A dança para idosos pode contribuir positivamente na melhora de equilíbrio das pessoas com mais idade. Com isso diminuem os riscos de queda, que são muito comuns nesta faixa etária. A dança para idosos também pode ser usada como terapia e incentiva as pessoas na terceira idade se moverem em direções diferentes dos movimentos necessários no dia a dia. Isso ajuda a melhorar o equilíbrio global, a resistência e a velocidade de caminhada, que são os principais fatores que levam a queda. Um bom treino de dança com idosos irá incluir um tempo de alongamento, que pode ajudar os idosos aumentar a flexibilidade e reduzir dores musculares. Além disso, os músculos do corpo pode ajudar os idosos aumentar a flexibilidade e reduzir dores musculares. Através da dança, os idosos podem trabalhar seus músculos, o que ajuda a combater os efeitos da idade.Dançar requer constante movimento, por isso, ela pé uma atividade aeróbica que queima muitas calorias e melhora o funcionamento do coração, diminui problemas como pressão alta, cardíacas e diabetes, fortalece o coração e melhora o humor em geral.

Um dos grandes problemas encontrados em pessoas na terceira idade é a depressão. A dança, por ser uma atividade feita em grupo e auxilia na interação social, possibilitando que o mesmo desfrute da companhia de outros dançarinos.

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

Projeto "Entre que o espaço é seu"



O projeto 'Entre que o Espaço é Seu está sendo desenvolvido no Lar Vicentino através de um Grupo de Cabeleireiros que realizam os cortes 1x no mês, atendendo assim todos os idosos institucionalizados. O projeto é executado através de contrato de voluntário na prestação de serviços de beleza e bem-estar.

Os trabalhos são iniciados às 9h, os idosos recebem as boas vindas com um salão de beleza montado na área de convivência do asilo, onde são realizados corte de cabelo, escovas, bigode e barba se prolongando até as 12h. As mulheres poderão cortar os cabelos, escová-los e outros serviços, enquanto que os homens, além do corte de cabelo, também poderão fazer barba e bigode.

Durante o projeto, os profissionais aprendem a lidar com perfis de pessoas diferentes. "É um novo conhecimento e como profissionais, terão em seu currículo um diferencial: a oportunidade de ser solidário e dar a sua parcela de contribuição junto a pessoas necessitadas", além de necessitar da técnica, precisa ter a sensibilidade de lidar com o cliente". A iniciativa do Projeto pretende atender o maior número de idosos, garantindo a todos o acesso, dignidade e autonomia em escolher o corte que agrada conforme identidade de cada um. Ressaltando a importância social de atividades como essa, além de atender às metas da Instituição e centralizar o atendimento, levando um serviço de qualidade a todos os idosos.

A equipe de trabalho fez a doação de 01 lavatório, secador de cabelo, chapinha, escovas e demais instrumentos necessários para um Salão de Cabeleireiro.

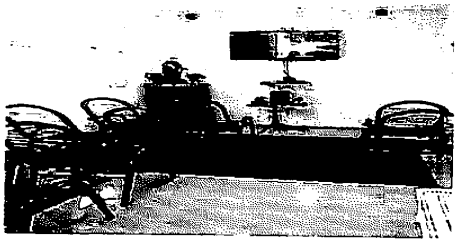
Para os profissionais que trabalham no asilo, ações como essa trazem, além de serviços, auto estima e alegria para os idosos. É gratificante ver projetos chegando ao nosso Lar.

SSVP

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

Projeto: Cinema do Lar Vicentino



A terceira idade é um dos públicos que mais assistem televisão. Sendo que esta atividade é comprovadamente uma das principais formas de lazer.

No Lar Vicentino, um grande grupo, cerca de 90% demonstra interesse em assistir conteúdos religiosos, informativos e de entretenimento, sendo um atrativo que preenche o tempo de ociosidade, reduz o sentimento de solidão e é uma forma dê se manter em contato com o mundo exterior. Atualmente, a entidade possui uma televisão de 49 polegadas antiga, a qual é utilizada para assistir os canais televisivos comuns.

Desta forma, a equipe do Lar, observou a necessidade de explorar essa atividade, estendendo esse universo televisivo para uma possível implantação de um Cinema dentro do espaço institucional. Cinema este, que será uma poderosa ferramenta de ação cultural e social.

O PROJETO CINEMA NO LAR VICENTINO tem como anseio investir no lazer, educação e atração cinematográfica para os idosos, resgatando suas novelas e filmes preferidos, e o que há de interessante neste mercado. Além de ser uma oportunidade de criar um espaço favorável para a socialização de idéias, debates e criatividade.

Objetivos:

- Criar um espaço de lazer, cultura e socialização;
- Diminuir a ociosidade nesta etapa da vida, resgatando memórias e trazendo novidades;
- Melhorar a capacidade de criatividade e socialização entre os moradores;
- Promover integração.

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68- Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723 - 3522-5566
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br e asilosaovicentelins@gmail.com

TARDE DE PISCINA



PASSEIO DE CARRETA



PASSEIO NA FAZENDINHA



PASSEIO NO RESTAURANTE



"A verdadeira caridade abre os braços e fecha os olhos."

São Vicente de Paulo

Lins, 07 de Novembro de 2017

Ana Claudia Gomes Ferraz
CRESS – 48091
Assistente Social

Luiz Silva Ferreira
Diretor - Presidente

SSVP
LAR VICENTINO - LINS

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL – 2018

Parcelas / Despesas	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
Consumo	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66

Parcelas / Despesas	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
Consumo	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66
TOTAL GERAL	R$ 140.000,00					

Lins, 13 de novembro de 2017.

LUIZ SILVA FERREIRA
PRESIDENTE

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – 3522-5566 - larvicentino@larvicentinolins.org.br

SSVP
LAR VICENTINO - LINS

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSO ESTADUAL – 2018

Parcelas / Despesas	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
Consumo	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00

Parcelas / Despesas	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
Consumo	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00
TOTAL GERAL	R$ 16.560,00					

Lins, 13 de novembro de 2017.

LUIZ SILVA FERREIRA
PRESIDENTE

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – 3522-5566 - larvicentino@larvicentinolins.org.br

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS
Casa da Crianca

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

PLANO

DE

TRABALHO

2018

CASA DA CRIANÇA DE LINS
SSVP

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 - casadacriancalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

PLANO DE TRABALHO 2018

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS – SP

Endereço: AV Nicolau Zarvos 754 Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14)3533–4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2 ORGÃOS EXECUTORES DO PROJETO

Nome: Casa da Criança de Lins – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Endereço: Rua São Vicente de Paulo nº 301, Bairro: Ribeiro.

Representante Legal: Geraldo Santana (Vice-presidente)

Responsável Técnico: Rita de Cássia Nascimento Rocha

Formação: Assistente Social **Nº de Registro:** 52679

CEP: 16.401-323

Telefone: (14) 3522-1911

E-mail: casadacriancalins@gmail.com

1.3 GESTOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nome: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: AV Nicolau Zarvos nº 754 Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533 – 4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: smas@lins.sp.gov.br

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

2– JUSTIFICATIVA

A entidade atende no critério de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para a formação, participação e cidadania. Trabalhando em caráter preventivo e proativo de modo a contribuir para o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dessas crianças e adolescentes que se encontra em vulnerabilidade ou em situação de risco.

3 – OBJETIVOS GERAIS:

Conhecer e potencializar o conhecimento não formal da criança/adolescente dentro da modalidade de cada atividade, desenvolvendo as suas habilidades psicossociais, cognitivo, afetiva e motora. Trabalhando em caráter preventivo e proativo questões de risco social da criança/adolescente, bem como com sua família.

4 – OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Oferecer dentro das atividades sociocultural a possibilidade de ampliação e estimulação de suas potencialidades, habilidades, talentos, de modo a contribuir para sua formação cidadã.
- Proporcionar atividades lúdicas, de modo fortalecer a interação entre crianças/adolescentes do mesmo ciclo etário.
- Criar espaço de interação e reflexão entre a família da criança/adolescente e a entidade.
- Propiciar atividades em grupos, trabalhando regras, limites, direitos e deveres.

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadaciançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.
CNPJ: 51.666.568/0001-87

5 – METAS

- Atender 80 crianças/adolescente.
- Mensurar por meio de avaliação a criança/adolescente seu conhecimento e habilidades em cada área, e ao término das atividades letivas uma reavaliação, para diagnosticar se houve evolução.
- Através de um cronograma dividido por faixa etária, a criança/adolescente terá a atividade programada para sua idade, podendo este também avaliar o professor/atividade.
- A presença dos pais se viabilizará através de reuniões mensais e eventos/datas comemorativas.

6– METODOLOGIA:

- Alternado por faixa etária serão executadas diariamente as seguintes atividades: aula de educação física, e futebol), e atividades educativas, aula de panificação, reforço escolar, atendimentos psicológicos, aula de dança/ teatro, aula de vôlei, aula de recreação, aula de taekwondo, aula de artesanato, aula de informática). Serão ministradas palestras como forma de incentivo, inclusive para os responsáveis, com temas pertinentes a realidade atendida como Violência domestica, DST,Sexualidade, sexo, Drogas e alcoolismo, Direitos e deveres, pipas/ linha Cortante, Primeiros Socorros, Higiene Pessoal, como também outros temas surgidos pelos responsáveis conforme sugestões levantadas pelos usuários em reuniões socioeducativo, entre outros que serão abordados quando houver necessidade.

Conforme a tipificação através destas atividades conseguimos trabalhar questões ligadas diretamente á realidade vivida por estas crianças/adolescentes, criar mercantismo de aproximação inclusive com a família.

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadaciançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Atividades	Objetivo	Didática	C/H	S	T	Q	Q	S
Aulas de Violino	Estimular a criatividade, o senso rítmico, o prazer de ouvir música, a imaginação, a memória, a concentração, atenção, respeito ao próximo, contribuir para uma efetiva consciência corporal, assim como o trabalho em conjunto.	- Aulas teóricas e prática; - Avaliação mensal (Boletins) - Apresentação interna e externa; -Ouvir áudios de músicas contemporânea e erudita;	8h	X	X			
Aulas de Informática	O acesso aos computadores permitirá a potencialidade do desenvolvimento intelectual e psicossocial. Trabalhará coordenação motora, atividades culturais, sociais, pesquisas, jogos educativos.	-Aulas teóricas e práticas; -Avaliação mensal (Boletins) -Exposição dos trabalhos desenvolvidos; -Pesquisa na internet e jogos educativos. -Desenvolvimento de projetos concomitantes com outras disciplinas.	24h		X			X

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadacriançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.
CNPJ: 51.666.568/0001-87

Atividades	Objetivo	Didática	C/H	S	T	Q	Q	S
Recreação (brincadeiras)	Desenvolver habilidades motoras, estimular a curiosidade, a autoconfiança, a autonomia, o pensamento, a concentração e a atenção, além de contribuir para a socialização das crianças/adolescentes da mesma faixa etária.	-Avaliação mensal (Boletins) -Brincadeiras: (pega-pega, morto ou vivo, passa anel entre outras). -Atividades lúdicas que trabalhem coordenação motora grossa e fina. -Exercícios e atividades que estimulem a imaginação. -Atividades que proporcionem a intergeracionalidade e estimulem protagonismo.	48h/m	X	X	X		
Recreação (Modalidade Esportiva, treino funcional)	Desenvolver habilidades motoras, lateralidade, reflexo, trabalho em equipe, foco, tempo/espaço, entre outros.	- Avaliação mensal (Boletins) -Trabalhar a origem do esporte. - Trabalhar modalidades esportivas e quais se destacam no país; - Aplicação de teste físico; - Organizar campeonatos internos; - Avaliações referentes às aulas teóricas;	16 h	X		X		X

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadaciançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Atividades	Objetivo	Didática	C/H	S	T	Q	Q	S
Panificação	Propiciar conhecimento de normas de segurança, higiene, trabalho coletivo. Trabalhar: atenção, coordenação motora, etc.. Possibilitar a descoberta de novos talentos que poderão no futuro gerar renda, bem como diante da leitura das receitas estimular a comunicação (português) e através das medidas a matemática (quilos, gramas).	-Avaliação mensal (Boletins) -Preparação dos cadernos de receitas; -Orientação sobre técnicas de higiene;	72 h/m	X		X	X	
Artesanato	Trabalhar a criatividade, a percepção, a sensibilidade, coordenação motora fina, o lado artístico de cada criança/adolescente de forma lúdica. Mediante as datas comemorativas elaborar trabalhos correspondentes as mesmas.	-Avaliação mensal (Boletins) -Elaboração de calendário das datas comemorativas; -Exposição/feiras dos trabalhos desenvolvidos de modo, a promover a interdisciplinaridade com ballet, artes educação física e música.	16 h/m		X		X	

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadaciançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Atividades	Objetivo	Didática	C/H	S	T	Q	Q	S
Futebol	Canalizar a energia da criança/adolescente, diminuindo a probabilidade de desenvolver comportamentos violentos. Além de fomentar a atividade física para o resto da vida, a prática do esporte constitui-se como meio de desenvolver uma série de aptidões sociais (comunicação e trabalho em equipe). Além de trabalhar a coordenação motora, lateralidade, reflexo, espaço entre outras.	-Avaliação mensal (Boletins) -Promoção de campeonatos; -Elaboração de atividades em grupo, estimulando o convívio grupal e social.	12 h	X	X		X	
Teatro/ Dança	Potencializar as habilidades da criança/adolescente na arte de pensar, criar. Trabalhar a expressão como um todo, a contraposição do mundo real e irreal.	-Avaliação mensal (Boletins). -Montagem de uma companhia teatral. -Apresentação interna e externa. -Ensinar as crianças/adolescente a confeccionarem parte do material utilizado para encenação e apresentações de dança.	16h	X	X	X		X

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadacriançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Atividades	Objetivo	Didática	C/H	S	T	Q	Q	S
Vôlei	Canalizar a energia da criança/adolescente, diminuindo a probabilidade de desenvolver comportamentos violentos. Além de fomentar a atividade física para o resto da vida, a prática do esporte constitui-se como meio de desenvolver uma série de aptidões sociais (comunicação e trabalho em equipe). Além de trabalhar a coordenação motora, lateralidade, reflexo, espaço entre outras.	-Avaliação mensal (Boletins) -Promoção de jogos internos; -Elaboração de atividades em grupo, proporcionando o trabalho em grupo.	8h/m	X	X			
Reforço escolar	Auxiliar as crianças/ adolescentes que tenham dificuldades na escola, enriquecendo as experiências culturais e sociais. Estimular a leitura e gramatica dentro das necessidades de cada um.	-Avaliação mensal (Boletins) -Atividades interdiciplicanar: informática (pesquisas), músicas, etc	24 h	X		X		X

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadacriançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.
CNPJ: 51.666.568/0001-87

Atividades	Objetivo	Didática	C/H	S	T	Q	Q	S
Rodas de Conversas	Oportunizar momentos de diálogo, reflexão e debate, as crianças/adolescentes, sobre assuntos pertinentes a idade.	-Avaliação mensal (Boletins). -Atividades em grupo com assuntos que demandem da necessidade destes, como (sexualidade, drogas, família, gravidez, política, gênero etc.) -Interação multidisciplinar.	4 h/m		X			
Projeto palavras da vida	Promover a reflexão sobre o cotidiano atual das crianças/adolescentes refletindo sobre (amor, fraternidade, fé).	-Avaliação mensal (Boletins) -Apresentações de filmes, leituras, colagens e através de desenho. -Exposição dos trabalhos desenvolvidos. -Atividades que desenvolvam o acolhimento entre os colegas e a família. -Trabalhar a interdisciplinaridade.	4 h	X			X	

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadacriançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Atividades	Objetivo	Didática	C/H	S	T	Q	Q	S
Horta	Desenvolver habilidade da criança/adolescente, proporcionando o conhecimento das características de cada planta, seus valores nutricionais, e o desenvolvimento de cada espécie plantada.	-Avaliação mensal (Boletins) -Técnicas de segurança para manusear ferramentas.	4h/ m	X		X		
Atendimento Psicológico.	Oferecer atendimento as crianças/adolescentes estimulando a autoestima,, fortalecimento de vínculos, respeito, solidariedade, vínculos familiares e comunitários.	-Avaliação mensal (Boletins) - Plano de ação. -Atendimento individual. -Atendimentos em grupo	48h/ m	X		X		X
Projeto - Conscientização do Espaço de Convivência	Possibilitar a conscientização de valorização do espaço que frequentam diariamente na entidade, favorecendo o processo de desenvolvimento das crianças/adolescentes fazendo com que se sentam confortáveis e reconheçam como um lugar que lhes pertença.	-Avaliação mensal (Boletins) -Plano de conscientização -Palestras	8h/ m	X				

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadaciançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Atividades	Objetivo	Didática	C/H	S	T	Q	Q	S
Projeto-Parabéns a "Você".	Promover a integração entre crianças/adolescentes, oferecer a oportunidade de comemorar uma data tão especial que é a celebração do dom da vida.	-Confraternização mensal entre crianças/adolescentes, funcionários e familiares/responsáveis.						

7- Equipe Técnica

PROFISSIONAL	FUNÇÃO	C/H SEMA-NAL	SALÁRIO MENSAL	CONTRA-TAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO	TOTAL ANUAL
Rita de Cássia N. Rocha	Assistente Social	30h	R$1.540,00	CLT	Municipal	R$ 20.020,00
Adriana da Silva Mendes	Monitora	44 h	R$1.288,00	CLT	Municipal	R$ 16.744,00
Maria das Graças M de Souza	Monitora	44 h	R$1.186,34	CLT	Municipal	R$ 15.422,42
Vanessa Alves B. Simões	Supervisora telemarketing	44 h	R$1.540,00	CLT	Próprio	R$ 20.020,00
Jocilene Claro	Operadora telemarketing	36 h	R$ 1.309,08	CLT	Próprio	R$ 17.018,04
Maria Ap. Almeida Silva	Operadora de telemarketing	36 h	R$1.404,80	CLT	Próprio	R$18.262,40
Claudionor Raimundo	Mensageiro	44 h	R$1,430,00	CLT	Próprio	R$ 18.590,00
Eliza Alves da Cruz	Cozinheira	44h	R$1.465,00	CLT	Municipal	R$19.055,92

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadaciançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.
CNPJ: 51.666.568/0001-87

Ana Paula Leite da Silva	Serv.Gerais	44:00h	R$ 1.280,00	CLT	Estadual	R$ 15.360,00

OBS.: "No caso de atraso no repasse dos recursos estaduais e federais poderá haver alteração na origem do recurso que será feito o pagamento dos funcionários acima citados, mediante a aviso prévio ao órgão concessor."

8- RECURSOS FINANCEIROS- Total

Origem	Mensal	Anual	Total
Municipal	4.800,00	R$ 57.600,00	R$ 57.600,00
Estadual	2.320,00	R$ 27.840,00	R$ 27.840,00
Federal	----------	----------	----------
TOTAL	7.120,00	R$ 85.440,00	R$ 85.440,00

Descrição	Valor	Aplicação
Material de consumo	R$ 17.088,00	R$ 17.088,00
Pessoa Física	R$ 68.352,00	R$ 68.352,00
Pessoa Jurídica	-------	--------
TOTAL	R$ 85.440,00	R$ 85.440,00

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadaciançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.
CNPJ: 51.666.568/0001-87

Recursos Matérias

Material de consumo:

Material de limpeza: Sabão em pó, sabão em barra, detergente, limpa alumínio, desinfetante, buchas de lavar louca, palha de aço, agua sanitária, álcool, limpador multiuso, pano de chão, vassoura, rodo, pá de lixo, bom ar, saco de lixo.

Material de higiene pessoal: Papel higiênico, toalhas de papel ,escovas de dente, creme dental, sabonetes, xampu, condicionador, toalhas para banho, buchinhas para banho, acetona, esmalte, escova de cabelo, desodorante, cotonete, lixa de unha .

Materiais educativos: Papel Sulfite, lápis, borracha, apontador, cadernos, giz de cera, tintas guache, bexigas, cartolinas, canetinhas, lápis de cores, livros infantis, lantejoulas, cola branca, jogos, durex comum e colorido, e fita crepe.

Materiais para atividades manuais: Panos de pratos, linhas para bordar, vaginite, lã, fio de silicone, predarias em geral, miçangas, forminhas para biscuit, tintas, cola branca, tintas acrílica, verniz, madeiras, tinta para tecido, tubo de cola quente, glitter, parafina, sementes para horta, adubos, cola de silicone, tinta craquele, tinta rosto, fitas de cetim, agulhas de crochê, linhas para tapete.

Gêneros alimentício: Pó de café, farinha de trigo, ovos, leite, óleo de soja, tempero arisco, batata, refrigerantes, suco, fósforo, milho para canjica, guardanapos, carne vermelha, carne branca, doces, amendoim, chocolate em pó, verduras, frutas, bolo, sorvete, fermento, alho, cebola, pão de forma, maionese, mostarda, cat chup, molho de tomate, milho verde, ervilha, queijo, presunto, farinha de rosca, macarrão de lasanha, salsicha, maisena, plástico filme, milho de pipoca, copo descartáveis, entre outros.

Gás de cozinha: Botijão de13kg e p 45.

Despesas com energia elétrica: (CPFL), água (Sabesp) e telefônica.

Materiais para atividades esportivas: Bolas, (Futebol) Vôlei, jogos de camisetas e ou coletes para formação de times, rede, bambolês, tacos e raquetes de ping pong e tênis.

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadacriançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

9- MONITORAMENTO

- Reunião Semanal com as monitoras.
- Estudo de caso.
- Visita domiciliar.
- Avaliações mensais (boletins).
- Lista de presença.
- Observações colocadas nos prontuários.
- Aplicação de anamneses e reavaliação.
- Acompanhamento do plano de aula mensal.
- Pesquisa de clima das atividades.

10- ANEXOS

- Projeto Educando com amor;
- Panificação;
- Projeto–Área Educacional

Geraldo Santana
Vice - Presidente

Rita de Cássia Nascimento Rocha
Assistente Social CRESS 52.679

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911–casadacriançalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
RECURSO MUNICIPAL – 2018

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
PARCELAS	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
RECURSOS HUMANOS – 80%	3.840,00	3.840,00	3.840,00	3.840,00	3.840,00	3.840,00
MATERIAL DE CONSUMO – 20%	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PARCELAS	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
RECURSOS HUMANOS – 80%	3.840,00	3.840,00	3.840,00	3.840,00	3.840,00	3.840,00
MATERIAL DE CONSUMO – 20%	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00
TOTAL GERAL	R$ 57.600,00					

Lins, 13 de novembro de 2017.

GERALDO SANTANA
VICE PRESIDENTE

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 - casadacriancalins@gmail.com

SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
RECURSO ESTADUAL – 2018

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
PARCELAS	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
RECURSOS HUMANOS – 80%	1.856,00	1.856,00	1.856,00	1.856,00	1.856,00	1.856,00
MATERIAL DE CONSUMO – 20%	464,00	464,00	464,00	464,00	464,00	464,00

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PARCELAS	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
RECURSOS HUMANOS – 80%	1.856,00	1.856,00	1.856,00	1.856,00	1.856,00	1.856,00
MATERIAL DE CONSUMO – 20%	464,00	464,00	464,00	464,00	464,00	464,00
TOTAL GERAL				R$ 27.840,00		

Lins, 13 de novembro de 2017.

GERALDO SANTANA
VICE PRESIDENTE

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 - casadacriancalins@gmail.com

CEMIC
LINS - SP

51 anos construindo Valores de PAZ e de Realização Pessoal

PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade

Lins - 2018

ÍNDICE

1- Identificação do *CEMIC*
2- Caracterização / Diagnóstico da Clientela 2017 – Gráficos e Tabelas
3- Fundamentação Filosófica e Metodológica
4- Competências dos Educadores Sociais
5- Finalidades
6- Objetivos Gerais
7- Objetivos Específicos
8- Metas/ 2018
9- Justificativa da Escolha dos Programas e Projetos
10- Linhas Operativas do Plano de Assistência Social – 2018
11- Programas e Projetos/ 2018 – *Estruturação*

1 - Atendimento à família, à criança e aos adolescentes em situação de risco social
Projetos de educação Complementar buscando um desenvolvimento social
- Projeto – 1.1 – Educação Complementar buscando um desenvolvimento social
- Projeto – 1.2 – Laura Vicuña – Cidadania e Autoestima.

2 - Enfrentamento à pobreza
Projeto Enfrentamento à Pobreza e Inclusão no Mercado de Trabalho
- Projeto 2.1 – Ação Preventiva/ Educação Complementar para os Pais
- Projeto 2.2 – Descobrindo Talentos e Novos Empreendedores
- Projeto 2.3 – Exercendo Cidadania e Realização Pessoal

3 - Ações Sociais conjuntas dos Associados e Voluntários.
- Projeto 3.1 – Presença Salesiana que torna possível "Educar com o coração"
- Projeto 3.2 – Ação dos Membros Associados *CEMIC*

12- Sistema de Avaliação
13- Plano de Aplicação Financeira
14- Anexos:
- Calendário das Atividades 2018
- Dependências do CEMIC
- Material Necessário para a operacionalização dos Projetos

CEMIC LINS SP 51 anos de presença socioeducativa

CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR

E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE

CEMIC

Rua Major Matos Guedes, 145
Bairro do Ribeiro
CEP 16 401-428 - Lins / SP
fone (14) 3522-6549
e-mail: cemic_lins1@hotmail.com
facebook: cemic_lins2@hotmail.com

CEMIC/ 2018 51 anos construindo PAZ

IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Dados Cadastrais

Prefeitura Municipal de Lins
Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16 401-300
Telefone: (14) 3534-4250
Fax: (14) 3533-4250
CNPJ: 44.531.788 / 0001-38
e-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2 - Entidade Executora do Plano

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC
CNPJ: 01.498.887/0001-52
Endereço: Rua Major Mattos Guedes, 145
Responsável Técnico – Fumi Shimoda Yamauti
Formação: Assistência Social CRESS: 18 569
CEP: 16 401- 428 Bairro do Ribeiro / Eldorado
Telefone: (14) 3522 6549
E –mail: cemic_lins1@hotmail.com

1.3 – Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas
Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16 401-300
Telefone: (14) 3534-4250
e-mail: semas@lins.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO

O *Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade* – CEMIC – com sede na Rua Major Mattos Guedes,145 – Bairro do Ribeiro – Lins/SP - CEP 16 401 428, foi fundado em 1967, como *Centro de Estudos do Menor – CEM*, pelo Centro Universitário de Estudos Pedagógicos "Dr. Mário Altenfelder Silva, com aprovação do Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, hoje Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – *UNISALESIANO* - Unidade 2 - Lins.

Teve seu primeiro Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro A, as fls.08, sob o número de ordem 07 (Registro de Pessoas Jurídicas) em 1/12/76. Em 19 de dezembro de 2007, o seu último Estatuto Social foi Registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lins / SP, protocolado sob o nº 2.250 e registrado em microfilme sob o nº 1.998 no filme nº 172, em 19 de dezembro de 2007. Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrada sob o nº 614, de 09/10/1996.

A partir de 1996 é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por desmembramento da FAL – Lins/SP, com Estatuto Social registrado no Livro nº PJ (A 3) às folha 280, sob nº R 614 no Serviço Registral de Títulos e Documentos – Lins / SP em 10 /10 / 96, CNPJ 01.498.887/0001-52, Utilidade Pública Municipal declarada pela Lei nº 1.697 de 15 de setembro de 1977, Utilidade Pública Estadual declarada pela Lei nº 16.444 de 06 de junho de 2017, publicada no D.O do Estado de SP. em 07/06/2017; Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 1097 , de 19 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 20 /09 /2002; Registrado no CNAS conforme a Resolução nº 048 de 26/02/99 recebeu pela Portaria 93, de 31 de agosto de 2015 da SNAS, publicada no D.O.U – Seção 1 – nº 169 de 3 de setembro de 2015, fls 59/63 - validade de Certificação de Entidade Beneficente Social - de 19/10/2015 a 18/10/2018 com base no deferimento do Processo Nº 71000.052747 / 2015-86, 48111; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos conforme Resolução nº 6, de 13/02/2001; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (datado de 28/06/2017), inscrita no CMAS sob o nº 16/1998, Registrado na CMDCA sob o nº 015/00 de 23/11/2000 e com Certificado de Regularidade Cadastral de 22/05/2017; inscrito na COFRAS sob o nº 33 23 de 12/06/2000.

CEMIC LINS - SP *51 anos de presença socioeducativa*

"A assistência social realiza-se de forma integrada às politicas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais". (parágrafo único do art. 2º da Lei 8.742 /1993)

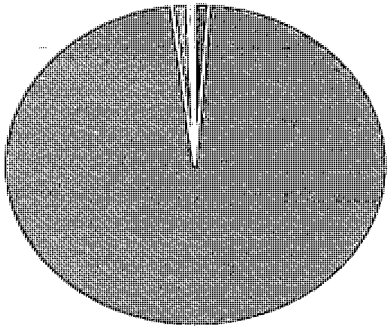
DIRETORIA

Diretora Presidente: Ir. Maria Nilda Cavalcante Rangel
Diretora Vice-Presidente: Ir. Rosélia Amélia do Carmo Sales
Diretor Tesoureiro: Milton Geraldo Marin
Diretora Secretária: Leila Maria Nunes da Cunha Mendes

Assistente Social

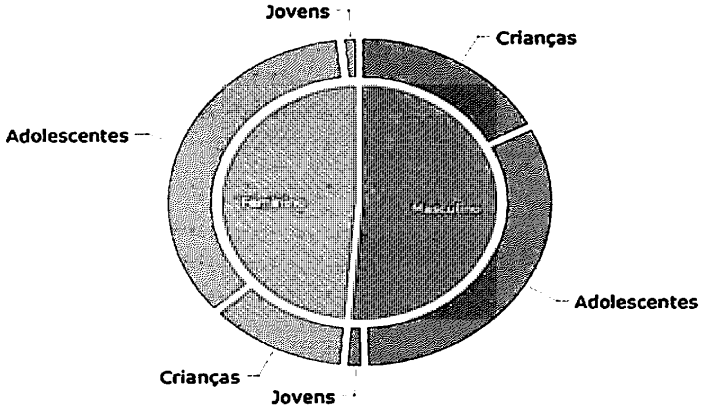
Fumie Shimoda Yamauti
CRESS 18 569

CEMIC/ 2018 51 anos construindo PAZ



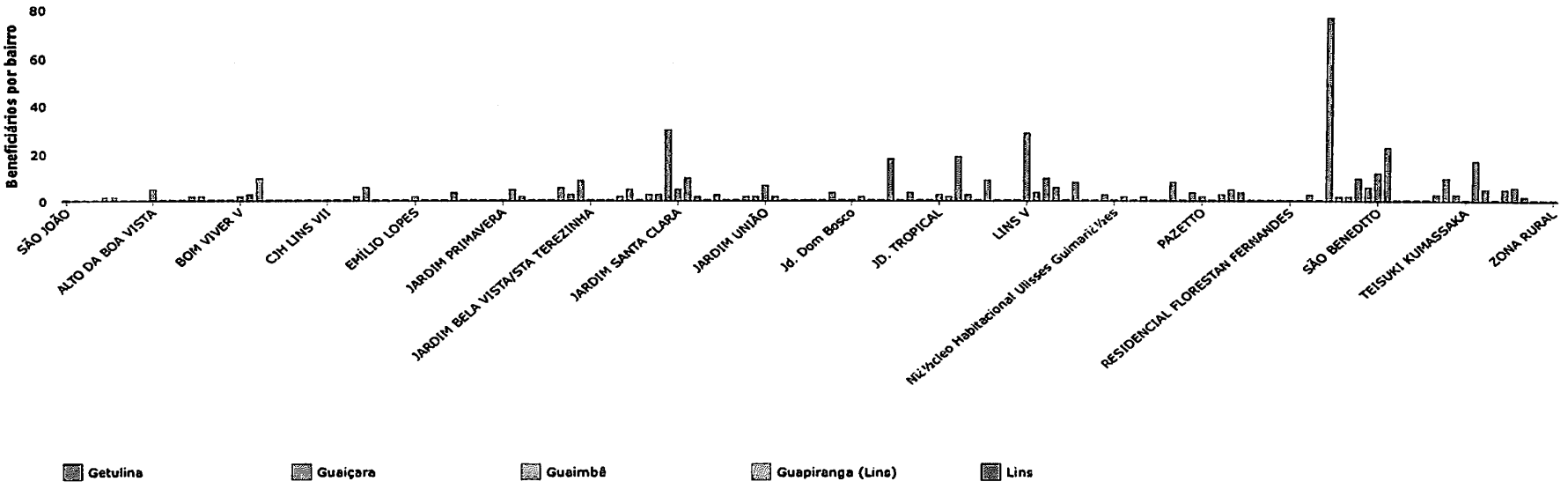
Forma de acesso	Quantidade
Busca ativa	7
Demanda espontânea	559
Encaminhamento da Assistência Social	8
Encaminhamento da Educação	0
Encaminhamento da Saúde	0
Encaminhamento do Conselho Tutelar	2
Encaminhamento do Poder Judiciário	1
Total	**577**

CLIENTELA CEMIC X MATRICULAS 2017



	Masculino	**296**
	Crianças (0 - 11 anos)	100
	Adolescentes (12 - 17 anos)	186
	Jovens (18 - 29 anos)	10
	Adultos (30 - 59 anos)	0
	Idosos (60 anos ou mais)	0
	Feminino	**281**
	Crianças (0 - 11 anos)	70
	Adolescentes (12 - 17 anos)	202
	Jovens (18 - 29 anos)	9
	Adultos (30 - 59 anos)	0
	Idosos (60 anos ou mais)	0
	Total	**577**

CLIENTELA CEMIC - SEXO E FAIXA ETÁRIA



CLIENTELA CEMIC 2017 X BAIRROS

CEMIC 50 anos de presença socioeducativa

Construir, com os jovens e para os jovens, uma Comunidade Educativa, com *"clima salesiano de educar"*

Fundamentação da escolha do eixo socioeducativo 2018

A escolha deste *eixo socioeducativo* para ser trabalhado, operacionalizado e vivenciado, pela comunidade educativa do CEMIC, ao longo deste ano, norteia-se na *mensagem criadora de unidade e comunhão* para toda a Família Salesiana da Carta Estreia de 2015, do Reitor–Mor Padre Àngel Fernández Artime: *"Como Dom Bosco, com os jovens e para os jovens"* e na temática proposta pelo XXIII Assembléia Geral das Irmãs Salesianas, realizadas de 22 de setembro à 15 de novembro de 2014: "*Ser com o/a jovem Casa que Evangeliza*" , *buscando "Ampliar os horizontes"* e ser *"Com os jovens, missionários de alegria e de esperança"*.

Ao falar sobre a missão Pastoral e Evangelizadora a ser vivenciada nos nossos ambientes educativos, o Reitor-Mor diz:

"Dizemos *COM OS JOVENS*, irmãos e irmãs da nossa Família Salesiana, porque o ponto de partida do nosso *fazer carne e sangue (ENCARNAR) o carisma salesiano* é o do *ESTAR COM OS JOVENS*, estar com eles e entre eles, encontrá-los na nossa vida cotidiana, conhecer o seu mundo e amá-lo, estimulando-os a serem protagonistas da própria vida, despertar o seu sentido de Deus, animá-los a viverem com metas elevadas, a viverem a vida como o Senhor Jesus a viveu".

"Dizemos *COM OS JOVENS*, porque se aquilo que preenche os nossos corações acolhendo o chamado vocacional do Senhor Jesus é a predileção pastoral pelos/as jovens, isso se manifesta em nós, como em Dom Bosco, como verdadeira e própria 'paixão' na busca do seu bem, empenhando nela todas as nossas energias, todas as nossas forças".

"PELOS JOVENS, ESPECIALMENTE OS MAIS PROBRES, permiti-me dizer que quando o Papa Francisco fala de ir *às periferias*, dirigindo-se a toda a Igreja, nós, Família Salesiana, somos interpelada de modo muito vivo e direto, porque ele nos está a pedir para *estarmos nas periferias, distantes de quase tudo, excluídos, quase sem oportunidades*. Ao mesmo tempo, quero dizer que estas *periferias* são para nós algo de tipicamente nosso como Família Salesiana, *porque a periferia é algo de constitutivo do nosso DNA salesiano*. O que foi o Valdocco de Dom Bosco se não uma periferia da grande cidade? O que foi Mornese se não uma periferia rural? É preciso que o nosso exame de consciência pessoal e como Família Salesiana se confronte com este intenso apelo eclesial, que faz parte, por sua vez, da *essência do Evangelho. É necessário examinar-nos sobre o nosso viver com os jovens e por eles, especialmente pelos últimos...*, mas não é preciso procurar para onde orientar-nos, a nossa *'estrela polar na navegação', porque nos últimos, nos mais pobres, naqueles que mais precisam de nós, está o elemento mais característico do nosso DNA como carisma salesiano"*.

CEMIC 2018

Porque os jovens, especialmente os mais pobres, são um dom para nós? O Pe. Juan Edmundo Vecchi, quando Reitor-Mor escreveu em uma das suas cartas que: "*Os jovens pobres foram, e o são ainda, um dom para os salesianos*". E não podemos pensar, certamente, que o Padre Vecchi está defendendo a pobreza, pois se estamos com eles e no meio deles, *são eles e elas os primeiros que nos fazem bem, que nos evangelizam e nos ajudam a viver verdadeiramente o Evangelho naquilo que é o mais típico do carisma salesiano.*

No centro de toda ação educativa de Dom Bosco está, como *verdadeiro motor de força pessoal*, a *'caridade pastoral'. Caridade pastoral*, para Dom Bosco que *se sentia envolvido na Trama de Deus*, significava amar o jovem, qualquer que fosse o seu estado ou situação, para levá-lo à plenitude do ser humano que se manifestou no Senhor Jesus e que toma concretude na possibilidade de *viver como honesto cidadão e como filho de Deus*.

Esta é a chave do nosso *ser, viver e atuar* o carisma salesiano. Se chegarmos a sentir *visceralmente*, no mais profundo de cada um/a de nós esse mesmo fogo, essa paixão educativa que levava Dom Bosco a encontrar-se face a face com todo jovem, acreditando nele, acreditando que em cada um deles há sempre uma semente de bondade e do Reino, para ajudá-los a dar o melhor de si mesmos e aproximá-los do encontro com o Senhor Jesus, estaremos certamente concretizando em nossa vida o melhor do carisma salesiano, segundo as nossas modalidades e possibilidades.

Ser *Casa/Comunidade Educativa que Evangeliza com os jovens*, para Irmã Alaíde Deretti:"é permanecer e/ou potencializar nossas presenças nos contextos onde a vulnerabilidade social permeia as famílias, é não fechar obras que acolhem e servem os mais pobres, é enfrentar com *alegria, criatividade e esperança* os cansaços, as dificuldades, inclusive aquelas econômicas, trabalhando em sinergia com a Igreja local e com os organismos presentes no lugar, sem apegar-nos as seguranças econômicas ou a espaços de poder. Uma casa na ótica missionária exige mudança não só geográfica, mas sobretudo de mentalidade: ou seja, requer que a pessoa mude os paradigmas, o modo de raciocínio, as estruturas mentais. Ir em direção a quem tem necessidade, para favorecer a cultura do diálogo, da partilha e da fraternidade. O impulso para *um novo ímpeto missionário* é antes de tudo a *"conversão pastoral e missionária"*, que implica a conversão do coração, a renovação pessoal, a consciência de que cada uma de nós salesiana é chamada por Deus para doar a vida e que, para cada uma de nós foi confiada uma missão". (Entrevista – XXIII CG / 2014/ Roma -Ir. Alaide Deretti-FMA)

No pensamento da Irmã Carla Casttelino - FMA, ser *Casa que evangeliza com os jovens*, exige de nós Filhas de Maria Auxiliadora e dos leigos educadores a convicção de que: "como membros de uma Comunidade Educativa, somos chamados a testemunhar e a transmitir o carisma salesiano, a estabelecer relações profundas na linha evangélica da justiça, da transparência, da clareza e do respeito aos papeis de cada um, para tornar *Deus acessível* a todos, com a nossa vida".

Discutindo este assunto *Construir, com os jovens e para os jovens, uma Comunidade Educativa, com clima salesiano de educar*, os leigos presentes no CG XXIII, em Roma constataram: ser necessário conhecer os jovens e o mundo no qual eles vivem; ser preciso estar com eles e se sentir felizes de estar com eles, sem pressa, sem pretensões, sem nada impor.

Trata-se de cuidar da *qualidade das relações*, de modo a configurar os nossos ambientes como "*clima salesiano de educar*", ou seja, casa na qual se ama real, profunda e salesianamente, com simplicidade e alegria, diz a Madre Yvonne Reungoat – FMA. A nossa proximidade dos jovens, continua a Madre, se traduz no acompanhamento paciente e afetuoso, próprio de quem confia no outro; em assumir o coração oratoriano como critério de renovação das nossas presenças e das nossas comunidades. Este "*clima salesiano de educar*" desperta nos jovens corresponsabilidades da própria educação, a participarem com seus educadores de ações solidárias e cidadãs, a assumirem o protagonismo juvenil e a serem empreendedores.

É nesta busca de *Construir, com os jovens e para os jovens, uma Comunidade Educativa, com clima salesiano de educar* que o CEMIC, realizará as suas ações socioeducativas, operacionalizando os Programas e Projetos propostos para este ano de 2016 que prepara o cinquentenário da sua fundação. Juntos, como comunidade socioeducativa, com espírito salesiano, promoveremos uma nova cultura: a cultura da vida, da paz, da solidariedade. Juntos construiremos *clima salesiano de educar*, com coragem, audácia e criatividade; juntos como *comunidade educativa* usaremos as novas tecnologias, na busca do entendimento recíproco das gerações e da complementação das linguagens que muitas vezes nos dificultam a comunicação; juntos caminharemos em busca de um mundo melhor!

A CONSTRUÇÃO DO *"CLIMA SALESIANO DE EDUCAR"*

O *"clima salesiano de educar"* é fruto de um *Projeto nascido do coração pastoral de Dom Bosco*, enriquecido pelo ardor apostólico e missionário de Madre Mazzarello. Para dar respostas audaciosas ás diferentes realidades continentais e ás diversidades culturais, este Projeto vem recebendo adequações dos seus seguidores/construtores, estudiosos e pesquisadores. Hoje, mais do que antes, a construção do *"clima salesiano de educar"*, baseia-se nas correntes teológicas e filosóficas da Igreja as quais concebem que: o *homem é um ser aberto*, capaz de aprender, de comunicar-se e realizar-se com autonomia e senso crítico.

O educador salesiano pode ser identificado por *cinco qualidades* que são indispensáveis para a construção do "*clima salesiano de educar*":

1- O educador deve ser autêntico, *é o que é* e jamais demonstra aquilo que não é. Com o educando, ele estabelece um relacionamento interpessoal, afetuoso e de interesse mútuo, tendo *a autenticidade* como o principal instrumento para conduzir o jovem ao processo de personalização e socialização.

2 -O educador deve ser coerente, não vivendo contradições entre aquilo que diz e aquilo que faz, diminuindo a distância entre o discurso e a prática, estabelecendo com o educando uma relação de confiança.

3 - O educador deve manter o equilíbrio. Esta qualidade é fundamental para o educador controlar eficazmente seus instintos e suas paixões, evitar agir por impulsos, controlar os afetos, demonstrar apreço, preocupação e orgulho pelos seus educandos.

4 - O educador deve amar e evitar manipular as atitudes e relacionamento do educando. Seu amor despretensioso e verdadeiro, suas preocupações pastorais devem favorecer ao educando: a tomadas de decisões conscientes e livres, o seu crescimento, a sua autonomia, o seu protagonismo juvenil.

5 - O educador deve viver em um permanente estado de atenção para com os desejos e sonhos dos educandos, preparando-os para uma profunda preocupação com o futuro do planeta, da vida humana, com o outro, com as diferenças e a pluralidade cultural.

Nas instituições salesianas, é de fundamental importância para a consolidação de "um *clima salesiano de educar*", ou seja, de se criar e vivenciar um "ambiente educativo" que este seja marcado pelo *espírito de família, pela alegria, criatividade e expressão espontânea, racionalidade, flexibilidade e pelas exigências disciplinares vividas com amabilidade e amor*"

AS CARACTERÍSTICAS DO *CLIMA SALESIANO* PARA AS AÇÕES EDUCATIVAS

O *Projeto de Dom Bosco*, na busca de um clima ideal para as suas ações educativas, aquelas imprescindíveis para a formação *do honesto cidadão* e *do bom cristão*, defende que, na relação entre o educando e o educador exista algumas características essenciais fundamentadas na ***amabilidade***:

- uma relação de ajuda, de diálogo, de escuta do outro, de apoio na solução pessoal de conflitos.
- um modelo de aprendizagem social, definidor da coerência de vida do educador frente aos educandos, um modelo de valores.
- um conjunto de técnicas de assertividade, voltadas para a competência social, para o não se deixar conduzir.
- uma abordagem sistêmica da família, significando uma releitura da dinâmica familiar que influencia a tarefa educativa.

A relação pedagógica fundada na *amabilidade* é de vital importância para a experiência de cidadania, existente no interior das Obras Salesianas, especialmente nas Obras Sociais, entre elas o CEMIC.

CEMIC LINS - SP *51 anos de presença socioeducativa*

"O compromisso de cada Filha de Maria Auxiliadora e de cada comunidade educativa salesiana não se limita a escutar as novas gerações, a intuir suas demandas, mas exige também que se deem respostas significativas. É um desafio a ser aceito com coragem".

"A predileção pelos jovens, 'porção mais preciosa da sociedade humana', qualifica todo ambiente salesiano e toda nossa relação educativa. Como Dom Bosco, nos comprometemos a ver em cada jovem, um ponto acessível ao bem, seja qual for a sua situação existencial."

"Nós salesianas somos conscientes de ser na Igreja resposta de salvação às profundas aspirações/expectativas das e dos jovens, construindo com eles e para eles, comunidades educativas abertas, casas que emanam o perfume do Evangelho, lugares do anúncio corajoso e coerente."

Ir. Yvonne Reungoat
Superiora Geral das FMA

CEMIC/ 2018 51 anos construindo PAZ

CEMIC LINS - SP *51 anos de presença socioeducativa*

"Nós devemos saber despertar nos jovens a 'fantasia da caridade'.
Os jovens animados e inspirados nas experiências dos adultos poderão encontrar
'novos céus e novas terras',
por isso devemos dar–lhes espaços a fim de que voem mais alto e consigam ir mais longe.
Como D. "Bosco, eles devem pensar sonhar, perseguir os sonhos, realizá-los."

Padre Ángel Ferenandez Artime
Reitor-Mor dos Salesianos

CEMIC/ 2018___51 anos construindo PAZ

COMPETÊNCIAS EDUCATIVAS E TÉCNICAS DOS EDUCADORES SOCIAIS

- Coragem de enfrentar desafios frente a uma população empobrecida e com pouca visão do seu papel transformador.
- Audácia para *assumir os desafios* do dia a dia procurando *encontrar respostas* portadoras de vida, de ser generosos em fazer gestos de aproximação e de cuidado, de amizade a quem está em necessidade: crianças, adolescentes, jovens e familiares.
- Partilhar com os jovens, os dons morais, espirituais, artísticos, culturais e da cultura da PAZ, com objetivo de fazê-los assumir o protagonismo juvenil de uma nova civilização e evangelização.
- Ter atitude de busca e enculturação dos princípios filosóficos salesianos, nas ações de combate à pobreza de modo especial, no Bairro do Ribeiro / Eldorado e adjacentes.
- Demonstrar *responsabilidade e discernimento* no planejamento, acompanhamento e avaliação dos *Programas e Projetos Sociais*, visando: envolver a clientela nas atividades do CEMIC, *diminuir a evasão* do CEMIC e a escolar, e assim evitar a prostituição, a criminalidade juvenil, o desemprego.
- Demonstrar / Manifestar solidariedade, discrição e discernimento na análise e seleção das famílias e demais destinatários para os Projetos Sociais, implantados ou implementados pelo *CEMIC*.
- Registrar sistematicamente os dados para *Relatórios de Prestações de Serviços* beneficentes, e para subsidiar a Diretoria do *CEMIC* e aos Órgãos competentes, nas Avaliações dos Programas e Projetos Sociais. Para tanto entregar a lista de frequência e as avaliações do desempenho dos atendidos.
- Representar com *responsabilidade* o *CEMIC*, em todos os níveis e instâncias governamentais e não governamentais, sempre que convidado pela Direção na qual trabalha.
- Empenhar-se para que cada família, cada criança, adolescente e jovem inscrito no CEMIC e que cada Menor Aprendiz, agente da Zona Azul e voluntário seja pessoa capaz de envolver outras famílias, adolescentes, adultos e idosos, *na operacionalização do Projeto:*

CEMIC Cultivando Valores e Paz, na ótica do Carisma Salesiano e da Filosofia das estórias de Jonathan Gaivota e do Menino do Dedo Verde.

FINALIDADES

É uma *associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, de gratuidade total.* Entre suas finalidades destacam-se as seguintes:

- oportunizar atividades de promoção humana ás crianças, aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- oferecer e desenvolver, educação complementar para a cidadania e para o desempenho de atividades básicas do grupo social da clientela por ela atendida;
- promover a inclusão dos jovens de 14 – 17 anos, provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social e moral, *no mercado de trabalho*, buscando atender com ações *preventivas*, as necessidades básicas de todo ser humano;
- operacionalizar Projetos que possibilitem ás famílias em situações de vulnerabilidade social, moral, econômica encontrar respostas para dirimir ou solucionar seus problemas, evitando assim, a marginalização da criança, adolescente ou jovem;
- incentivar o interesse pela investigação e pesquisa no campo sócio educativo, oportunizando o estudo e a reflexão sobre os vários acontecimentos do dia a dia, provocando assim, a formação de uma *consciência crítica* capaz de provocar mudanças pessoais e familiar e evitar a marginalização da criança, do adolescente e do jovem;
- criar na comunidade local, uma nova mentalidade de voluntariado e de ações de assistência social.

NB. Neste ano, o CEMIC tem com uma das suas finalidades operacionalizar e encenar:
1 - com os jovens o: Projeto *CEMIC Cultivando Valores de Paz e Realização Pessoal, na ótica do Carisma Salesiano e da Filosofia da estória de Jonathan Gaivota*

2 – com as crianças e adolescentes o: Projeto *CEMIC Cultivando Valores de Paz e Realização Pessoal, na ótica do Carisma Salesiano e da Filosofia da estória o Menino do dedo Verde*

OBJETIVOS GERAIS

- Ser presença educativa, *no estilo salesiano*, procurando dar respostas qualificadas e audaciosas, às necessidades das crianças, adolescentes e jovens das famílias que residem no Bairro do Ribeiro / Eldorado e na adjacência, em situação de vulnerabilidade sócia econômica.

- Oferecer aos jovens de 14 a 17 anos, aos de 18 a 24 anos, aos Voluntários inscritos no CEMIC e aos funcionários da Instituição, oportunidades de: a) *refletirem* sobre a realidade social brasileira; b) *participarem* de treinamentos e capacitação no setor de assistência social e das políticas sociais públicas; c) *realizarem* ações solidárias com dimensão educacional, social e humana, junto à população empobrecida do Bairro do Ribeiro e de outros bairros periféricos.

- Possibilitar às jovens e aos jovens de hoje, o direito de usufruir da beleza e da integridade do que foi criado; de experimentar o calor da família como lugar de afetos autênticos, onde a filiação, a fraternidade, a maternidade e a paternidade exprimem a harmonia almejada pelo Criador.

- Vivenciar o *Critério da Reciprocidade* entre as diversas realidades de Lins, entre os grupos sociais e entidades que operam no *campo da solidariedade*.

Objetivos Gerais dos Projetos Especiais: Cultivando Valores de Paz e Realização Pessoal

- Incentivar a vivência de atitudes de PAZ, como um caminho imprescindível para a mudança do olhar, visando a construção de uma sociedade mais:
  - fraterna, justa e cônscia do uso da própria liberdade;
  - voltada ao perdão, ao afeto, ao respeito mútuo, a generosidade, ao compartilhamento, a tolerância.

- Promover, resgatar e desenvolver, entre as crianças, adolescentes e jovens, atitudes de cooperação, tolerância, sensibilidade e responsabilidade, através de movimentos e atividades que busquem a Cultura da PAZ e a Realização Pessoal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Proporcionar diariamente ás crianças, adolescentes e jovens, do Bairro do Ribeiro e de outros bairros periféricos, atividades socioeducativas de *caráter preventivas*, na sede ou fora da sede do CEMIC, visando:

- complementar a educação geral e a aprendizagem escolar, através de orientações pedagógicas, de cidadania, de princípios cristão, de inclusão digital, para um mais eficiente aproveitamento escolar;
- oportunizar à criança, ao adolescente e ao jovem que *se conheça como pessoa humana*, capaz de: a) *situar-se* no próprio núcleo familiar e social; b) *fazer escolhas* dignas de uma vida cidadã na sua realidade social; c) *crescer* como cidadão responsável e construir um mundo melhor;
- oferecer cursos de qualificação profissional para o *Menor Aprendiz* - qualificação de aprendizagem básica - CBO 41 105 - e de orientação sobre o mercado de trabalho, possibilitando ao jovem, inserido no primeiro emprego, posicionar-se como cidadão honesto, realizado e ajustado socialmente;
- favorecer, através do esporte e lazer, possibilidades para que cada criança e adolescente tenha consciência de seu próprio corpo, saiba explorar seus limites, aumentar as suas potencialidades, desenvolver seu espírito de solidariedade, de cooperação mútua e de respeito coletivo.

Objetivos Específicos do Projeto dos 50 anos

- Envolver toda a comunidade socioeducativa do CEMIC, na identificação e reflexão sobre gestos de PAZ, no dia-a-dia, buscando criar estratégias que conduzam a PAZ pessoal, familiar, social.
- Descobrir, no cotidiano *das ações sociais do CEMIC*, valores humanos, sociais e Institucionais que possam contribuir para o fortalecimento da Cultura da Paz entre os membros da comunidade socioeducativa e da sociedade adjacente.
- Buscar insistentemente para fazer com que, *o CEMIC seja conhecido como um ambiente*, onde é possível a vivência dos valores da Cultura da PAZ.

CEMIC 50 anos de presença socioeducativa

METAS / 2018

- Tirar das ruas de Lins, até **470**, em cada mês, crianças, adolescentes e jovens, criando mecanismos para evitar a marginalização e a exposição aos riscos sociais, entre eles, a da droga, da gravidez precoce, da prostituição e a formação de gangues.
- Atender, na sede do *CEMIC*, até **380** (mês) crianças, adolescentes e jovens, em diferentes atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e de capacitação de aprendizagem profissional.
- Criar mecanismos para que cada criança, adolescente, jovem e adulto participante das atividades do *CEMIC*, conheça-se como pessoa humana, goste de si mesmo, se respeite, ame a Vida, *queira ser protagonista* da própria formação.
- Capacitar **125** jovens, *de 14 – 17 anos* a serem inseridos no mercado de trabalho – *Jovem Aprendiz* - e oferecer cursos de aprendizagem profissional básica, para um grupo constituído de **90** jovens/mês, do Projeto "*Menor Aprendiz*" que atuam no mercado - *primeiro emprego* - e acompanhar cada um deles, no rendimento escolar e no desempenho de suas atividades laborais.
- Capacitar os maiores de 18 anos, inscritos ao longo do ano, no Projeto *"Agente da Zona Azul"*, para a inclusão social no mercado de trabalho, bem como, oferecer *educação continuada* para os 100 "*Agentes da Zona Azul*" que atuam no Projeto, bem como, dar acompanhamento psicossocial concomitante a cada um, no local de trabalho.
- Capacitar voluntários e monitores para desempenharem com eficiência e qualidade, as ações de assistência social; formar com eles, grupos permanentes de educadores, para *um trabalho preventivo*, capaz de evitar a marginalização e outros riscos sociais.

Envolver a clientela devidamente inscrita na Instituição, os ex-alunos, as famílias, os associados e amigos, a comunidade linense, na consecução destas metas, bem como, na operacionalização e apresentações dos Projetos:

1 - CEMIC Cultivando Valores de Paz e Realização Pessoal, na ótica do Carisma Salesiano e da Filosofia da estória de Jonathan Gaivota

2 – CEMIC Cultivando Valores de Paz e Realização Pessoal, na ótica do Carisma Salesiano e da Filosofia da estória o Menino do dedo Verde

CEMIC/ 2018 51 anos construindo Valores e PAZ

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Para operacionalizar os três Programas, abrangendo vários ***Projetos*** capazes de responder aos anseios da população do Bairro do Ribeiro e de outros periféricos da cidade de Lins, a comunidade educativa do CEMIC, procura vivenciar a ***metodologia preventiva salesiana,*** traduzida no tripé: *Amor, Razão, Compreensão* com cada criança, adolescente e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta clientela busca um *espaço sadio de ação complementar* que preencha as lacunas deixadas pelo ambiente familiar, escolar e social em que vive e convive.

Os ***Projetos*** propostos nos respectivos ***Programas*** objetivam desenvolver *atividades preventivas*:

- de abrangência cultural, artística, artesanal, desportiva, educativa, de aprendizagem profissional básica, de educação continuada, de cidadania envolvendo crianças, adolescentes e jovens em faixa etária de 06 á 17 anos e maiores de 18 anos;
- de *iniciação e capacitação para o trabalho*, proporcionando ao jovem a sua entrada e inclusão no mercado de trabalho (14 anos – 16 anos), sua realização pessoal e profissional - Curso de *qualificação profissional para Menor Aprendiz* – CBO 41 105 Auxiliar de Escritório em Geral - (15 anos -17anos e 11meses); *Educação Continuada* para os *Agente da Zona Azul* (maiores de 18 anos);
- de *valorização da pessoa do jovem*, proporcionando a cada um, possibilidades de desenvolver os seus dons e talentos, respeitando a própria individualidade e aproveitando as oportunidades que lhes são oferecidas (*Descobrindo Talentos e Novos Empreendedores) 13 anos – 16 anos;*
- de *capacitação e qualificação de monitores*, estagiários universitários e voluntários, para que possam atuar com qualidade de *presença educativa salesiana*, nas diversas ações desencadeadas pelo *CEMIC;*

Ao implantar e implementar os ***Projetos*** propostos nos dois **Programas** e operacionalizar os **Projetos:**

1 - CEMIC Cultivando Valores de Paz e Realização Pessoal, na ótica do Carisma Salesiano e da Filosofia da estória de Jonathan Gaivota

2 – *CEMIC Cultivando Valores de Paz e Realização Pessoal, na ótica do Carisma Salesiano e da Filosofia da estória o Menino do dedo Verde*

a Instituição tem certeza de que está:

- operacionalizando as ***Diretrizes*** estabelecidas pelas ***Políticas Nacional da Assistência Social*** e consequentemente as do Estado de São Paulo e do Município de Lins;
- participando da construção de uma sociedade *mais justa e solidária*, a serviço da PAZ, *vida e da esperança*, despertando nos destinatários, uma nova maneira: *de aprender a aprender, de pensar, de resolver problemas, de olhar a realidade, de desempenhar trabalhos.*

LINHAS OPERATIVAS / 2018

1- Atendimento à família, à criança e aos adolescentes em situação de risco

- Atendimento *Preventivo* à crianças e adolescentes dos **06 aos 12** anos, visando o desenvolvimento físico, psíquico, social e cognitivo.
- Atendimento a jovens de **13 a 16** anos em situação de risco pessoal e social - Ação *Preventiva*

2 – Enfrentamentos à pobreza e Inclusão no Mercado de Trabalho

- Erradicação do trabalho infantil e promoção social de famílias empobrecidas e em situação de risco e ou vulnerabilidade social.
- Atendimento a jovens de **14** anos a **17** anos e **11** meses e a maiores de **18** anos, em situação de vulnerabilidade social. Projetos: 1- *Descobrindo Talentos e Novos Empreendedores*, capacitação básica visando a inserção no mercado de trabalho (14 anos -15 anos); 2 - *Exercício da Cidadania e Realização Pessoal – Curso de* qualificação profissional para *Menor Aprendiz* – CBO 41 105 Auxiliar de Escritório em Geral; 3 - *Educação Continuada* para os *Agentes da Zona Azul;*

3 – Qualidade de Presença Educativa e Trabalho conjunto dos Membros Associados e dos Voluntários.

- Formação de Lideranças entre os voluntários e membros da comunidade local.
- Gratuidade dos Membros Associados

CEMIC Lins - SP *51 anos de presença socioeducativa*

PROGRAMAS E PROJETOS

1-*Projetos de Educação Complementar buscando um desenvolvimento social*
População Alvo = 130

- Atendimento *preventivo* ás crianças e adolescentes de **06** anos - **11** anos, visando a *descoberta do próprio eu* e o desenvolvimento fisico, social, cultural, cognitivo e religioso. Oferecimento de atividades:
  - *esportivas* de caráter educacional para a favorecer e explorar os limites, desenvolver a cooperação mútua, o respeito e a solidariedade de cada assistido;
  - *educativas* objetivando o conhecimento da língua portuguesa, a inclusão *digital* e *social*, a *comunicação com novas tecnologias*, o conhecimento musical, artístico, a competição desportiva e lúdica, noções de higiene pessoal, a fim de, melhorar a autoestima, a descoberta de dons pessoais e a ocupação do tempo livre de forma prazerosa e saudável.

2 – *Enfrentamentos à pobreza* – *População Alva = 340*

Projeto Enfrentamento à Pobreza e a Inclusão no Mercado de Trabalho

- Erradicação do trabalho infantil e promoção social de famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social.
- Atendimento preventivo a adolescentes e jovens de 12 anos - 16 anos em situação de risco pessoal e social, em *capacitação* para o primeiro emprego – *Descobrindo Talentos*.
- Atendimento a jovens de 15 anos a 17 anos e 11 meses e a maiores de 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, em Projetos:
  - *Exercício da Cidadania e Realização Pessoal* - Curso de Qualificação Profissional para *Menores Aprendizes - CBO 41 105 – Auxiliar de Escritório em Geral* – validado sob o nº 50 670/16, pelo MTE;
  - *Educação Continuada - Capacitação para o trabalho - Agentes da Zona Azul*
  - *Capacitação para o trabalho* (14 anos - 16 anos) visando a inserção do primeiro emprego – oficinas, cursos, palestras, acompanhamento de aprendizagem prática – de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego / MTE
- Envolvimento no desenvolvimento das Ações dos Projetos *CEMIC Construindo Valores de PAZ e Realização Pessoal*

3 – Qualificação da Presença Educativa e do *Trabalho conjunto dos Associados e Voluntários.*

Ação dos Membros Associados e atuação entre estes e membros da comunidade local.

Projeto:

Atendimento à Família, à criança e ao adolescente em situação de risco social

CEMIC 2017, 51 anos de construindo Paz

CEMIC *51 anos de presença socioeducativa*

PLANEJAMENTO ANUAL / 2018

PROGRAMA: Atendimento à família, à criança e aos adolescentes em situação de risco social

PROJETOS: 1 – Educação Complementar buscando um desenvolvimento sustentável – crianças e adolescentes de **06 – 11 anos**
2 - Laura Vicuña - Cidadania e Auto Estima – crianças e adolescentes de **08 – 14 anos**

ATIVIDADES	Objetivo	Didática - Metodologia Ativa	C/H	s	t	q	q	s
Educação Complementar: 1- ***Comunicação e Expressão***	Contribuir para *diminuir ou sanar* o déficit da aprendizagem, bem como proporcionar á criança e ao adolescente: - *aprender a aprender, aprender a pensar compreender, a se expressar;* - a ter ciência da própria defasagem e a querer saná-la. Despertar nas crianças o gosto pela: - leitura e escrita, - comunicação oral, escrita, corporal, - expressão corporal e artística	*Para a Comunicação e Expressão* Grupos de estudos com até 5 elementos; Rodas de Coversas e de escuta, dramatização; *Oficinas:* Colagem de palavras e figuras; Leitura e elaboração de texto; Estórias usando fantoches e brincadeiras; Ditados de palavras, frases, textos; Pesquisas e correções de palavras, verbos e textos; Exercícios orais de linguagem. *Oficinas* de expressão corporal, de teatro e mímicas *Gincanas:* Estórias e Brincadeiras do Folclore Brasileiro	120	X	X	X	X	
2- ***Noções de Aritmética***	- Desenvolver o raciocínio lógico; - Aprender, de forma lúdica e contextual, as quatro operações; - Criar hábitos de pensar e raciocinar	*No acompanhamento das noções de Aritmética:* *Oficinas:* Brincando com números; trabalhando com números e desenvolvendo o raciocínio; aprendendo aritmética de forma lúdica; as quatro operações e a beleza da aritmética. *Gincanas:* Brincando com os números e com as quatro operações	80	X		X		X

CEMIC *51 anos de presença socioeducativa*

PLANEJAMENTO ANUAL / 2018

PROGRAMA: Atendimento à família, à criança e aos adolescentes em situação de risco social

PROJETOS: 1 – Educação Complementar buscando um desenvolvimento sustentável – crianças e adolescentes de **06 – 11 anos**
2 - Laura Vicuña - Cidadania e Auto Estima – crianças e adolescentes **08 – 14 anos**

ATIVIDADES / OFICINAS	Objetivo	Didática - Metodologia ativa e participativa	CH	Meses / dias
Artes Manuais: ✓ Bordados Diversos ✓ Fuxico ✓ Tapeçaria ✓ Pinturas, varias técnicas ✓ Uso de sucatas	Despertar: - o belo, a harmonia das cores, a criatividade e a alto-estima; - o protagonismo juvenil no campo da produção e do mercado de trabalho. Proporcionar: - o conhecimento e utilização das diferentes *técnicas* de produção e o uso coreto das mesmas, em um universo diversificado de matérias a serem usados e manipulados; Desenvolver - a coordenação motora, a imaginação, a criatividade o gosto pela arte e pelo belo.	Usar métodos ativos e participativos que: 1 - despertem o interesse de cada criança e do adolescente; 2 - possibilite ao educando o uso correto dos instrumentos. Exemplo realizar: Oficinas *usando sucatas* – confecção de: • *caixas, cestas, vasos usando jornais, revistas, tintas, cola branca, verniz;* • *enfeites e outros produtos para festas* *Oficinas de técnicas de bordado:* • *de iniciação ao manejo de agulhas e linhas usando retalhos de tecidos ou camisetas;* • *do ponto corrente simples e duplo em linha reta e curvas; do ponto cheio e do pé de galinha, do ponto rococó e outros.* *- Oficinas de técnicas do fuxico, usando retalhos, botões, linha, agulhas; barbantes, cordas finas.* *- Oficinas de Tapeçaria usando retalhos de malhas.*	30 40 30 30	Fevereiro / novembro 3ª, 5 , 6ª feira, Turmas de até 11 alunos **NB.** 1 - O horário será Elaborado de acordo com o nº de turmas 2 - Por ocasião das comemorações, estas Oficinas podem envolver todas as crianças.

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

PLANEJAMENTO ANUAL / 2018

PROGRAMA: Atendimento à família, à criança e aos adolescentes em situação de risco social

PROJETOS: 1 – Educação Complementar buscando um desenvolvimento sustentável – crianças e adolescentes de **06 – 11 anos**
2 - Laura Vicuña - Cidadania e Auto Estima – crianças e adolescentes de **08 – 14 anos**

ATIVIDADES	Objetivo	Didática - Metodologia ativa	C/H	s	t	q	q	s
Artes *Plásticas*	Despertar: - o belo, a harmonia das cores, - a criatividade e a alto-estima; - o protagonismo juvenil no campo da produção e do mercado de trabalho. Proporcionar: - o conhecimento das diferentes técnicas de produção artística e o uso correto destas mesmas técnicas em um universo diversificado de matérias a serem usados;	Usar métodos ativos e participativos que: - despertem o interesse artístico de cada criança e do adolescente; - possibilitem ao educando saber trabalhar corretamente com os diversos instrumentais; Desenvolver: -Oficinas de criatividades usando papel, lápis, giz de cera cola, guache; -Oficinas de criatividades usando sucatas várias e fazendo composição com os materiais; - Oficinas de pinturas em tecido, papelão e outros materiais;	60		x			x

CEMIC *51 anos de presença socioeducativa*

PLANEJAMENTO ANUAL / 2018

PROGRAMA: Atendimento à família, à criança e aos adolescentes em situação de risco social

PROJETOS: 1 – Educação Complementar buscando um desenvolvimento sustentável – crianças e adolescentes de **06 – 11 anos**
2 - Laura Vicuña - Cidadania e Auto Estima – crianças e adolescentes de **08 – 14 anos**

ATIVIDADES	Objetivo	Didática - Metodologias Ativas	C/H	Meses - dias
Arte Musical e Expressão Corporal	Despertar o interesse pela arte musical através da escuta, da escrita e da execução oral da melodia, da música, do canto Coral	- *Oficinas de:* - higiene Vocal e de técnicas vocais - expressão corporal - *Oficinas Musicais* para ensaios de Hinos e Cantos Cívicos, Populares e do Folclore brasileiro. - *Percussão* usando copos, colheres, dedos, - Canto: - coral uníssono - coral com abertura de Vozes - coral com vozes e corpo	60	Fevereiro – Novembro 01 vez por semana para cada turma e Intensivo por ocasião das Festas
Cidadania e Formação Humana Cristã	Proporcionar condições para a criança: 1 – *conhecer -se* como pessoa humana e como membro de um grupo social e ser: *um bom cristão e um honesto cidadão.* 2- conhecer e cultivar valores éticos e de boas relações na vida familiar, nos grupos e ambientes sociais onde vive e estuda;	- Rodas de Conversa, momentos de Reflexão - Dança de Quadrilhas - Desfile Cívico Municipal, Passeios Ciclístico, - Competições, Jogos e Recreações, -Dinâmicas de grupo e palestras visando o conhecimento pessoal e de vivência grupal - Oficinas usando DVD sobre primeiros socorros -Palestras sobre sexualidade infanto-juvenil e doenças contagiosas	80	Fevereiro – novembro 02 vezes por semana para cada turma

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

PLANEJAMENTO ANUAL / 2018

PROGRAMA: Atendimento à família, à criança e aos adolescentes em situação de risco social

PROJETOS: 1 – Educação Complementar buscando um desenvolvimento sustentável – crianças e adolescentes de **06 – 11 anos**
2 - Laura Vicuña - Cidadania e Auto Estima – crianças e adolescentes de **08 – 14 anos**

ATIVIDADES	Objetivo	Didática - Metodologia Ativa	C/H	Meses - dias
Brinquedoteca	Proporcionar momentos de brincadeiras espontâneas e de agrupamentos por centro de interesse; (livre escolha) Estimular hábitos de organização, criatividade, responsabilidade e soluções grupais.	- *Jogos de:* Construção, memória, dama, xadrez, bonecas - *Rodas ou espaços* de atividades educativas e pedagógicas voltada para a ludicidade - *Oficinas* de Estórias, Fantoches e brincadeiras - *Rodas* de contação de estórias e dramatização - *Tapete cultural mágico* – cantinho da leitura - *Tabuleiro de arreia* e sombras das árvores	120	Fevereiro – Novembro Todos os dias 01 hora na sexta-feira 02 horas
Informática x Novas Tecnologias	Promover a inclusão digital Saber usar o Computador como ferramenta de estudo e mais tarde de trabalho; Saber selecionar o que usar e pesquisar na internet.	*Oficinas de iniciação – Word (digitação e linguagem digital); saber usar vitrola e disco vinil, usar a TV.* *Oficinas de Iniciação* a pesquisa na Intermete *Oficinas de jogos digitais*	60	Fevereiro – Novembro 2ª feira – turma manhã e da tarde Ouros dias semanais, na sala: *Novas Tecnologia*

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

PLANEJAMENTO ANUAL / 2018

PROGRAMA: Atendimento à família, à criança e aos adolescentes em situação de risco social

PROJETOS: 1 – Educação Complementar buscando um desenvolvimento sustentável – crianças e adolescentes de **06 – 11 anos**
2 - Laura Vicuña - Cidadania e Auto Estima – crianças e adolescentes de **08 – 14 anos**

ATIVIDADES	Objetivo	Didática – Metodologia Ativa	C/H	
Esporte e Recreação e Jogos	Proporcionar o desenvolvimento - das capacidades motoras - da lateralidade, - da noção e organização de espaço - de bons hábitos de saúde e de capacidade física. Criar hábitos de domínio pessoal e de controle emocional Saber obedecer e respeitar regras de brincar e trabalhar em grupo ou equipe	Atividades Esportivas e Recreativas: *Jogos Coletivos:* - Futsal, - Futebol de Campo – Infanto-Juvenil - Vôlei e Basquete – Infanto-Juvenil - Handebol Infanto-Juvenil *Jogos de Mesa:* - Futebol de Botão - Dama e Xadrez - Dominó e vários tipos - Outros Jogos de Mesa *Brincadeiras da Tradição Regionais* - Cordas - Elásticos - Bolinhas de gude - Amarelinhas - Outros	200	Fevereiro – Novembro Jogos Coletivos 01 a 02 vezes por semana, grupos por modalidade Recreação e Jogos Todos os dias

CEMIC LINS SP 51 anos de presença socioeducativa

PLANEJAMENTO ANUAL / 2018

PROGRAMA: Atendimento à família, à criança e aos adolescentes em situação de risco social

PROJETOS: 1 – Educação Complementar buscando um desenvolvimento sustentável – crianças e adolescentes de **07 – 12 anos**
2 - Laura Vicuña - Cidadania e Auto Estima – crianças e adolescentes de **08 – 14 anos**

ATIVIDADES	Objetivo	Didática - Metodologia Ativa	C/H	s	t	q	q	s
Arte Doméstica:								
• ***Cozinha***	- Despertar hábitos saudáveis de alimentação; - Oferecer oportunidade para a criança aprender a lidar com os diversos alimentos frios e cozidos	- Oficinas de manuseio de alimentos -Oficinas de confecção de saladas usando verduras verdes e cozidas -Oficinas de confecção saladas usando frutas e outros ingredientes	60		X X			X
• ***Padaria e Confeitaria***	Iniciar a criança na confecção de pães, bolos caseiros e de aniversários, biscoitos e sucos usados no dia a dia.	- Oficinas de confecção de pães, biscoitos, bolos diversos - Oficinas de confecção de sucos naturais	100		X X	X	X	X
• ***Etiqueta Social***	Proporcionar meios práticos da criança saber: - preparar uma mesa, - de sentar-se e servir-se, - de usar os talheres, pratos e copos, - servir café, suco, refrigerante, - retirar os pratos e colocar outros, - tomar uma merenda fora da mesa;	- Oficinas de etiqueta pessoal e social - Oficina de serviços de mesa e condimentos	30	X		X		

Projeto:

Enfrentamento à Pobreza

e inclusão no Mercado de Trabalho.

CEMIC *51 anos de presença socioeducativa*

PLANEJAMENTO ANUAL /2018

PROGRAMA: Enfrentamento a Pobreza

PROJETO: 1 – Enfrentamento a Pobreza e Inclusão no Mercado de Trabalho / **1 - Descobrindo Talentos e Novos Empreendedores**

ATIVIDADES	OBJETIVOS	Didática – Metodologias Ativas	Meses e dias
Comunicação e Expressão: escrita, oral, corporal	***Geral*** *Estimular o gostar de aprender a aprender, de aprender a criticidade e o cultivo de valores de paz , de gratuidade, de saber gozar das pequenas alegrias espalhadas no caminho humano, ou seja, estimular o jovem a viver o humanismo solidário capaz de edificar uma civilização fraterna que vive o respeito mútuo.* **Específicos:** Contribuir para o desenvolvimento das seguintes competências: - domínio *da leitura e da escrita* de acordo com seu potencial expressivo; - domínio do corpo, expressão corporal, esquema corporal, criatividade, socialização, desinibição, atenção e cooperação; - de saber livremente *interagir e ou conviver* com o outro; -de buscar suficiente autonomia de participação ativa na vida sociofamiliar e de valorização da própria identidade e da cultura local; de comunicar-se usando as novas tecnologias;	- *técnicas de leituras*: individual, silenciosa coletiva em voz alta; - *técnicas do uso da gramática* aplicada e concordância; - *técnicas de redação* individual e coletiva; - *ditado e dinâmicas* de correção; - *produção* de frases, textos e prosas; - *oficinas* para discussão e apresentação dos trabalhos orais e escritas *Roda de Conversa*; - uso de dicionário, música, vídeos; - exercícios de expressão, jogos teatrais, danças brasileiras, folguedos e brincadeiras tradicionais; - pesquisa, composição de personagem e montagem de esquete teatral; - técnica de contação de estórias; - seminário, esquete teatral, declamação; Uso de DVDs, Cartazes, Internet, Textos, Revistas,	*Março- Novembro* *Turmas:* ***-15 e 16** anos de idade (duas vezes por semana);* ***-14** anos de idade (duas vezes por semana);* ***- 12 e 13 anos** (uma vez por semana leitura)* ***N.B.:** Será oferecido também grupos livres de atividades*

CEMIC *51 anos de presença socioeducativa*

PLANEJAMENTO ANUAL /2018

PROGRAMA: Enfrentamento a Pobreza

PROJETO: 1 – Enfrentamento a Pobreza e Inclusão no Mercado de Trabalho / **1 - Descobrindo Talentos e Novos Empreendedores**

ATIVIDADES \ CURSOS	OBJETIVOS	Didática – Metodologias ativas	Meses e dias
Cursos de Capacitação *Cursos Básicos de Informática – 30 horas* *Curso de Rotinas Administrativas – 20 horas* *Curso de Técnicas Administrativas – 20 horas* *Oficinas: Multimídias e Novas tecnologias – 30h* *Oficinas de Comunicação interpessoal – 10 horas*	Proporcionar Capacitação Básica ao jovem de **14 anos**, para a inserção no *mercado de trabalho*, possibilitando que ele se posicione como cidadão ajustado na sociedade e seja responsável pelos seus atos. *"Bom cristão e honesto cidadão". D. Bosco*	*Oficinas e aulas* de Informática, no Laboratório de Multimídia. Os demais cursos serão desenvolvidos através de: - *Oficinas*, aulas expositivas e de grupos, - *Pesquisas* bibliográficas e na internet - *Pesquisa* de campo para conhecimento do mercado de Lins - *Rodas* de conversas discussões - *Simulação* de entrevistas - *Simulação* de atendimentos diversos - *Palestras;*	*Fevereiro-novembro* Dias: - 2ª - 6ª feiras *Horário* 14h00 – 16h00 Presença obrigatória

CEMIC *51 anos de presença socioeducativa*

PLANEJAMENTO ANUAL /2018

PROGRAMA: Enfrentamento a Pobreza

PROJETO: 1 – Enfrentamento a Pobreza e Inclusão no Mercado de Trabalho / **1 - Descobrindo Talentos e Novos Empreendedores**

ATIVIDADES	OBJETIVOS	Didática – Metodologias ativas	Meses e dias
Arte Doméstica: ✓ *Padaria* ✓ *Confeitaria*	*Proporcionar condições* para que o ou a jovem *se torne agente qualificado e ativo*, no processo econômico, de desenvolvimento familiar, social e comunitário. *Contribuir* para a melhoria da qualidade de vida, de autoestima, de convivio e de integração social e para hábitos saudáveis de saúde. *Contribuir* para a diminuição da exposição aos Riscos: • das drogas, • da prostituição e da gravidez precoce, • da criminalidade.	- *Oficinas* de etiqueta pessoal e social - *Oficinas* de serviços de mesa e condimentos - *Oficinas* de confecção de pães, biscoitos, bolos diversos - *Oficinas* de confecção usando frutas e outros ingredientes - *Oficinas* de confecção de sucos naturais	*Fevereiro – Novembro* Turmas de: 12, 13, 14, 15 anos 3ª, 4ª, 5ª feiras das 13h00 – 16h30

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

PLANEJAMENTO ANUAL /2018

PROGRAMA: Enfrentamento a Pobreza

PROJETO: 1 – Enfrentamento a Pobreza e Inclusão no Mercado de Trabalho / **1 - Descobrindo Talentos e Novos Empreendedores**

ATIVIDADES	OBJETIVOS	Didática – metodologias ativas	Meses e dias
Artes Manuais	Despertar: - a criatividade, a autoestima, o gosto pelo belo, harmonia das cores, - o protagonismo juvenil no campo da produção, do mercado de trabalho. Proporciona: - o conhecimento das diferentes técnicas de produção e o uso coreto destas mesmas técnicas em um universo diversificado de matérias a serem usados; Desenvolver - a coordenação motora, a imaginação e a criatividade.	*Oficinas de bordado:* • *iniciação ao manejo* de agulhas e linhas usando retalhos de tecidos ou camisetas, • *técnicas* do ponto corrente, simples e duplo em linha reta e curvas; técnicas do ponto cheio e de outros, • *Oficinas* de bordado usando pedraria e lantejoula • *Oficinas* de customização - *Oficinas de Tapeçaria* usando retalhos de malha - *Oficinas* trabalhando com vários tipos de sucata **NB.** As oficinas são desenvolvidas com turmas de até 12 elementos, inscritos nas modalidades escolhidas.	*Fevereiro – Novembro* 15 anos – 2ª e 3ª feiras 14 anos – 3ª e 5 feiras 12 – 13 anos – 4ª feira A duração de cada tipo de Oficina é bimestral e corresponde a até 16h

CEMIC *51 anos de presença socioeducativa*

PLANEJAMENTO ANUAL /2018

PROGRAMA: Enfrentamento a Pobreza

PROJETO: 1 – Enfrentamento a Pobreza e Inclusão no Mercado de Trabalho / **1 - Descobrindo Talentos e Novos Empreendedores**

ATIVIDADES \ CURSOS	OBJETIVOS	Didática – Metodologias ativas	Meses e dias
Cidadania, Relações Humanas, Formação Humana Cristã	*Proporcionar* ao adolescente e ao jovem meios para que ele compreenda a sua importância na sociedade como um cidadão ativo e participativo, na busca de melhores mudança para si e para edificação de uma sociedade mais fraterna e justa.. *Oferecer situações ao jovem*, para ele se preparar para o mercado de trabalho com valores éticos, morais e de justiça social, sabendo respeitar o outro, conviver com as diferenças culturais, sociais e de gênero.	- *Vídeos-aulas*, visando facilitar a forma de desenvolver postura moral, ética e social; - *Visita "in loco"* no centro da cidade para que, os jovens passem a conhecer as principais ruas e prédios comerciais; - *Passeio ciclístico* e torneios esportivos, jogos corporativos em busca de uma cultura de paz. - *Discussões* para que os jovens possam conhecer a si próprio e os seus objetivos. - *Vídeos-aulas* de Educação Financeira Familiar. - *Palestras* sobre sexualidade e drogas. -*Vídeos e discussões* sobre o meio ambiente, sobre a política municipal, estadual e federal. - *Rodas de conversas* para expor a necessidade de vivermos sem violência e de amar ao próximo. - Vídeos aulas sobre o comportamento durante entrevista de emprego. - Rodas de conversa sobre que eu sou e o que eu posso ser.	*Fevereiro-Novembro* Todos os dias envolvendo turmas diversas de 12, 13, 14, 15 anos Horário diário: 14h00 às 16h30 Presença obrigatória

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

PLANEJAMENTO ANUAL /2018

PROGRAMA: Enfrentamento a Pobreza

PROJETO: 1 – Enfrentamento a Pobreza e Inclusão no Mercado de Trabalho / **1 - Descobrindo Talentos e Novos Empreendedores**

ATIVIDADE	OBJETIVOS	Didática – metodologias ativas	Meses e dias
Educação Musical	Despertar o interesse pela arte musical através da escuta, escrita e execução oral Manter o Coral CEMIC	- Higiene Vocal - Técnicas Vocais - Prática Musica: - Canto Individual (Solo) - Canto Coral Unissono - Canto Coral com abertura de vozes - Canto Voz e Coro - Percussão: - corporal - com copos - com bastão de taquaras - com colheres – "Colherim" – a dança percussiva das colheres	Fevereiro – Dezembro 20 horas semanais 1 ou 2 horas por turma Nas preparações de Comemorações ou Festa há horários mais intensivos por turmas ou para todas as turmas juntas.

CEMIC *51 anos de presença socioeducativa*

PLANEJAMENTO ANUAL /2018

PROGRAMA: Enfrentamento a Pobreza

PROJETO: 1 – Enfrentamento a Pobreza e Inclusão no Mercado de Trabalho / **1 - Descobrindo Talentos e Novos Empreendedores**

ATIVIDADES \ CURSOS	OBJETIVOS	Didática – Metodologias ativas	Meses e dias
Cursos de Capacitação *Cursos Básicos de Informática – 40 aulas* *Cursos de Rotinas Administrativas – 40 horas* *Curso de Técnicas Administrativas – 40 horas* *Oficinas: Multimídias e Novas tecnologias – 30h* *Oficinas de Comunicação interpessoal – 10 horas*	Inserir o jovem, com **15 – 16** anos, no *mercado de trabalho*, possibilitando que ele possuindo *Capacitação Profissional*, se posicione como cidadão ajustado na sociedade e seja responsável pelos seus atos de *"bom cristão e honesto cidadão".*	*Oficinas e aulas* de Informática, no Laboratório de Multimídia; *Oficinas, aulas* expositivas, estudo em grupos, pesquisas bibliográficas e na internet, pesquisa de campo para conhecimento do mercado de Lins; *Rodas de conversas* discussões; *Simulação:* de entrevistas de atendimentos diversos *Palestras* *Vídeos*	*Fevereiro - Novembro* Dias: - 2ª a 6ª feiras *Horário* 14h00 – 16h30 Sábados: das 7h30 – 9h40 Presença obrigatória

CEMIC LINS-SP *51 anos de presença socioeducativa*

PLANEJAMENTO ANUAL - CEMIC 2018

ROGRAMA: 2 - Enfrentamento a Pobreza - Jovens de 15-17 anos e 11 meses – Projeto "*Menor Aprendiz*" / CEMIC

PROJETO 2 - Enfrentamento a Pobreza e Inclusão no Mercado de Trabalho / **2. 3 – Exercício da Cidadania e Realização Pessoal**

ATIVIDADES / CURSO	DESCRIÇÃO	MESES / DIAS	AMBIENTES
Qualificação Profissional ***"Menor Aprendiz"*** Auxiliar de Escritório em Geral **CBO 41 105** Nº do Curso 50670 - MTE	Disciplinas Obrigatórias e CH *Direitos Trabalhistas e Previdenciários – 15* *Direitos Humanos – Etnia, Credo Religioso, Opinião Pública - 10* *Saúde e Segurança do Trabalho - 10* *Linguagem e Comunicação Oral e Escrita – 30* *Inclusão Digital - 20* *Raciocínio Lógico e Matemático - 20* *Educação Fiscal e Financeira e para o Consumo - 25* *Saúde e Segurança no Trabalho -10* *Prevenção do Equilíbrio do meio Ambiente - 05* *Atividades Esportivas, Sociais e Educacionais - 10* *Saúde Sexual, Direitos Sexuais e Reprodutivos; Relação Gênero – 05* Disciplinas Específicas e CH *Serviços e Prática Administrativas Gerais I - 35* *Serviços e Prática Administrativas Gerais II - 50* *Prática Adm., Arquivo, Acompanhamento de Documento – 30* *Serviços e Práticas Legislativas do Departa. de Pessoal - 30* *Redimensionamento Profissional – 20* *Educação Financeira e Prática Financeira - 40*	Fevereiro - Dezembro Aulas obrigatórias: aos Sábados das 7h00 – 12h00	Salas de Aulas Salas de Multimídia Laboratórios de Informática Quadra de Esporte

CEMIC *51 anos de presença socioeducativa*

PLANEJAMENTO ANUAL - CEMIC 2018

PROGRAMA: 2 - Enfrentamento a Pobreza : Maiores de 18 anos inscritos nos Projeto "*Agentes da Zona Azul*" / Lins / CEMIC

PROJETO: 2. 1 – Enfrentamento a Pobreza Inclusão no Mercado de Trabalho **/ 2. 3 – Exercício da Cidadania e Realização Pessoal**

ATIVIDADES	DESCRIÇÃO	MESES / DIAS	AMBIENTES
Educação Continuada "*Agentes da Zona Azul*" Cidadania, Relações Humanas Formação Humana Cristã	- *Momentos de Reflexão* *Oficinas* - Etiquetas, Postura, cidadania - *Dinâmicas de grupo e palestras visando o conhecimento pessoal e de vivência grupal* - *Acidentes de trabalho e primeiros socorros* -*Expressão corporal e dança* Palestras - *Sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis* - *Trânsito e legislação concernente* - *Atendimento ao Cliente – Talonagem - Zona Azul*	Fevereiro - Dezembro Diário nos dois períodos: momentos de Reflexão e cidadania Sábados – período da manhã: Oficinas Palestras Dinâmicas	Salas de Aula Sala de Multimídia, Salão Multiuso Quadra Poliesportiva
Cidadania e Comemorações	- *Comemorações: Páscoa, Festa da Patrona, Santo Antônio, Natal* - *Desfile Cívico Municipal, Passeios Ciclístico, Competições e Jogos* - *Motivação Musica: cultura popular e folclore brasileiro*	Datas especificas a serem Planejadas	Salão Multiuso Varandas e pátios Outros

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

Sistema de Avaliação

CEMIC/ 2018 51 anos construindo PAZ

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O termo "*Avaliação*" é entendido como o *ato de calcular, de apreciar, de ajuizar* e até mesmo de *julgar*". Julgar vai além de o simples avaliar, uma vez que, significa também, "*formar um juízo crítico a respeito de algo*'.

Para Demo, "a *avaliação* não é um fim em si, mas um expediente processual e metodológico, que recebe sua razão de ser nos fins a que se destina". Não implica em neutralidade e nem esta existe no seu sentido mais puro. É intrinsecamente política, ainda que precise da instrumentação conveniente por parte do conhecimento. O apelo ao conhecimento questionador não a torna asséptica''.

Ao interagir socialmente, o ser humano *avalia situações, eventos, fatos* ou até mesmo *pessoas*. Essas avaliações são permeadas de juízos de valores que de certo modo, direcionam seu agir e suas escolhas.

Uma *avaliação formal* traz consigo o estabelecimento de critérios, considerando que o trabalho *sócioeducativo* é uma *ação de formação para a vida com humanidade e cidadania*, que pode apresentar como situações de aprendizagem, *a construção de valores éticos, estéticos, e de participação na vida pública*. Assim:

- ✓ A influência verbal e escrita para comunicar-se com as relações consigo mesmo e com o ambiente, a convivência em grupo e o reconhecimento dos saberes locais compõem a ***dimensão ética***;
- ✓ Reconhecer as produções culturais locais, as diversas formas em que a beleza pode ser expressa no ambiente (a arte e suas expressões) a exploração das sensações dos cinco sentidos e a expressão dos sentimentos compõem a ***dimensão estética***;
- ✓ A participação, o desenvolvimento de competências para a vida social e profissional, o reconhecimento das problemáticas locais e o desenvolvimento de projetos de intervenção locais compõem a ***dimensão de participação na vida pública***.

Este é o desafio de produzir desenvolvimento *integral* para: *crianças, adolescentes e jovens.*

Embasados nestes conceitos, o CEMIC efetua a *Avaliação das Ações Socioeducativas* aplicando a *metodologia preventiva* do Sistema Preventivo de Dom Bosco que tem como tripé: o *Amor / "Amorevolezza", a Razão e a Religião*. Essa metodologia exige do educador *presença ativa e participativa, atenção, carinho e firmeza, discernimento e polidez nas palavras e gestos*. As possibilidade de assumir-se como pessoa e como agente de sua formação humana cristã e social. Cada educador pode com seus assistidos ter sues parâmetros avaliativos – "*Combinados*" - a assim a avaliação fluirá de forma *democrática e libertadora.*

Para facilitar o *Processo Avaliativo*, especialmente para os *Projetos de Atendimento às famílias em situação de risco social,* foram elaboradas modelos de fichas avaliativas que podem servir de base para a dos educadores e que vão aqui anexadas. Estas fichas podem ser encaminhadas aos pais e responsáveis para serem preenchidas, ou podem ser por eles e pelo educador social, preenchida um modelo de ficha avaliativa quer da criança, quer da Instituição.

Como o CEMIC usa a *Metodologia de Projetos* com núcleos bimestrais norteadores de todas as atividades planejadas, os educadores sociais ao aplicarem as metodologias ativas e participativas na operacionalização de cada uma delas, procuram fazer concomitantemente, com o aluno ou com a turma, uma *avaliação qualitativa e quantitativa da aprendizagem*. Esta Avaliação pode ser *escrita, oral, de exposição dos trabalhos, de montagem de quadro murais, da apresentação de uma dramatização.* A dinâmica é fruto da criatividade do educador social.

Enriquecendo este *sistema avaliativo*, ao longo do ano de 2017, a clientela de 06 – 11 anos foi acompanhada diariamente pela Terapeuta Ocupacional, com intervenções diretas e indiretas, bem como, com o contínuo diálogo presencial, com os pais. No decorrer do ano de 2018, ela continuará o seu trabalho com a clientela de 06 – 11 anos, enquanto a clientela de 12 – 15 anos continuará as dinâmicas de grupos de *Comunicação Interpessoal*, com o Psicólogo. Este faz acompanhamentos individuais, aos casos que se fazem necessários, sempre atendendo antes, aos pais.

Para a clientela de 14 -15 anos, a *Avaliação Sistemática qualitativa*, envolve diretamente o adolescente ou o jovem, bem como os seus familiares, pois dela depende o encaminhamento para o mercado de trabalho. Para que *o jovem seja encaminhado para o mercado de trabalho* é necessário que ele demonstre no dia a dia, na realização de suas atividades, *a aquisição e aperfeiçoamento do perfil do jovem aprendiz.* Semanalmente os educadores sociais se reúnem com a Assistente Social e discutem com ela, os nomes dos candidatos em condições de serem encaminhados para as próximas entrevistas.

A partir de 2017, a Rede Salesiana Brasil – Social, RSB – Social, implantou no CEMIC o Sistema Integrado de Gestão da Rede de Assistência Social Brasil – SIGAR que ao longo do ano foi testado e que favorece o registro das ações realizadas por atividades e o rendimento individual do assistido. A partir de 2018 as avaliações quer quantitativas, qualitativas, comportamentais podem ser acompanhadas através deste Sistema, inclusive através de gráficos.

Hoje, o CEMIC pode realizar suas Avaliações através de fichas escritas tradicionais, através dos recursos tecnológicos oferecidos nos Laboratórios de Multimídia e salas com multimídia, através do SIGAR e de modo concomitante e sistemático através do acompanhamento de cada criança, adolescente e jovem que desenvolve as atividades oferecidas pela Instituição.

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

Programa – Atendimento ao Adolescente em situação de Risco - Enfrentamento a Pobreza

Objetivos Específicos	Qualitativos	Quantitativos	Meios de Verificação
Complementar a educação geral e aprendizagem escolar.	Participação ativa nas atividades; Interação em grupo; Identificação e cumprimentos das regras combinadas em grupos e individualmente	Consecução positiva: 70% de melhora nas atitudes e RH 80% na leitura, na escrita, na ling. oral 80% na atenção a aprender a aprender	Depoimentos; Avaliações com a família; Auto avaliação com o educador social Aquisição de novas atitudes.
Orientar e organizar o tempo livre.	Escolhas conscientes das atividades a serem desenvolvidas; Prazer em fazer as atividades.	Aumento em 90 % da integração nos grupos, no respeito aos limites de cada colega, no agir sem emoções ou seja, com hábitos de cultura da PAZ	Atitudes: - de respeito; - de bom humor; - de prazer de estar com o outro - de procurar ser elemento de Paz.
Oportunizar aos adolescentes e aos jovens que se conheça como pessoa, humana, capaz de situar-se na própria família.	Momentos de reflexão pessoal e em grupo sobre os próprios dons Leitura, rodas de conversa, discussão de filmes que provoque a descoberta de si	Melhorar ao menos 80%: No saber falar com calma e ouvir o outro; na busca pelo saber dialogar	Avaliação com o grupo, educadores e Famílias.
Esclarecer sobre os valores humanos e a importância de escolhas dignas de uma vida cidadã.	Oportunizar o conhecimento de valores morais e cristãos e de convivência em sociedade	Vivência no relacionamento diário, de dois ou três dos valores, apresentados e refletidos em grupo - 80%	Testemunhos de bom relacionamento em grupo, na família, na escola.
Favorecer, através do esporte e lazer, possibilidades para que cada criança e adolescente tenha consciência de seu próprio corpo.	Proporcionar treinamentos, jogos, recreações, gincanas visando o desenvolvimento de atenção e intelectivo	Aperfeiçoar as habilidades intelectivas, de atenção e emocionais – 80%	Auto avaliação, Bom desempenho das atividades Bom rendimento nas competições

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

Programa – Atendimento à Criança, ao Adolescente em situação de Risco - Projeto Laura Vicuña

Objetivos Específicos	Qualitativos	Quantitativos	Meios de Verificação
Complementar a educação geral e aprendizagem escolar.	Participação ativa nas atividades; Interação em grupo; Identificação e cumprimentos das regras combinadas em grupos e individualmente	Consecução positiva: 50% de melhora nas atitudes e RH 60% na leitura, na escrita, na ling. oral 60% na atenção a aprender a aprender	Depoimentos; Avaliações com a família; Auto avaliação com o educador social Aquisição de novas atitudes.
Orientar e organizar o tempo livre.	Escolhas conscientes das atividades a serem desenvolvidas; Prazer em fazer as atividades.	Aumento em 50 % da integração nos grupos, no respeito aos limites de cada colega, no agir sem emoções ou seja, com hábitos de cultura da PAZ	Atitudes: - de respeito; - de bom humor; - de prazer de estar com o outro - de procurar ser elemento de Paz.
Oportunizar a criança e aos jovens que se conheça como pessoa, humana, capaz de situar-se na própria família.	Momentos de reflexão pessoal e em grupo sobre os próprios dons Leitura, rodas de conversa, discussão de filmes que provoque a descoberta de si	Melhorar ao menos 50%: No saber falar com calma e ouvir o outro; na busca pelo saber dialogar	Avaliação com o grupo, educadores e Famílias.
Esclarecer sobre os valores humanos e a importância de escolhas dignas de uma vida cidadã.	Oportunizar o conhecimento de valores morais e cristãos e de convivência em sociedade	Vivência no relacionamento diário, de dois ou três dos valores, apresentados e refletidos em grupo - 50%	Testemunhos de bom relacionamento em grupo, na família, na escola.
Favorecer, através do esporte e lazer, possibilidades para que cada criança e adolescente tenha consciência de seu próprio corpo.	Proporcionar treinamentos, jogos, recreações, gincanas visando o desenvolvimento psicomotor	Aperfeiçoar as habilidades psicomotoras em 50%	Auto avaliação, Bom desempenho das atividades Bom rendimento nas competições

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

AVALIAÇÃO DE CAPACIDADES MOTORAS E ESPACIAIS

PROJETO - Atendimento à Família – Educação Complementar

NOME: _____ **IDADE**_____ **TURMA**_____

Educador Social _____

Aspectos a serem observados						
Habilidades Motoras e Espaciais	**N**	**PV**	**AV**	**MV**	**S**	**Observações**
Andar						
Correr						
Saltar						
Desviar						
Rodar						
Girar						
Abaixar						
Levantar						
Contornar						
Descer						
Escorregar						
Segurar						
Pintar figuras						
Recortar						
Colar						
Segurar						
Guardar						
Ordenar						

CEMIC Lins SP 51 anos de presença socioeducativa

AUTO AVALIAÇÃO

PROJETO _____

NOME: _____ **IDADE**_____ **TURMA**_____

EDUCADOR_____

ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS	N	PV	AV	MV	S
Participo das atividades					
Identifico as regras das atividades					
Cumpro as regras da atividade					
Aceito os erros dos meus colegas					
Desenvolvo o trabalho em grupo					
Ajudo meus colegas					
Sou capaz de admitir meus erros					
Integro-me bem no grupo					
Respeito o outro e a sua individualidade					
Sei usar a minha liberdade					
Respeito os educadores e funcionários					
Cuido bem dos meus objetos e dos ambientes					
Procuro ser fraterno e protagonista do bem					
Meus objetivos são claros e cultivados					
Sou pontual ou pelo menos me esforço para ser					
Sou atento nas aulas e nas oficinas					

N - nunca; PV - poucas vezes ; AV – algumas vezes ; muitas vezes ; S - sempre

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

AUTO AVALIAÇÃO DE FAMÍLIAS e ALUNOS

PROJETOS: _____

NOME: (Responsável) _____

NOME DO ALUNO : _____ **IDADE**____**TURMA**_____

Comente sobre as Ações Sociais desenvolvidas pelo CEMIC. Após o seu filho(a) estar participando das atividades no CEMIC notou nele alguma mudança de comportamento? Quais atividades ele(a) sente bem? O Sr.(a) gosta da metodologia (forma de trabalho) usada pelo CEMIC?

Aspectos a serem observados na criança/adolescente após o inicio das atividades realizadas no CEMIC	SIM	NÃO	Pouco, Mas notório
Notou diferença positiva em seu relacionamento social e familiar?			
Notou diferença positiva em relação a habilidade intelectuais?			
Notou diferença em relação a habilidades perceptivas? (noção de tempo e espaço, Desenvolvimento da consciência corporal e sensibilidade)			
Em que o CEMIC pode melhorar?			
Qual o melhor horário para você participar de reuniões ?			
Colocações livres			

Plano de Aplicação Financeira

Plano de Aplicação

Organização Sociedade Civil: Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC.
Recurso Municipal: R$ 244.800,00.

Despesa / Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Recursos Humanos	16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00	16.320,00
Custeio	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00
Total	**20.400,00**	**20.400,00**	**20.400,00**	**20.400,00**	**20.400,00**	**20.400,00**	**20.400,00**	**20.400,00**	**20.400,00**	**20.400,00**	**20.400,00**	**20.400,00**

Recurso Estadual: R$ 61.008,00.

Despesa / Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Recursos Humanos	4.067,20	4.067,20	4.067,20	4.067,20	4.067,20	4.067,20	4.067,20	4.067,20	4.067,20	4.067,20	4.067,20	4.067,20
Custeio	1.016,80	1.016,80	1.016,80	1.016,80	1.016,80	1.016,80	1.016,80	1.016,80	1.016,80	1.016,80	1.016,80	1.016,80
Total	**5.084,00**	**5.084,00**	**5.084,00**	**5.084,00**	**5.084,00**	**5.084,00**	**5.084,00**	**5.084,00**	**5.084,00**	**5.084,00**	**5.084,00**	**5.084,00**

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

Equipe Técnica

Função	C/H Semanal	Salário (R$) Mensal	Contratação	Origem do Recurso	Total Anual
Monitora	06	R$ 574,35	CLT	Estadual	R$ 7.658,00
Monitora	37.5	R$ 1.818,00	CLT	Municipal	R$ 24.240,00
Monitora	20	R$ 954,00	CLT	Estadual	R$ 12.720,00
Monitor	30	R$ 1.500,00	CLT	Municipal	R$ 20.000,00
Monitora	20	R$ 1.236,00	CLT	Municipal	R$ 16.480,00
Auxiliar de Cozinh.	30	R$ 963,54	CLT	Estadual	R$ 12.847,20
Terapeuta Ocupac.	30	R$ 1.944,25	CLT	Municipal	R$ 25.923,33
Assistente Social	30	R$ 2.567,28	CLT	Municipal	R$ 34.230,40
Educadora Social	18	R$ 1.440,26	CLT	Municipal	R$ 19.203,47
Aux. de Comunic.	30	R$ 954,00	CLT	Estadual	R$ 12.720,00
Monitora	25	R$ 1.200,00	CLT	Estadual	R$ 16.000,00
Ajudante S. Gerais	30	R$ 973,08	CLT	Estadual	R$ 12.974,44
Auxiliar S. Gerais	30	R$ 1.100,00	CLT	Estadual	R$ 14.666,67
Cozinheira	30	R$ 1.372,35	CLT	Municipal	R$ 18.298,00
Educador Social	24	R$ 1.800,00	CLT	Municipal	R$ 24.000,00
Educadora Social	24	R$ 1.799,82	CLT	Municipal	R$ 23.997,60
Coordenadora de Ativ. Sócioed.	30	R$ 2.800,00	CLT	Municipal	R$ 37.333,33
Coor. Apr./Financeiro	44	R$ 4.300,00	CLT	Próprio	R$ 57.333,33
Professor de Informática	20	R$ 1.800,00	CLT	Municipal	R$ 24.000,00
Professor - MA	4	R$ 800,00	Autônomo	Próprio	R$ 9.600,00
Professor – Z/A	3	R$ 500,00	Autônomo	Próprio	R$ 6.000,00
Aprendiz	27.5	R$ 597,00	CLT	Próprio	R$ 7.363,00
Aprendiz	25	R$ 543,00	CLT	Próprio	R$ 6.697,00

Cleiton Washington dos Santos
Coordenador de Aprendiz
Financeiro - CEMIC / Lins

Obs.: Despesas com recursos Humanos (Salários, Férias, Rescisão Contratual, 13º Salário, Horas Extras, Dissídio, Complemento e Equiparação de Salário), e no caso de atraso no repasse dos recursos estaduais e federais poderá haver alteração na origem do recurso que será feito o pagamento dos funcionários acima citados, mediante a aviso prévio ao órgão concessor."

CEMIC / 2018

CEMIC *51 anos de presença socioeducativa*

Recurso Financeiros - Total

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Municipal	R$ 20.400,00	R$ 244.800,00	R$ 244.800,00
Estadual	R$ 5.084,00	R$ 61.008,00	R$ 61.008,00
Próprio	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
Total	R$ 50.484,00	R$ 605.808,00	R$ 605.808,00

Descrição	Valor Mensal		Valor Anual	
Material Consumo	Municipal	R$ 4.080,00	Municipal	R$ 48.960,00
	Estadual	R$ 1.016,80	Estadual	R$ 12.201,60
Pessoa Jurídica	Municipal	R$ 16.320,00	Municipal	R$ 195.840,00
	Estadual	R$ 4.067,20	Estadual	R$ 48.806,40
Total	R$ 25.484,00		R$ 305.808,00	

Cleiton Washington dos Santos
Coordenador de Aprendiz
Financeiro - CEMIC / Lins

CEMIC / 2018

Anexos

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2018

Meses/dias	Atividades – ano 2018
Janeiro	**Ano 2018**
01	Solenidade da santa Mãe de Deus – Confraternização Universal -
01- 07	Recesso para Educadores Sociais e assistidos
03 - 31	Possível Reformas dos banheiros Femininos - Recesso para os assistidos
08 - 12	*Matrículas / 2017 - presença dos educadores sociais – grupos por período*
15 - 16	Revisão dos dados das Matrículas e Organização das turmas – presença de todos
18 – 19	Planejamento das atividades Regulares e Organização dos ambientes - presença de todos
22 - 26	Capacitação dos educadores sociais - presença de todos
29 - 31	Planejamento da Semana de Integração - presença de todos
Fevereiro	**Atividades - Ano 2018**
01 – 02	*Recesso para os educadores sociais*
05 - 09	*Recepção* da clientela e *Semana de Integração, apresentação da filosofia do CEMIC* para adolescentes e jovens de **12 -16** anos e apresentação do Projeto *"Menor Aprendiz"* para os adolescentes e jovens do jovens de **14 -16** anos
05 - 09	*Semana de Integração e dinâmica de grupo* – crianças de 07 – 11 anos
14	Recesso - **Cinzas**
15 -28	Atividades *Regulares* nos dois turnos – crianças de 06 – 11 anos *Atividades e oficinas* – adolescentes de 12 - 13 *Oficinas* de capacitação em preparação do primeiro emprego – jovens de 14–16 anos
23 - 24	Reunião de Pais - *Requisito obrigatório para confirmação da Matrícula* Horários a escolher: dia 23, sexta-feira: **das 19h00 – 20h30** dia 24, sábado: **das 8h00 – 10h00; das 15h00 - 17h00** NB. **Presença obrigatória dos educadores sociais e da Assistente Social**
03, 17, 24	Aulas - Projeto *Menor Aprendiz – CBO 41 105* - aos sábados das 7h00 ás 12h00 Oficinas - Educação Continuada Projeto "*Agente da Zona Azul* – das 8h00 – 10h00
	Carnaval no CEMIC será no dia 09, sexta-feira, término da semana de Integração

CEMIC LINS - SP *51 anos de presença socioeducativa*

Março	Atividades - Ano 2018
02	Reunião de Avaliação e Planejamento – Período da Tarde Atividades regulares no período da manhã – recesso no período da tarde
05 – 28	Operacionalização dos *Projetos:* - Atendimento à crianças e aos adolescentes em situação de risco - Enfrentamento á pobreza e Encaminhamento para o Mercado de Trabalho
03, 10,17, 24	Cursos de Aprendizagem CBO 41 105 - Projeto "*Menor Aprendiz*" Educação Continuada – Projeto "*Agentes da Zona Azul*"
28	Comemoração da *Páscoa do Senhor* – nos dois períodos
29 - 31	Semana Santa e Páscoa do Senhor

Abril	Atividades - Ano 2018
01	Páscoa do Senhor Jesus
02 - 28	Operacionalização dos *Projetos:* - Atendimento à crianças e aos adolescentes em situação de risco - Enfrentamento à pobreza e Encaminhamento para o Mercado de Trabalho
07, 14, 29	Cursos de Aprendizagem – CBO 41 105 - Projeto "*Menor Aprendiz*" e Educação Continuada – Projeto "*Agentes da Zona Azul*"
16 - 19	Atividades alusivas às datas: Tiradentes, Fundação de Brasília, Emancipação Política do município de Lins; Ensaios para o Desfile no período da tarde e Organização dos materiais \ Desfile
20 - 21	Dia do Município – Desfile Cívico – *participação do CEMIC* Dia de Tiradentes e Aniversário de Brasília
30	Reunião Pedagógica (Caso não seja recesso no município)

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

Maio	Atividades - Ano 2018
01	Feriado Nacional – *Dia do Trabalho e de São José Operário*
02 - 31	Operacionalização dos *Projetos:* - Atendimento à crianças e aos adolescentes em situação de risco - Enfrentamento á pobreza e Encaminhamento para o Mercado de Trabalho
05, 12, 19	Cursos de Aprendizagem CBO 41 105 - Projeto "*Menor Aprendiz*" Educação Continuada – Projeto "*Agentes da Zona Azul*"
04	Reunião de Planejamento \ Educadores – Recesso para a clientela (Caso esta Reunião não tenha acontecido no dia 30/04
05	Reunião de pais – Planejamento da *Festa da Patrona* do CEMIC Horários: 09h00 e 15h00 - Presença dos educadores \ combinar
21 -25	Abertura das Comemorações da Festa de Maria Auxiliadora – Patrona do CEMIC *Semana da Patrona do CEMIC* - Maria Auxiliadora – Copa Esportiva da Patrona do CEMIC - Confecções de Cartazes e Painéis alusivos à Patrona do CEMIC - Ensaios vários para a Festa da Patrona do CEMIC
26	*Festa da Patrona do CEMIC – Maria Auxiliadora e CEMIC 50 anos*
31	*Corpus Christi* - Recesso para todos

Junho	Atividades - Ano 2018
01	Reunião de Planejamento no período da manhã – para todos Recesso para a clientela
02, 09,16, 23,30	Cursos de Aprendizagem – CBO 41 105 - Projeto "*Menor Aprendiz*" e Educação Continuada – Projeto "*Agentes da Zona Azul*"
01 - 30	Operacionalização dos *Projetos:* - Atendimento à crianças e aos adolescentes em situação de risco - Enfrentamento á pobreza e Encaminhamento para o Mercado de Trabalho
13	*Feriado* - Festa do Padroeiro de Lins - *Santo Antônio de Pádua*
09 -12	*Apresentações Juninas: Danças e Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas* NB: - Haverá apresentações, no CEMIC, na Fazendinha, na Praça Santo Antônio e em outros locais combinados com antecedência – Os Prêmio serão Beneficente.
28	Festa Junina no CEMIC – por período
29	*Reunião de Avaliação* e *Planejamento*, para todos os educadores sociais – **13h30** NB - As férias para a clientela será realizada/o de acordo com o calendário das Escolas Neste período acontecerá a *Colônia de Férias CEMIC* – das 13h00 – 17h00

CEMIC LINS - SP *51 anos de presença socioeducativa*

Julho	Atividades - Ano 2018
02 - 13	*Colônia de Férias CEMIC* – das 13h00 – 17h00, *caso não aconteça em junho*
02 - 14	Recesso para os *Menores Aprendizes* – caso aconteça férias escolares nesta época Provas substitutivas para os *"Menores Aprendizes"*- das 7h00 – 12h00
14	Feriado Estadual – Dia da Revolução Constitucionalista de 1932
16 - 31	Operacionalização dos *Projetos:* - Atendimento à crianças e aos adolescentes em situação de risco - Enfrentamento á pobreza e Encaminhamento para o Mercado de Trabalho
21, 28	Cursos de Aprendizagem – CBO 41 105 - Projeto "*Menor Aprendiz"* e Educação Continuada – Projeto "*Agentes da Zona Azul"* **NB.** *A data da Colônia de Férias depende das Férias Escolares da clientela*

Agosto	Atividades - Ano 2018
01 - 31	Operacionalização dos *Projetos:* - Atendimento à crianças e aos adolescentes em situação de risco - Enfrentamento á pobreza e Encaminhamento para o Mercado de Trabalho
04, 11,18, 25	Cursos de Aprendizagem – CBO 41 105 - Projeto "*Menor Aprendiz"* e Educação Continuada – Projeto "*Agentes da Zona Azul"*
14 – 18	Semana "*Dom Bosco Amigo dos Jovens"* x "CEMIC Casa dos jovens" Competição Esportiva, envolvendo Aprendizes e ex-alunos do CEMIC; Palestras, Oficinas e Vídeos - toda a clientela
20 - 24	*Semana do Folclore* - Atividades culturais sobre o *Folclore e a cultua brasileira* Envolvendo crianças de 06 – 11 anos.

CEMIC LINS - SP 51 anos de presença socioeducativa

Meses / dias	Atividades
Setembro	**Ano 2018**
03 – 30	Operacionalização dos *Projetos:* - Atendimento à crianças e aos adolescentes em situação de risco - Enfrentamento á pobreza e Encaminhamento para o Mercado de Trabalho
03 - 06	*Semana da Pátria* – Programação específica: 07 – 16 anos
07	*Feriado Nacional Independência do Brasil*
08	Manhã Esportiva para Menores Aprendizes e clientela de 14 – 16 anos.
18 - 22	Semana: "*Primavera x Natureza x Biblia*" – Reflexão, elaboração de slides, teatros
01, 08, 15, 22, 29	Cursos de Aprendizagem – CBO 41 105 - Projeto "*Menor Aprendiz*" e Educação Continuada – Projeto "*Agentes da Zona Azul*"
28	Planejamento Pedagógico – Recesso no período da tarde para a clientela
Outubro	**Atividades - Ano 2018**
01 - 31	Operacionalização dos *Projetos:* - Atendimento à crianças e aos adolescentes em situação de risco - Enfrentamento á pobreza e Encaminhamento para o Mercado de Trabalho
06, 20, 27	Cursos de Aprendizagem – CBO 41 105 - Projeto "*Menor Aprendiz*" e Educação Continuada – Projeto "*Agentes da Zona Azul*
08 - 11	*Semana da Criança e do* – Programação específica em cada período
12	Feriado Nacional – *Dia da Padroeira do Brasil Nossa Senhora Aparecida*
13	Recesso – Comemoração dia do professor/ *Manhã Esportiva educadores X clientela*
Novembro	**ano 2018**
02 - 03	Feriado – Finados e Recesso 09 – Planejamento no período da tarde
01 - 30	Operacionalização dos *Projetos:* - Atendimento à crianças e aos adolescentes em situação de risco - Enfrentamento á pobreza e Encaminhamento para o Mercado de Trabalho ✓ Oficinas de Cantos – ensaios da "*Cantata do Natal*": 07 – 16 anos ✓ Oficinas de *confecção de enfeites* Natalinos – usando sucatas: 07 – 11 anos ✓ Oficinas de *confecção de confeitarias* Natalinas – grupo de 12 – 16 anos
10, 17, 24	Cursos de Aprendizagem CBO 41 105 - Projeto "*Menor Aprendiz*" Educação Continuada – Projeto "*Agentes da Zona Azul*
22	Momentos de Ação de Graças

CEMIC 51 anos de presença socioeducativa

Dezembro	Atividades / 2018
01, 08, **15**	Cursos de Aprendizagem – CBO 41 105 - Projeto "*Menor Aprendiz*" Educação Continuada – Projeto "*Agentes da Zona Azul*
01 – 15	Conclusões dos diversos Projetos e Avaliações – clientela de 07 – 16 anos
06	Apresentação do Coral CEMIC e da Clientela de 07 – 16 anos, na Prefeitura Municipal de Lins – às 14h30
08	Apresentação do Coral CEMIC e da Clientela de 12 – 16 anos, na Paróquia de São Benedito – horário 17h00
14	Comemoração Natalina e Encerramento do Projeto Coral CEMIC Apresentação do Coral – presença de todos, incluindo os pais - período Vespertino Horário 15h00
17	Reunião de Avaliação Final, Ordenar os diversos ambientes
18	Entrega das listas de presenças da clientela, dos Relatórios Inicio do *Recesso de Fim de Ano,*
19	Entrega do Relatório mensal de dezembro e do *Relatório Circunstanciado Anual 2017* na SEMAS
17 – 21 e 27 – 28	Trabalhos internos – administrativos
22 – 26 e 29 - 31	*Recesso para todos*

NB. Calendário sujeito a alterações ao longo do ano de 2018

Lins, 14 de novembro de 2017

Ir. Maria Nilda Cavalcante Rangel
Diretora Vice- Presidente

Fumie Shimoda Yamauti
CRESS 18569

DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO CEMIC

BLOCO A	Área
Varanda Externa Coberta	140.00 m²
Sala 01 - Acervo de Doc. Contábil e Histórico	26,32 m²
Sala 02 – Assistente Social	22.40 m²
Sala 03 – Auditório e sala multimídia com 50 lugares	38,36 m²
Sala 04– Material Didático para as Oficinas	24.00 m²
Sala 05 – Diretoria	16,80 m²
- Dependência 1- sala de arquivo	09.60 m²
- Dependência 2 - Banheiro	09.60 m²
Sala 06 – Contabilidade e Recursos Humanos	31.90 m²
Sala 07 – Complementação Escolar	31.90 m²
Sala 08 – Complementação Escolar e Cap. Profissional	31.90 m²
Sala 09 – Oficinas de Capacitação Profissional	31.90 m²
Sala 10 – Oficinas de Artes Manuais e Plásticas	31.90 m²
Sala 11 – Dependência - lavanderia	12.00 m²
Sala 12 – Dependência – Sanitários Professores	12.00 m²
Sala 13 – Laboratório de Informática / Multimídia	38,36 m²
Sala 14 – Laboratório de Informática e Comunicação	22,40 m²
Sala 15 – Sala dos Professores e Material Didático	26,32 m²
Varandas Internas Coberta / Pátio	70.80 m²
BLOCO B	
Refeitório / Salão de Atos e Multiuso	275.00 m²
Dependência 1 - Dispensa	8,90 m²
Cozinha	27,00 m²
Hall de Entrada	9,20 m²
Dependência 2 – Material Esportivo e Depósito	17,80 m²
Sanitários - Feminino	21,60 m²
Sanitários - Masculino	21,60 m²
Varanda Externa Coberta	73,25 m²

BLOCO C	
Oficina de Artes Musicais e sala de Palestras	74,70 m²
Dependência 1 – Padaria Artesanal	18.00 m²
Dependência 2 – Depósito de cadeiras	18,00 m²
Varanda / Churrascaria	13.20 m²

ÁREA LIVRE	
Quadra Poliesportiva "Domingos Sávio" - Coberta	600,00 m²
Arquibancadas em L – fora da quadra	385,00 m²
Área Verde para Recreação	1.891,00 m²
Garagem Kombi	15,00m²
Espaço cercado - Caixa de Água	

OBS:

1 - Estas metragens estão de acordo com as plantas baixas e Certidão de Construção nº 209/92 da Prefeitura Municipal de Lins e Registro no Primeiro Cartório de Notas na Comarca de Lins, com data de 19/06/1992 em nome da Faculdade "Auxilium" de Filosofia Ciências e Letras de Lins e na nova Certidão, pelo mesmo Cartório, passada para Inspetoria Imaculada Auxiliadora.

2 – O art. 1º do Estatuto Social do CEMIC reza: "podendo *abrir e fechar Departamentos* e *Setores de Atividades* em todo o Território Nacional". Informamos que até a presente data esta entidade não usou desta prerrogativa.

3 – A Planta Antiencêndio foi encaminhado no dia 24/10/2016 sob o Protocolo Nº 469279-1/2016; Solicitação Nº 1087033; Projeto 370109 / 3527108 / 2016. Foi executado durante o ano de 2017, dado o treinamento de Brigada de Incêndio. Aguarda-se o Alvará de Licença.

Lins, 14 de novembro de 2017

CEMIC
LINS - SP

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP
fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com

Materiais Necessários para a Operacionalização dos Programas e Projetos - 2018

Programas: 1 *Atendimento à família, à criança e aos adolescentes em situação de risco*
2 - Enfrentamentos à pobreza e Inclusão no Mercado de Trabalho
3 - Qualidade de Presença e *Trabalho conjunto dos Associados e dos Voluntários.*

1 - Subprojeto Higiene Bucal

1- Creme dental
2- Escova de dente
3- Sabonete
4- Toalhas pequenas
5- TNT para fazer o saquinho do Kit
6- Agulha, linha, tesoura
7- Saquinhos para colocar o Kit

2 - Subprojeto Higiene pessoal: cabelos e unhas

1- Shampoo variado
2- Condicionador variado – infantil
3- Creme para hidratação
4- Óleo para cabelo
5- Gel para cabelo
6- Pentes grandes de diferentes tamanhos
7- Toalhas de banho e de tamanho médio

1- Palito de unha e Acetona
2- Lixas para unhas
3- Esmalte: base, cores claras
4- Algodão e cotonete
5- Bacias: tamanho médio e pequeno - 7 – Tolhas de mão e de tamanho pequeno

CEMIC
LINS - SP
Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP
fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com

3 - Higiene pessoal / suprir necessidades

1- Absorvente íntimo

4 - Oficinas de Artes Plásticas e Manuais

1- Caixa de giz cera
2- Caixa Lápis preto
3- Caixa Borracha: tamanho médio
4- Tintas: para tecido, madeira, gesso, cartolina e outras
5- Tinta Guache de diferentes cores
6- Gliter de diferentes cores
7- Canetinhas coloridas
8- Durex fino e largo
9- Fita crepe
10- Cola branca e cola quente
11- Refil de cola quente (grosso)
12- Pincel fino, grosso, números diversos
13- Cartolinas de diferentes cores
14- E.V.A de diferentes cores e conforme o trabalho com gliter
15- Papel crepom de diferentes cores
16- T.N.T. de diferentes cores
17- Novelos de Linha para crochê e bordados de diferentes cores e espessuras
18- Novelos de Lã de diferentes cores
19- Agulha para costura e bordado de numeração diversa
20- Folhas de papel camurça de diferentes cores
21- Folhas de papel laminado de diferentes cores
22- Tesoura sem ponta
23- Placas de isopor
24- Cola para isopor
25- Folhas de papel celofane de varias cores
26- Alfinete ;
27- Lantejoula de diferentes cores e tamanhos;
28- Miçangas de diferentes cores e tamanhos

CEMIC
LINS - SP

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP
fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com

Oficinas de Complementação Pedagógica

1- Caneta esferográfica azul, preta e vermelha
2- Caderno brochura e caderno de caligrafia
3- Resmas de Folha sulfite branco e de cores
4- Apontadores
5- Clips
6- Grampos para grampeador – numeração diversa
7- Corretivos
8- Pasta para Arquivo dos trabalhos
9- Caixa de Lápis Colorido
10- Caixas de lápis preto
11- Cola tenaz e cola gliter
12- Folhas de cartolinas
13- Durex e outras fitas adesivas
14- Tesouras de ponta redonda
15- Bolas de borracha de tamanhos diversos
16- Livros de Contos Infantis
17- Jogos didáticos: de quebra cabeça, de construção, de montagem, de psicomotricidade, de organização de espaço e outros
18- Frascos de álcool gel
19- Papel higiênico para limpeza das mãos

Subprojeto Padaria Artesanal e Culinária

1- Trigo e fubá
2- Açúcar refinado e grosso
3- Pó Royal e outros fermentos para pão, bolo, biscoito
4- Goiabada Cascão e outras
5- Gordura Vegetal Mesa
6- Ovos
7- Frutas secas
8- Frutas para saladas, sucos, doces

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP
fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com

09 – Margarina com sal e sem sal

10 – Queijo mozzarella para sanduiches

11 – Presunto ou Mortadela para sanduiches

12 – Formas de papel de diferentes tamanho para bolo e panettone

13 – Embalagens plásticas de diferentes tamanhas (gramas) para biscoites, bolos e doces

14 - Vasilhames de vidro ou de plástico para guardar biscoitos

15 – Bandejas de papelão laminadas

16 – Aventais e toucas descartáveis

17 – Álcool gel para higienizar as mãos

18 – Toalhas de mãos de tecidos

19 – Panos de prato ou saco para fazer os panos

20 – sacos plásticos para embalagem de produtos

21 – Detergente para a limpeza em geral

22 – sacos plásticos para lixo

Material para Complementação Alimentar

01 - Copo descartável

02 – Guardanapos de papel

03 – Guardanapos grandes descartáveis para Cozinha

04 – Colheres plásticas para bolo

05 – Garfos plásticos

06 – Papel laminado

07 – Papel refil para alimentos

08 – Macarrão

09 – Temperos

10 - Trigo

11 – Trigo para Quibe

12 - Batata Frita – palha para cachorro quente

CEMIC/ 2018 51 anos construindo PAZ

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP
fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com

13 – Salsichão
14 – Carne moída
15 – Linguiça
16 – Presunto
17 – Salame
18 – Sorvete ou picolé
19 – Verduras verdes
20 – Vinagre
21 – Óleo
22 – Margarina
23 – Açúcar
24 - Óvos

Lins. 14 de novembro de 2018.

Maria Nilda Cavalcante Rangel
Diretora-Presidente

CEMIC/ 2018 51 anos construindo PAZ

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

PLANO DE TRABALHO 2018.

LINS

2018

C.N.P. J Nº46.205.027/0001-11 e Incr. Estadual 419.022.918.110
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS – SP
Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Jardim Bela Vista
CEP: 16401-300
Telefone; (14) 3533-4250
CNPJ: 44.531.788/0001-38 E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2. ÓRGÃOS EXECUTORES DO PROJETO

Nome: Comunidade Educacional para o Trabalho – **CEPT**
Endereço: Rua Vol. João Batista de Araujo, 570 – Junqueira
Responsável Técnico: Maria Auxiliadora Budoia Godinho
Formação: Serviço Social CRESS: 36.773
Cep: 16403-140
Tel: (14) 99713-0291 E-mail: ceptlins@gmail.com
CNPJ: 46.205.027/0001-11

1.3. GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Rita de Cassia Barreira Junquilho de Freitas
Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Jardim Bela Vista
CEP: 16401-300
Telefone: (14) 3533-4250 Fax: (14) 3533-4250
E-mail: assistenciasocial_lins@yahoo.com.br

1. JUSTIFICATIVA

A Comunidade Educacional para o Trabalho desde sua fundação em 31/01/1970 veem desenvolvendo atividades que visa assegurar os direitos das crianças e adolescentes, assim como também de seus familiares, em consonâncias com as leis vigentes do Estatuto da Crianças e do Adolescente (ECA) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

As Políticas Públicas referente à assistência social, educação, saúde, meio ambiente, esporte, cultura e lazer são direitos universais de todos os brasileiros. Neste sentido é que, à entidade, preocupada com a efetivação desses direitos desenvolve atividades voltados ao atendimento das necessidades apresentadas para as crianças, adolescentes e suas famílias, com vistas a prevenção e promoção da vida.

O território onde está localizada a Comunidade Educacional para o Trabalho apresenta concentração de famílias em situação de vulnerabilidade social, e é neste contexto em que a entidade está inserida, visa atender até 60 crianças ofertando ações no contra turno escolar para que as crianças não fiquem expostas aos riscos sociais e pessoais.

As crianças e adolescentes atendidas pela Comunidade Educacional para o Trabalho possuem idade entre 06 e 15 anos, sendo evidenciada através das diversas expressões da questão social como pobreza, desemprego, exclusão social, evasão e dificuldade de aprendizado.

As atividades desenvolvidas visam atendimento na totalidade. São propostos de acordo com a idade e têm a finalidade de trabalhar as habilidades específicas peculiares a cada fase do desenvolvimento, assim como contribuir com a emancipação e efetivação dos direitos sociais de cada criança.

A comunidade tem como parâmetro desenvolver ações complementares com crianças e adolescentes focando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

O atendimento que será realizado visando estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, buscando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes e familiares, para prevenir as situações de risco social, articulando toda a rede assistencial do municipal.

3- OBJETIVO GERAL:

Promover ações educativas focadas em desenvolver na criança e no adolescente, competências sócio emocionais fundamentais para formação da cidadania e da autonomia a partir dos interesses, demandas e potencialidades da sua faixa etária. As atividades serão pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas.

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver a socialização entre as crianças e adolescentes;
- Fortalecimento de vínculos;
- Auxilio as crianças e os adolescentes na formação integral cidadania;
- Inclusão social das crianças em situação de risco;
- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais às famílias, como reuniões grupais, visitas domiciliares e buscando o fortalecimento e autonomia das famílias;
- Encaminhamento aos acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

5- METAS

Atender 60 (SESSENTA) crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, devidamente cadastradas em nossa Instituição, ainda aquelas encaminhadas pelos CRAS e CREAS.

Resultado (s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Anual	60 Crianças e Adolescentes com novos conhecimentos e motivados	60 Crianças/ Adolescentes com novas atitudes em relação a escola, saúde e convivência familiar.	**Relatórios, prontuário, Controle de frequência, Observação diária e reuniões com equipe**
Semestre	60 Adolescentes mais participativos	20 crianças/adolescentes que mostraram dificuldades escolares, mais ativos	**Reuniões e Registros**
Trimestre	Acesso aos programas culturais ofertados pela comunidade e rede municipal.	20 crianças e 20 adolescentes com dificuldades de entrosamento social	**Reuniões e Registro**
Mensal	Adolescentes e familiares inseridos em serviços da rede socioassistencial (CREAS, CRAS)	60 Crianças e adolescentes que necessitam de regras e limites (Casos mais acentuados)	Relatórios, Observações diárias, controle de frequência e encaminhamentos do Conselho Tutelar

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

6- METODOLOGIA

A metodologia a ser trabalhada neste projeto segue as normativas para o desenvolvimento da socialização entre as crianças e adolescentes, equipe técnica e o fortalecimento de vínculos entre os mesmos e as famílias.

Na prática do trabalho, serão focadas ações educativas que pode mensurar as necessidades de cada indivíduo para a sua formação: como a cidadania, sua autonomia a partir dos interesses, demandas e potencialidades da sua faixa etária, focando em atividades lúdicas, culturais e esportivas que visa novas experiências direcionadas por profissionais contratados em cada área.

O processo de acompanhamento da família, visa valorizar e fortalecer a participação familiar, resinificar a trajetória de vida, transformar a realidade presente de modo a promover um novo seguimento focando suas relações estabelecidas consigo mesmo e com os outros.

No atendimento deverá promover ações educativas que favoreça o desenvolvimento das crianças e adolescentes, potencializando seus saberes e aptidões, sua capacidade de discernir, de agir, com autonomia e responsabilidade.

Em qualquer momento, as metas poderão ser reavaliadas, discutidas, redirecionadas e alteradas considerando os posicionamentos dos profissionais, das crianças e dos adolescentes e da família quanto aos progressos ou retrocessos ocorridos.

ATIVIDADES	OBJETIVOS	DIDATICA	C\H MENSAL	S	T	Q	Q	S
BRINQUEDOTECA	Direcionar o brincar e oferecer variedades de brinquedos e brincadeiras num ambiente propício à ludicidade com liberdade e sentido, um mundo de fantasia	Estimula o imaginário dos educandos levando-os a viver de forma prazerosa, saudável e principalmente fazer as crianças felizes.	56 h			7h	7h	

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

ATIVIDADE FISICA (Esporte e Lazer)	Desenvolver o processo de integração, socialização e cooperação das crianças e adolescentes, reconhecendo novas ações pedagógicas	Permite a interação e o acompanhamento no desenvolvimento psicomotor das crianças e adolescentes e condições de atuar para possíveis intervenções na suas competência, desta forma, pode ajudá-los a adquirir autoconfiança, autonomia, tendo assim uma visão otimista do futuro.	160h	8h	8h	8h	8h	8h
TEATRO	Utilizar como ferramentas as artes cênicas para que educadores possam colaborar com as crianças e adolescentes na construção de modelos positivos e eficazes para o pleno desenvolvimento humano.	A Didática a ser trabalhada será a de desenvolvimento das seguintes habilidades sócio emocionais são trabalhadas junto aos jovens: ✓desenvolvimento de metas, pensamento criativo, resolução de problemas, empatia, autoconfiança, atenção e concentração, controle da ansiedade, trabalho em equipe, consciência multicultural	56h			7h		7 h
	Proporcionar a criança e adolescentes: • Oportunidade	Oferecer um curso básico de informática, realizando atividades						

C.N.P. J N°46.205.027/0001-11 e Incr. Estadual 419.022.918.110
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual – Decreto n° 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei n° 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

INFORMATICA	de adquirir conhecimentos • Desenvolver habilidades para seu desenvolvimento intelectual, tendo em vista inclusão social.	que desenvolvam nas adolescentes habilidades de comunicação, raciocínio, relacionamento interpessoal, entre outros.	28h	7h				
EDUCOMUNICAÇÃO	Promover programas para formação receptores críticos frente aos meios de comunicação, permitindo se tornarem agentes sociais que compreendem a importância da ação comunicativa para o convívio humano, a produção do conhecimentos.	Utilização dos meios para a educação de forma adequada, levando os participantes a refletir para a formação de cidadãos mais críticos e reflexivos, passando a ser uma prática constante de um trabalho que deve ser feito em cima da avaliação das atitudes humanas, comportamentos, valores, considerando as relações com o mundo e com os fatores sociais, políticos, culturais e econômicos.	72h	6h	6h	6h		

C.N.P. J N°46.205.027/0001-11 e Incr. Estadual 419.022.918.110
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual – Decreto n° 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei n° 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

7- EQUIPE TÉCNICA

FOLHA DE PAGAMENTO CEPT (2018)				
CARGO	C\H SEMANAL	SALÁRIO LIQUIDO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Assistente Social Coordenação	40h	3.197,74	3.563,72	42.764,64
Cozinheira	40h	1.353,53	1.361,04	16.332,48
Aux. De Serv. Gerais	40h	1.227,77	1.243,09	14.917,08
Ajudante de Serv. Gerais.	40h	1.190,91	1.243,09	14.917,08
Ajudante de Serv. Gerais	40h	1.396,78	1.460,62	17.527,44
Pedagoga	12h	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
Música	06h	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 9.000,00
Educador Físico	40h	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Artes Cênicas (Teatro)	20h	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 9.000,00
Educomunicação	18h	Voluntaria	----------	----------
Estagiário (informática)	7h	Parceria junto a FATEC	----------	----------
			Total Mensal 13.071,56	**Total anual 156.858,72**

C.N.P. J N°46.205.027/0001-11 e Incr. Estadual 419.022.918.110
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual – Decreto n° 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei n° 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

8- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recurso Financeiro- TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Municipal	R$ 4.800,00	R$ 57.600,00	R$ 57.600,00
Estadual	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Total	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00	R$ 78.000,00

Descrição	Valor	APLICAÇÃO
MATERIAL CONSUMO	R$ 8.600,00	ANEXO
RECURSOS HUMANOS	R$ 160.458,72	Funcionários
PESSOA JURÍDICA	R$ 7.000,00	Energia elétrica, gás, telefone, internet, transporte.
TOTAL	R$ 78.000,00	

9- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comunidade Educacional para o Trabalho realizará monitoramento:

Contínuo das atividades realizadas, através de reuniões mensais com a equipe, para discutir avanços, dificuldades e planejar as ações;

A frequência das crianças e adolescentes será feita através de lista de chamada que será atualizada diariamente;

Parceria com as escolas municipais e estaduais e, através dos professores mediadores onde verificaremos a frequência e o comportamento dos mesmos com o objetivo de contribuir para a redução da evasão escolar;

Através de questionários que serão distribuídos aos pais e responsável durante as reuniões com os mesmos, para que a entidade esteja sempre em sintonia com as necessidades das famílias e atenda suas respectivas necessidades;

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

ANEXOS

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

10- ANEXOS

MATERIAL DE CONSUMO

- Recursos humanos;
- Alimentação (perecíveis e não perecíveis);
- Material de copa e cozinha;
- Material de higiene pessoal, limpeza e produção de higienização;
- Material de expediente;
- Material escolar;
- Material de divulgação;
- Material educativo e esportivo;
- Material de recreação;
- Material de mesa e banho;
- Material para festividades e homenagem;
- Material de acondicionamento e embalagens;
- Material de processamento de dados periféricos, cartuchos, recargas e visitas técnicas;
- Concertos de material de processamento de dados e seus afins;
- Material de proteção e segurança;
- Material químico;
- Gás e energia elétrica;
- Pagamento de conta telefônica;
- Pagamento de provedor de internet;
- Monitoramento do alarme;
- Xerox, correio, gráfica e aluguel de ônibus ou Van;
- Despesas com passeios;
- Uniforme projeto CEPT;
- Locação de impressora;

C.N.P. J Nº46.205.027/0001-11 e Incr. Estadual 419.022.918.110
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO-2018

PERÍODO DA MANHÃ	
07:30 às 8:00hs	Entrada e Café da manhã.
8:00 às 10:30hs	Atividades: Informática, Esporte e Lazer, Teatro, Brinquedoteca
10:30 às 11:00hs	Oração de Agradecimento, Almoço, Higiene Bucal e Saída.

PERÍODO DA TARDE	
13:00 às 13:30	Entrada e Almoço.
13:30 às 16:30	Atividades: Informática, Esporte e Lazer, Teatro, Brinquedoteca.
16:30 às 17:00	Oração de Agradecimento, Café da tarde, Higiene Bucal e Saída.

I - IDENTIFICAÇÃO

C.N.P. J Nº46.205.027/0001-11 e Incr. Estadual 419.022.918.110
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

Nome: .....
Data de Entrada: ____/____/____. Idade: .....anos
Data de Saída: ____/____/____. Idade: .....anos
Sexo: .....
Naturalidade: ..... Estado: .....
Data de Nascimento: ____/____/____
Certidão de Nascimento nº ..... Cartório .....Livro: .....Fls .....
ESCOLARIDADE: Ano..... Série.....
Escola.....
Período:.....

II- DADOS DA FAMÍLIA

Nome da Mãe: .....RG.....
Estado Civil: ..... Profissão: .....
End. de Trabalho: .....Fone:.....
Nome do Pai: .....RG.....
Estado Civil: ..... Profissão: .....
End. de Trabalho: .....Fone: .....
Endereço Residencial: .....
Fone: .....Bairro: ..... CEP: .....
Cidade: ..... UF: .....

III-AUTORIZAÇÃO

EU, _____PORTADOR DO RG nº

_____SSP/___e CPF_____, AUTORIZO O USO DE IMAGENS PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELOS DADOS:

_____

ASSINATURA DO (A) COORDENADOR (A):

_____

LINS, ____/____/____.

C.N.P. J Nº46.205.027/0001-11 e Incr. Estadual 419.022.918.110
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

DIAS/PERÍODO/HORÁRIO	INFORMATICA	LEISURE/RECREATION	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PERÍODO DA MANHÃ					
segunda feira - 08:00 às 09:15	GRUPO A	GRUPO B			
segunda feira - 09:15 às 10:30	GRUPO B	GRUPO A			
PERÍODO DA TARDE					
segunda feira - 13:30 às 15:00	GRUPO C	GRUPO D			
segunda feira - 15:00 às 16:30	GRUPO D	GRUPO C			
PERÍODO DA MANHÃ					
terça-feira - 08:00 às 09:15		GRUPO B	GRUPO A		
terça-feira - 09:15 às 10:30		GRUPO A	GRUPO B		
PERÍODO DA TARDE					
terça feira - 13:30 às 15:00		GRUPO D	GRUPO C		
terça feira - 15:00 às 16:30		GRUPO C	GRUPO D		
PERÍODO DA MANHÃ					
quarta feira - 08:00 às 09:15		GRUPO B	GRUPO A	GRUPO Z	
quarta feira - 09:15 às 10:30		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO Z	
PERÍODO DA TARDE					
quarta feira - 13:30 às 15:00		GRUPO D	GRUPO C	GRUPO Z	
quarta feira - 15:00 às 16:30		GRUPO C	GRUPO D	GRUPO Z	
PERÍODO DA MANHÃ					
quinta feira - 08:00 às 09:15		GRUPO B	GRUPO A	GRUPO Z	
quinta feira - 09:15 às 10:30		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO Z	
PERÍODO DA TARDE					
quinta feira - 13:30 às 15:00		GRUPO C	GRUPO D	GRUPO Z	
quinta feira - 15:00 às 16:30		GRUPO D	GRUPO C	GRUPO Z	

PERÍODO DA TARDE						
quinta feira - 13:30 às 15:00		GRUPO C	GRUPO D	GRUPO Z		
quinta feira - 15:00 às 16:30		GRUPO D	GRUPO C	GRUPO Z		
PERÍODO DA MANHÃ						
sexta feira - 08:00 às 09:15		GRUPO A/B				
sexta feira - 09:15 às 10:30		GRUPO B/A				
PERÍODO DA TARDE						
sexta feira - 13:30 às 15:00		GRUPO C/D			GRUPO C/D	
sexta feira - 15:00 às 16:30		GRUPO D/C				GRUPO C/D

C.N.P. J Nº46.205.027/0001-11 e Incr. Estadual 419.022.918.110
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Baptista de Araujo nº 657 – Caixa Postal 105
Lins/SP – CEP 16.400-970 – Fone (14) 99713-0291
ceptlins@gmail.com

Lins, 30 de maio de 2018.

Joelita Palmeira Rocha
Presidente

C.N.P. J Nº46.205.027/0001-11 e Incr. Estadual 419.022.918.110
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

PLANO DE TRABALHO

CASA LAR

LINS

2018

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Endereço: Av. Nicolau Zarvos,754 – Vila Clélia

CEP: 16.401 – 300

Telefone⊗14) 3523 – 7255

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2 ENTIDADE EXECUTORA DO PLANO

Nome: COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

CNPJ: 46.205.027-0001-11

Endereço: Voluntário João Batista de Araujo,657 – Alto de Fátima

Responsável Técnico: Flávia Golmia

Formação: Psicóloga **Nº CRP: 06/117935**

CEP: 16.403.140

Telefone: 14 - 3523-7255 **E-mail: casalarlins@gmail.com**

1.3 ORGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretária Municipal de Assistência Social

Gestor: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos,754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

2 – JUSTIFICATIVA:

O Modelo Casa Lar veio ao encontro à necessidade do Município, em realizar um atendimento mais humanizado e personalizado que atendesse as diretrizes do ECA, e vem se mostrando muito positivo ao atendimento às crianças e adolescentes advindas do abrigo institucional anterior e por medida judicial.

A CASA LAR consiste em um modelo de acolhimento familiar que garante de forma mais aproximada o direito à convivência em um ambiente familiar. As crianças e adolescentes são acolhidos em duas casas situadas em bairros residenciais com a presença de um cuidador residente em cada casa, que ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças e adolescentes, diferentemente do que ocorre no acolhimento institucional, onde há maior rotatividade de cuidadores. Tal modalidade conta ainda com uma Sede, que fica situada no espaço da Comunidade Educacional para o Trabalho, onde são realizados os atendimentos técnicos e administrativos alusivos ao Serviço.

O Serviço é destinado a crianças e adolescentes do município de Lins/SP na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, vítimas de violação de direitos ocasionadas em grande parte por: violência (intrafamiliar, doméstica, psicológica, física, sexual), negligência, abandono, provenientes de famílias vulnerabilizadas que não cumprem o dever de sustentação, guarda e educação dos filhos, conforme preconizado pelo artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A criança e/ou adolescente permanecerá neste espaço de proteção até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

No entanto, a atual realidade do serviço, não permite trabalhar com a referida demanda que permanece ainda bem acima da capacidade definida dentro da modalidade Casa Lar, ou seja, acima de vinte acolhimentos.

4 - OBJETIVO GERAL:

A CASA LAR tem como objetivo acolher, em caráter provisório e excepcional, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, nos termos dos artigos 98, 99 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esse tipo de Serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

5 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Preservar o vínculo familiar, trabalhando desta forma para a diminuição do tempo de permanência da criança e/ou adolescente no serviço de acolhimento familiar; realizando aproximação com visitas de 1 à 2 vezes semanais para manutenção de vínculos, quando não estiver as visitas proibidas judicialmente;
- Oferecer atendimento personalizado, individualizado, visando à autonomia e protagonismo do público atendido.
- Efetivar o acompanhamento das famílias de origem e extensa, a fim de garantir um retorno efetivo e seguro e, na impossibilidade, buscar alternativas de colocação em famílias substitutas.

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

4- METAS:

Objetivo Específico	Indicador qualitativo	Indicador quantitativo	Meios de verificação
1- Preservar o Vínculo Familiar	- Buscar alternativa para o retorno à convivência familiar em especial para os acolhimentos de mais de 2 anos.	- reduzir para 6 meses o tempo de permanência no serviço para os novos acolhidos.	- através do PIA - guia de desacolhimento - audiência concentrada
3 -Oferecer atendimento personalizado, individualizado, visando a autonomia e protagonismo	- desenvolvimento do fazer ao acolhido. - atendimentos especializados aos acolhidos.	- garantir que 6 adolescentes possam continuar o desenvolvimento de fazer escolhas. - garantir 100% dos acolhidos o atendimento especializado.	- Manifestação de interesses dos acolhidos. - Através do PIA

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

4- METAS:

Objetivo Específico	Indicador qualitativo	Indicador quantitativo	Meios de verificação
1-Preservar o Vínculo Familiar	- Buscar alternativa para o retorno à convivência familiar em especial para os acolhimentos de mais de 2 anos.	- reduzir para 6 meses o tempo de permanência no serviço para os novos acolhidos.	- através do PIA - guia de desacolhimento - audiência concentrada
3- Oferecer atendimento personalizado, individualizado, visando a autonomia e protagonismo	- desenvolvimento do fazer ao acolhido. - atendimentos especializados aos acolhidos.	- garantir que 6 adolescentes possam continuar o desenvolvimento de fazer escolhas. - garantir 100% dos acolhidos o atendimento especializado.	- Manifestação de interesses dos acolhidos. - Através do PIA

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

4 Efetuar o acompanhamento da família de origem ou extensa, visando retorno seguro à convivência familiar	- família em cumprimento do PAF. - manutenção e qualidade dos vínculos familiares. - superação da problemática que determinou o acolhimento.	- garantir que 50% das famílias estejam em cumprimento com o PAF. - número de crianças que voltam em convivência familiar.	- através do PIA - guia de desligamento

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

1- Atender até 20 crianças, 10 em cada casa.
2- Desenvolver ações grupais junto as famílias dos 20 acolhidos.
3- Desenvolver ações grupais com os adolescentes, mensalmente, e em cada casa.
4- Elaboração e revisão do PIA de cada acolhido mensalmente.
5- Construir 40 PIAS em conjunto com os atores do sistema de garantia de direitos, de forma assegurar ações intersetoriais.
6- Garantir a organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada acolhido, de modo a preservar o seu histórico de vida.
7- Garantir a qualificação e capacitação dos profissionais que atuam no serviço: Equipe Técnica, cuidadora, auxiliar, folguista, administrativo e motoristas.
8- Elaborar, encaminhar e discutir relatórios periodicamente e ou quando houver necessidade sobre cada acolhido ao Juiz da Vara da Infância e Juventude e Ministério Público quando necessário.
9- Garantir atendimento especializado quando houver necessidade e não houver na Rede de Serviços.

10 – Realizar tarefas escolares, através de orientação de profissional qualificado, no espaço de vivência dos acolhidos.

11 – Qualificar as cuidadoras para a melhoria do desempenho junto aos acolhidos, através de orientação do Grupo de Estudos Psicanalítico de Lins – GEPL

12 – Desenvolver Projetos da Emenda Parlamentar nº 107952/2016 envolvendo as crianças e adolescentes e suas famílias.

13 - Preparar os acolhidos para o desligamento do serviço

14 – Atender em seguimento duas Modalidade República (Feminina e Masculina), jovens remanescentes do Serviço de Acolhimento.

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

6 – METODOLOGIA:

A CASA LAR atuará conforme legislações pertinentes a área da criança e adolescente. Os princípios que norteiam o programa de acolhimento familiar estão previstos no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As crianças e adolescentes atendidas por este Serviço serão encaminhadas pelo Poder Judiciário através da expedição da Guia de Acolhimento. A equipe **técnica** deverá elaborar diagnóstico e estudo de caso, com enfoque multidisciplinar, a fim de construir junto a todos os envolvidos (criança/adolescente, família, equipe profissional da casa) um Plano Individual de Atendimento que atenda as necessidades específicas do acolhido, com o objetivo de operacionalizar um atendimento personalizado e provisório.

O estudo de caso elaborado pela equipe técnica deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da entidade;
- Identificação dos profissionais envolvidos na elaboração do estudo;
- Identificação da criança ou adolescente;
- Situação de acolhimento;
- Informações sobre grupo de irmãos;
- Documentos apresentados ao serviço no ato do acolhimento familiar e documento a serem providenciados;
- Educação formal;
- Saúde;
- Esporte, cultura e lazer;

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

- ☐ Inserção comunitária – (relações de vizinhança, amizade, namoros etc.);
- ☐ Capacitação e trabalho – mundo de trabalho;
- ☐ Fontes de renda do acolhido;
- ☐ Autonomia da criança e do adolescente;
- ☐ Dados sobre o desenvolvimento da criança/adolescente;
- ☐ Situação jurídica;
- ☐ Identificação dos pais ou responsáveis;
- ☐ Motivos do acolhimento familiar;
- ☐ Quais as instituições e os serviços que prestaram ou que estão prestando orientação ao grupo familiar;
- ☐ Quais as instituições e os serviços que devem prestar atendimento a criança e/ou adolescente e a família para promover a reintegração familiar;
- ☐ Informações sobre o grupo familiar;
- ☐ Renda familiar;
- ☐ Tipo de moradia;
- ☐ Outras informações sobre a configuração e dinâmica familiar;
- ☐ Participação da família de origem na vida da criança ou adolescente;
- ☐ Informações sobre a família extensa, pessoas significativas da rede social de apoio da criança e/ou do adolescente e família;
- ☐ Estabelecimento de ações que contemplem as demandas verificadas no estudo de caso.

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

Os acolhidos serão orientados e acompanhados diariamente pelo cuidador residente, cujas competências são:

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Caberá ao Coordenador do Serviço de Acolhimento Casa Lar, além da função de guardião legal:

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

- Gestão do serviço;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradoras, do Projeto Político Pedagógico do Serviço;
- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a Rede de Serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos.

Ao setor técnico da CASA LAR caberá:

- Elaboração, em conjunto com o /a cuidador (a) residente e, sempre que possível, com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no Projeto Político Pedagógico da entidade;

Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

- Apoio na seleção dos cuidadores residentes e demais funcionários;
- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores residentes e demais funcionários;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos); das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, em prontuário individual;
- Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

de cada criança e adolescente; i. possibilidades de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas; .

Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;•

• Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a) residente);

• Mediação, em parceria com o cuidador residente, no processo de aproximação e (re) construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

- Acompanhamento familiar pós desligamento.
- Formação do colegiado.
- Articulação com o sistema de justiça.
- Articulação com a Rede de Serviços – Cras, Creas, Capsi, Capsad, Judiciário e Conselho Tutelar.
- Capacitação para Equipe Técnica, Cuidadoras e Auxiliares.
  Capacitação focada em questão do desenvolvimento infantil.
  Aperfeiçoamento do trabalho em Equipe.

Ao setor Administrativo, o qual ficará a cargo da Comunidade Educacional para o Trabalho compete:

- O gerenciamento da área administrativa e busca de condições básicas de infra- estrutura para o funcionamento diário do serviço de acolhimento, como manutenção das casas, dos recursos humanos e materiais, etc.;
- Assegurar o provimento e distribuição de gêneros alimentícios, vestuários, medicamentos, calçados, produtos de higiene e roupas de cama, mesa e banho aos acolhidos, conforme liberação de recursos financeiros do município, estado e federação, assim como controle e procedimentos exigidos;

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

- Acompanhamento dos funcionários, quanto à carga horária de trabalho, horas extras e compensações;

Diante da especificidade do serviço prestado aos acolhidos, os cuidados com saúde, educação, religião, lazer, esporte, cultura entre outros direitos básicos da criança e/ou adolescente estabelecidos no artigo 3° do ECA ficarão sob a responsabilidade do cuidador residente, com supervisão da equipe técnica e coordenação da CASA LAR.

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

ATIVIDADE	OBJETIVO	DIDATICA	C/H MENSAL	S	T	Q	Q	S	S
Atend. Psicossocial	Acolher, ouvir, encaminhar, orientar	individual	30 hs	x	x	x	x	x	x
Grupos Família	Acolher, ouvir, encaminhar, orientar	Grupal	4 hs						x
Grupo dos Adolescentes	Discussão de temas atuais	Grupal	1 hora		x				
Construção de PIA	manter as ações atualizadas	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	
Organização de fotografias	Manter histórico de vida atualizado	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	x
Capacitação Func.	Qualificar e orientar	Grupal	2 hs					x	
Capacitação Eq. Técnica	Qualificar	Grupal	semestral						
Elaboração de Relatórios e	Manter o judiciário a par da vida da criança	Individual	Mensal e semestral	x	x	x	x	x	

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

Audiências Concentradas									
Atendimento especializados	Atender as necessidades das crianças e adolescentes	Individual	semanal	x	x	x	x		
Tarefas escolares	Realização de projeto que atinja a necessidade das crianças e adolescentes nas casas.	Individual e Grupal							
Desligamentos	Preparar os jovens para o desligamento e encaminhamento a República	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

7- EQUIPE TÉCNICA:

Função	Nome	C/H Semanal	Salário Mensal	Contratação	Total Anual
Coordenadora	Flávia Golmia	30h	R$ 2.915,00	CLT	R$ 34.980,00
Assistente Social	Bruna Juliana Custodio	30h	R$ 2.730,88	CLT	R$ 32.770,56
Psicóloga	Priscila Gonçalves da Cruz	30h	R$ 2.191,50	CLT	R$ 26.298,00
Cuidador residente	Nelci Quirino Ferreira da Silva	44h	R$ 1.871,50	CLT	R$ 22.458,00
Cuidador residente	Gisele Alessandra Rafael	44h	R$ 1.871,50	CLT	R$ 22.458,00
Auxiliar de Cuidador	Lindaura Gomes	44h	R$ 1.322,56	CLT	R$ 15.870,72
Auxiliar de Cuidador	Viviane Aparecida de Souza Rodrigues	44h	R$ 1.322,56	CLT	R$ 15.870,72
Folguista 1	Sonia Martins	44h	R$ 1.113,00	CLT	R$ 13.356,00
Folguista 2	Rosemary da Silva	44h	R$ 1.113,00	CLT	R$ 13.356,00
Folguista 3		44h	R$ 1.113,00	CLT	R$ 13.356,00

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de Acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

Administrativo Financeiro	Bruno Foschi Victor	44h	R$ 2.411,50	CLT	R$ 28.935,00
Analista Administrativo Financeiro	Adaiane Ernesto Brito	44h	R$ 1.852,35	CLT	R$ 22.228,20
Motorista	Juarez Bonifácio Maschetii	36h	R$ 2.077,25	CLT	R$ 24.927,00
Motorista	Vlamir Alamino Pereira de Oliveira	36h	R$ 2.077,25	CLT	R$ 24.927,00

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Arruda, 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

8 - QUADRO ORÇAMENTÁRIO:

RECURSOS FINANCEIROS – TOTAIS			
ORIGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TOTAL
MUNICIPAL	33.416,00	401.000,00	401.000,00
ESTADUAL	11.986,75	143.841,00	143.841,00
FEDERAL	13.333,33	160.000,00	160.000,00
TOTAL	58.736,08	704.841,00	704.841,00

Recursos Financeiros Municipais

ORIGEM	VALOR	APLICAÇÃO
Material de Consumo	80.200,00	Municipal
Pessoa Física	320.800,00	Municipal
Total	401.000,00	Municipal

Recursos Financeiros Estaduais

ORIGEM	VALOR	APLICAÇÃO
Material de Consumo	28.768,20	Estadual
Pessoa Física	115.072,80	Estadual
Total	143.841,00	Estadual

Recursos Financeiros Federal

ORIGEM	VALOR	APLICAÇÃO
Material de Consumo	32.000,00	Nacional
Pessoa Física	128.000,00	Nacional
Total	160.000,00	Nacional

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Araujo, 657- Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

10 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

1 - Recursos Humanos (Pagamento, contratação e rescisão de funcionários – multa rescisória 50% de 8% de FGTS, PIS, 1/3 férias, horas extras, aviso prévio, exame médico admissional e demissional, indenização de verbas rescisórias), contratação de estagiários, equiparação salarial anual de toda equipe, garantia folguistas, motoristas, capacitadores, prestadores de serviços; provisão de décimo terceiro (13°), férias, horas extras e benefícios (plano de saúde, vale transporte, vale alimentação, cesta básica e abonos);

2 - Capacitação de funcionários: (Coordenação, Equipe técnica, cuidadoras, auxiliares e folguistas);

3 - Gêneros de Alimentações (perecíveis e não perecíveis - carnes, verduras, frutas, leite integral e leite em pó);

4 - Material de higiene pessoal, perfumaria, tintura e maquiagem;

5 - Material de limpeza e produção de higienização;

6 - Material de Cama, Mesa, Banho, tapetes, travesseiros, cortinas e colchões;

7 - Roupas e calçados em geral e para todas as idades;

8 - Utensílios domésticos para copa e cozinha;

9 - Material Escolar; Material pedagógico , educativo e esportivo;

10 - Material de Escritório;

11- Material de sinalização visual e afim (placas e crachás)

12 - Material farmacológico (quando não tiver os medicamentos disponíveis nas UBS e finais de semana)

13 - Material de proteção e segurança;

14 - Material de áudio, vídeo e foto, além de álbuns para registro histórico de casa criança e adolescente;

15 - Material Elétrico , eletrônico e consertos de materiais elétricos das casas e sede;

16 - Material para manutenção de bens e imóveis;

17 - Material para manutenção de veículos;

18 - Material para festividades e homenagem;

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Araujo, 657- Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

19 - Materiais de processamento de dados e periféricos e consertos (mouse, teclados, impressoras, toner, cartuchos, CD, pen drive e visitas técnicas);

20 - Materiais para reabilitação profissional (óculos, meias elásticas, joelheiras, bengalas e afins)

21 - Materiais bibliográficos não imobilizável (jornais, revista e afins)

22 - Uniformes escolares e de funcionários, tecidos e aviamentos;

23 - Enxoval de Bebe (colchão, berço; Bebe conforto, cadeirinha para automóvel, carrinho de bebe e roupas adequadas);

24 - Brinquedos e jogos pedagógicos

25 - Pagamentos de estadia e fornecimento de alimentação (refeição, pensão, hotel, aluguel);

26 - Gás e agua

27 - Cesta Básica para família de origem, família extensa e ou apoio.

28 - Manutenção de veículo, consertos, peças e documentação;

29 - Manutenção materiais elétricos, hidráulicos e de pintura/pedreiro para as Casas Lares e Sede;

30 - Energia elétrica, telefone, T.V a Cabo, provedor e monitoramento;

31 - Materiais e medicamentos para uso veterinário;

32 - **Despesas:**

- cabelereiro, maquiador, manicure e aluguel de roupas;
- Com transporte urbano e interurbano (viagem, passagem, diária para crianças/adolescentes e acompanhantes e também para funcionários á serviço ou capacitação);
- Despesa com viagem e alimentação;
- Com passeios (programação de férias, viagem, aluguel de locais de prestadores de serviço de alimentação, recreação e diversão);
- Festividades (bolos, doces, salgados, padaria, utensílios de festas, contratação de prestadores, buffet, enfeites para aniversário e natal);

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Araujo, 657- Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

Comunidade Educacional Para o Trabalho
Serviço de acolhimento CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

- Com atividades extras (Fonoaudióloga, Psicologia, Pedagogia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Academia física, academia de Judô, Taekendô e Jui jitisu, Kumon, pintura);
- Locação de filmes infantis/ adolescentes e pedagógicos;
- Combustível e lubrificantes automotivos;
- Pagamentos de terceiros;
- Aluguel de carro;
- Semente, mudas de plantas e insumos;
- Ferramentas;

João Paulo Crivellaro de Menezes

Presidente

Flavia Golmia

Coordenadora da Casa Lar

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Araujo, 657- Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

PROJETO CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

Projeto CASA LAR – Reiterando os Rumos do Serviço de Acolhimento.

LINS-SP

2017

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Araújo, nº 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
Email: casalarlins@gmail.com

PROJETO CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

1. Identificação

.1 Dados Cadastrais

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 - CEP 16.401.300 - Jardim Bela Vista - Lins (SP).
Fax (014) 3533 4250
CNPJ nº. 44.531.788/0001-38
E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2 Órgãos Executores do Projeto

Comunidade Educacional para o Trabalho
Rua Voluntário João Batista de Araújo, n° 657 – Bairro: Junqueira
CEP 16.400-970
Fone: (014) 3223-7255
E-mail: casalarlins@gmail.com

1.3 Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: Rita de Cassia Barreira Junquilho de Freitas
Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 - CEP 16.401.300 - Jardim Bela Vista - Lins (SP).
CEP 16.400.000 – Lins/SP
Fone: (014) 3533 4250
E-mail: assistenciasocial_lins@yahoo.com.br

2. APRESENTAÇÃO

O presente projeto destina-se pleitear recurso financeiro para aquisição de material permanente visando melhorias nas instalações da Sede da Casa Lar.

O Serviço consiste em um modelo de acolhimento familiar que garante de forma mais aproximada o direito à convivência em um ambiente familiar. As crianças e adolescentes são acolhidos em duas casas situadas em bairros residenciais com a presença de um cuidador residente em cada casa, que ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças e adolescentes, diferentemente do que ocorre no acolhimento institucional, onde há maior rotatividade de cuidadores. Tal modalidade conta ainda com uma Sede, que fica situada no espaço da Comunidade Educacional para o Trabalho - CEPT, onde são realizados os atendimentos técnicos e administrativos alusivos ao Serviço.

3. PÚBLICO ALVO

O atendimento da Casa Lar é destinado a crianças e adolescentes do município de Lins/SP na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, vítimas de violação de direitos ocasionadas em grande parte por: violência (intrafamiliar, doméstica, psicológica, física, sexual), negligência, abandono, provenientes de famílias vulnerabilizadas, que não cumprem o dever de sustentação, guarda e educação dos filhos, conforme preconizado pelo artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A criança e/ou adolescente permanecerá neste espaço de proteção até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Araújo, nº 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
E-mail: casalarlins@gmail.com

4. JUSTIFICATIVA

A CASA LAR tem como objetivo acolher, em caráter provisório e excepcional, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, nos termos dos artigos 98, 99 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esse tipo de Serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

Também é parte do trabalho da Casa Lar realizar atendimentos com as famílias de origem, extensa e de apoio, visando à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, conforme dispõe o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Sede da Casa Lar está instalada na Comunidade Educacional para o Trabalho, local este onde devem acontecer as visitas e atendimentos às crianças e adolescentes, familiares e rede de apoio ao Serviço. Para tanto, faz-se necessário o suporte de recursos materiais. No entanto, este Serviço foi equipado até o momento com móveis e eletroeletrônicos advindos do Serviço de Acolhimento anterior ao reordenamento, a CACAL, sendo que tais materiais encontram-se em mal estado de conservação e não corresponde com o novo modelo de atendimento. Vale ressaltar que as quantidades de equipamentos existentes também não são suficientes.

Deste modo, pretende-se através do presente projeto, adquirir recursos financeiros para aquisição de equipamentos que permitam maior qualidade para a eficácia, eficiência e efetividade do trabalho.

5. OBJETIVO

Aquisição de Equipamentos de natureza permanente para apoio, organização e desenvolvimento do atendimento as crianças e adolescentes, suas famílias e a rede de serviços.

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Araújo, nº 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
E-mail: casalarlins@gmail.com

PROJETO CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

6- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- espaço próprio e adequado para:
* atendimento individual às crianças e adolescentes.
* visitas familiares
* reunião interdisciplinar
* atendimento específicos
* capacitação para equipe
* reuniões grupais com as famílias
* discussões de casos
* privacidade e organização
* eficiência e efetividade do trabalho

7- MATERIAIS PERMANENTES PARA AQUISIÇÃO

• 3 JOGOS DE 2 E 3 LUGARES DE SOFA	R$ 2.694,00
• 3 TRELICHES	R$ 2.940,00
• 1 MESAS DE JANTAR 3 METROS MADEIRA	R$ 680,00
• 2 BANCO DE MADEIRA 3 METROS	R$ 500,00
• 12 CADEIRAS DE AREA	R$ 1.080,00
• 1 ROPEIROS	R$ 548,00
• 1 CAMA DE SOLTEIRO BOX	R$ 398,00
• 10 COLCHÕES DE SOLTEIRO	R$ 2.980,00
• 2 RACK COM PAINEL	R$ 678,00
• 1 DVD	R$ 108,00
• 2 BALCÃO DE AÇO 2 PORTAS E 3 GAVETAS	R$ 1.098,00
• 2 TELEVISÃO LED 40 POLEGADAS	R$ 3.000,00
• 1 CÔMODA	R$ 341,00
• 1 MESA DE CENTRO	R$ 169,00
• 3 LIQUIDIFICADOR	R$ 193,50
• 2 BATEDERIA	R$ 139,80
• 8 VENTILADOR DE PAREDE	R$ 1.592,00
• 5 VENTILADOR DE TETO	R$ 722,50
• 2 SUPORTE FIXO PARA TV LCD	R$ 44,00

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Araújo, nº 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
E-mail: casalarlins@gmail.com

PROJETO CASA LAR
Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins

6

- 1 CORTINA DE SALA 1,7X2,60M R$ 79,99

6 – DETALHAMENTOS DOS GASTOS

Os gastos foram analisados quanto à necessidade do espaço, da equipe, em forma de cotação, onde poderão ser comparados os preços para uma compra consciente, com melhores preços e qualidade, englobando a necessidade das Casas Lares.

O valor total do mesmo gera em R$ 19.985,79 Reais.

Segue em anexo as cotações de todos os itens citados acima.

João Paulo Crivellaro de Menezes
Presidente da Comunidade Educacional para o Trabalho

Flávia Golmia
Coordenadora da CASA LAR

Casa Lar
Rua Voluntário João Batista de Araújo, nº 657 Bairro do Junqueira Lins-SP
Fone: 3523-7255
E-mail: casalarlins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Plano de Trabalho 2018

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

PROJETO POR AMOR

Projeto Apresentado ao município de Lins/

E seus órgãos representativos.

Lins/2017

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

1- IDENTIFICAÇÂO

1.1 DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754-Vila Clélia

CEP: 16401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ. 44.531.788/0001-38

E-mail: codec@lins.sp.br

1.2 EntidadeExecutora do Plano

Nome: **Comunidade Terapêutica Emanuel**

CNPJ. 15 727 338/0001-17

Endereço: Rua das Camélias 38/ Bairro Rural

Responsável Técnico: Solange Rosimar Pereira Herrero

Formação: Assistente Social **CRESS**50609

Telefone: (14) 99670 0934

E-mail: Clinicaemanuellins@gmail.com

pastoredpassos@gmail.com

1.3 Orgão Gestor da Politica de Assistência social

Nome: **secretaria Municipal de assistência Social**

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754- Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Justificativa

Com a aproximação do inverno em nossa região, intensificamosnossa preocupação com uma parcela de pessoas de nossa sociedade, as pessoas em situação de rua,fazem parte do nosso cenário urbano tornando-se comum ao nosso cotidiano.Pessoas em situação de rua, que tem sua trajetória pautada, muitas vezes em fracassos pessoais, e que geram preconceitos e indiferenças. Para muitas pessoas moradores de rua são aqueles que usam drogas ou álcool, cometem crimes, não querem sair das ruas e se acostumaram á vida livre. O que exatamente não passa dos estigmas desenvolvidos historicamente.Para Goffman (1988), o termo estigma, entre os antigos gregos, designava sinais corporais com os quais se procurava evidenciar algo de extraordinário ou de mau acerca do estatuto moral de quem os apresentava.

> (A Sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias: Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. As rotinas de relação social em ambientes estabelecidos)Goffiman 1988 pg 12

. Em relatos dessapopulação em situação de rua é possível, constatar certas características em comum, passagem por rupturas emocionais e ou econômicas que os lavaram a fazer das ruas seus lares, As pessoas em

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

situação de rua, permanecem em praças, da cidade, casas abandonadas. Parte das pessoas procuram albergues da cidade, principalmente em noites frias. No contexto atual, o desenvolvimento industrial e o surgimento de cidades com bom desenvolvimento econômico, podemos observamos um aumento desta parcelaque vive nas ruas,. Com a insuficiência de politicas públicas, a falta de alimentação e de lugar para dormir, principalmente no inverno, acarretam-se muitas doenças decorrentes destes fatos, como tuberculose, estados gripais severos e suas decorrências como pneumonia,Também ocorre casos de hepatite e suas decorrências como cirroses. E nossa cidade essa população em situação de rua se encontram nas praças, lugares centralizados da cidade, passam á noite, muitas vezes bebendo ou usando drogas. E sem qualquer proteção á qualquer tipo de ameaça física, moral e interpériesdo tempo. Com dados obtidos através do CREAS/ da Secretaria se Assistência Social do município de Lins, ano 2012/2016entendemos que: as pessoas em situação de rua de nosso município são em sua maioria homens, alcoolistas e ou usuários de substâncias psicoativas, com vínculos familiares rompidos e uma pequena parcela apresenta algum transtorno mental. As mulheres nesta condição não se apresentam em número elevado.. As mulheres são muito mais vulneráveis devido a violência física, simbólica e verbal. Além disso, ainda existe o papel conferido historicamente às mulheres de "dona de casa", aquela que culturalmente tem o papel de reprodutora e cuidadora da prole, estando, portanto, submissa ao ambiente doméstico. Este atributo culturalmente desenvolvido, aliado aos atos de violência contra as mulheres, são

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

apresentados por Silva (2006) como aspectos que as inibem de recorrerem a esta estratégia de sobrevivência, ou seja, de fazer das ruas espaço de moradia e sustento.Sendo assim, a família muitas vezes pode ser, para o indivíduo, sinônimo de segurança, proteção, apoio, refúgio e afeto, mas também pode representar divergências, discordância, insegurança e conflito. Rosa (2005) aborda também o rompimento ou fragilização dos vínculos familiares como um dos aspectos das pessoas nesta condição. O autor explicita que os processos de natureza econômica se constituem como um dos fatores responsáveis por esse rompimento e pela permanência temporária ou duradoura em tal situação. Também afirma que existem muitos outros fatores que perpassam a trajetória de vida do indivíduo e que podem levá-lo a uma fragilização ou rompimento dos vínculos familiares.

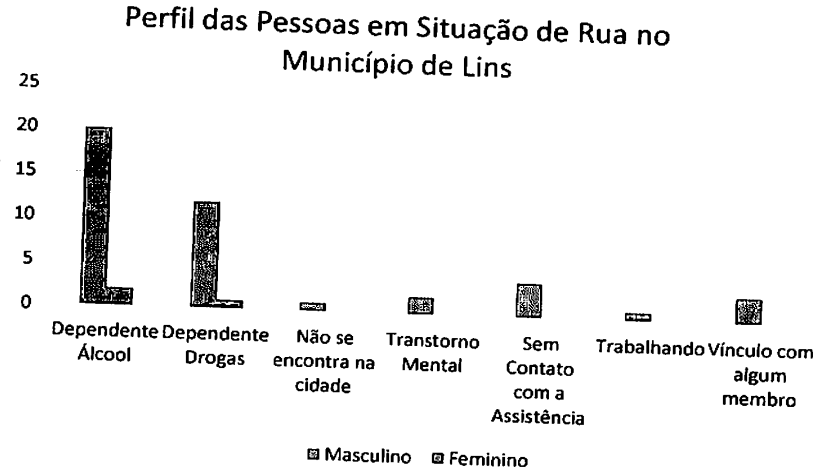
RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL

Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

GRÁFICO



Fonte: Assistência Social/Municipio Lins2012/2016

A Comunidade T. Emanuel, que atende em dependência química há 3 anos e 9 meses, no município de Lins trabalha com a compreensão deste fenômeno social, deseja ofertar seu atendimento de forma a albergar pessoas em situação de rua, articular benefícios, programas, e serviços da politica de Assistência social, bem como outras politicas. Com um novo olhar de atendimento disposto a romper com lógica segregacionista assistencialista e higienista construída ao longo do tempo. No intuito de proporcionar atenção e dignidade as pessoas em situação de rua.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

OBJETIVO GERAL

_ Oferecer espaço para pessoas em situação de rua, de forma a assegurar-lhes possibilidades de higienização, pouso, alimentação e acolhida.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

_ Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua.

_ Estabelecer canais de comunicação com as demais politicas públicas, e em especial á saúde e trabalho e emprego

_ Propiciar espaço de convivência com os familiares e ou pessoas da Comunidade.

METAS

_Ofertar busca ativa, escuta qualificada alimentação, higienização a até 32 pessoas em situação de rua.

_ Desenvolver o censo de pertencimento em relação á Comunidade Emanuel para que o usuário possa ter maior autonomia;

_ Encaminhar usuários para a área de saúde básica, mental e especializada conforme necessidade.

_ Encaminhar para capacitação profissional ao Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) , de acordo com seus interesses.

_ Realizar encontros semanais com membros da comunidade e ou familiares, respeitando seus interesses.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Monitoramento.

Indicador		Meios de verificação
Documentos apresentados		Questionários
Certidão de nascimento		06
Carteira de trabalho		04
RG		22
RG/CPF		04
Titulo		01
Cartão SUS		02
Bolsa Família.		06

Indicador		Meios de verificação
Problemas de saúde apresentados.		Consulta de enfermagem/Atendimento de enfermagem
Orientações/ HIV		06
Hipertensão		09
Curativos		12
Escoriações		70
Dores de ouvido		50
Inflamação nos olhos		10
Edemas de membros inferiores		10
		10

Indicador	Meios de verificação
Problemas de saúde apresentados	Encaminhamentos a Santa Casa
Crise Convulsiva	02
Crise Hipertensiva	06
Desidratação	03

Indicador	Meios de verificação
Procura pelo Projeto	Questionário

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Cidades Vizinhas	05
Informou apenas o nome	08
Outro Estado	06
Cidade de Lins	28

Indicador	Meios de verificação
Uso de sustâncias psicoativas	Questionários
Uso de todo tipo de sustâncias/ drogas	35
Álcool	40
Cigarros	26
Não faz uso de nenhuma substancia	03

METODOLOGIA

A Comunidade T. Emanuel será um espaço de referência, para o convívio grupal, social e de desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Deve- se proporcionar vivências para o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a organização, a mobilização e a participação social. Estabelecerá articulação com o CREAS, Saúde e Saúde Mental para um atendimento mais especializado de forma a possibilitar a construção de um novo projeto de vida.

A Comunidade T. Emanuel desponibilizará;

_ Armários para guarda de pertences.

_ Acolhida.

_ Banho e higienização (Tricotômia)

_ Alimentação (Jantar e Ceia)

_ Momento de Convivência com atividades diversas Filme, cultos, encontros com a comunidade, jogos.

_ Repouso após horário determinado.

_ Despertar.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

_ Higiene Matinal.

_ Desjejum após horário determinado.

O atendimento as pessoas em situação de rua será realizado atendendo as regras e normas a seguir;

_ Não será permitido entrada nas dependências CT com substâncias alcoólicas ou psicoativas.

_ Não será permitido uso ou porte de material perfuração ou corte.

_ Não será permitido uso de tabaco.

_ Não será permitido desentendimentos de nenhuma espécie.

_ O horário para repouso deverá ser respeitado por todos, Como horário de jantar e ceia.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Objetivo	Horário	S	T	Q	Q	S	S	D
Transporte	Transportar p/ o projeto Por Amor.	**16:30hshs/17:00hs**	X	X	X	X	X	X	X
Acolhida	Desvelar a realidade/p/respostas sustentáveis	**17:00hs ás 17:00hs**	X	X	X	X	X	X	X
Higienização	Propiciar conforto, dignidade	**17:30hs ás 18:00hs**	X	X	X	X	X	X	X
Jantar	Alimentação nutritiva/saudável e agradável ao paladar	**18:30hs**	X	X	X	X	X	X	X
Atividade de Interação	Propiciar interação entre todos no Projeto e sociedade	**19:00hs ás 21:00hs**	X	X	X	X	X	X	X
Ceia	Complemento nutricional	**21:30hs**	X	X	X	X	X	X	X
Repouso	Descanso em lugar confortável (dormitórios)	**22:00hs**	X	X	X	X	X	X	X
Despertar		**7:00hs**	X	X	X	X	X	X	X
Higiene	Conforto e auxilio na recuperação da	**7:15hs**	X	X	X	X	X	X	X

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

	saúde física e bucal								
Desjejum	Café da manhã com leite/ pão.	**7:30hs**	X	X	X	X	X	X	X
Transporte retorno	Transporte para os locais pré-determinados	**8:00hs**	X	X	X	X	X	X	X

Em relação as atividades de Interação, será desenvolvida uma vez por semana, reunião grupal; momento que será discutidas temáticas de interesse do grupo como: reflexão sobre a situação atual, trabalho voltado para o desenvolvimento de potencialidades, relações pessoais, familiares e novas relações, trabalho e histórias de vida, entre outros.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL

Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

EQUIPE TÉCNICA

Profissional	Função	C/H Semanal	Origem do recurso	Mensal	Doze Meses
01	Médico	20hs semanais	Próprio	$3.000,00	$36.000,00
01	Assistente Social	30/hs semanais	Recurso Municipal	$1.500,00	$18.000,00
01	Enfermeiro	30/hs semanais	Próprio	$1.500,00	$18.000,00
01	Psicóloga	30/hs semanais	Próprio	$1.500,00	$18.000,00
01	Monitor Diurno	40/hs semanais	Próprio	$1.000,00	R$12.000,00
01	Monitor Noturno	40/hs semanais	Próprio	$1.100,00	R$13.200,00
01	Monitor	40/hs semanais	Recurso Municipal	$1.200,00	R$14.400,00
01	Monitor	40hs/hs semanais	Recurso Municipal	$1.200,00	R$14.400,00
01	Monitor	40hs/ Semanais	Recurso Municipal	$1.200,00	R$13.200,00
01	Monitor	40/hs semanais	Recurso Municipal	$1.200,00	R$13.200,00
01	Cozinheiro	40/hs semanais	Recurso Municipal	$1.300,00	R$15.600,00
01	Administrativo	30/hs semanais	Recurso Municipal	$ 1.500,00	R$ 18.000,00

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Justificativa

Em relação ao atendimento sócio assistencial, notificamos a importância do técnico da área, ou seja, a assistente social. Afirmamos a importância de este técnico estar inserido no recurso Municipal. Pois as avaliações e trabalhos realizados pelo que permitiram garantiram de forma efetiva os resultados impostos pelo projeto.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com



Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

RECURSO PÚBLICO

Origem	Valor Mensal	Valor em 12 meses
Municipal	$14.000,00	$84.000,00
TOTAL	$20.000,00	$84.000,00

RECURSO PRÒPRIO

Recursos PRÒPRIOS	Mensais	Valores em 12 meses
Mensalidades	$9.000,00	108.000,00
DOAÇÔES	$7.000,00	84.000,00
Total	TOTAL $16.000,00	TOTAL 96.000,00

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

Material de custeio

Combustível.

Produtos e Gêneros alimentícios.

Material de Limpeza.

Material de cama, mesa banho.

Material de escritório.

Locação de impressora

Material de sinalização visual e afim.

Material farmacológico.

Material de proteção esegurança.

Material de áudio vídeo, foto.

Material para manutenção de veículos.

Material para festividade e homenagem.

Concertos de material de processamentos de dados.(Manutenção de computadores e impressoras)

Manutenção de veículos (concertos)

Materiais p/ processamento de dados e seus afins.(Recarga e compras de cartuchos e tonner)

Materiais bibliográficos, jornais , revistas e afins.

Gás,

Material de recreação e atividades fisicas.

Materiais de armarinho em geral.

Materiais de artesanato.

Materiais para artes plásticas e atividades manuais.

Agasalhos, Calçados, Roupas. (calças/camisas)

Produtos de higiene e perfumarias(Aparelho de barbear)

Colchões

Telefone

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL

Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

Internet

Conta de luz.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA 2017

Recurso Municipal: R$ 168.000,00

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Rh(80%)	$11.200,00	$11.200,00	$11.200,00	$11.200,00	$11.200,00	$11.200,00	$11.200,00	$11.200,00	$11.200,00	$11.200,00	$11.200,00
Mat consumo (20%)	$2.800,00	$2.800,00	$2.800,00	$2.800,00	$2.800,00	$2.800,00	$2.800,00	$2.800,00	$2.800,00	$2.800,00	$2.800,00
TOTAL	$14.000,0	$14.000,	$14.000,00	$14.000,0	$14.000,00	$14.000,00	$14.000,00	$14.000,00	$14.000,00	$14.000,00	$14.000,00

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

MONITORAMENTO E AVALIAÇÂO

• META	• INDICADOR	• MEIOS DE VERIFICAÇÃO
• Ofertar pouso, alimentação, higiene até a finalização do projeto	• Número de usuários atendidos no período. • Melhora da aparência e na autoestima	• Lista de frequência. • Quantidade. • Registro fotográfico.
• Desenvolver o censo de • Pertencimento ou relação ao projeto, para que o usuário possa ter mais autonomia.	• Adesão dos usuários ás atividades desenvolvidas no projeto. • Frequência ao projeto. • Manifestação de novos interesses por parte dos usuários.	• Lista de presença. • Tratamento de saúde. • Retorno á convivência familiar. • Estabelecimento de novos laços.
• Encaminhar usuários do projeto para as áreas de saúde básica, mental, conforme as necessidades.	• Encaminhamentos realizados; saúde básica e saúde especializada.	• Adesão ao tratamento.
• Encaminhar para capacitação profissional e ao Posto de atendimento ao trabalhador, de acordo com seus interesses.	• Cursos de capacitação. • Encaminhamento ao Posto de Atendimento ao trabalhador (PAT).	• Adesão
• • Encontros semanais	• Desenvolvimento de ações que despertem interesse. • Desenvolvimento de novos vínculos.	• Escuta sobre interesses. • Vínculos reatados c/ familiares.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

ANEXOS

Silveira, P. S. (2010). Estigmatização do uso de álcool e outras drogas entre profissionais de saúde de Juiz de Fora (dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Juiz de Fora, MG, Brasil.

Goffman, E. (1978). Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada (2ª ed.). Rio de Janeiro: Zahar.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 13 Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PAIVA, B. A. Reflexões sobre pesquisa e processos de formulação e gestão. In: Capacitação em Serviço Social e política social. Módulo 4. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005. 2006. 220 f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília.

Edmilson dos Passos
Diretor

Claudete Eleoterio
Cress:59892

Assistente Social

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99670-0934 - (14)99667-6478
clinicaemanuellins@gmail.com

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

PLANO DE TRABALHO ANUAL 2018

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Dados Cadastrais

Prefeitura Municipal de Lins – SP
Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP 16.401.300
Tel. (14) 14-3533-4250
Fax (14) 35334250
CNPJ 44.531.788/0001-38
E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2. Entidade Executora do Plano

Associação Linense Para Cegos - CREBIM.
Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656 - Lins - S.P
Responsável Técnico: Marcia Fernandes da Rocha Carvalho
Formação: Assistente Social CRESS: 13.790
CEP: 16.401.340
Fone: (014) 3522 1109 E-mail. Associacao.linense@terra.com.br

1.3. Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas
Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
Tel. (14) 14-3533-4250
CEP. 16.401.300
E-mail: semas@lins.sp.gov.br

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

2 . JUSTIFICATIVA

De acordo com o Censo 2010 o município tem 14.458 pessoas que vivem com algum tipo de deficiência, ou seja, 20,24% da população linense. Desse público a Associação Linense Para Cegos/CREBIM, oferece 40 vagas co-financiadas pela Assistência Social.

No terceiro trimestre de dois mil e dezessete, a Instituição, com apoio e supervisão da Secretaria Municipal da Assistência Social, executaram o reordenamento dos serviços prestados no campo da Proteção Social Especial – Alta Complexidade. Desta forma o acolhimento institucional de duas, das três usuárias residentes, passou a ser ofertado por outra instituição municipal, a qual cumpre os requisitos estruturais e organizacionais, bem como as especificidades do Serviço de Acolhimento para idosos, tal qual versa as normativas do SUAS. A terceira usuária, ora residente, por não configurar-se idosa, apresenta boa autonomia para as AVDs e sobretudo por ter vínculos familiares preservados, voltou a residir com os familiares. Ressalta-se que em razão da deficiência apresentada e boa aceitação ao serviço ofertado, esta usuária continua seus atendimentos nesta instituição na modalidade Centro Dia.

Já o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, denominado Centro Dia, com atendimento à Pessoas com deficiência física, auditiva, visual e intelectual leve, que tenham autonomia, conta com equipe multidisciplinar, para o devido atendimento, Assistente Social, terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Educadores sociais, professores especializados, articulação em rede, capacitações, ações direcionadas ao desenvolvimento diário do auto cuidado, autonomia, motivação, interesse, participação ativa, inclusão social, atividades físicas individualizadas, favorecendo assim a melhora na qualidade de vida dos usuários.

Com um conceito participativo e de inclusão, visando incentivar a autonomia dos usuários, bem como munir a equipe de trabalho de informações técnicas e sociais, as ações programáticas direcionadas as Pessoas com Deficiência estão inseridas na Proteção Social Especial de Média Complexidade, muitas vezes em parceria pré-estabelecidas visando uma abrangência de recursos da comunidade.

A proposta da Instituição se baseia na Resolução no. 109 - Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais de Proteção Especial, Dessa forma acolhe grupo de indivíduos em situação

2

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 - 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

de vulnerabilidade pessoal e social com vínculos familiares fragilizados, proteção integral e serviço especializado, para pessoas com Deficiências visuais, motoras, intelectuais, auditivos ou múltiplas, objetivando maior segurança social, fortalecimento da autonomia e cidadania.

Conforme a tipificação, reforçamos o papel sociofamiliar tem como função protetiva, porque é na família que centralizam as ações de proteção e socialização primárias e como provedoras de cuidados das Pessoas com deficiência. Propondo assim intervenções voltadas a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, reduzindo o estresse pela exposição à prestação de cuidados prolongados.

1. **Objetivo Geral:**

- Garantir direitos e desenvolver mecanismos de inclusão social, de autonomia, potencializando os aspectos na qualidade de vida dos usuários e seus familiares.

2. **Objetivos Específicos:**

- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários.
- Fortalecer Vínculos familiares.
- Promover ações sócioeducativas e de convivência.

3

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

5. Metas:

Objetivos específicos	Metas
Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários.	Participar de atividades grupais e eventos sócios culturais e educativos; Promover melhoria da qualidade de vida através das atividades de auto cuidado; Fortalecer parcerias e ampliar novas áreas de atendimento ao usuário;
Fortalecer vínculos familiares	Realizar acolhida, visitas domiciliares, acesso aos serviços comunitários e orientações familiares; Viabilizar o acesso da família as atividades desenvolvidas pelos usuários resgatando vínculos afetivos e sociais; Facilitar o acesso as políticas publicas e sócios assistenciais, de forma a assegurar seus direitos.
Promover ações sócioeducativas e de convivência.	Melhorar a qualidade de vida através do desenvolvimento de atividades físicas; Desenvolver habilidades práticas, autogestão, artesanais e artísticas, interesse, lazer, motivação, regras e limites, convivência através de oficinas, palestras educativas, atendimentos grupais, orientações individuais entre outros; Participar de ações de convivência comunitária tais como: Visitas à Espaços

4

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

	Culturais e recreativos, participação em Eventos do município, passeios a pontos turísticos,entre outros; Sensibilizar a sociedade, sobre a importância dos serviços prestados pela instituição.

Metodologia:

O serviço social inicia-se pela perspectiva inclusiva e emancipativa, através da acolhida, escuta, informação, defesa de direitos, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, construção de plano individual de atendimento, orientação sociofamiliar, estudo social, diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal e fortalecimento do convívio e de redes sócios assistenciais, mobilização para o exercício da cidadania, elaboração de relatórios e atualização de prontuários.

A rotina institucional se baseia na acolhida com o fornecimento de café da manhã, em seguida os usuários realizam suas atividades de auto cuidado, e após são direcionados nas oficinas diárias de acordo com suas necessidades, podendo ser atividades manuais e artesanais, Natação, Braille, Mobilidade e Locomoção, atividades de educação física adaptada grupal ou individual a fim de desenvolver as habilidades e potencialidades de cada usuário; bem como auxiliar na habilitação e reabilitação incentivando o acesso a diversos serviços.

Entre os intervalos das atividades são oferecidos lanches e almoço, em seguida ao almoço a um período de descanso onde os usuários se reúnem para conversas informais, ouvir musicas, com acompanhamento das educadoras sociais.

Em complementação aos serviços oferecidos no período vespertino são desenvolvidas atividades de Educação Especial Adaptada com os professores do Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado" nas dependências desta instituição, exceto um dia da semana no qual os usuários são transportados até o Centro Social Urbano para aulas de Informática e também atividades culturais e festivas no CAIC.

No decorrer do ano são realizadas atividades específicas em datas comemorativas (Carnaval, Páscoa,Semana do Meio Ambiente, Dia das Mães, Festa Junina, Natal etc.) com o objetivo de fortalecimento de relações sócio afetivas.

Em momentos oportunos são realizadas capacitações à equipe interdisciplinar a fim de favorecer a melhoria na qualidade do serviço prestado.

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Mensal	S	T	Q	Q	S
Oficinas de Artesanato:	Desenvolver habilidades manuais. Raciocínio, concentração,	Individual e grupo	160	x	x	x	x	x

5

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Entretenimento e Alimentação Auxilio no embarque e desembarque Brincadeiras com jogos adaptados Orientação motora Oficinas de Beleza e ênfase da Auto estima Passeios	criatividade, sensibilidade. Promover a integridade entre os participantes. Proporcionar momentos de lazer e integração do grupo. Acolher, servir alimentação e auxiliar no auto cuidado Conduzir com segurança o usuário até o meio de transporte. Com as Manhãs de Beleza, desenvolve a auto estima. Proporcionar lazer e contribuir para inclusão social							
Oficinas De Inclusão	Trabalhar linguagem e comunicação ;Informática, Comunicação Ambiental; Comunicação Artística	Grupo e Individual	40	x	x	x	x	x
Oficinas lúdicas com jogos adaptados e exercícios de coordenação motora global.	Trabalhar a comunicação e expressão, atenção, concentração, percepções sensoriais, coordenação motora, alongamento, relaxamento e área cognitiva, desenvolvimento da autonomia, reforço nos hábitos e atitudes;	Grupo	27		x			x
Oficina terapêutica	Estimular as habilidades e potencialidades de acordo com a necessidade e interesse e motivação	Individual e grupo	24		x		x	
Oficina de Educação Física	Desenvolver a capacidade de mobilidade e locomoção e melhoria na qualidade de vida	Individual e grupo	16		x		x	
Oficina da AMUL	Proporcionar a locomoção e mobilidade Capacitar para leitura em Braille Incentivar a autonomia e independência	Individual e grupo	24	x		x		x
Oficina de Hidroginástica	Melhorar a função física motora,respiração e alongamento	Individual e grupo	16		x		x	

7. Equipe Técnica

6

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Nome	Função	C/H Semanal	Salário	Contratação	Total Anual
Marcia F. da Rocha Carvalho	Assistente Social	30	1.952,64	01/06/14	23.431,68
Mara Cristina Pereira Barros	Educadora Social	40	1.467,87	01/03/06	17.614,44
Michele Cristina de Souza	Educadora Social	40	1.467,87	01/05/12	17.614,44
Elaine Cristina Mendes	Terapeuta Ocupacional	06	600,00	01/2016	7.200,00
Flavio Vitor Candido dos Santos	Educador Físico	04	400,00	01/2016	4.800,00
		Total	5.888,38		70.660,56

Observação: No caso de atraso no repasse dos recursos federais, estaduais e Municipais poderá haver alteração na origem do recurso que será feito o pagamento dos funcionários acima citados, mediante aviso prévio ao Órgão Concessor.

Equipe Administrativa e Auxiliar

Adriana de Figueiredo Dias	Gerente Administrativa	40	1.677,37	09/05/17	20.128,44
Maria Auxiliadora Pilla Ulian	Cozinheira	40	1.572,37	01/03/06	18.868,44
Marlene Alves Siqueira Pilla	Serviços Gerais	40	1.467,87	01/10/08	17.614,44
		Total	4.717,61		56.611,32

Observação: No caso de atraso no repasse dos recursos federais, estaduais e Municipais poderá haver alteração na origem do recurso que será feito o pagamento dos funcionários acima citados, mediante aviso prévio ao Órgão Concessor.

Obs: Os recursos humanos deverão ser aplicados observando-se os valores de: salários, férias, décimo terceiro, horas extras, dissídio trabalhista e outros.

8- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

7

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Recursos Financeiros total

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Municipal	. 5.083,33	61.000,00	61.000,00
Estadual	4.600,00	55.200,00	55.200,00
Federal	3.033,33	36.400,00	36.400,00
Próprios	5.200,00	62.400,00	62.400,00
Total	**17.916,66**	**152.600,00**	**152.600,00**

Aplicação do Recurso Municipal

Descrição	Valor	Aplicação
Material de Consumo	610,00	12%
Pessoa Física	3680,00	80%
Pessoa Jurídica	368,00	8%
Total	5.083,33	100%

Aplicação do Recurso Estadual

Descrição	Valor	Aplicação
Material de Consumo	552,00	12%
Pessoa Física	3680,00	80%
Pessoa Jurídica	368,00	8%
Total	4.600,00	100%

Aplicação do Recurso Federal

Descrição	Valor	Aplicação
Material de Consumo	364,00	12%
Pessoa Física	2426,66	80%
Pessoa Jurídica	242,67	8%
Total	3.033,33	100%

PREVISÃO DE GASTOS PARA O ANO 2018

Recursos Humanos
Encargos Sociais
Água, luz e telefone
Alimentação em geral

8

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Combustível e Lubrificantes
Material de higiene e limpeza
Gás de cozinha
Manutenção do prédio: pintura, pequenos reparos de manutenção elétrica, hidráulica e alvenaria, carga extintor de incêndio, troca de piso, troca de Lâmpadas, ventiladores e luminárias, motor do portão eletrônico, chuveiro, vaso sanitário, torneiras, mangueiras, colocação de corrimão, faixas anti- derrapante
Manutenção e aquisição de equipamentos e utensílios, máquinas de lavar roupa, fogão, geladeira, liquidificador, batedeira planetária, aparelho de Karaokê,ferro de passar roupa, aparelho de som, TV, camas, guarda roupas, colchões, Roupas de cama e banho, reformas de sofá e cadeiras, secador de cabelos, cadeira de plástico...
Manutenção de veículo em geral como: Pneus, bateria, suspensão, amortecedores, freio, acessórios, motor, trava, escapamento, maçanetas, estofamento de bancos,vidros, alarmes, faróis, seguros.
Material de Transformação: Peças em MDF, cola, massa para rejunte, tinta látex, tinta esmalte, tinta para tecido, massa para madeira, lixa de madeira, thiner, aguarrás, esponja abrasiva, kit para craquelê, termolina leitosa, verniz geral, verniz vitral, pinceis, trinchas, primer para metais, pet e vidro, pasta de modelagem, anelina a álcool, cola permanente, cola quente, viés, rolo de fitas, sianinhas, tesoura, bordado inglês, linha para costura, linha para crochê, barbante, tecidos, telas riscadas, tela painel, pigmento corante pasta metálica, caneta permanente, verniz marítimo,tela de pintura, agulha crochê, agulha tricô, agulha de bordado, agulha de costura, alfinetes, lã, feltro, estopa, corda de sisal, tinta acrílica,tinta spray, verniz spray, manta acrílica, bolinhas de isopor, gesso, argila, espátula, pincéis, cola sapateiro, vasinho de cerâmica, tinta acrílica em pasta, cola para tecido, papel decoupage, fita crepe, tela tapete, mesa, banquinho e cadeira em madeira para artesanato, tecido para artesanato, caneta para tecido, cartolina, EVA, TNT, Sulfite, Borracha , lápis, guache, massa de modelagem, giz de cera, canetas coloridas, pincel atômico, apontador,caderno, grampo para grampeador, papel de seda, carbono; enfeites de Natal, tinta spray, guirlandas, bolas de natal, festão, toalhas de mesas com motivo natalino, purpurina, lantejoulas,toalhas de pintura e bordados, guardanapos riscados, pistola de cola quente, fio de extensão e adaptador de tomada, estojos de maquiagem, esmalte, acetona, lixa de unha, algodão, cortador de unha, tesoura para corte de unha, palito de unha,tesoura para cortes de cabelo, tinturas de cabelo, escoavas de diversos tamanhos, shampoo e condicionador.
Material Para Atividades lúdicas: desenhos com textura em relevo, jogos de encaixe, jogos adaptados, jogos vai e vem, rede vôlei, bolas, jogo de amarelinha, jogo de dominó, jogo de encaixe com formas, objetos pedagógicos de cozinha, quarto, sala; plantas e flores artificiais, jogos de quebra cabeça, bambolê
Material de transformação Cozinha: tecido plastificado para troca de toalhas refeitório e cozinha, panos de prato, toalhas de mão e tecidos de algodão para toalhas de mesa de cozinha, cortinas de tecido para refeitório
Material de escritório: cartucho de impressora, grampeador, pasta em L, clips, régua, sulfite, lápis, caneta, borracha, agenda, livro ponto, livro de ata, pasta suspensa, pasta AZ, pasta elástico, aparelho telefônico, aquisição de cadeiras de escritório, manutenção de computadores e impressora, reformas ou aquisição de cadeira giratória
Material Para Oficinas do Educador Físico e Terapeuta Ocupacional : Jogos pedagógicos e adaptados, material esportivo adaptado

9

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Material para Datas Festivas: Máscaras de carnaval, lantejoulas, miçangas, gliter, pintura facial, penas coloridas, ráfia, tiara, fantasias, serpentina, confeti, óculos coloridos, plumas e paetês; ovos de páscoa, acessórios típicos da Páscoa; doces e salgados típicos de festa junina, roupas típicas juninas, chapéu e *mini* chapéu de palha, vestido de noiva, bexigas, festão, bolas, guirlandas, pisca- pisca, enfeites de natal, toalhas de mesa com motivos natalinos
Locação de Veículo Van Adaptado e não adaptado e carro administrativo: Para transporte de grupo de deficientes visuais para Oficinas de Locomoção com a bengala e leitura em braile desenvolvidos pela Amul no prédio da Unimed, três vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira e também para transporte de grupo de deficientes físicos e visuais , duas vezes na semana,(terça e quinta) na Academia Nadlins para aulas de hidroginástica.

09– MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento é feito através de Relatórios Técnicos, a evolução dos casos, as reuniões intersetoriais, a lista de presença, a frequência e avaliação com os usuários. Os resultados concretos obtidos garantem uma acolhida satisfatória, em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo , acessibilidade a serviços de outras políticas públicas, conforme necessidades. aos direitos sociais; a Segurança de Convívio: vivenciando experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares; e ampliação da capacidade protetiva , de superação das fragilidades e riscos na tarefa do cuidar, bem como, a acessibilidade a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais.

A relevância do Plano Anual visa o desenvolvimento da Autonomia através de experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, o fortalecimento da auto-estima, possibilitando o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo cultural e social.

A eficácia das atividades desenvolvidas contribui para a acessibilidade aos direitos socioassistenciais; redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional, bem como o fortalecimento da convivência familiar , comunitária e proteção social.

Realizando todas as atividades ao longo do ano e com a freqüência da população atendida, contando com o comprometimento e envolvimento dos familiares, bem como a efetivação das parcerias e dos serviços prestados pela equipe técnica.

10

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Asseguramos aos nossos usuários uma autonomia ainda maior, viabilizando seu desenvolvimento e o acesso a serviços básicos, promovendo um Espaço Institucional onde oportunamente a população usuária participe efetivamente das políticas públicas oferecidas e disponibilizadas pela rede de serviços, inclusive através de atividades de Inclusão como, Passeios turísticos , caminhadas no entorno da Instituição, passeios culturais e atividades ao ar livre, Eventos de Inclusão.

Fortalecemos as parcerias com diversos setores da sociedade para enriquecer o trabalho desenvolvidos com nossos usuários.

Lins, 13 de Novembro de 2017

Anistela Rios de Barros Felix Pereira
Presidente
ALC/ CREBIM

Marcia Fernandes da Rocha Carvalho
Assistente Social
CRESS: 13.790

11

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.° 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.° 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone: (014) 3522 - 1109
CEP: 16.401-340 – e-mail: associacao.linense@terra.com.br

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.° 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.° 732 de 31/10/75
Federal: Decr. n.° 88.747 de 26/09/83

PREVISÃO ORÇAMENTARIA – 2018

RECEITAS

Origem	Total
Municipal	61.000,00
Estadual	55.200,00
Federal	36.400,00
Próprios	62.400,00
Total	**215.000,00**

DESPESAS

Despesas Trabalhistas	140.080,00
Despesas Administrativas	12.550,00
Despesas Tributárias	31.850,00
Material de Consumo	30.520,00
Total	**215.000,00**

Anistela Rios de Barros Felix Pereira
Presidente
ALC/ CREBIM

ASSOCIAÇAO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone: (014) 3522 - 1109
CEP: 16.401-340

CNPJ 46.564.090/0001-23
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. n.º 88.747 de 26/09/83

PLANO DE APLICAÇÃO 2018

Verba Municipal= R$61.000,00

Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R. Humanos	4.066,66	4.066,66	4.066,66	4.066,66	4.066,66	4.066,66
M. Consumo	1.016,66	1.016,66	1.016,66	1.016,66	1.016,66	1.016,66
Total	5083,33	5083,33	5083,33	5083,33	5083,33	5083,33

Meses	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R. Humanos	4.066,66	4.066,66	4.066,66	4.066,66	4.066,66	4.066,66
M. Consumo	1.016,66	1.016,66	1.016,66	1.016,66	1.016,66	1.016,66
Total	5083,33	5083,33	5083,33	5083,33	5083,33	5083,33

Lins, 13 de Novembro de 2017.

Associação Linense Para Cegos/CREBIM
Anistela Rios de Barros Felix Pereira
Presidente

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone: (014) 3522 - 1109
CEP: 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. n.º 88.747 de 26/09/83

PLANO DE APLICAÇÃO 2018

Verba Estadual= R$ 55.200,00

Meses	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
R. Humanos	3.680,00	3.680,00	3.680,00	3.680,00	3.680,00
M. Consumo	920,00	920,00	920,00	920,00	920,00
Total	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00

Meses	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R. Humanos	3.680,00	3.680,00	3.680,00	3.680,00	3.680,00
M. Consumo	920,00	920,00	920,00	920,00	920,00
Total	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00

Lins, SP, 16 de Novembro de 2017

Associação Linense Para Cegos/CREBIM
Anistela Rios de Barros Felix Pereira
Presidente

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone: (014) 3522 - 1109
CEP: 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. n.º 88.747 de 26/09/83

PLANO DE APLICAÇÃO 2018

Verba Federal= R$36.400,00

Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R. Humanos	2.426,66	2.426,66	2.426,66	2.426,66	2.426,66	2.426,66
M. Consumo	606,66	606,66	606,66	606,66	606,66	606,66
Total	3.033,33	3.033,33	3.033,33	3.033,33	3.033,33	3.033,33

Meses	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R. Humanos	2.426,66	2.426,66	2.426,66	2.426,66	2.426,66	2.426,66
M. Consumo	606,66	606,66	606,66	606,66	606,66	606,66
Total	3.033,33	3.033,33	3.033,33	3.033,33	3.033,33	3.033,33

Lins, 13 de Novembro de 2017.

Associação Linense Para Cegos/CREBIM
Anistela Rios de Barros Felix Pereira
Presidente

QUADRO ORÇAMENTÁRIO 2018

Recursos Financeiros total

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Municipal	. 5.083,33	61.000,00	61.000,00
Estadual	4.600,00	55.200,00	55.200,00
Federal	3.033,33	36.400,00	36.400,00
Próprios	5.200,00	62.400,00	62.400,00
Total	**17.916,66**	**152.600,00**	**152.600,00**

Aplicação do Recurso Municipal

Descrição	Valor	Aplicação
Material de Consumo	610,00	12%
Pessoa Física	3680,00	80%
Pessoa Jurídica	368,00	8%
Total	5.083,33	100%

Aplicação do Recurso Estadual

Descrição	Valor	Aplicação
Material de Consumo	552,00	12%
Pessoa Física	3680,00	80%
Pessoa Jurídica	368,00	8%
Total	4.600,00	100%

Aplicação do Recurso Federal

Descrição	Valor	Aplicação
Material de Consumo	364,00	12%
Pessoa Física	2426,66	80%
Pessoa Jurídica	242,67	8%
Total	3.033,33	100%

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

Plano de Trabalho - 2018

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS - SP
Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 3533-4250
Fax: (14) 3533-4250
CNPJ: 44.531.788/0001-38
E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: **Fundação Gil Pimentel Moura Lins-SP**
CNPJ: 51.664.126/0001-00
Endereço: Rua Gil Pimentel Moura, nº 208 - Jardim Americano Lins/SP
Responsável Técnico: Magda Garcia Martins Mielli
Formação: Superior Serviço Social Nº CRESS 2325
CEP: 16400- 665
Telefone: (14) 3522-1797
E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora:Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas
Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 3533-4250
E-mail: semas@lins.sp.gov.br

2 - JUSTIFICATIVA

- Considerando que há uma crescente procura por vagas em Programas de Complementação Escolar, por parte dos pais das Crianças e Adolescentes entre a faixa etária de 06 a 12 anos de ambos os sexos com turmas alternadas (Contraturno ao período escolar).
- Considerando que o Programa, ora proposto, visa à formação integral das Crianças e Adolescentes objetivando: A Inclusão Social e Escolar, o bom desempenho na Escola, o fortalecimento das relações familiares, e o resgate da Auto Estima.

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

- Considerando a importância da continuidade deste Programa Sócio-Educativo através da SEADS/SEMAS, visando sempre ter como Prioridade Absoluta a Criança e o Adolescente em situação de vulnerabilidade social.
- A Fundação Gil Pimentel Moura, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, encontra-se localizada no CRAS Irmã Beatriz Helena de Barros, que abrange vários bairros mais próximos e esta Instituição, tais como: Santa Terezinha, Vila Anchieta, Jardim das Paineiras, Parque dos Trabalhadores, Rebouças, Jd. União, Jd.Bandeirantes, Parque das Américas, Jd.Primavera, Bela Vista (Angelina Ramos). Dentro da faixa etária atendida pela Entidade de 06 a 12 anos de Idade abrange aproximadamente 50% da população deste território.

2.1 Quem Somos

Histórico

A FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA constituída na cidade de Lins/SP por escritura pública em abril de 1952. A Fundação cujo objetivo estatuário é "Dar Amparo, Ensino e Educação às crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade social, preferentemente da comarca de Lins", é administrada por um Conselho Vitalício composto de 8 membros – os Instituidores da Fundação – sendo que à medida que se verificarem vagas serão estas preenchidas por livre escolha e indicação dos membros remanescentes. Os Conselheiros elegerão 4 Diretores: Presidente, Superintendente, Tesoureiro e Secretário, podendo estes serem escolhidos entre os próprios membros do Conselho, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

A Fundação Gil Pimentel Moura iniciou suas atividades em 17 de Junho de 1952, data natalícia de seu patrono – Gil Pimentel Moura – funcionando inicialmente como creche, atendendo crianças de ambos os sexos. A partir de junho de 1958 passou a funcionar em regime de internato e a seleção de candidatas para as 40 vagas – meninas da faixa etária de 2 a 8 anos – era de competência exclusiva da Diretoria. Posteriormente, em 1976, esse tipo de seleção foi substituído pelo recebimento de menores procedentes da FEBEM/SP, em face de convênio firmado com essa autarquia e que funcionou até 1986. A partir dessa data passamos a firmar convênio com a Secretaria da Promoção Social, para atendimentos regionalizados através do Juizado de Menores da Comarca de Lins.

Esse tipo de atendimento, feito através de nossa casa assistencial denominada "Lar Antônio de Pádua" se estendeu até julho de 1991, período que a contar de julho de 1958 quando iniciamos o internato, passaram pela Instituição 250 crianças que receberam todo tipo de atendimento e formação semi-profissionalizante e que só deixavam a Instituição não por ter alcançado a idade limite de permanência – 18 anos – mas se a essa condição juntasse a perspectiva de emprego, retorno à família de origem ou eventual encaminhamento para um lar substituto.

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

Com a modernidade que se procurou tratar o problema do menor, sob nova terminologia – criança e adolescente – e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA pela Lei 8.069 de 30/06/90, foi a permanência de crianças em nossa Instituição prejudicada face ao dispositivo do § 3º do art. 121 que estabelece taxativamente: "em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos". Continuando o internato, observando a restrição estabelecida pela Lei 8.069 quanto ao tempo de permanência restrito a 3 anos, o internamento na maioria dos casos se verificava apenas como condição punitiva à criança ou ao adolescente.

Face aos fatos e ao imperativo da Lei, decidiu a Instituição, por decisão tomada em assembléia extraordinária de 31 de julho de 1991, por maioria absoluta de seus conselheiros, encerrar as atividades de internato decidido, outrossim:

1. Transformar o regime de atendimento de internato para externato;
2. Modificação da faixa etária para 7 a 14 anos, até o limite de 80 matrículas;
3. Alteração da estrutura física da obra, para permitir a instalação de curso semi-profissionalizante.

A partir do exercício de 1992 passamos a promover o atendimento em regime de externato em 2 turmas até o limite de 80 externas, observando programação estabelecida em conjunto com a equipe técnica da Secretaria da Promoção Social no projeto denominado "Turma de Rua" no qual a Instituição se beneficiava de um Per capta pré-estabelecido e pago mensalmente de acordo com as vagas efetivamente preenchidas, projeto que funcionou até o exercício de 1993.

Em 1994 adaptamos parcialmente as instalações do piso superior do edifício central para funcionamento da "Casa do Bebê", programa de abrigo não governamental em parceria com a Loja Maçônica União Brasileira, para abrigar bebês saídos da maternidade local e carentes de fortalecimento antes da entrega às mães e ainda de bebês recebidos de mães solteiras para fins de adoção, trabalho de relevante sentido social, ressaltando-se que dos 123 bebês recebidos, 45 deles foram encaminhados para adoção através de processo judicial regular.

A implantação da Casa do Bebê permitiu ainda o encerramento do internato em regime emergencial e que no último exercício registrou pequena movimentação, não justificando a manutenção de um serviço de custo operacional elevado, desde 1999, atendendo Crianças e Adolescentes de ambos os sexos.

A Diretoria da Instituição elabora a cada início de exercício um "Plano de Ação" e estabelece o número de vagas de acordo com a previsão de receitas. Neste exercício de 2018, irá manter 140 vagas para crianças/adolescentes de ambos os sexos entre a faixa etária de 06 a 12 anos de idade, com turmas alternadas, sendo 70 para o período da manhã e 70 para o período da tarde, dentro do Programa Complementar ao Período Escolar.

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

O "Lar Antônio de Pádua" está instalado em terreno Próprio da Fundação Gil Pimentel Moura localizado à Rua Gil Pimentel Moura esquina com a Rua João Moreira da Silva, com área de 10.772 mts² e várias edificações totalizando 1.980 mts² construídos.
A Fundação Gil Pimentel Moura funciona de segundas às sextas-feiras, em 2 turnos, das 07:00 às 12:00 hs e das 12:30 às 17:00 hs.

Desde a sua inauguração a Fundação Gil Pimentel Moura já atendeu aproximadamente 2.203 Casos, referentes os vários tipos de Serviços Prestados a nossa Comunidade Linense desde 1952 a 2017. (Vide Levantamento em Anexo I)

3 - OBJETIVO GERAL

- Proporcionar às Crianças e Adolescentes atendidos, programas sócio-educativos, visando assegurar o desenvolvimento integral dos mesmos, através do Projeto Complementar ao Período Escolar em Médio Prazo, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Desenvolver Programas de Proteção Sócio-Educativos, destinado às Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, dentro da faixa etária de 06 a 12 anos, em período Complementar à Escola (Contraturno Escolar).
- Manter a capacidade de atendimento à 140 crianças, visando a efetivação dos Direitos inerentes a Vida, a Saúde, a Alimentação, a Educação, ao Esporte, ao Lazer, a Cultura e a Educação Artística.
- Realizar ações conjuntas com a rede de serviços ou programas Municipais/Estaduais, CRAS, CREAS, UBS's, CAP's Infantil, Conselho Tutelar visando o trabalho social em Rede mais Fortalecido.
- Ampliar a Participação das Famílias dos atendidos, visando maior envolvimento em Programas Sociais desenvolvidos pela Entidade, através de Reuniões, Visitas Domiciliares e Treinamentos e Cursos (Pré e Profissionalizantes).

5- METAS

- Possibilitar uma perspectiva de vida mais abrangente para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando orientação e preparando-os para se tornarem cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.
- META DE ATENDIMENTO: Em 2017 atingimos a meta de 120 crianças e adolescentes ao mês, para 2018 a proposta será de aproximadamente 140 (Crianças e Adolescentes de ambos os sexos entre a faixa etária de 06 a 12 anos de idade dentro do Programa Complementar ao Período Escolar em turmas alternadas).

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

6- METODOLOGIA

A Fundação Gil Pimentel Moura procura atuar junto às famílias para despertar maior interesse nas atividades desenvolvidas em prol de suas crianças e adolescentes.

É realizado um trabalho Sócio Educativo junto às Crianças e adolescentes, através das seguintes atividades (Apoio Escolar), Cursos de Iniciação Profissional, Educação Artística, Cultural e Recreativa, Aula de Ética e Moral, Esporte e Lazer, Assistência a Saúde e Alimentação.

ANO: 2018

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Mensal	S	T	Q	Q	S
Diagnostico-Planejamento	Estudo da Realidade	Elaboração do Plano Anual de Trabalho	30 Horas	x	x	x	x	x
Seleção e Cadastramento	Organização do Trabalho Social	Controle de Vagas	1:00 Hora	x	x	x	x	x
Registro de Matriculas	Controle do Atendimento	Fichas de Matriculas	8:00 Horas	x	x	x	x	x
Atualização de Documentos Técnicos	Sistemática de Trabalho	Plantões na Entidade	6:00 Horas	x	x	x	x	x
Execução das Atividades Sócio Educativas	Dinâmica do Atendimento	Atividades Diárias	08 Horas 04 Horas para Cada Período de Atendimento	x	x	x	x	x
Reunião Diretoria	Avaliação do Atendimento, analise administrativa e planejamento semestral e anual	Reunião Semestral	4:00 Horas	x				x
Reunião Funcionários	Avaliação do Atendimento e organização funcional	Reunião Bimestral	2:00 Horas				x	
Reuniões com Rede de Serviços da Assistência Social do Município	Fortalecer parcerias e divulgar os trabalhos técnicos (atender as demandas)	Reuniões para estudo de casos conforme disponibilidade da Rede	2:00 Horas	x	x	x	x	x

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

Reuniões com Família	Ação conjunta para Educação	Reuniões Semestrais	2:00 Horas	x				
Comemorações de Eventos	Promoção Datas Comemorativas	Calendário de Eventos da Entidade	3:00 Horas	x	x	x		
Treinamentos Funcionários	Capacitação e avaliações das respectivas funções	TREINAMENTO DE Funcionários Semestral	1:00 Hora		x		x	
Outras / Eventos na Entidade e na Comunidade	Venda do Artesanato, Participação Campanhas e Promoções Beneficentes	Ação Conjunta com os Diretores, Conselheiros e Parceiros da Comunidade em Geral	Quando Solicitado	x	x	x	x	x

A) **Oficina de Apoio Escolar**: Este projeto educacional visa orientar as crianças e adolescentes assistidos, em seus Deveres Escolares (tarefas). Este Apoio Escolar é realizado todos os dias para todos os Atendidos dos dois períodos, visando sempre oferecer apoio escolar e cultural, em três salas de Aulas, sob acompanhamento de Orientadores Educacionais contratados pela Entidade. Os atendidos são subdivididos em três grupos, de acordo com a idade e série escolar. Serão realizadas Oficinas, tais como: Oficina de Leitura, Jogos e Brincadeiras, Oficina de Redação, de Matemática e Língua Portuguesa, através de Dinâmicas de Grupo, Palestras Educativas, Passeios e Gincanas Recreativas e Culturais. OBS.: As Crianças/Adolescentes estão matriculadas em Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal. Devemos Ressaltar para 2018, daremos continuidade ao atendimento Psicopedagógico em parceria com Unisalesiano (Projeto Voluntários do Coração).

B) **Cursos de Iniciação Profissional**: A Entidade realiza Cursos educativos tais como: Artesanato em geral; Bordado em salas de aulas existentes, 2 vezes por semana. Os Atendidos participam de Treinamento Educativo, preparando-os para o futuro (aulas de Cidadania) além do Curso de Informática 'Projeto de Inclusão Digital', uma vez que o Laboratório de Informática existente na Entidade encontra-se estruturado com novos equipamentos de alta tecnologia adquiridos em 2017 através dos Projetos em parceria com CMDCA, AES Tietê e Banco do Brasil.

C) **Educação Artístico-Cultural e Recreativa**: A nível de Educação Artística e Cultural a Entidade dispõe de 1 Oficina de Música, coordenado por 1 Monitor especializado e Contratado pela FGPM, para os dois períodos com possibilidade de uma

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

a duas vezes por semana. São realizadas as seguintes atividades: Musicoterapia, Musicalização Infantil, Percussão, Canto e coral com Apresentações tanto na Entidade como na Comunidade.
Promoção a Datas Comemorativas, como: Programação de Férias de Janeiro e Julho, Páscoa (Campanha de Ovos de Páscoa, juntamente com a comunidade), Aniversário da Instituição em Junho, Semana da Criança e do Adolescente em Outubro e Natal Simbólico (início de Dezembro). Em nível de Recreação e Lazer orientado, para crianças de 1ª e 2ª série/ano escolar. A Entidade dispõe de parque infantil com Salão de Festas com equipamento áudio visual (Som, TV e Telão) e Quadra Poliesportiva.

D) Aulas de Ética e Moral: Realização de aulas de Educação Moral, dando ênfase, ao Respeito, Amizade, Honestidade, Responsabilidade, Dignidade e AMOR AO PRÓXIMO (1 vez por semana para todos os Atendidos), através material didático tais como: Audiovisual, Filmes Educativos, Livros e Músicas pelos orientadores educacionais.

E) Atividades Esportivas: Através de aulas de Esportes do Projeto Varanda "Viver com Arte" (3x por semana) para os dois turnos de atendimento com as seguintes modalidades: Basquetebol, Voleibol e Futebol além das atividades recreativas, inseridas no projeto Varanda em Parceria com a Prefeitura Municipal de Lins e Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Esportes (SEMEL). Estas atividades Esportivas serão realizadas, tanto dentro como fora da Instituição: Quadra Poliesportiva coberta da Instituição, Parque Infantil e Campo de Futebol da Entidade. Utilizaremos também os recursos da Comunidade como Quadra de vôlei de areia, e Campo de Futebol e Parque Infantil da A.A.B.B.

F) Saúde: Atendimento nesta área de Saúde, visando formação de conceitos e hábitos de Higiene, através de Aulas e Palestras de Educação de Base e Reuniões de Grupo com as Famílias. Orientar a Famílias, quanto à necessidade de encaminhamentos médicos, psicológicos, odontológicos, nutricionais e de primeiros socorros. Serão necessários atendimentos em casos de emergência como: curativos e para os casos mais urgentes são encaminhados para os recursos da comunidade (CAPS infantil, SUS e Santa Casa). Há orientação para cuidados higiênicos, necessários para uma boa saúde, através de Palestras Educativas sobre Higiene Pessoal e Bucal. As crianças recebem o Banho e fazem a escovação (após o almoço) antes de irem para a Escola. Serão realizados Encontros (Dinâmica de Grupo) e Palestras Educativas por técnicos da Comunidade (Secretaria Municipal de Saúde). Sobre temas: Higiene Bucal e aplicação de flúor com entregas de Kit's de Higiene Bucal, Palestra de Higiene Pessoal, e palestras sobre doenças de época.
Há também o controle das Cadernetas de Vacinação de todos os atendidos, para verificação das imunizações efetuadas, caso contrário, as famílias são orientadas para o devido encaminhamento a UB'S mais próxima de sua residência para atualizações ou para fornecimento da 2ª via. Neste ano, contaremos com a participação dos Agentes de

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

Saúde, de maneira direta, comparecendo a Instituição, quando nossas crianças e adolescentes recebem orientações para reforçar a Higiene Bucal e aplicação de flúor. As famílias serão orientadas para encaminhar seus filhos para exames laboratoriais para maior controle e acompanhamento médico (controle da Verminose e Pediculose).

G) **Alimentação**: Oferecemos a todos atendidos pela Entidade, as seguintes refeições: Café da Manhã e Almoço servido para os dois períodos e Merenda Escolar fornecida pela Prefeitura Municipal de Lins, através da Cozinha Piloto, nos horários determinados pelo Regimento Interno.

7- Equipe Técnica

Função	C/H Semanal	Salário(R$) Mensal	Contratação	Origem Recurso	Total Anual
Assist. Social	30 hs	2.500,00	CLT	Municipal	33.334,00
Zelador	44 hs	1.158,00	CLT	Municipal	15.440,00
3 Orientador Educacional	44 hs	3.708,00	CLT	Próprio	49.440,00
Atendente	44 hs	1.158,00	CLT	Próprio	15.440,00
Ch Cozinha	44 hs	1.895,00	CLT	Municipal	25.266,00
2 Serv. Gerais	44 hs	2.316,00	CLT	Próprio	30.880,00
Ass. Adm.	44 hs	1.437,00	CLT	Próprio	19.160,00
Aux. Geral	44 hs	1.158,00	CLT	Próprio	15.440,00

O Recurso Estadual será utilizado para o pagamento de férias de funcionários.

Obs: No caso de atraso no repasse dos recursos estaduais e federais poderá haver alteração na origem do recurso que será feito o pagamento dos funcionários acima citados, mediante a aviso prévio ao Órgão Concessor.
Obs: Despesas com Recurso Humano (Salários, Rescisão Contratual, 13º Salário, Férias, Horas Extras Dissídio e Equiparação Salarial).

08 - QUADRO ORÇAMENTÁRIO
Recursos Financeiros - Total

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Estadual	R$ 1.800,00 x 12 meses	R$ 21.600,00	R$ 21.600,00
Municipal	R$ 7.200,00 x 12 meses	R$ 86.400,00	R$ 86.400,00
Fundação Brasinca	R$ 11.900,00	R$ 142.800,00	R$ 142.800,00
Eduardo Moura	R$ 610,00	R$ 7.320,00	R$ 7.320,00
Donativos Diversos/ Promoções	R$ 3.100,00	R$ 37.050,00	R$ 37.050,00

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

Descrição	Valor	Aplicação
Material de Consumo	Municipal	R$ 8.640,00
	Estadual	R$ 2.160,00
Pessoa Jurídica	Municipal	R$ 8.640,00
	Estadual	R$ 2.160,00
TOTAL		R$ 21.600,00

Recursos Financeiros:

Despesas

PESSOAL		
Salários	15.330,00 * 12	183.960,00
13º Salário	15.330,00	15.330,00
Encargos Sociais – Auxilio Transporte; PIS; FGTS	1.700,00 * 12	20.400,00
Sub-Total		**219.690,00**
MATERIAL DE CONSUMO		
Alimentação	900,00 * 12	10.800,00
Mat. Limpeza	400,00 * 12	4.800,00
Material Didático	300,00 * 12	3.600,00
Sub-Total		**19.200,00**

ADMINISTRATIVAS		
Água, Luz, Gás, Telefone	1.230,00 * 12	14.760,00
Conservação, Instalações e Equipamentos	1.600,00 * 12	19.200,00
Sub-Total		**33.960,00**

Sub-Total		272.850,00
Diversas no Exercício		15.000,00
TOTAL das DESPESAS		**287.850,00**
FONTES DOS RECURSOS		
Subvenções – Estadual	1.800,00 * 12	21.600,00
Subvenções – Municipal	7.200,00 * 12	86.400,00
Contribuições de Instituidores e de suas firmas	12.510,00 * 12	150.120,00
Donativos Diversos		29.730,00
TOTAL dos RECURSOS		**287.850,00**

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

Recursos Materiais:

Material de Consumo (Conforme Orientações Lei de Compras n ° 13.019):

- **Serviços Administrativos**: Equiparação Salarial, Rescisão de Contrato.
- **Prestação de Serviços:** SABESP, CPFL, Telefone e Internet.
- **Apoio Escolar:** Giz Branco, Giz Colorido, Giz de Cera, Livros para colorir, Livros com Atividades, Apagadores, Apontadores, Borrachas, Cadernos, Cartolinas brancas e cartolinas coloridas, Colas, EVA's, Lápis de Cor, Lápis Preto, Massinhas de Modelar, Papéis Crepom, Pincéis, Réguas, Refis de Cola Quente, Tesouras, Tintas Guache e Uniformes (Camisetas da Instituição), Relógio de Parede, TNT, durex, fitas adesivas e fita crepe, papel dobradura, sulfite colorido, caderno brochura simples e caderno brochurão, pasta com elástico e pasta em L transparente.

Material de Escritório: Almofadas p/ Carimbo, Canetas, CD's, Classificadores Rápido, Clips, Corretivos, Contacts, Envelopes, Fitas Adesivas, Grampos, Papéis Sulfite, Pastas, Pen Drive's, Percevejos e Recargas de Cartuchos, Livro Ponto, Cópias de Cheques, Grampeador, Perfurador de papéis, Prancheta, Provedor de Internet e Assistência Técnica e Manutenção de Computadores e Impressoras.

- **Esportivos:** Bolas para Recreação, Bolas de Vôlei, Futsal, Futebol, Cordas, Rede p/ vôlei, Jogos Educativos, apitos, bonés, brinquedos educativos, cordas, joelheiras, materiais e jogos pedagógicos, raquetes, redes para prática de esportes e afins.
- **Artístico/Cultural:** Jogos educacionais diversos, livros didáticos, fitas educativas p/ vídeo, CDs e DVDs para Filmes e Músicas, Instrumentos Musicais, Rádio MP3 com entrada USB, maquiagem em geral e Tecidos para Vestuário de Coreografia.
- **Iniciação Profissional (Cursos Pré-Profissionalizantes):**
  - ✓ Bordados: Agulhas, Linhas para Bordado e Crochê e Tecidos e Panos de Pratos e Aviamentos em geral.
  - ✓ Informática – Equipamentos de Informática (Teclados, Mouse, Caixas de Som, recargas e assistência técnica).
- **Saúde:** Medicamentos de Primeiros Socorros (Curativos), bem como, antitérmico, antipirético, shampoos e sabonetes para Pediculose, Algodão, Spray de Salicilato de Metila para contorções, Gases, Esparadrapo, Álcool 70, Termômetro, Agua Oxigenada,
- **Alimentação**: Alimentos básicos 140 crianças/ adolescentes, Gás de Cozinha e Cilindros. Doces em geral (Pipocas, Doces, Pirulitos, Bolachas, Biscoitos, Balas, Sucos, Refrigerantes, Chocolates e Bombons).
- **Higiene Pessoal**: Sabonetes, Xampus, Pentes, Escovas, Cremes Dentais, Papéis Higiênicos, Esponja para Banho e lenços umedecidos.
- **Limpeza em geral**: Águas Sanitárias, Álcool, Amaciantes, Baldes, Buchas e Esponjas, Ceras, Desinfetantes, Detergentes, Limpadores de Alumínio, Vidro, Lustra Móveis, Luvas, Óleos p/ Limpar e Lustrar Móveis, Panos de Chão, Panos de Prato e Panos Multi Uso, Papel Alumínio, Rodos, Sabões, Saponáceos, Esponja de lã de aço, Esponja dupla face e Vassouras.

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

Parceiros - (Colaboradores)
Diretores e Conselheiros da Instituição.
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADS)
Prefeitura Municipal de Lins
Câmara Municipal de Lins
UNISALESIANO
UNILINS
UNIMED-Lins
ETEC
FATEC
SABESP
SEMEL
TRIUNFO

09 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Reuniões Semestrais com a Diretoria, Equipe Técnica, onde há Avaliação das Atividades desenvolvidas e Planejamento das Atividades para próximo semestre.
- Reuniões Mensais, Entrevistas e Treinamentos Educativos, com as Crianças e Adolescentes Atendidos.
- Reuniões Mensais com a Equipe de Funcionários para Avaliação do Trabalho da Instituição em todos os Setores e elaboração dos cronogramas mensais.
- Reuniões Semestrais, Entrevistas, Visitas Domiciliares, Contatos Formais e Informais com as Famílias/Responsáveis dos Atendidos e encaminhamentos sociais de casos para toda rede municipal e estadual, através dos Plantões.
- Reuniões com Rede de Serviços da Assistência Social do Município, para fortalecimento do trabalho desenvolvido e encaminhamentos necessários.
- Para todo esse Acompanhamento Técnico, o Serviço Social da Entidade utiliza a seguinte documentação: Plano Anual de Trabalho, Cronogramas Mensais, Relatórios Mensais de Atividades, Relação Nominal dos Matriculados, Controle de Freqüência, Controle de Matricula, Fichas de Matrículas, Relatórios de Reuniões de Famílias e de Funcionários.

OBS: Todo esse Controle é executado, através do Sistema Digital e Arquivos.

10- ANEXOS I e II- Histórico da FGPM e Levantamento Estatístico FGPM.

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

- **Material Descartáveis**: Copos, Talheres, Guardanapos, Sacos de Lixo, Toalhas de Papel, Toucas e Luvas.
- **Material Visual e afins**: Crachás, identificadores para servidores e afins, placas de sinalização em geral.
- **Material Técnico para Seleção e Treinamento**: apostilas similares, folhetos de orientação.
- **Material para Festividades e Homenagens:** artigos de decoração, arranjos, flores, doces, salgados, refrigerantes, bolos, toalha de mesas, e afins.
- **Material de copa e cozinha:** artigos de vidro e plástico, coadores, panos de pratos de afins.
- **Material de proteção e segurança:** Cadeados, calçados especiais, chaves, luvas, guarda-chuva, mangueira, mascara, óculos e afins.

- **Patrimônio da Instituição:**
  - **Equipamentos de Escritório**: Computador com impressora, mesas, cadeiras, telefone, fax, armários para arquivos.
  - **Equipamentos de Salas de aulas**: Mesas, Carteiras, Lousas, Giz, Apagador, Armários, Estantes para Biblioteca e Ventiladores.'
  - **Equipamentos de Cozinha**: Fogão industrial, Fogão Domestico, Freezer, Geladeira, Estantes para os Alimentos, Utensílios Domésticos (aventais, pratos rasos e fundos, copos, canecas de plástico e talheres), Liquidificador Industrial, Espremedor de Frutas, Mesas e Cadeiras.
  - **Equipamentos de Refeitório**: Mesas e Cadeiras.
  - **Equipamentos de Lavanderia**: Máquina de Lavar Industrial, e Maquina de uso Doméstico, Tanques, Mesa de passar Roupas e Ferro Elétrico.
  - **Equipamentos de Salas de Cursos Profissionalizantes**: Informática: Computadores e Mesas e Cadeiras em geral, Instrumentos Musicais e Bordado.
  - **Equipamentos de Oficina**: Ferramentas em Geral para Manutenção da Instituição.

Descrição de Instalações (Infraestrutura):

Secretaria, Sala do Serviço Social, Sala para Estagiários, Sala da Diretoria e Tesouraria, Salão Social, Três salas de aula, Sala médica, Almoxarifado, Cozinha, Copa, Refeitório, Laboratório de Informática, cinco Banheiros, Salão com TV, Parque Infantil, Quadra Coberta de Esporte, Lavanderia, Oficina de música e de bordado, Dependências para funcionários (com banheiros e armários).

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

HISTÓRICO – Anexo I

TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS E NÚMERO DE ATENDIDOS NO PERÍODO DE 1952 a 2017

1952 a 1958 - Creche (ambos os sexos) 02 a 07 Anos

1958 a 1991 - Internato para crianças e adolescentes do sexo feminino de 07 a 18 anos de idade (capacidade: 45)

1991 a 1998 - SOS, abrigo provisório e emergencial à crianças do sexo feminino de 07 a 14 anos de idade (capacidade: 10) 308 atendidos

1994 a 2001 - Casa do Bebê - de 0 a 2 anos de idade, ambos os sexos - nesse período foram realizadas 52 adoções (capacidade: 8) 143 atendidos

1999 a 2002 - Externato para crianças e adolescentes de 07 a 18 anos de idade do sexo feminino, turmas alternadas (capacidade: 80)

2003 - Externato para crianças e adolescentes de 07 a 14 anos de idade de ambos os sexos, turmas alternadas (capacidade: 100)

2004 a 2006 - Externato para crianças e adolescentes de 07 a 16 anos de idade de ambos os sexos, turmas alternadas (capacidade: 120)

2007 - Externato para crianças e adolescentes de 07 a 16 anos de idade de ambos os sexos, turmas alternadas (capacidade: 140) 1303 atendidos

2008 - Externato para crianças e adolescentes de 07 a 14 anos de idade de ambos os sexos, turmas alternadas (capacidade: 140)

2009 a 2011 - Externato para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade de ambos os sexos, turmas alternadas (capacidade: 140)

2012 - Externato para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade de ambos os sexos, turmas alternadas (capacidade: 130)

2013 - Externato para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade de ambos os sexos, turmas alternadas (capacidade: 130) 149 1903 atendidos

2014 - Externato para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade de ambos os sexos, turmas alternadas (capacidade: 130) 107 2010 atendidos

2015 - Externato para crianças e adolescentes de 06 a 12 anos de idade de ambos os sexos, único turno (capacidade: 100) 73 2083 atendidos

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

2016 - Externato para crianças e adolescentes de 06 a 12 anos de idade de ambos os sexos, turmas alternadas (capacidade: 140) 80 2090 atendidos

2017 - Externato para crianças e adolescentes de 06 a 12 anos de idade de ambos os sexos, turmas alternadas (capacidade: 140) 113 2203 atendidos

LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO 2017 – Anexo II

ATENDIMENTO

Regime de atendimento	Capacidade	Matrículas
Externato (Semiaberto)	120	113
Período	**Manhã**	**Tarde**
	58	55

Fonte: Livro de Matrícula da FGPM

DISTRIBUIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR BAIRROS

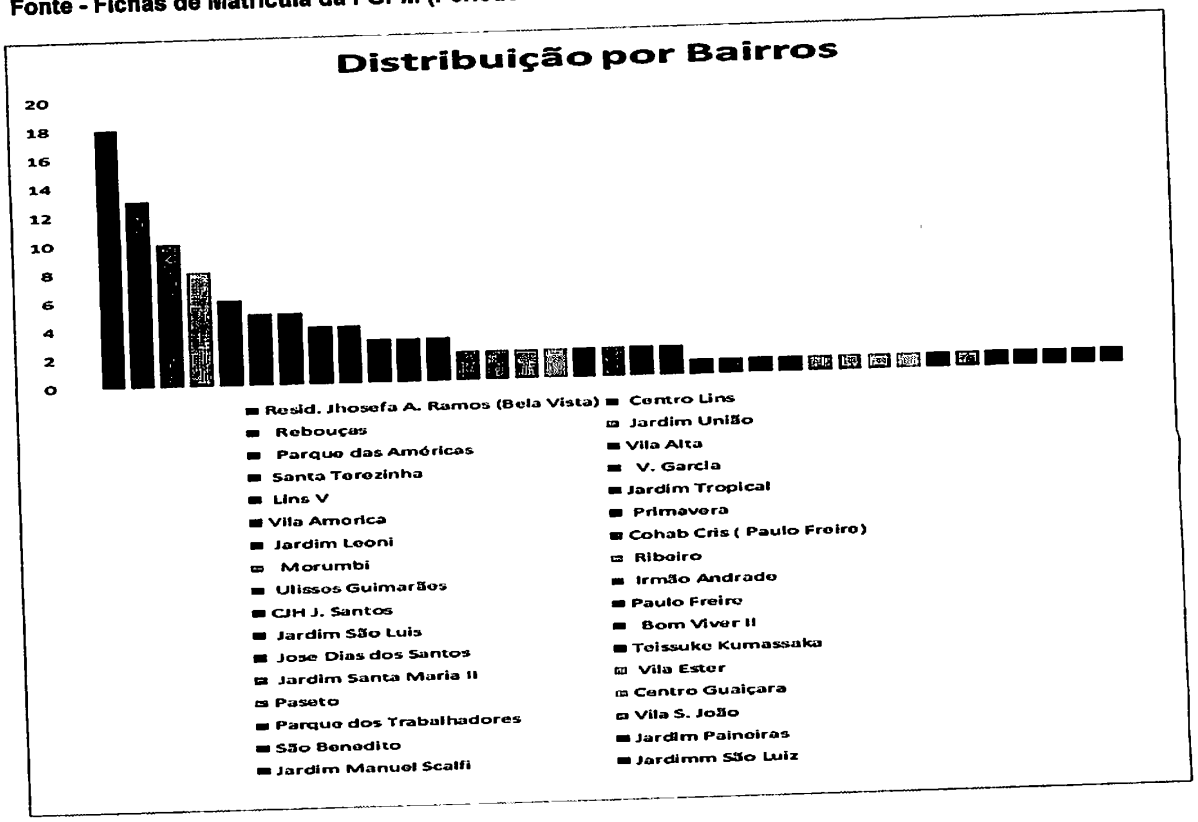
Bairros	Nº de Crianças e Adolescentes
Resid. Jhosefa A. Ramos (Bela Vista)	18
Centro Lins	13
Rebouças	10
Jardim União	8
Parque das Américas	6
Vila Alta	5
Santa Terezinha	5
V. Garcia	4
Lins V	4
Jardim Tropical	3
Vila América	3
Primavera	3
Jardim Leoni	2
Cohab Cris (Paulo Freire)	2
Morumbi	2
Ribeiro	2
Ulisses Guimarães	2
Irmão Andrade	2
CJH J. Santos	2
Paulo Freire	2
Jardim São Luiz	1
Bom Viver II	1

Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

Jose Dias dos Santos	1
Teissuke Kumassaka	1
Jardim Santa Maria II	1
Vila Ester	1
Paseto	1
Centro Guaiçara	1
Parque dos Trabalhadores	1
Vila S. João	1
São Benedito	1
Jardim Paineiras	1
Jardim Manuel Scalfi	1
Jardim São Luiz	1
Jardim Bandeirantes	1
Total: 35 Bairros	**113**

Fonte - Fichas de Matrícula da FGPM (Período da Manhã e Tarde)



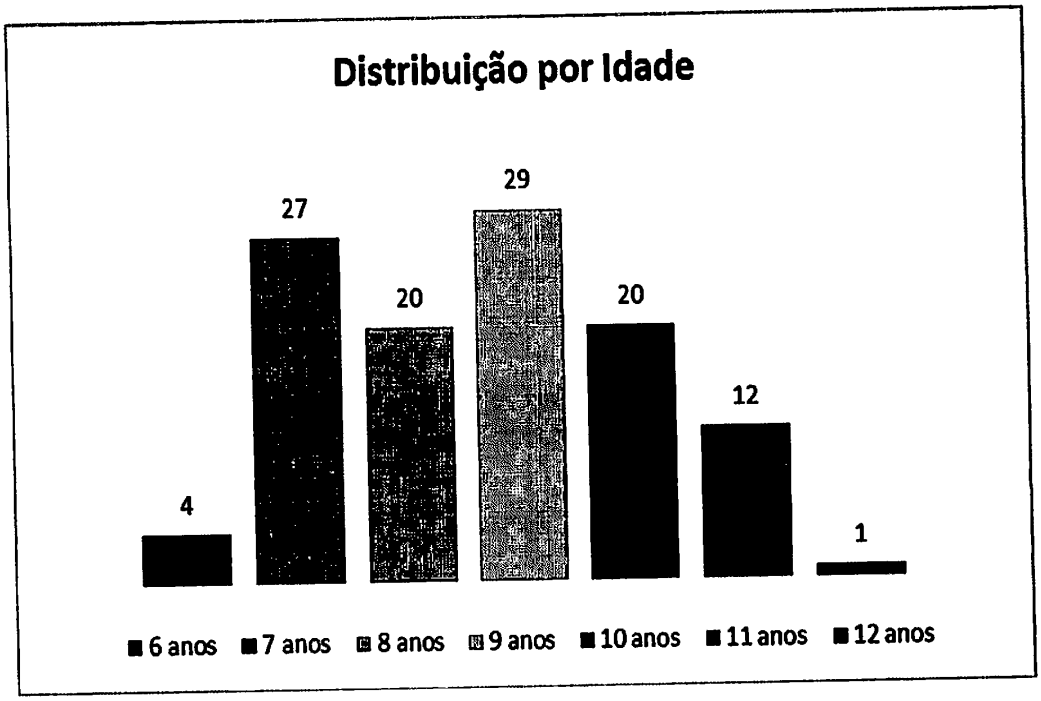
Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS POR IDADE

Idades	Nº de crianças/adolescentes
6 anos	4
7 anos	27
8 anos	20
9 anos	29
10 anos	20
11 anos	12
12 anos	1
Total	**113**

Fonte: Relação dos Externos Matriculados (período da manhã e da tarde)

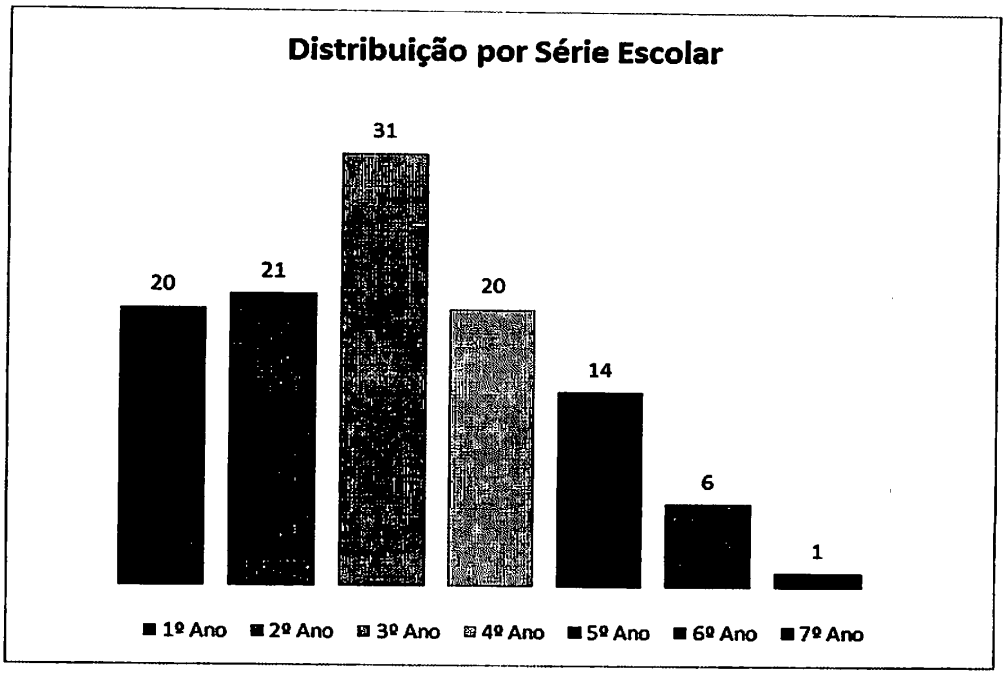


FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR SÉRIE ESCOLAR

Séries	Nº de alunos
1º Ano	20
2º Ano	21
3º Ano	31
4º Ano	20
5º Ano	14
6º Ano	6
7º Ano	1
Total	**113**

Fonte: Livro de Relação dos Escolares



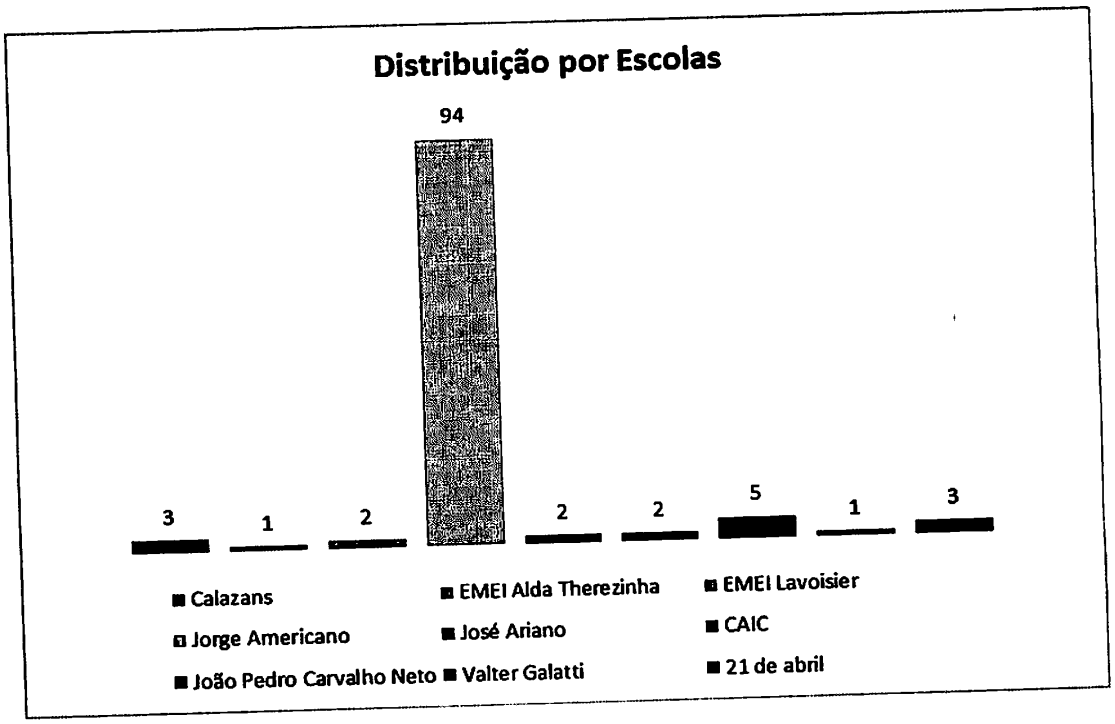
Declarada de "Utilidade Pública" - Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR ESCOLAS

Escolas	Nº de alunos
Calazans Luz	3
EMEI Alda Therezinha	1
EMEI Lavoisier Mone	2
Jorge Americano	94
José Ariano Rodrigues	2
CAIC	2
João Pedro Carvalho Neto	5
Walter Galati	1
21 de abril	3
Total	**113**

Fonte: Fichas de matrícula da FGPM



FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com

Referência Bibliográfica:

- ✓ **Apostila sobre a Tipificação do Serviço**
- ✓ **LOAS**
- ✓ **ECA**

Magda G. Martins Mielli
Assistente Social
CRESS 2325

Gastão Moura Neto
Presidente
RG: 7.410.926-1

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
EEI- AURORA ARIANO MOURA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone (14) 3522-1797/ (14)3532-2199
E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com/ fundacaogpm.educ@gmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO - 2018

PROJETO ESPAÇO AMIGO
FONTE DE RECURSO: ESTADUAL

VALOR TOTAL R$ 21.600,00

Aplicação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Material de consumo	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00
Recursos Humanos	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00
Total Mensal	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
SUB TOTAL						**R$ 10.800,00**

(*) Material de Consumo: Gêneros Alimentícios; Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis; Vestuário; Material Escolar e de Escritório; Água, Luz, Gás, Telefone, Provedor de Internet e Assistência Técnica e Manutenção de Computadores e Impressoras.

Aplicação	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Material de consumo	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00
Recursos Humanos	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00
Total Mensal	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
SUB TOTAL						**R$ 10.800,00**
TOTAL GERAL						**R$ 21.600,00**

(*) Material de Consumo: Gêneros Alimentícios; Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis; Vestuário; Material Escolar e de Escritório; Água, Luz, Gás, Telefone, Provedor de Internet e Assistência Técnica e Manutenção de Computadores e Impressoras.

Marcelo Viegas Tristão
Superintendente

Declarada de "Utilidade Pública"- Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone /Fax: (14) 3522-1797 E-mail: fundacaogpm@terra.com.br

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - 2018

PROJETO ESPAÇO AMIGO
FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL

VALOR TOTAL R$ 86.400,00

Aplicação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Material de consumo	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00
Recursos Humanos	5760,00	5760,00	5760,00	5760,00	5760,00	5760,00
Total Mensal	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
SUB TOTAL						**R$ 43.200,00**

(*) Material de Consumo: Gêneros Alimentícios; Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis; Vestuário; Material Escolar e de Escritório; Água, Luz, Gás, Telefone, Provedor de Internet e Assistência Técnica e Manutenção de Computadores e Impressoras.

Aplicação	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Material de consumo	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00
Recursos Humanos	5760,00	5760,00	5760,00	5760,00	5760,00	5760,00
Total Mensal	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
SUB TOTAL						**R$ 43.200,00**
TOTAL GERAL						**R$ 86.400,00**

(*) Material de Consumo: Gêneros Alimentícios; Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis; Vestuário; Material Escolar e de Escritório; Água, Luz, Gás, Telefone, Provedor de Internet e Assistência Técnica e Manutenção de Computadores e Impressoras.

Marcelo Viegas Tristão
Superintendente

Declarada de "Utilidade Pública"- Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
EEI- AURORA ARIANO MOURA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone (14) 3522-1797/ (14)3532-2199
E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com/ fundacaogpm.educ@gmail.com

QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros - Total

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Estadual	R$ 1.800,00 x 12 meses	R$ 21.600,00	R$ 21.600,00
Municipal	R$ 7.200,00 x 12 meses	R$ 86.400,00	R$ 86.400,00
Fundação Brasinca	R$ 11.900,00	R$ 142.800,00	R$ 142.800,00
Eduardo Moura	R$ 610,00	R$ 7.320,00	R$ 7.320,00
Donativos Diversos/ Promoções	R$ 3.100,00	R$ 37.050,00	R$ 37.050,00

Descrição	Valor	Aplicação
Material de Consumo	Municipal	R$ 8.640,00
	Estadual	R$ 2.160,00
Pessoa Jurídica	Municipal	R$ 8.640,00
	Estadual	R$ 2.160,00
TOTAL		R$ 21.600,00

Recursos Financeiros:

Despesas

PESSOAL		
Salários	15.330,00 * 12	183.960,00
13º Salário	15.330,00	15.330,00
Encargos Sociais – Auxilio Transporte; PIS; FGTS	1.700,00 * 12	20.400,00
Sub-Total		**219.690,00**
MATERIAL DE CONSUMO		
Alimentação	900,00 * 12	10.800,00
Mat. Limpeza	400,00 * 12	4.800,00
Material Didático	300,00 * 12	3.600,00
Sub-Total		**19.200,00**

ADMINISTRATIVAS		
Água, Luz, Gás, Telefone	1.230,00 * 12	14.760,00

Declarada de "Utilidade Pública"- Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA – LAR ANTÔNIO DE PÁDUA
EEI- AURORA ARIANO MOURA
CNPJ: 51.664.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Gil Pimentel Moura, 208 Lins-SP CEP: 16.400-665
Fone (14) 3522-1797/ (14)3532-2199
E-mail: fundacaogpm.social@gmail.com/ fundacaogpm.educ@gmail.com

Conservação, Instalações e Equipamentos	1.600,00 * 12	19.200,00
Sub-Total		**33.960,00**

Sub-Total		272.850,00
Diversas no Exercício		15.000,00
TOTAL das DESPESAS		**287.850,00**
FONTES DOS RECURSOS		
Subvenções – Estadual	1.800,00 * 12	21.600,00
Subvenções – Municipal	7.200,00 * 12	86.400,00
Contribuições de Instituidores e de suas firmas	12.510,00 * 12	150.120,00
Donativos Diversos		29.730,00
TOTAL dos RECURSOS		**287.850,00**

Marcelo Viegas Tristão
Superintendente
RG: 10.385.174

Declarada de "Utilidade Pública"- Decreto 62.625 de 30-04-68 - D.O.União 03-05-68 - C.G.C.M.F. 51.664.126/0001-00

NÚCLEO EDUCATIVO "GAROTOS DO BAIRRO"
CNPJ nº 04.269.038/0001-15

PLANO TRABALHO 2018

1. Identificação

1.1 – Dados Cadastrais

Prefeitura Municipal de Lins – SP

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – Lins - SP

CEP: 16.401-300

Fone/ Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Núcleo Educativo Garotos do Bairro

CNPJ: 04.269.038/0001-15

Endereço: Rua Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 110 – Bairro Ribeiro – Lins – SP

CEP: 16,400-140

Telefone: (14) 3531- 3122

E-mail: mibguimaraes@uol.com.br

nucleoeducativogarotosdobairro@bol.com.br

Responsável Técnico: Hellen Nascimento Mota

Formação: Serviço Social CRESS: 44.788

Telefone: (14) 98200-2999

E-mail: hellen.mota@hotmail.com

Endereço: Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 110
Bairro: Ribeiro – Lins/SPCEP: 16.400-140
Telefone: (14) 3532-3122

NÚCLEO EDUCATIVO "GAROTOS DO BAIRRO"
CNPJ nº 04.269.038/0001-15

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – Lins – SP

Cep: 16.401-300

Telefone: (14) 3533- 4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

2. Justificativa

Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social/ 2004 e resolução nº 109 de 11/2009 que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, considerando a resolução nº 130 de 07/2005 que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a partir de 2011 a entidade iniciou a implantação do Serviço Social através de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

A falta de recursos para garantir o suprimento de necessidades básicas de crianças e adolescentes do território leva-os à vivência deliberada nas ruas, à prática de pequenos delitos, à realização de trabalho ilegal, insalubre e degradante; incluindo a mendicância para a sobrevivência e a exploração sexual comercial. Este projeto visa também, basicamente, impulsionar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes de 06 a 12 anos.

Desta forma, diante da dificuldade em estabelecer vínculos com as famílias dos atendidos e possibilitar a reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil, e também possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos a fim de proporcionar a formação cidadã através dos espaços criados.

Objetivamos no ano de 2018, atender crianças de 06 a 12 anos de idade no período adverso ao da escola com as seguintes atividades: Música/coral, Informática, Inglês, momento tarefa, artes, educação física, oficina de culinária e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares que serão executados na entidade através do Projeto Ação Criança.

Endereço: Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 110
Bairro: Ribeiro – Lins/SPCEP: 16.400-140
Telefone: (14) 3532-3122

NÚCLEO EDUCATIVO "GAROTOS DO BAIRRO"
CNPJ nº 04.269.038/0001-15

O Projeto Ação Criança consistirá em desenvolver ações que garantem aos usuários as aquisições de acolhida, prestar serviços sociais informando, orientando famílias e comunidade sobre seus direitos e deveres, formar grupos de convívio e fortalecimento de vínculos, trabalhar o fortalecimento da função protetiva da família, mobilizar e fortalecer redes sociais de apoio, formar banco de dados de usuários e organizações, elaborar relatórios sociais e prontuários, realizar visitas domiciliares, busca ativa para o desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e mobilização para a cidadania.

O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira no período da manhã das 07h30min as 11h00min e período da tarde das 13h30min as 17h00min. Onde serão fornecidas pela própria instituição, quatro refeições durante o período das atividades realizadas.

3. Objetivo Geral

Complementar o trabalho social com as famílias residentes no território de abrangência do bairro Ribeiro, garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

4. Objetivos Específicos

- Articular as ações ofertadas pelas demais políticas setoriais;
-Desenvolver ações territorialidades que propiciem autonomia, protagonismo e desenvolvimento pessoal;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.

Endereço: Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 110
Bairro: Ribeiro – Lins/SPCEP: 16.400-140
Telefone: (14) 3532-3122

NÚCLEO EDUCATIVO "GAROTOS DO BAIRRO"
CNPJ nº 04.269.038/0001-15

5. **Metas**

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência.

- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais.

-Aumento da participação e comprometimento das famílias na vida de seus filhos.

A entidade atenderá 60 crianças com idade de 06 a 12 anos.

6. **Metodologia**

Os atendimentos ocorrerão no território por meio de serviços socioassistenciais, de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças de 06 a 12 anos de idade, no decorrer do ano de 2017.

A atividade canto e coral para o atendimento de crianças e adolescentes que desejam escolher a música como profissão. Caracterizado como um trabalho de extensão, ou seja, o exercício do conhecimento através da extensão não apenas enriquece o processo de ensino-aprendizagem, mas, sobretudo, fornece subsídios para o desenvolvimento da criança. Procurando incentivar a ofertas de serviços, para atender às demandas dos setores marginalizados da sociedade ou ser produtora de conhecimentos, voltada para a produção de valores éticos e culturais, capazes de promover um refletir sobre o fazer organizativo que impulsione a transformação do indivíduo e de seu contexto social, político e cultural. A educação é um aspecto fundamental do desenvolvimento evolutivo e mudança social.

Diversas ações vêm sendo desenvolvidas buscando promover a educação nesse sentido. Percebe-se que, nem sempre é reconhecida a importância da música como parte do processo educativo e transformador. Este projeto justifica-se pela busca do resgate da dimensão educativa através da música, procurando gerar benefícios sociais no Bairro Ribeiro.

O objetivo de desenvolver atividades lúdicas é para construir um ambiente educativo que estimule a criatividade e a imaginação das crianças participantes. Desenvolveremos uma metodologia com brincadeiras agradáveis que respeitem as características próprias de cada criança, seus interesses e preferências, bem como a aquisição de autonomia e o desenvolvimento da psicomotricidade.

Endereço: Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 110
Bairro: Ribeiro – Lins/SPCEP: 16.400-140
Telefone: (14) 3532-3122

NÚCLEO EDUCATIVO "GAROTOS DO BAIRRO"
CNPJ nº 04.269.038/0001-15

Os jogos podem ser considerados como uma das atividades mais propicias para desenvolver o gosto pela liberdade de criação nas crianças, além de proporcionar a elas uma "despreocupação infantil" enquanto está sendo preparada para as responsabilidades do futuro (Dinello, 1984).

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, o trabalho com as famílias deve considerar-se novas referências para compreensão dos diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear, e partindo do suposto de que são funções básicas das famílias: prover a proteção e a socialização de seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações de seus membros com outras instituições sociais e com o Estado. Buscando também atender as necessidades da população, informar e orientar a população de sua área de abrangência, bem como articular-se com a rede de proteção social no que se refere aos direitos do cidadão. Realizar o encaminhamento da população para as demais políticas públicas possibilitando, o desenvolvimento de ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

Fortalecer vínculos familiares e o desenvolvimento da criança e da mãe nesse contexto. Fortalecer vínculos familiares, grupal e comunitário.

Realizar debates sobre: higiene, cooperação, tolerância, empatia, boas maneiras, solidariedade e respeito. Promover discussões sobre preconceito e discriminação de gênero e etnia. Informações sobre direito do trabalho, saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

Cronograma de atividades

2018

Atividade	Objetivo	Didática	C/H Mensal	S	T	Q	Q	S
Música/coral	Ampliar as experiências no campo do ritmo, audição e expressão corporal; Desenvolver a atenção, o gosto e a sensibilidade em relação a música; Identificar os sinais.	Ensaios vocais semanal, com as crianças reunidas, utilizamos computador, caixa amplificada e playbacks.	4 horas				x	
Informatica	Estimular a mente e potencializar o desenvolvimento intelectual, paralelamente ao	Utilizamos o computador para atividades motoras lúdicas e de raciocínio lógico.	4 horas		x			

Endereço: Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 110
Bairro: Ribeiro – Lins/SPCEP: 16.400-140
Telefone: (14) 3532-3122

NÚCLEO EDUCATIVO "GAROTOS DO BAIRRO"
CNPJ nº 04.269.038/0001-15

	desenvolvimento psicossocial, uma vez que a coordenação motora está se estabelecendo concomitantemente aos gostos e relações sociais.							
Educação Física	Trabalhar as capacidades físicas melhorando os movimentos do corpo, noção de espaço, coordenação motora, equilíbrio e ritmo.	Promover a vivência das brincadeiras e jogos, abordando conteúdos relacionados ao ritmo, expressão corporal, capacidades físicos e atividades lúdicas. Promover situações de ensino e aprendizagem ricas no sentido da construção de habilidades corporais básicas.	4 horas			x		
Culinária	Favorecer e estimular as crianças, quanto a alimentação saudável e preparação dos alimentos.	Oferecemos de forma lúdica atividades que envolvam os alimentos através do manuseio e observações de cores, formas e sabores diversos. Ensinamos a seguir normas de segurança e higiene na preparação dos alimentos	4 horas	x			x	
Momento Tarefa	Auxiliar as crianças nas tarefas escolares propor hábitos de leitura, propiciar o desenvolvimento e a capacidade de aprender, tendo por meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e cálculo. Ampliar gradativamente suas possibilidades de comunicação e expressão.	Auxiliamos na realização de pesquisas, tirando dúvidas e aprimorando conhecimento previamente adquiridos.	16 horas	x	x	x	x	x
Artes	Inteirar-se pelas próprias produções, pelas obras artísticas (regionais, nacionais ou internacionais) ampliando seu conhecimento de mundo e de cultura. Estimular criatividade, habilidades cognitivas e emocionais. Produzir trabalhos de arte, desenvolvendo o gosto pelo processo de criação e produção. Dialogar sobre datas comemorativas e reconhecer a importância delas.	Orientamos na montagem de painéis coletivos e confecções de brinquedos com sucatas.Proporcionamos diferentes tipos de dramatização possibilitando a representação artística, uso de jogral e poesias.	4 horas				x	
Atividades Lúdicas	Estimular a criatividade, desenvolver a liberdade de criação. Desenvolvimento motor.	Planejamos as atividades com intuito lúdico, através de assuntos do contexto propostos, temas interessantes. Utilizamos jogos de memorização, legos, quebra cabeça, entre outros	20 horas	x	x	x	x	x

Endereço: Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 110
Bairro: Ribeiro – Lins/SPCEP: 16.400-140
Telefone: (14) 3532-3122

NÚCLEO EDUCATIVO "GAROTOS DO BAIRRO"
CNPJ nº 04.269.038/0001-15

1. Equipe Técnica

Profissional	Função	C/H semanal	Salário Mensal	Contratação	Origem do recurso	Total Anual
Assistente Social	Serviço Social	30hs	R$1.700,00	Contrato	Municipal	R$20.400,00
Monitora de Música	Aula de Música e coral	8hs	R$680,00	Contrato	Próprio	R$ 8.160,00
Monitora de Informática	Aulas de informática	8hs	R500,00	Contrato	Próprio	R$ 6.000,00
Monitora de Educação Física	Aulas de Educação Física	3hs	R$ 350,00	Contrato	Próprio	R$ 4.200,00
Serviços Gerais	Limpeza	45hs	R$1.200,00	Contrato	Municipal	R$14.400,00
Jardineiro	Jardinagem	45hs	R$ 450,00	RPA	Próprio	R$ 5.400,00
3Pedagogas	Atividades lúdicas	18hs	R$2,800,00	Contrato	Próprio	R$33.600,00

2. Quadro Orçamentário

FONTE / APLICAÇÃO	Municipal	Estadual	Federal
Recursos Humanos	Salários Funcionários - R$34.560,00		
Consumo	Produtos Alimentícios - R$2.000,00		
	Material de Oficina e Escritório–R$1.500,00		
	Gás–R$1.800,00		
	Sabesp e CPFL- R$5.840,00		
Total	R$ 45.700,00		

Endereço: Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 110
Bairro: Ribeiro – Lins/SPCEP: 16.400-140
Telefone: (14) 3532-3122

NÚCLEO EDUCATIVO "GAROTOS DO BAIRRO"
CNPJ nº 04.269.038/0001-15

9. Monitoramento e Avaliação

Indicadores	Instrumental
Número de crianças atendidas	Prontuários e listas de frequência
Índice de participação das famílias em reuniões e outras ações	Prontuários e listas de frequência
Número de famílias atendidas mensalmente	Prontuários e listas de controle
Nível de interesse pelas ações desenvolvidas	Observações, entrevistas e depoimentos

9.1. Indicadores de Resultado

Indicadores	Instrumental
Número de famílias atendidas	Relatórios
Grau de desenvolvimento pessoal adquirido	Entrevista e depoimento
Número de famílias cujo vínculo familiar e comunitário foi fortalecido	Relatório, depoimento e entrevista.
Grau de articulação das ações ofertadas pela rede socioassistencial local	Entrevista, depoimento, reunião com representantes da rede socioassistencial local.

Lins, 08 de Novembro de 2017.

Mirian Becari Guimarães
Presidente

Hellen Nascimento Mota
Assistente Social
CRESS: 44.788

Endereço: Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 110
Bairro: Ribeiro – Lins/SPCEP: 16.400-140
Telefone: (14) 3532-3122

NÚCLEO EDUCATIVO "GAROTOS DO BAIRRO"
CNPJ nº 04.269.308/0001-15

Plano de Aplicação Financeira para 2018 por Recursos Públicos

Entidade Beneficiada: Núcleo Educativo "Garotos do Bairro"

Endereço: Rua Cel. José Bráulio Junqueira de Andrade, 110

CEP: 16.401-040

Bairro: Ribeiro **Tel.:**(14) 3532-3122

E-mail: *mibguimaraes@uol.com.br/ nucleoeducativogarotosdobairro@bol.com.br*

Responsável pela entidade: Mirian S. F. Becari Guimarães

Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Recursos Humanos	R$ 2.880,00 80%	R$ 2.880,00 80%	R$ 2.880,00 80%	R$ 2.880,00 80%	R$ 2.880,00 80%	R$ 2.880,00 80%
Material de consumo	R$ 720,00 20%	R$ 720,00 20%	R$ 720,00 20%	R$ 720,00 20%	R$ 720,00 20%	R$ 720,00 20%
Total	R$ 43.200,00	R$ 43.200,00	R$ 43.200,00	R$ 43.200,00	R$ 43.200,00	R$ 43.200,00

Meses	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Recursos Humanos	R$ 2.880,00 80%	R$ 2.880,00 80%	R$ 2.880,00 80%	R$ 2.880,00 80%	R$ 2.880,00 80%	R$ 2.880,00 80%
Material de Consumo	R$ 720,00 20%	R$ 720,00 20%	R$ 720,00 20%	R$ 720,00 20%	R$ 720,00 20%	R$ 720,00 20%
Total	R$ 43.200,00	R$ 43.200,00	R$ 43.200,00	R$ 43.200,00	R$ 43.200,00	R$ 43.200,00
Valor Total	R$ 43.200,00					

Lins,01 de Novembro de 2017.

.....
Presidente

.....
Assistente Social

CRESS: 44.788

Endereço: Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 110
Bairro: Ribeiro – Lins/SPCEP: 16.400-000
Telefone: (14) 3532-3122

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e
(014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

PLANO DE TRABALHO PARA 2018

Projeto Fortalecendo a Cidadania

1- IDENTIFICAÇÃO

1 .1 Dados Cadastrais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS- SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: codec@lins.sp.gov.br

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962: FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00: Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 36372/000041/2000-30.

Centro de formação do MIRIM de Lins

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e
(014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

1 .2 Entidade Executora do Plano:

Nome: CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

CNPJ: 44.531.705/0001-00

Endereço: Rua Santos Dumont, 551 Bairro: Ribeiro Lins – SP

Responsável Técnico: Lucila da Silva Souza

Formação: Assistente Social CRESS: 49.215

CEP: 16401-320

Telefone: (14) 35224422 Fax: (14) 35232790

E-mail: centrodeformacaodomirim@uol.com.br

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cassia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754- Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962: FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998: Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00: Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975: Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

Centro de formação do MIRIM de Lins

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e
(014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Apresentação

O Centro de Formação do Mirim de Lins, com sede própria, construída numa área de 4.269,23m, localizada no Bairro do Ribeiro, atua com a população de adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 24 anos.

A Entidade desenvolve o projeto "Fortalecendo a Cidadania" que tem como objetivo a formação e educação social, preparando e orientando os adolescentes para sua colocação no Mercado de Trabalho como Jovem Aprendiz.

A diretoria é composta por voluntários que fazem parte de um grupo de membros associados.

2. Justificativa:

Buscar a inserção e qualificação dos jovens de Lins e região no mercado de trabalho, através de convênios com empresas e instituições do município, considerando a necessidade da participação do adolescente na dinâmica da sociedade, bem como a importância da convivência no processo educativo produtivo.

O objetivo do projeto é possibilitar a orientação profissional com atividades teóricas e práticas que envolvem a educação profissional, com um conteúdo crítico democrático, iniciando pelo primeiro emprego.

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972. folhas nº 177 sob n.º183 - Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962: FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705-0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Centro de formação do MIRIM de Lins

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e
(014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Os adolescentes são inseridos no mercado de trabalho amparados por todos os direitos previdenciários, para ocupar vagas disponibilizadas em empresas e estabelecimentos comerciais dentre as áreas inclusas no Arco Ocupacional em conformidade com a Portaria nº 615, de 13 de dezembro de 2007 e da Lei de Aprendizagem nº 10.097/2000.

A entidade está cadastrada à Portaria nº 723 do Ministério do Trabalho, que diz que as entidades deverão ser submetidas às avaliações de competência relativas à ministração de programas de formação técnico-profissional, que permitam a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho.

Nosso publico são adolescentes de ambos os sexos, da faixa etária de 12 a 24 anos, provenientes das famílias de Lins e micro região, cuja necessidade dar-se á para inclusão Social e profissional.

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972. folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962: FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998: Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00: Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.136 em 07.10.1975: Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e
(014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

3. Objetivo Geral

Contribuir com o processo de conscientização da cidadania dos jovens e adolescentes, capacitando-os e profissionalizando-os para o mercado de trabalho e convivência em comunidade.

4. Objetivos Específicos

- Desenvolver ações sociais especializadas, oferecendo aos adolescentes educação profissional e capacitação para colocação no mercado de trabalho.
- Subsidiar as famílias dos adolescentes, através de orientações, eixo das ações para proceder no conhecimento das necessidades, estimulando os mesmos na participação do projeto.
- Despertar no adolescente a importância da continuidade dos estudos para sua vida futura e profissional.
- Desenvolver no adolescente a consciência de cidadania e bem comum no convívio em comunidade.

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972. folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998: Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975: Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

Centro de formação do MIRIM de Lins

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e

(014) 3523-2790

LINS – SP CEP 16401 – 320

5-METAS

- Atuar na própria sede da Instituição com 250 adolescentes de ambos os sexos em fase de treinamento, preparação profissional e inseridos no mercado de trabalho para qualificação complementar.
- Atender as famílias dos adolescentes com orientações sobre a importância da participação de todos no trabalho realizado junto aos adolescentes.
- Ampliar o número de Empresas conveniadas no projeto e monitorar as já existentes.
- Desenvolver cursos de qualificação profissional aos adolescentes matriculados, para aprendizado metódico e prático de uma profissão.

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

Centro de formação do MIRIM de Lins

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e
(014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

6-METODOLOGIA

A proposta do projeto objetiva o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional aos adolescentes matriculados, para aprendizado metódico e prático de uma profissão.

Os cursos serão ministrados por profissionais capacitados em áreas especializadas que visa uma formação sólida no desenvolvimento de cada curso.

Os adolescentes participarão das Oficinas e Cursos de acordo com suas disponibilidades de horários, de 2ª a 6ª feira para os jovens internos e aos sábados para os que estão inseridos no mercado de trabalho, com direito a Certificados ao término dos cursos.

Cronograma das atividades

Anexo 1.

Anexo 2.

7. EQUIPE TÉCNICA

Anexo 3.

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962: FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

Centro de formação do MIRIM de Lins

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e

(014) 3523-2790

LINS – SP CEP 16401 – 320

8. Quadro Orçamentário

Recursos Financeiros- TOTAL

Origem	Valor mensal	Valor anual	Total
Municipal	R$ 5.145,00	R$ 61.740,00	R$ 61.740,00
Estadual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Federal	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Sócios	R$ 708,33	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
Artesanato	R$ 41,66	R$ 500,00	R$ 500,00
Aluguel salão	R$ 208,33	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
Taxa Administrativa	R$ 22.500,00	R$ 270.000,00	R$ 270.000,00
Eventos	R$ 3.448,46	R$ 41.381,50	R$ 41.381,50

Descrição	VALOR	APLICAÇÃO
MATERIAL CONSUMO	R$ 12.348,00	20%
PESSOA FÍSICA	R$ 49.392,00	80%
PESSOA JURÍDICA	R$ 0,00	
TOTAL	R$ 61.740,00	100%

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962: FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998: Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00: Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.036 em 07.10.1975: Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/000041/5/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e
(014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

8.1 Recursos Materiais

- **Materiais didáticos e pedagógicos:** cartolinas, sulfite, papel crepom, papel celofane, papel cartão, sulfitão, revistas, carbono, borracha, régua, lápis, canetas, lápis de cor, cola em geral, caderno, fita adesiva, pincéis, toner, pastas ,espiral, papel vergê, color set, papel para decoupage.

- **Materiais de transformação para cursos:** Tecidos, camisetas, rendas, aviamentos e enfeites em geral, vidros, linhas diversas, agulhas em geral, arame, papel de presente, fitas decorativas, bexigas, medalhas simbólicas, tintas para artesanatos e artes plásticas, glicerina, parafina, peças de madeira, tela, barbantes, esmalte, shampoo, condicionador, cremes tinturas, maquiagem, lixa, palito, acetona, algodão, luvas e máscaras descartáveis, álcool, EVA, lixas para madeira, tintas, madeira, pregos.

- **Materiais de Limpeza e Higiene:** desinfetantes, água sanitária, palha de aço, detergente, vassouras, rodo, cera, panos para limpeza, lustra móveis, álcool, papel higiênico, papel toalha, sabonete, sabonete liquido, palito de dente, guardanapo de papel, amaciante, veja, saco de lixo, sabão em pó, fósforo, brilho alumínio, descartável, rodo de cera.

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972. folhas nº 177 sob n.º183 - Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962: FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998: Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00: Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1976 Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35370.000041/2000-30.

Centro de formação do MIRIM de Lins

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e
(014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

- **Alimentação:** arroz, feijão, enlatados (leite condensado, creme de leite, milho verde, ervilha, sardinha, azeitona, maionese, Ketchup, mostarda, extrato de tomate), massas, verduras, legumes, frutas, óleo, salsicha, carne vermelha, carne branca, condimentos, leite e derivados, grãos, suco artificial, refrigerante, pães, bolachas, mortadela, presunto, ovo, farinha de trigo, fubá, farinha de rosca, amido de milho, sal, achocolatado em geral, açúcar, batata palha, fermento químico e biológico, café, chá mate, linguiça, coco, balas e bombons.

- **Combustível:** Gás de cozinha

9. Monitoramento e Avaliação

A avaliação dos participantes realizar-se-á de forma constante, direta e continua através do acompanhamento e monitoramento no decorrer do desenvolvimento das atividades, realizando se necessárias adequações e melhorias no Projeto.

Serão utilizados como instrumentais: relatórios, encaminhamentos, documentação, reuniões com funcionários, professores, jovens matriculados e familiares, coordenadores das escolas e com os representantes das empresas conveniadas.

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962: FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998: Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00: Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975: Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/000045/2000-30.

Centro de formação do MIRIM de Lins

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e
(014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Atividades a serem realizadas

-Plantões aos sábados;
-Reunião com Diretoria;
-Reuniões com Familiares;
-Reuniões de Equipe (funcionários);
-Atendimento familiar;
-Entrevista com adolescentes p/ Inserção no Mercado de Trabalho;
-Visitas domiciliares;
- Visitas às escolas;
-Encaminhamentos Adolescentes p/ Mercado de Trabalho;
-Visitas às Empresas;
-Registro de Mirins na Entidade;
-Participação em eventos promovidos pela Prefeitura;
-Relatórios mensais;
-Convênios Novos

Referencial Teórico

Lei da Aprendizagem (10.097/2000)
Estatuto da Criança e do Adolescente
Portaria nº 723 do Ministério do Trabalho
Tipificação

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976, As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962: FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998: Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975: Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Anexo 1
Cronograma de atividades para 2018
Matutino

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Mensal	Semanal					
				S	T	Q	Q	S	S
Comunicação e apresentação para o mercado de trabalho	Auxiliar os jovens a vencer seus desafios, a começar pela timidez, dificuldade de se expressar e medo de se posicionar. Prepara-los para entrevista, para permanecer na vaga conquistada e atender as expectativas dos empregadores. Perceber a necessidade da empresa, ser proativo e buscar oportunidades.	Desenvolver através de rodas de conversa, dinâmicas, vídeos, filmes, leitura de artigos e atividades escritas.	2 H	X					
Informática Básica	Desenvolver no jovem interesse pela informática. Desenvolver autonomia na utilização as ferramentas da informática e sua abrangência assim como para pesquisa e apresentação de trabalhos.	Conteúdos sobre como editar e formatar textos; realizar as operações básicas de matemática e confeccionar planilhas no Excel, fazer apresentações no Power-Point; trabalhar com o sistema operacional Windows; fazer buscas na Internet, para pesquisas diversas.	6 H	X	X	X			
Oficina de Artesanatos Variados	Tem como objetivo permitir ao jovem trabalhar em grupos, treinar coordenação, paciência, habilidade e criatividade, tendo um bom desempenho da grande maioria das meninas que participam desta oficina.	Ensinar na prática aos jovens como fazer diversas peças, utilizando linhas, agulhas, barbantes.	2 H				X		

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 - Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-80; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Vespertino

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Mensal	Semanal					
				S	T	Q	Q	S	S
Desenvolvendo Competências para a vida Profissional, Acadêmica e Pessoal.	Desenvolver em cada aluno competências para que possam evoluir e se desenvolver na vida acadêmica, profissional e pessoal.	Todas as aulas desenvolvidas contam com a apresentação de um determinado tema, produção de alguma atividade referente ao tema discutido e discussão em forma de debate das produções realizadas pelos alunos. Todas as produções são lidas e integradas ao contexto da aula. Com o objetivo de aprimorar e oferecer mais significado às aulas, são utilizados os seguintes recursos audiovisuais: - Slides, filmes, músicas e leituras diversas.	2 H	X		X			
Orientação Profissional	Promover e interagir com os jovens assuntos que possibilite uma prática educativa relacionada à diversidade, a autonomia e a identidade, construindo um conhecimento significativo e conectado com a realidade, respeitando o seu contexto social, visando preparar o aprendiz para o trabalho.	Desenvolver no aprendiz suas potencialidades, responsabilidade, compromisso, postura ética e moral, relacionando também os direitos e deveres dos cidadãos, e os vários ambientes onde frequentamos, gerando debates e discussões sobre segurança e higiene, superação das dificuldades, política, relações interpessoais e orientar também nas atividades escolares.	6 H		X	X	X		

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 - Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Informática Básica	Desenvolver no jovem interesse pela informática. Desenvolver autonomia na utilização as ferramentas da informática e sua abrangência assim como para pesquisa e apresentação de trabalhos.	Conteúdos sobre como editar e formatar textos; realizar as operações básicas de matemática e confeccionar planilhas no Excel, fazer apresentações no Power-Point; trabalhar com o sistema operacional Windows; fazer buscas na Internet, para pesquisas diversas.	8 H	X	X	X		X	
Oficina de Artesanato Variado	Desenvolver no jovem a capacidade de como trabalhar em grupos, treinar coordenação, paciência, habilidade e criatividade, tendo um bom desempenho da grande maioria das meninas que participam desta oficina.	Ensinar na prática aos jovens como fazer diversas peças, utilizando linhas, agulhas, barbantes.	4 H		X		X		
Oficina de Beleza (Estética, cabelos, manicure e pedicure).	Possibilitar ao aprendiz conhecimento nas competências para atividades voltadas aos serviços de tratamento e embelezamento e na autoestima.	Aprendizado prático com dinâmicas voltadas ao oficio de cabelereira, manicure e pedicure.	2 H				X		
Repositor de mercadorias	Prestar atendimento na frente do caixa para troca de mercadorias danificadas, verificação de preços; Organizar as mercadorias a fim de protegê-las, facilitar o seu transporte e aperfeiçoar o uso das sacolas levadas pelos clientes; Empacotar as mercadorias considerando a classificação adequada dos produtos; Cuidar para que não faltem sacolas no caixa e adequar o peso dos produtos à	Como lidar com as mercadorias; conhecimento dos produtos; aprendendo com colegas e fornecedores; exposição de produtos; visão geral do setor; Cuidados a serem adotados no ato do recebimento de mercadorias; Organização dos produtos na empresa; marcação de preços e acompanhamento do giro dos produtos; observando as necessidades do cliente.	16 H	X	X	X	X		

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

	capacidade de carga das sacolas; Auxiliar o cliente no transporte das mercadorias dentro da loja.								
Auxiliar de Escritório em Geral	Conhecer e desenvolver as principais características, funções e atividades do Auxiliar de Escritório; articular teoria e prática incentivando o estímulo a criatividade; desempenhar as atribuições da função, sensibilizando-o para a importância do seu trabalho no ambiente organizacional, pessoal, empresarial e comercial; executar tarefas administrativas em escritório.	Aprendizado teórico sobre como executar serviços de escritório sob supervisão, preenchendo formulários, documentos e planilhas. Como receber, conferir, separar, arquivar e/ou distribuir documentos, conforme procedimentos previamente determinados.	8 H					X	X
Obs.: Os Cursos de Auxiliar de Escritório em Geral e Repositor de Mercadorias são oferecidos somente aos jovens que estão no mercado de trabalho.									

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972. folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Anexo 2
Projeto para 2018

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Semanal
Oficina de música	Desenvolver a percepção auditiva, coordenação e memória; Conhecer instrumentos e como utiliza los; Criar oportunidades de cultura e lazer para os aprendizes; Elevar a autoestima e faze-los acreditar em seus potenciais. Estimular a sensibilidade e criatividade nos jovens.	Trabalhar os conteúdos da música: ritmo, duração, intensidade, altura, timbre; as características dos instrumentos musicais e a apreciação de obras musicais.	2 H
Oficina de culinária	Desenvolver no jovem interesse pela culinária; Desenvolver as habilidades, estimular a pro atividade, a autonomia e o processo coletivo de criação.	Desenvolvimento da culinária na teoria e prática.	2 H
Oficina para auxiliar de garçom	Proporcionar aos jovens, as noções principais da atividade e conhecimentos básicos do serviço de Garçom/Garçonete.	Aula expositiva e dialogada, com práticas e demonstrações do dia a dia da profissão.	2 H

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Anexo 3

EQUIPE TÉCNICA						
Especificação	**Função**	**C/H**	**Salário (R$) Mensal**	**Contratação**	**Origem recurso**	**Total Anual**
Lucineide Aparecida da Silva	Coordenadora	44 h	R$ 2.981,63	CLT	Próprio	R$ 35.779,56
Adriana Martiniano	Auxiliar de Escritório	44 h	R$ 1.970,54	CLT	Próprio	R$ 23.646,48
Ana Angélica dos S. Soares	Cozinheira	44 h	R$ 1.271,43	CLT	Próprio	R$ 15.257,16
Celso R. P. Nogueira	Guarda	44 h	R$ 1.113,00	CLT	Próprio	R$ 13.356,00
Maria de Lourdes Rejane	Costureira	20h	R$ 662,58	CLT	Próprio	R$ 7.950,96
Vanessa C Osinski	Dentista	6h	R$ 705,47	CLT	Próprio	R$ 8.465,64
Marta Rodrigues de Campos	Auxiliar Geral	24 h	R$ 607,36	CLT	Próprio	R$ 7.288,32
Allanys Almeida Rodrigues		36h	R$ 766,80	CLT	Próprio	R$ 9.201,60
Geraldo Brain Negrini Batista	Office boy	36 h	R$ 511,20	CLT	Próprio	R$ 6.134,40
Matheus Fabiano S. Santos	Auxiliar de Escritório	44 h	R$ 1.113,00	CLT	Próprio	R$ 13.356,00
Geovana Mirela da Cunha	Auxiliar de Escritório	44 h	R$ 1.113,00	CLT	Próprio	R$ 13.356,00
Agostinho Cracco	Instrutor	36 h	R$ 1.438,10	CLT	Municipal	R$ 17.257,20
Antônia de Souza Santos	Instrutora	12 h	R$ 891,59	CLT	Municipal	R$ 10.699,08
Lucila da Silva Souza	Assistente Social	30 h	R$ 1.865,60	CLT	Municipal	R$ 22.387,20

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

Centro de formação do MIRIM de Lins

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e

(014) 3523-2790

LINS – SP CEP 16401 – 320

Lins, 10 de novembro 2017.

Lucila da Silva Souza

Lucila da Silva Souza

Assistente Social- CRESS.49.215

Lucineide Aparecida da Silva

Coordenadora

PRESIDENTE

Paulo Sergio Cabenci

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962: FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998: Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00: Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975: Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.

PLANO DE APLICAÇÃO

ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM

RECURSO MUNICIPAL: R$ 61.740,00

DESPESAS/ MESES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Recursos Humanos	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00
Custeio	1.029,00	1.029,00	1.029,00	1.029,00	1.029,00	1.029,00	1.029,00	1.029,00	1.029,00	1.029,00	1.029,00	1.029,00
TOTAL	5.145,00	5.145,00	5.145,00	5.145,00	5.145,00	5.145,00	5.145,00	5.145,00	5.145,00	5.145,00	5.145,00	5.145,00

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

PLANO DE TRABALHO

CASA LAR

LINS/SP

2018

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 168 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DADOS CADASTRAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Endereço: Av. Nicolau Zarvos,754 – Vila Clélia CEP: 16.401 – 300

Telefone (14) 3523 – 7255 E-mail: codec@lins.sp.gov.br

CNPJ: 44.531.788/0001-38

1.2 - ENTIDADE EXECUTORA DO PLANO

Nome: CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

CNPJ: 44.531.705/0001-00

Endereço: Rua Santos Dumont nº 551 – Ribeiro – Lins/SP - CEP: 16.401-320

Responsável Técnico: Lucineide Aparecida da Silva

Formação: Psicóloga

Presidente : Paulo Sergio Carenci

Telefone: 14 – 3522-4422 E-mail: centrodeformacaodomirim@uol.com.br

1.3 - ORGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretária Municipal de Assistência Social

Gestor: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos,754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250 E-mail: semas@lins.sp.gov.br

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Juridica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Juridicas (Livro "A") em 08.09.1976 folhas nº 7/8 - Titulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

2 – JUSTIFICATIVA

O Modelo Casa Lar veio ao encontro à necessidade do município, em realizar um atendimento mais humanizado e personalizado que atendesse as diretrizes do ECA, e vem se mostrando muito positivo ao atendimento às crianças e adolescentes advindas do abrigo institucional anterior e por medida judicial.

Posterior a tratativas junto a Prefeitura Municipal de Lins, via SEMAS, o Centro de Formação do MIRIM passará a executar este importante serviço, a partir do segundo semestre de 2018.

A CASA LAR consiste em um modelo de acolhimento familiar que garante de forma mais aproximada o direito à convivência em um ambiente familiar. As crianças e adolescentes são acolhidos em duas casas situadas em bairros residenciais com a presença de um cuidador residente em cada casa, que ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças e adolescentes, diferentemente do que ocorre no acolhimento institucional, onde há maior rotatividade de cuidadores. Tal modalidade conta ainda com uma Sede, que fica situada no espaço da Comunidade Educacional para o Trabalho, onde são realizados os atendimentos técnicos e administrativos alusivos ao serviço.

O Serviço é destinado a crianças e adolescentes do município de Lins/SP na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, vítimas de violação de direitos ocasionadas em grande parte por: violência (intrafamiliar, doméstica, psicológica, física, sexual), negligência, abandono, provenientes de famílias vulnerabilizadas que não cumprem o dever de sustentação, guarda e educação dos filhos, conforme preconizado pelo artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A criança e/ou adolescente permanecerá neste espaço de proteção até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972. folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

3 - OBJETIVO GERAL:

A CASA LAR tem como objetivo acolher, em caráter provisório e excepcional, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, nos termos dos artigos 98, 99 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Preservar o vínculo familiar, trabalhando desta forma para a diminuição do tempo de permanência da criança e/ou adolescente no serviço de acolhimento familiar; realizando aproximação com visitas de 1 à 2 vezes semanais para manutenção de vínculos, quando não estiver as visitas proibidas judicialmente;
- ✓ Oferecer atendimento personalizado, individualizado, visando à autonomia e protagonismo do público atendido;
- ✓ Efetivar o acompanhamento das famílias de origem e extensa, a fim de garantir um retorno efetivo e seguro e, na impossibilidade, buscar alternativas de colocação em famílias substitutas.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

5- METAS

Objetivo Específico	Indicador Qualitativo	Indicador Quantitativo	Meios de verificação
1 - Preservar o vínculo familiar	Buscar alternativa para o retorno à convivência familiar, em especial para os acolhimentos de mais de 2 anos	Reduzir para 6 meses o tempo de permanência no serviço para os novos acolhidos	•Através do PIA; •Guia de desacolhimento; •Audiência concentrada
2 - Oferecer atendimento personalizado, individualizado, visando a autonomia e protagonismo	•Desenvolvimento do fazer ao acolhido; • Atendimentos especializados aos acolhidos	• Garantir que 6 adolescentes possam continuar o desenvolvimento de fazer escolhas • Garantir 100% dos acolhidos o atendimento especializado	• Manifestação de interesses dos acolhidos; • Através do PIA
3 - Efetuar o acompanhamento da família de origem ou extensa, visando retorno seguro à convivência familiar	• Família em cumprimento do PAF; • Manutenção e qualidade dos vínculos familiares; • Superação da problemática que determinou o acolhimento	• Garantir que 50% das famílias estejam em cumprimento com o PAF; • Número de crianças que voltam em convivência familiar	•Através do PIA; •Guia de desligamento

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 162 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

1 - Atender até 20 crianças, 10 em cada casa.

2 - Desenvolver ações grupais junto as famílias dos 20 acolhidos.

3 - Desenvolver ações grupais com os adolescentes, mensalmente, e em cada casa.

4 - Elaboração e revisão do PIA de cada acolhido mensalmente.

5 - Construir 40 PIAS em conjunto com os atores do sistema de garantia de direitos, de forma assegurar ações intersetoriais.

6 - Garantir a organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada acolhido, de modo a preservar o seu histórico de vida.

7 - Garantir a qualificação e capacitação dos profissionais que atuam no serviço: Equipe Técnica, cuidadora, auxiliar, folguista, administrativo e motoristas.

8 - Elaborar, encaminhar e discutir relatórios periodicamente e ou quando houver necessidade sobre cada acolhido ao Juiz da Vara da Infância e Juventude e Ministério Público quando necessário.

9 - Garantir atendimento especializado quando houver necessidade e não houver na Rede de Serviços.

10 - Realizar tarefas escolares, através de orientação de profissional qualificado, no espaço de vivência dos acolhidos.

11 - Qualificar as cuidadoras para a melhoria do desempenho junto aos acolhidos, através de orientação do Grupo de Estudos Psicanalítico de Lins – GEPL.

12 - Desenvolver Projetos da Emenda Parlamentar nº 107952/2016 envolvendo as crianças e adolescentes e suas famílias.

13 - Preparar os acolhidos para o desligamento do serviço.

14 - Atender em seguimento duas Modalidade República (Feminina e Masculina) jovens remanescentes do Serviço de Acolhimento.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

6 – METODOLOGIA:

A CASA LAR atuará conforme legislações pertinentes a área da criança e adolescente. Os princípios que norteiam o programa de acolhimento familiar estão previstos no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As crianças e adolescentes atendidas por este Serviço serão encaminhadas pelo Poder Judiciário através da expedição da Guia de Acolhimento. A equipe técnica deverá elaborar diagnóstico e estudo de caso, com enfoque multidisciplinar, a fim de construir junto a todos os envolvidos (criança/adolescente, família, equipe profissional da casa) um Plano Individual de Atendimento que atenda às necessidades específicas do acolhido, com o objetivo de operacionalizar um atendimento personalizado e provisório.

O estudo de caso elaborado pela equipe técnica deverá conter as seguintes informações:

- ✓ Identificação da entidade;
- ✓ Identificação dos profissionais envolvidos na elaboração do estudo;
- ✓ Identificação da criança ou adolescente;
- ✓ Situação de acolhimento;
- ✓ Informações sobre grupo de irmãos;
- ✓ Documentos apresentados ao serviço no ato do acolhimento familiar e documento a serem providenciados;
- ✓ Educação formal;
- ✓ Saúde;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 as folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- ✓ Esporte, cultura e lazer;
- ✓ Inserção comunitária (relações de vizinhança, amizade, namoros, etc.);
- ✓ Capacitação e trabalho – Mundo de trabalho;
- ✓ Fontes de renda do acolhido;
- ✓ Autonomia da criança e do adolescente;
- ✓ Dados sobre o desenvolvimento da criança/adolescente;
- ✓ Situação jurídica;
- ✓ Identificação dos pais ou responsáveis;
- ✓ Motivos do acolhimento familiar;
- ✓ Quais as instituições e os serviços que prestaram ou que estão prestando orientação ao grupo familiar;
- ✓ Quais as instituições e os serviços que devem prestar atendimento a criança e/ou adolescente e a família para promover a reintegração familiar;
- ✓ Informações sobre o grupo familiar;
- ✓ Renda familiar;
- ✓ Tipo de moradia;
- ✓ Outras informações sobre a configuração e dinâmica familiar;
- ✓ Participação da família de origem na vida da criança ou adolescente;
- ✓ Informações sobre a família extensa, pessoas significativas da rede social de apoio da criança e/ou do adolescente e família;
- ✓ Estabelecimento de ações que contemplem as demandas verificadas no estudo de caso.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 as folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

Os acolhidos serão orientados e acompanhados diariamente pelo cuidador residente, cujas competências são:

- ✓ Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- ✓ Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- ✓ Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- ✓ Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- ✓ Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- ✓ Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- ✓ Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- ✓ Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Caberá ao Coordenador do Serviço de Acolhimento Casa Lar, além da função de guardião legal:

- ✓ Gestão do serviço;
- ✓ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradoras, do Projeto Político Pedagógico do Serviço;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972. folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 as folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- ✓ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- ✓ Articulação com a Rede de Serviços;
- ✓ Articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos.

Ao setor técnico da CASA LAR caberá:

- ✓ Elaboração, em conjunto com o /a cuidador (a) residente e, sempre que possível, com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no Projeto Político Pedagógico da entidade;
- ✓ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- ✓ Apoio na seleção dos cuidadores residentes e demais funcionários;
- ✓ Capacitação e acompanhamento dos cuidadores residentes e demais funcionários;
- ✓ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos); das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- ✓ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, em prontuário individual;
- ✓ Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente; i. possibilidades de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- ✓ Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- ✓ Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador (a) residente);
- ✓ Mediação, em parceria com o cuidador residente, no processo de aproximação e (re) construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
- ✓ Acompanhamento familiar pós desligamento;
- ✓ Formação do colegiado;
- ✓ Articulação com o sistema de justiça; Articulação com a Rede de Serviços – Cras, Creas, Capsi, Capsad, Judiciário e Conselho Tutelar;
- ✓ Capacitação para Equipe Técnica, Cuidadoras e Auxiliares.
- ✓ Capacitação focada em questão do desenvolvimento infantil.
- ✓ Aperfeiçoamento do trabalho em Equipe.

Ao setor Administrativo, o qual ficará a cargo da Comunidade Educacional para o Trabalho compete:

- ✓ O gerenciamento da área administrativa e busca de condições básicas de infra- estrutura para o funcionamento diário do serviço de acolhimento, como manutenção das casas, dos recursos humanos e materiais, etc.;
- ✓ Assegurar o provimento e distribuição de gêneros alimentícios, vestuários, medicamentos, calçados, produtos de higiene e roupas de cama, mesa e banho aos acolhidos, conforme liberação de recursos financeiros do município, estado e federação, assim como controle e procedimentos exigidos;
- ✓ Acompanhamento dos funcionários, quanto à carga horária de trabalho, horas extras e compensações.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972: ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

Diante da especificidade do serviço prestado aos acolhidos, os cuidados com saúde, educação, religião, lazer, esporte, cultura entre outros direitos básicos da criança e/ou adolescente estabelecidos no artigo 3° do ECA ficarão sob a responsabilidade do cuidador residente, com supervisão da equipe técnica e co-ordenação da CASA LAR.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972. folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

ATIVIDADE	OBJETIVO	DIDÁTICA	C/H MENSAL	S	T	Q	Q	S	S
Atend. Psicossocial	Acolher, ouvir, encaminhar, orientar	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	x
Grupos Família	Acolher, ouvir, encaminhar, orientar	Grupal	4 hs						x
Grupo dos adolescentes	Discussão de temas atuais	Grupal	1 hora		x				
Construção de PIA	Manter as ações atualizadas	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	
Organização de fotografias	Manter histórico de vida atualizado	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	x
Capacitação Func.	Qualificar e orientar	Grupal	2 hs					x	
Capacitação Eq. Técnica	Qualificar	Grupal	Semestral						
Elaboração de Relatórios e Audiências Concentradas	Manter o judiciário a par da vida da criança	Individual	Mensal e semestral	x	x	x	x	x	
Atendimento especializados	Atender as necessidades das crianças e adolescentes	Individual	Semanal	x	x	x	x		
Tarefas escolares	Realização de projeto que atinja a necessidade das crianças e adolescentes nas casas	Individual e Grupal							
Desligamentos	Preparar os jovens para o desligamento e encaminhamento a República	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972. folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

7- EQUIPE TÉCNICA:

Função	Qtde	C/H Semanal	Salário Mensal	Contratação	igem do Recur	Total Anual
Coordenadora	1	44h	R$3.340,00	CLT	Municipal	R$40.080,00
Assistente Social	1	30h	R$2.400,00	CLT	Municipal	R$28.800,00
Psicóloga	1	30h	R$2.950,00	CLT	Municipal	R$35.400,00
Cuidador residente	4	44h	R$7.400,00	CLT	Municipal	R$88.800,00
Auxiliar de Cuidador	2	44h	R$2.830,00	CLT	Municipal	R$33.960,00
Volante	2	44h	R$2.420,00	CLT	Municipal	R$29.040,00
Adm. Financeiro	2	44h	R$3.900,00	CLT	Municipal	R$46.800,00
Motorista	2	36h	R$4.450,00	CLT	Municipal	R$53.400,00
TOTAL			R$29.690,00			R$356.280,00

ORIGEM	100%	80%	20%
ESTADUAL	R$ 83.907,25	R$ 67.125,80	R$ 16.781,45
FEDERAL	R$ 93.331,00	R$ 74.664,80	R$ 18.666,20
MUNICIPAL	R$ 200.496,00	R$ 160.396,80	R$ 40.099,20
TOTAL	R$ 377.734,25	R$ 302.187,40	R$ 75.546,85

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Titulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

8 - QUADRO ORÇAMENTÁRIO:

RECURSOS FINANCEIROS – TOTAIS							
ORIGEM	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL		TOTAL		
MUNICIPAL	R$	33.416,00	R$	200.496,00	R$	200.496,00	
ESTADUAL	R$	11.986,75	R$	83.907,25	R$	83.907,25	
FEDERAL	R$	15.555,16	R$	93.331,00	R$	93.331,00	
TOTAL	R$	58.736,08	R$	377.734,25	R$	377.734,25	

Recursos Financeiros Municipais

ORIGEM	VALOR		APLICAÇÃO
RH	R$	160.396,80	Municipal
Custeio	R$	40.099,20	Municipal
Total	R$	200.496,00	Municipal

ORIGEM	VALOR		APLICAÇÃO	Origem do Recurso
Custeio	R$	10.000,00	Material Permanente	Municipal
TOTAL	R$	10.000,00		

Recursos Financeiros Estaduais

ORIGEM	VALOR		APLICAÇÃO
RH	R$	67.125,80	Estadual
Custeio	R$	16.781,45	Estadual
Total	R$	83.907,25	Estadual

Recursos Financeiros Federais

ORIGEM	VALOR		APLICAÇÃO
RH	R$	74.664,80	Federal
Custeio	R$	18.666,20	Federal
Total	R$	93.331,00	Federal

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

10 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

1 - Recursos Humanos: *Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos,, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais,* horas extras, aviso prévio, exame médico admissional e demissional, *encargos trabalhistas e verbas rescisórias, sendo que as verbas rescisórias poderão ser custeadas com recursos advindos de celebração de Termo Aditivo com finalidade específica."*

Contratação de estagiários, equiparação salarial anual de toda equipe, garantia folguistas, motoristas, capacitadores, prestadores de serviços.

2 - Capacitação de funcionários: (Coordenação, Equipe técnica, cuidadoras, auxiliares e folguistas);

3 - Gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis);

4 - Material de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

5 - Material de limpeza e produtos de higienização;

6 - Itens de cama, mesa, banho; tapetes, travesseiros, cortinas e colchões;

7 - Roupas e calçados em geral e para todas as idades;

8 - Utensílios domésticos em geral;

9 - Material escolar, pedagógico, educativo e esportivo;

10 - Material de escritório;

11 - Material de sinalização visual e afim (placas e crachás);

12 - Produtos farmacológico (quando não tiver os medicamentos disponíveis nas UBS e finais de semana);

13 - Material de proteção e segurança;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

14 - Material de áudio, vídeo e foto, além de álbuns para registro histórico de cada criança e adolescente;

15 - Material elétrico, eletrônico e consertos de materiais elétricos das casas e sede;

16 - Material para manutenção de bens e imóveis;

17 - Manutenção de veículos;

18 - Material para festividades e homenagem;

19 - Materiais de processamento de dados e periféricos e consertos (mouse, teclados, impressoras, toner, cartuchos, CD, pen drive e visitas técnicas);

20 - Materiais para reabilitação física (óculos, meias elásticas, joelheiras, bengalas e afins);

21 - Materiais bibliográficos não imobilizável (jornais, revista e afins);

22 - Uniformes escolares e de funcionários, tecidos e aviamentos;

23 - Enxoval de Bebe (colchão, berço, bebe conforto, cadeirinha para automóvel, carrinho de bebe e roupas adequadas);

24 - Brinquedos e jogos pedagógicos;

25 - Pagamentos de estadia e fornecimento de alimentação (refeição, pensão, hotel, aluguel);

26 – Gás, água e energia elétrica;

27 - Cesta Básica para família de origem, família extensa e ou apoio;

28 - Manutenção de veículo, consertos, peças e documentação;

29 - Manutenção materiais elétricos, hidráulicos e de pintura/pedreiro para as Casas Lares e Sede;

30 - Telefone, T.V a Cabo, provedor e monitoramento;

31 - Produto e medicamentos para uso veterinário;

32 - Despesas:

- ✓ Cabelereiro, maquiador, manicure e aluguel de roupas;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972. folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790

LINS - CEP 16401-320

- ✓ Com transporte urbano e interurbano (alimentação, diária para crianças/adolescentes e acompanhantes e também para funcionários á serviço ou capacitação);
- ✓ Com passeios (programação de férias, viagem, aluguel de locais de prestadores de serviço de alimentação, recreação e diversão);
- ✓ Festividades (bolos, doces, salgados, padaria, utensílios de festas, contratação de prestadores, buffet, enfeites decorativos ocasional);
- ✓ Profissionais da Saúde;
- ✓ Atividades Físicas, Esportivas, Educativas e Terapêuticas;
- ✓ Locação de filmes;
- ✓ Combustível e lubrificantes automotivos;
- ✓ Pagamentos de terceiros;
- ✓ Aluguel de carro;
- ✓ Semente, mudas de plantas e insumos;
- ✓ Ferramentas.

Paulo Sergio Carenci
Presidente

Lucineide Aparecida da Silva
Coordenadora da Casa Lar

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Publica: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria. do Desenvolvimento. Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Projeto Social da Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

PLANO DE TRABALHO

PAESC/2018

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

1 - Identificação

1.1-Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP
Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia.
CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 35334250
Fax: (14) 35334250
CNPJ: 44.531.788/0001-38
E.mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2- Entidades Executoras do Plano

Nome: Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania. "Ir. Helena Brioschi – PAESC IHB".
CNPJ: 05.251.226/0001-89
Endereço: Rua Mario Bueno Brandão, 443 **Bairro:** São João.
Responsável Técnico: Claudiana Aparecida de Oliveira Primo
Formação: Assistente Social Nº Registro CRESS: 37.717
CEP: 16.401-447
Tel.: (14) 3529-2324 **Email:** paesc.lins@yahoo.com.br

1.3 Órgãos Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas
Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754- Vila Clélia
CEP: (14) 35334250
Telefone: (14) 35334240
Email: semas@lins.sp.gov.br

2 – JUSTIFICATIVA

Dentro da proposta pedagógica sócio-educativa de operacionalização do Projeto PAESC (Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania Helena Brioschi), percebe-se acentuada necessidade de um trabalho direcionado em conjunto às crianças e adolescentes atendidos, bem como suas famílias, uma vez que se pauta na Política Nacional de Assistência Social

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

consideramos com o usuários cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos entre todas destacaram: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, potencialidade e sociabilidade; ciclos de vida – infância e adolescência; exclusão pela pobreza e ou acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar; Inserção precária ou não no mercado de trabalho formal e informal.

O PAESC atua com crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos residentes no Bairro São João e Bairros vizinhos, sendo que o território onde se localiza é conhecido pelo alto índice de pessoas envolvidas no uso e tráfico de entorpecentes.

As crianças e adolescente que frequentam a instituição, são oriundas de famílias de baixa renda, que na sua maioria vivem do trabalho informal, de programas assistenciais e pratica de atos ilícitos, o que coloca a maioria das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco extremo.

Nesse território é comum ocorrer a pratica de homicídios, e todo tipo de violência, todo este contexto aliada a falta de recursos para garantir os suprimentos das necessidades básicas das famílias, levando as crianças e adolescentes a vivencia deliberada nas ruas, onde ocorre a pratica de pequenos furtos, mendicância, evasão escolar, exploração sexual, envolvimento com entorpecentes, agressividade, sem perspectiva alguma de uma vida melhor, e sim a uma situação extrema de violação de direitos e vulnerabilidade social.

Desta forma o trabalho da entidade PAESC é de elevada importância por desenvolver um trabalho social voltado para a orientação destas crianças e adolescentes com intuito de formar cidadãos conscientes, com atividades diversas que visam tira-los da situação de rua e de risco, ofertando atividades culturais, lúdicas, esportivas, trabalhar a convivência social pacifica, etc...

No ano de 2011 a entidade iniciou a implantação do Serviço Social e ações socioeducativas, desta forma as ações inicialmente foram co-financiadas através de parcerias com a rede publica privada, quanto ao quesito de recursos humanos contavam-se na maioria com voluntários, e alguns profissionais contratados.

Nesta fase o serviço social iniciou um trabalho de busca ativa e mapeamento das famílias em situação de vulnerabilidade, usando como

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

ferramenta inicial a parceria com o CRAS do Bairro, uma vez compomos a rede de serviço de proteção social básica do município.

Buscamos na Inter - setorial a efetivação das ações a serem desenvolvidas dentro do território inicialmente atendendo as famílias em descumprimento de condicionalidades de programas de transferência de renda, visando o crescimento do numero de famílias atendidas neste projeto.

Em meados de setembro/2017, houve mudança na diretoria, sendo necessário um reordenamento nas atividades, que atualmente estão sendo desenvolvidas em forma de oficinas e faixa etária.

A problemática se dá pela necessidade de contratação de mais profissionais qualificados, atualmente contamos com apenas dois (2) profissionais (dois professores qualificados do projeto CMDCA (Conselho Municipal da Criança e Adolescente), e dois (2) cedidos pelo projeto varanda em dias alternados) para a execução das atividades e mais 1(um) profissional que desenvolvem atividades em forma de oficinas.

Ocorre então uma necessidade da contratação de mais profissionais qualificados para atender a demanda que hora se apresenta, bem como melhorar a qualidade no atendimento através da implementação de atividades educativas, visando assim contribuir para o desenvolvimento intelectual, ético e social, bem como o fortalecimento de vínculos familiares.

Segue abaixo a quantidade de crianças e adolescentes por idade e serie são atendidos no Projeto:

Crianças e Adolescentes	Quantidade	escolaridade
Sexo Feminino/ 6 Anos	0	Ensino Infantil
Sexo Masculino/6 Anos	1	
Sexo Feminino/ 7 Anos	8	1º ano
Sexo Masculino/7 Anos	3	
Sexo Feminino/ 8 Anos	5	2º ano
Sexo Masculino/8 Anos	4	
Sexo Feminino/ 9 Anos	2	3º ano
Sexo Masculino/9 Anos	4	
Sexo Feminino/ 10 Anos	2	4º ano
Sexo Masculino/10 Anos	4	

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

Sexo Feminino/ 11 Anos	0	5º ano
Sexo Masculino/11 Anos	7	
Sexo Feminino/ 12 Anos	5	1 criança > 5º ano
Sexo Masculino/12 Anos	6	13 crianças > 6º ano
Sexo Feminino/ 13 Anos	1	5 adolescentes> 7º ano 1 adolescente >5º ano
Sexo Masculino/13 Anos	4	
Sexo Feminino/ 14 Anos	1	8º ano
Sexo Masculino/14 Anos	4	
Sexo Feminino/ 15 Anos	0	1º colégio
Sexo Masculino/15 Anos	2	
Total:	**63**	

Renda por família:

38 famílias vivem com meio salário mínimo.

42 famílias vivem com um salário mínimo.

Considerando-se a necessidade da participação das crianças e adolescentes na dinâmica de sua formação, bem como a importância de sua convivência no processo de socialização, cuja finalidade busca formar pessoas conscientes.

O presente projeto visa garantir um convívio melhor na sociedade, onde crianças e adolescentes se preparam para construir força ativa, consciente de seus direitos e deveres enquanto cidadãos.

Avaliando as ações desenvolvidas desde o início de 2017, ficou evidenciada a necessidade do andamento do projeto. Constatamos que o território expressa os determinantes sociais que incidem a sociedade, as expressões da questão social que afetam as famílias. Frente à dificuldade de estabelecer vínculos com as famílias dos atendidos, possibilitar a reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças, e no processo de desenvolvimento infantil, justificamos a necessidade de Recursos Humanos visando possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos a fim de propiciar a formação cidadã através dos espaços criados.

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

Objetivamos a dar continuidade no grupo de convivência de crianças e adolescentes no período adverso ao da escola, com atividades de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários e familiares que serão executados na entidade através do projeto Brincar.

3 – OBJETIVOS GERAIS

O trabalho desenvolvido com famílias é um novo referencial para a compreensão dos diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear e partindo do pressuposto básico da família. Promover proteção e a realização de seus membros constitui como referencia morais os vínculos afetivos e sociaiais.

- Contribuir na construção da cidadania das crianças e adolescentes com as famílias residentes no território que abrangem famílias do bairro São João, com ações preventivas que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários,
- Brinquedoteca: a idéia principal é valorizar os brinquedos e atividades lúdicas e criativas estimulando o desenvolvimento global das crianças enquanto aprende; Através de jogos lúdicos se trabalha a coordenação fina psicomotora, exercitam intenções, ações e reações, ampliam percepções sensório-motoras, obedecem a ordens e sentem seus limites, satisfazem suas necessidades e aprendem a se comunicar,
- Atividades físicas: esportiva, recreativa e brincadeiras com o objetivo de desenvolver o espirito de equipe, superação, desenvolvimento de atividades motoras e cognitivas. Aulas de artesanato que objetivam desenvolver a concentração, o trabalho em equipe, coordenação motora, auxiliar na auto-estima.

4- Objetivos Específicos

- Proporcionar serviços sociais que permitam construir um processo coletivo para garantir às crianças e aos adolescentes seus direitos fundamentais para a cidadania.
- Conhecer a realidade das famílias e identificar suas potencialidades.
- Instrumentalizar as famílias das crianças e adolescente, eixo das ações para proceder no conhecimento das necessidades, estimulando os mesmos na participação do projeto.
- Desenvolver com as crianças e adolescentes a importância da continuidade dos estudos para consecução de habilitação profissional.

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

- Possibilitar acesso às experiências e manifestações artísticas, culturais esportivas e de lazer, com visitas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.
- Articular as ações ofertadas pelas demais politicas setoriais.
- Desenvolver ações territoriais que propiciem autonomia, protagonismo e desenvolvimento social.
- Proporcionar um espaço onde as crianças possam brincar com segurança e consiga desenvolver valores étnicos resgatando aos poucos os valores pessoais ampliando as oportunidades de relacionamentos saudáveis entre eles, seus familiares e a sociedade.
- Estimular o desenvolvimento da capacidade de entender e conhecer sua própria identidade como pessoa e sua capacidade de concentração.
- Favorecer o equilíbrio emocional.
- Desenvolver a inteligência, a criatividade, e a sociabilidade.
- Incentivar a valorização do brinquedo e da brincadeira com recursos para o desenvolvimento intelectual, social e emocional.

5- Metas

No ano de 2017, conseguimos atingir 66 crianças e adolescentes e para o ano 2018 queremos pactuar para 80 atendidos.

Através do fortalecimento de vínculo familiar e com profissionais do projeto, procura-se buscar quinzenalmente o desenvolvimento do interesse pelo saber, e por uma vida mais ativa, digna em meio à sociedade e também através do fortalecimento grupal, comunitário onde se realiza visitas domiciliares e palestras com participação da família.

Através de uma alimentação balanceada, onde se realiza palestras e atividades que desenvolvam neles a capacidade de respeito por si mesmos e pelo próximo, diminuindo a pratica dos pequenos furtos.

Diminuir a realização de trabalho ilegal insalubre e degradante, e da mendicância para sobrevivência, através de acompanhamentos e orientações individuais da criança e adolescente, também de seus responsáveis.

Diminuir o envolvimento e uso de drogas através de atividades esportivas, recreativas, cognitivas, psicomotoras e culturais que os levarão a enxergarem um novo horizonte onde receberão estimulo de prevenção.

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

Através de um trabalho junto com a família, desenvolvemos mostrar a importância de se preservar essa criança e adolescente do uso e envolvimento com drogas, para que possam abraçar essa causa conosco.

Desenvolver com eles, atividades que devolvam ou criem em cada um uma perspectiva de vida levando-os a conhecerem seus direitos a saúde, educação, cultura, esporte, lazer e cidadania, como também atividades que os possibilite a conhecer seus deveres frente à sociedade.

Realizar palestras e metas através de grupos de convivência com roda de conversação, contando historias, desenvolvendo atividades que os faça se sentirem parte da sociedade.

Contaremos com o trabalho de brinquedoteca com professora de artes e musica atividades esportivas e recreativas com o educador físico e trabalhos manuais, artesanais e pedagógicos.

Com os trabalhos grupais e coletivos, pretendemos diminuir o numero de exploração sexual e comercial, usando atendimento individuais e coletivos com a criança, adolescente e seus familiares.

Realizar formações sobre higiene, cooperação, tolerância, empatia, boas maneiras, solidariedade e respeito.

Promover discussões sobre preconceito, discriminação de gênero, racial e étnico.

Proporcionar informações sobre direito de trabalho, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, levá-los a conhecer novas realidades e culturas que os levarão ao desenvolvimento de sonhos futuros para uma vida e realidade melhor, através de visitas a universidades, museus, indústrias, projetos e repartições públicas.

Através de brincadeiras com montagens, gincanas com brinquedos, atividades lúdicas, brinquedos educativos, livros, revistas, desenhos diversos, pintura, trabalhos manuais e artesanais, teatros e histórias, trabalhará com o desenvolvimento das crianças/adolescentes.

Nossa meta é melhorar estes fatores no próximo ano, pois, acreditamos que fará parte de seus futuros.

Com o projeto visamos solidificar a frequência escolar das crianças diminuindo a evasão escolar e possíveis suspensões melhorando a proximidade com a família realizando maior número de visitas domiciliares,

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social da Cristã

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

agendando atendimentos sociais individuais, promovendo eventos para a aproximação familiar com a entidade.

6- METODOLOGIA

Levando em consideração as atividades deste ano conseguimos apontar vários avanços (conforme abaixo), pretendemos seguir na mesma metodologia:

Obtivemos uma melhora em relação ao comportamento e suas percepções, pois eles conseguem brincar dividindo os brinquedos, desenvolvem desenhos com melhor coordenação motora fina melhorando através da pintura em tela.

Nas atividades da vida diária conseguem comer sozinhos com melhor postura e disciplina também houve melhora na higiene e compreensão da importância de pequenas atitudes tais como lavar as mãos antes das refeições, e escovação nos dentes após as refeições.

Foi-se observada uma grande melhora no comportamento, onde conseguem em grupo realizar as atividades propostas e as habilidades estão sendo executadas com grande exatidão, facilitando o trabalho dos limites.

O desenvolvimento da socialização entre eles cresceu através das brincadeiras diversas que ocorreu no decorrer deste ano, com o crescimento e fortalecimento do grupo, ainda necessitamos manter todos os objetivos específicos e atividades diárias e cognitivas.

Com as atividades recreativas houve melhora no relacionamento entre eles e a equipe técnica do projeto, com essas atividades observou-se que o grupo consegue atender e respeitar limites, respeitando as regras dos jogos e atividades.

Observamos com estas atividades uma melhora no comportamento entre eles, diminuindo as brigas e discussões inadequadas, conseguindo terminar os jogos e atividades recreativas, sendo que antes muitos não conseguiam chegar à finalização, simplesmente abandonavam as atividades, com isso consegue-se estabelecer uma melhoria no relacionamento interpessoal respeitando regras e ajudando um ao outro durante as atividades.

Desta forma pretendemos continuar neste processo de evolução, objetivando organizar as atividades em oficinas rotativas de forma que todos participem das atividades conforme sua faixa etária.

Será ministrada aulas com parceria da Escola ETEC Paula Souza, onde realizará aulas de informática.

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

No decorrer do ano caso sejam necessários e possíveis à inclusão de mais atividades, informaremos aos órgãos competentes.

As atividades serão descritas à cima, na metodologia será utilizada aulas em forma de oficina dividas em faixa etária, utilizando rotatividade nas atividades, roda de conversação, vídeos didáticos, passeios recreativos, teatro, coral, etc.

O prazo para a execução e cumprimento das metas será o ano inteiro, pois, acreditamos que seja um trabalho continuo do dia a dia, resgatando valores e desenvolvimento diário.

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Mensal	S	T	Q	Q	S
Oficina de Artesanato	Desenvolver a coordenação motora, o trabalho em equipe, melhorar a auto estima, promover o trabalho em equipe.	Pintura em Tela, Biscuit, Decapagem, vídeos educativos, desenho impresso, desenho livre, brincadeiras lúdicas, jogos pedagógicos	160	x	x	x	x	X
Oficina Musica	Desperta o interesse pela arte musical e a partir disso trabalhar a educação musical	Canto Coral, Percussão corporal, aprendizados dos instrumentos musicais, incentivar o trabalho em equipe, respeito mutuo, melhora n auto-estima.	160	x	x	x	x	X
Praticas Esportiva	Desenvolver atividades recreativas objetivando promover o lazer e a cidadania.	Brincadeiras e cantigas de roda, jogos de mesa (dama, domino, xadrez, uno, etc..) jogos recreativos, etc..	29 h e 20 minutos	x	x	x	x	X
Treino Futebol	Promover a pratica do esporte preferido pela maioria dos meninos da entidade, formando uns times para participar de jogos interativos, desenvolvendo o trabalho em equipe	Treinos físicos, treinos com bola, técnicas de jogos	20	x	x	x	x	X

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

7- EQUIPE TÉCNICA

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	C/H SEMANAL	SALARIO MENSAL	CONTRATAÇAO	ORIGEM RECURSO	TOTAL ANUAL
LUCIENE DE LIMA BARROS	AUXILIAR COZINHA	40	R$ 1.019,36	OK	SUBVENÇAO	
EDILMA MARIA SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR LIMPEZA	40	R$ 1.019,36	OK	SUBVENÇAO	
CLAUDIANA APARECIDA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	30	R$ 1.624,35	OK	SUBVENÇAO	
BEATRIZ LAURE PIRES FIGUEIRA	MONITORA	40	R$ 1.019,36	OK	SUBVENÇAO	
	PROFESSORA ARTES	40		Parceria		
	PROFESSOR MUSICA	40		Parceria		
	PROFESSOR FUTEBOL	5		Parceria		
	PROFESSOR INFORMATICA	10		Parceria		
	PROFESSOR EDUCAÇAO FISICA	6 H E 50 MIN.		Parceria		
	Monitor			Parceria		
	Contador					

OBS: Caso seja possíveis novas parcerias serão ampliados o quadro de recursos humanos.

7.1 – RECURSOS HUMANOS Á CONTRATAR:

01 – Coordenador Geral

01 – Terapeuta Ocupacional

02 – Monitores

01 – Psicóloga

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

02 – Professores de Educação Física

01 – Cozinheira

01 – Pedagoga

01 – Professor de informática

01 - Professor de Musica

03 – Auxiliar de Serviços Gerais

01 – Assistente Social

01 – Auxiliar Administrativo

01 – Professor de Artesanato

8 - QUADROS ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros - TOTAIS

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Municipal	4.800,00	57.600,00	57.600,00
Estadual	1.000,00	12.000,00	12.000,00
Federal	NÃO	NAO	NÃO
Outros	R$ 600,00	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
TOTAL	R$ 6.400,00	R$ 76.800,00	R$ 76.800,00

"Obs. No caso de atraso no repasse dos recursos Estaduais e Federais poderá haver alteração na origem do recurso que será feito o pagamento dos funcionários acima citados, mediante a aviso prévio ao órgão concessor."

MUNICIPAL	MENSAL	ANUAL
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 960,00	R$ 11.520,00

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

PESSOA JURIDICA	R$ 3.840,00	R$ 46.080,00
TOTAL	R$ 4.800,00	R$ 57.600,00

	MENSAL	ANUAL
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200,00	R$ 2.400,00
PESSOA JURIDICA	R$ 800,00	R$ 9.600., 00
TOTAL	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

Obs.: No ano de 2017 buscaremos novas parcerias para ampliar os recursos, o que será posteriormente informado caso haja êxito.

09- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A metodologia de avaliação será aplicada mensalmente utilizando os seguintes instrumentais:

Indicadores	Instrumental
Número de crianças atendidas	Prontuários e lista de freqüência
Índice de participação das famílias em reuniões e outras ações	Prontuários e lista de presença
Número de famílias atendidas mensalmente	Prontuários e lista de controle
Nível de interesse pelas ações desenvolvidas	Observação, entrevistas e depoimentos.

Indicadores de Resultado

Indicadores	Instrumental
Número de famílias atendidas	Relatórios
Grau de desenvolvimento pessoal adquirido	Entrevistas e depoimentos

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

Número de famílias cujos vínculos familiares e comunitários foram fortalecidos	Entrevistas, depoimentos
Grau de articulação das ações ofertadas pela rede socioassistencial local	Entrevistas, depoimentos, reuniões com os representantes da rede socioassistencial local

10- ANEXO I

Materiais didáticos e pedagógicos:

- Cartolinas, EVA, várias resmas de sulfite A4 branca e colorida, Isopor, bambolê, cone, coletes,bolas de isopor, papel crepom de cores variadas, papéis celofane de cores variadas, papel cartão, sulfitão, revistas, carbonos, toalhas de plástico, papel contact, papel color set colorido,adesivos, agenda, apontador, caderno de desenho pequeno e grande, canetas esferográficas, clipes, elásticos, grampos, tachinhas, alfinetes, quadro para mural, cola colorida, cola gliter, gliter, lantejoulas, corretivos, divisórias, livros infantis de histórias, jogos educativos, brinquedos masculinos e femininos,tatame,bola de vôlei, bola de futebol, bola de futsal,bola de basquete, cordas, uniforme, estojos escolares, etiquetas, fita adesiva de vários tamanhos, giz escolar, purpurina, grafites, borrachas, réguas de diversos tamanhos, tesouras, lápis preto , lapiseiras, lápis de cor, canetas idrocor, colas de papel, de tecido, de madeira de isopor e de EVA, cola quente, giz de cera, tintas de tecido, tintas guache, tinta para pinturas faciais, tinta de decolagem, tinta óleo, tinta esmalte para pintura e decoração das cadeiras e mesas do refeitório, rolos para pintura de diversos tamanhos, pinceis de diversos tamanhos, cadernos brochura pequenos, médios e grandes, cadernos espiral, caderneta, livro caixa, livro de registros, livro de protocolo, pastas de arquivo, pastas de elásticos, pasta com plásticos, cartuchos e recarga de cartuchos para impressora preto e branco e colorido, fitas para impressora, toners para impressora, manutenção do computador e

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

da impressora, canetas esferográficas diversas cores, canetinhas coloridas, caneta marca texto, caneta de retro projetor, CDs e DVDs virgens, bandejas para carimbos, tintas de carimbos, carimbos com o nome da Assistente Social, com o nome do PAESC e com o nome da Diretoria da Instituição, serviço de gráficas (xerox e impressões),massa para modelar, papel camurça, papel cartão, papel carta, papel casaca de ovo, papel color set, papel de seda, papel microondulado, pastas carteiro, envelope de vários tamanhos ,pincel atômico,pistola de cola,refil para pistola de cola,quadros escolares,TNT,feltro,fita dupla face,papel ralado,palito de sorvete,papel pardo,papel de presente,pasta com elástico,fitilho,bexiga.

ANEXO II

Alimentação:

- Enlatados (leite condensado, creme de leite, leite de coco, milho verde, ervilha, sardinha em lata, azeitona, maionese, catchup, mostarda, catupiry, molho inglês, molho shoyo, extrato de tomate), massas, azeite, salsicha, carne seca, linguiça defumada, bacom, iogurtes, condimentos, grãos, suco artificial, refrigerante, polpa de fruta , pães, bolachas, mortadela, presunto, ovo, farinha de trigo, fubá, farinha de rosca, batata palha, fermento químico em pó e biológico, café, linguiça, coco, ovo de páscoa, doces balas e pirulitos,bombom, bolos, tortas doces e salgadas, salgados diversos.

ANEXO III

- **Produtos de Limpeza e descartável:** detergente, esponja, papel toalha, guardanapo de papel, sabão em pó, desinfetante, querosene, inseticidas, raticidas, saco de lixo, lustrador de moveis, cera para piso, limpador de uso geral, álcool, limpador de vidro, água sanitária, papel higiênico, sabão em barra, esponja de aço, guardanapo de pano, saco alvejado, vassoura, rodo, pá para lixo, balde, tambor para lixo, pedra sanitária, copo descartável, lixinho para banheiro, canudo para refrigerante, saco de pipoca, saco plástico, plástico filme ,papel alumínio, sabonete, creme dental, escova de dentes, desodorante, fio dental,

limpa alumínio, prendedor de roupa, desodorizador de ambientes, Álcool gel.

- **Recursos Humanos:** Pagamento de salário mensal dos funcionários bem como férias e décimo terceiro salário. Em caso de férias, licença por motivos de saúde, licença maternidade e/ou quaisquer outros motivos que venham a gerar afastamento de funcionários, poderá contratar em caráter temporário o substituto devido e se efetuar pagamento salário com os recursos oriundos de repasses Municipais e Estaduais.

- **(Materiais para Manutenção da Instituição:** Pagamento de Gás de Cozinha, Serviços de Água, Esgoto, Luz, Telefone, Internet, Manutenção de Computadores, Serviços de Manutenção Hidráulica e Elétrica,) Confecção de Uniformes para os Usuários (Crianças) e Funcionários, compra de extintor de cozinha, demanda de piso, placa de simulação de Extintor. (PQC)4 kl. H20 KL (manutenção dos extintores)

- **Custeio de adventuais capacitações de funcionários e de seu deslocamento para mesmo**

ANEXO IV

Projeto em Andamento do CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente)

PROJETO: NOVA ETAPA

1-IDENTIFICAÇÃO

1.1-POSTINHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO SAÚDE E CIDADANIA IRMÃ HELENA-BRIOSCHI-PAESC IHB
ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO, 443.
BAIRRO: SÃO JOÃO LINS-SP CEP-16.401-477
TELEFONE: (14)35292324 E-MAILS: PAESC.LINS@YAHOO.COM.BR

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

CNPJ 05.251.226.0001-89
REPRESENTANTE LEGAL: JESUINO APARECIDO CRUBELLATTI
RESPONSÁVEL PELO PROJETO: CLAUDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO

2-APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Fundado no ano de 1999 pela religiosa ir. Helena Brioschi, postinho de alimentação, saúde e cidadania Irmã Helena Brioschi-PAESC-IBH é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede própria de caráter assistencial.

Tem por objetivo o fortalecimento de vínculos familiares que se encontram em vulnerabilidade e risco social.

É organizada e constituída por um grupo de voluntários, coordenados por uma diretoria eleita por assembléia geral.

Os recursos financeiros que mantém a entidade provem de subsídios mensais advindos do estado e município, sendo o valor recebido do estado de R$2.000,00 e do município o valor de R$3.689,00, bem como doações promoções (rifas, bazares) contribuição mensal de associados e também, parceria com a prefeitura municipal de Lins com parte da alimentação fornecida pela cozinha piloto. Os recursos humanos são em sua maioria de caráter voluntário.

3-JUSTIFICATIVA

A partir de 2011 a entidade iniciou a implantação do serviço social e ações socioeducativas.

Desta forma, as ações inicialmente foram co- financiadas através de parcerias com a rede pública e privada, quanto ao quesito de recursos humanos contavam-se na maioria com voluntários, e alguns profissionais contratados.

Nesta fase o serviço social iniciou um trabalho de busca ativa e mapeamento das famílias em situação de vulnerabilidade, usando como ferramenta inicial a parceria com Cras do bairro, uma vez compomos a rede de serviços de proteção social básica do município.

Buscamos na intersetorialidade a efetivação das ações a serem desenvolvidas dentro do território inicialmente atendendo as famílias em descumprimento de condicional idades de programas de transferência de renda.

Vindo a contribuir para o aumento do numero de famílias atendidas neste projeto.

HÁ um ano ocorreu à mudança de diretoria, desligamento da profissional em terapia ocupacional, e no momento ocorre um reordenamento nas atividades, que passarão a ocorrer em forma de oficinas e por faixa etária.

A problemática se da pela necessidade de contratação de mais profissionais qualificados para a execução das atividades, pois a maioria vem sendo desenvolvidas por três professores da escola aberta em dias alternados, sendo que os mesmos são cedidos pelo projeto varanda uma parceria com a prefeitura municipal de Lins. E duas professoras da instituição .

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

Ocorre então uma necessidade da contratação de mais profissionais qualificados para atender a demanda que hora se apresenta, bem como melhorar a qualidade no atendimento através da implementação de atividades lúdicas que direcionadas por faixa etária.

Buscando assim contribuir para o desenvolvimento intelectual, ético e social, bem como o fortalecimento de vínculos familiares.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescente de 6 a 15 anos em situações de vulnerabilidade e risco social decorrente da fragilização de vínculos familiares, dificuldades econômicas com pouco ou nenhuma renda, com carência de instrução intelectual e cultural, deficiência na estrutura familiar no sentido de socialização e ética, uma vez que a localidade concentra grande numero de usuários e comerciantes de entorpecente conforme e de conhecimento publico, o que deixa as crianças na zona de risco.

5. OBJETIVOS GERAIS

Melhorar a qualidade dos serviços oferecidos através da contratação de dois professioanis, que atenderão as crianças e adolescentes que freqüentam esta instituição com atividades direcionadas a estimulação do desenvolvimento intelectual, social, cultural, ético, prevenção ao uso de entorpecentes, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, através da construção de uma consciência de cidadania.

5.1 Objetivos Específicos

- Oferecer um atendimento diferenciado de acordo com cada faixa etária.
- Realizar atividades de recreação, que objetivem a auto-estima, autoconhecimento, disciplina e sendo de responsabilidade
- Assegurar a criança e adolescente o direito a proteção.
- Promover um atendimento em ambiente seguro onde às crianças e adolescentes possam pratica e desenvolver as atividades com segurança e qualidade.
- Desenvolver atividades com as famílias através de encontros socioeducativos e visitas sociais "in loco", para fortalecer os vínculos familiares.
- Desenvolver com as crianças e adolescente a importância da continuidade dos estudos para a concepção de habilitação profissional.
- Realizar atividades em oficinas com atividades lúdicas, recreativas por faixa etária.

6. METAS

- Melhorar a qualidade de atendimento oferecido através do desenvolvimento das atividades por faixa etária em pequenos grupos em

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

de oficinas com atividades direcionadas ao desenvolvimento intelectual social, ético, prevenção drogas, e conscientização de cidadania.

- Reduzir o envolvimento com entorpecentes e a pratica de atos inflacionais, através do fortalecimento de vínculos familiares.
- Proporcionar atividades desenvolvidas com qualidade por profissionais devidamente capacitados.
- Melhorar a realidade vivida pelas crianças e adolescente, através mecanismos que visem à aproximação familiar com a instituição, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares e com a comunidade.
- Proporcionar condições de convivência em grupo e em sociedade.
- Estimular através das atividades o desenvolvimento intelectual, cultural, ético e social, resultando na formação de um futuro digno as crianças e adolescentes.
- Estimular através das atividades o desenvolvimento intelectual, cultural, ético e social, resultando na formação de um futuro digno as crianças e adolescentes.

7. METODOLOGIA

Atualmente atendemos 50 crianças e adolescentes em acompanhamento e com freqüência assídua, sendo que no período matutino atendemos entorno de 25 e no período vespertino 25.

São realizadas atividades diversas de recreação, e com a contratação dos novos profissionais as atividades passarão a ser desenvolvidas em forma de oficinas com atividades distintas, conforme faixa etária, sendo de 06 a 10 e 11 a 15 anos, para diferenciar a forma de abordagem. Sendo atendidas diretamente 50 famílias, com uma media de 250 pessoas, que recebem acompanhamentos sociais.

7.1 OFICINAS DE ARTES FAZENDO ACONTECER

O profissional responsável por esta oficina tem formação em magistério e pedagogia, e contara com o auxilio de um voluntário. As atividades serão desenvolvidas em forma de brincadeiras lúdicas como pintura em tela, desenho impresso e livre, vídeos educativos, artesanatos de fuxico, decolagem, bisqui, para a faixa etária entre 06 e 10 anos e 11 meses.

Com a faixa etária de 11 a 15 anos serão desenvolvidas oficinas de arte, confecção de artesanatos, teatro, jogos pedagógicos, dinâmicas. Tendo como objetivo estimular o raciocínio lógico a convivência social e a criatividade de acordo com esta faixa etária.

As atividades serão ministradas alternadamente durante o período de (5) cinco meses.

Sendo apresentado o cronograma de aulas e as atividades desenvolvidas pelo profissional responsável a cada final de mês.

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

A previsão e de atingir inicialmente em torno de 80 crianças/adolescentes, sendo 40 períodos matutinos e 40 períodos vespertinos.

8.RECURSOS HUMANOS ATUAL

Nome	Cargo
Claudiana aparecida oliveira primo	Assistente social
Edilma Maria dos Santos	Serviços gerais
Iraci Mama Pompilho	Serviços gerais
Beatriz Laure Pires	Monitora
Tiago de Andrade caíres	Coordenador
Jsabella Larissa Soares de Oliveira	Professora
Josefa Maria de oliveira Santiago	Professora

9.HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Período Matutino: Início as 07:30 e Termino as 11:00
Período Vespertino: Inicio as 13:30 s Termino as 17:00

10. CRONOGRAMA FISICO- FINANCEIRO

PROFISSIONAL	*VALOR MENSAL*	*QTDE MESES A SER TRABALHADA*	*TOTAL ANUAL*
Professor ARTES	*1.000,00*	*5 mês*	*5.000,00*
Professional pra padaria	*1.500,00*	*5 mês*	*7.500,00*
TOTAL	*2.500,00*	*--*	*12.500,00*

11-total do projeto: 18.000,00

1 2- Cronograma matérias de consumo do professor de artes

Materiais	*Valor*

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

Serão adquiridos diversos conforme necessidade do professor.	*1.500,00*

13. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS:

Oficinas de artes:
Artesanato Fuxico:

- Tecidos
- Cola Quente
- Linha e agulha de costura
- Botões e fitas de cetim

Artesanato Decoupagem:

Caixinhas de MDF

- **Tintas**
- **Colas para decouagem**
- **Verniz**
- **Papel Para Colagem**
- **Fitas**
- **EVA**

Artesanato Bisqui

- **Amido de milho**
- **Cola Branca**
- **Vaselina**
- **Tintas e Pinceis**

Oficina de desenho

- **Tinta**
- **Lápis de cor**
- **Sulfite**

Oficina de Teatro

- **Tnt**

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

- **Tecidos para confecção de vestuários**
- **Jogos Pedagógicos**
- **Brinquedos pedagógicos**
- **Fantoches**

14. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA PADARIA:

- **Farinha de trigo**
- **Fermento**
- **Leite**
- **Leite condensado**
- **Creme de confeiteiro**
- **Doce de leite**
- **Doce de chocolate**
- **Chocolate em pó**
- **Ovos**
- **Margarina**
- **Açúcar**
- **Granulado**
- **Avental e uniforme para o profissional**
- **Luvas**
- **Touca**
- **Pano de prato**
- **Creme de leite**
- **Açúcar refinado**

15 - Cronogramas matérias de consumo do profissional da Padaria.

Materiais	***Valor***
Serão adquiridos materiais diversos conforme necessidade:	*4.000,00*

***16-* MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Indicadores	**Instrumental**
Índice de participação das crianças e adolescentes	Prontuário, lista de presença, fotos

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

Claudiana Aparecida de Oliveira Primo
Assistente Social
Cress :37.717

Jesuino Aparecido Crubellatti
Presidente do PAESC-IHB

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Projeto Social de Cristo

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
Irmã Helena Brioschi- PAESC IHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

Relatórios enviados ao Cmdca,Secretaria Municipal Assistência social, acompanhamento da diretoria	Relatório copia notas fiscais gastos e pgtos, fotos, lista de presença, ata reunião prestação contas diretoria, relatório das atividades desenvolvidas por cada profissional.

17- RESULTADOS ESPERADOS:

- Diminuir os índices de desinteresse da instituição,
- Proporcionar uma prestação de serviços com maior qualidade,
- Contribuir para a diminuição da pratica de atos inflacionais e envolvimentos com entorpecentes,
- Contribuir para desenvolvimento intelectual, a social, ético, cultural.
- Diminuir o índice de evasão escolar,
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários.
- Orientar situações vividas na realidade das crianças e adolescentes, na comunidade a qual pertencente, considerando o histórico familiar de cada um.

18. CONCLUSÃO

Considerando que a comunidade com a qual trabalhamos há diversas famílias com vínculos fragilizados e conseqüentemente as crianças e adolescentes com a qual trabalhamos na sua maioria encontram-se em estado de risco e vulnerabilidade; considerando ainda a insuficiência de profissionais, e a necessidade de reorganizar as atividades para oferecer um atendimento que trabalhe com os usuários as questões de desenvolvimento social, cidadania, ética, intelectual, cultural, objetivando a construção de novos valores que venha a contribuir para a escolha de um futuro melhor.

Desta forma, julgamos ser procedente o nosso pedido estando de acordo com as normas estabelecida das e de responsabilidades social, sendo de extrema importância para o desenvolvimento e renovação do projeto.

Lins/SP, 13 de Novembro de 2017.

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO 443
BAIRRO SÃO JOÃO

Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania.
IrmãHelena Brioschi- PAESCIHB
CNPJ Nº 05.251.226/0001-89

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA 2018

Recurso Municipal: R$ 44.268,00

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
RH	2.898,00	2.898,00	2.898,00	2.898,00	2.898,00	2.898,00
Mat. Consumo	791,00	791,00	791,00	791,00	791,00	791,00
TOTAL	3.689,00	3.689,00	3.689,00	3.689,00	3.689,00	3.689,00

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RH	2.898,00	2.898,00	2.898,00	2.898,00	2.898,00	2.898,00
Mat. Consumo	791,00	791,00	791,00	791,00	791,00	791,00
TOTAL	3.689,00	3.689,00	3.689,00	3.689,00	3.689,00	3.689,00

Recurso Estadual: R$ 24.000,00

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
RH	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
Mat. Consumo	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
TOTAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RH	1.539,21	1.539,21	1.539,21	1.539,21	1.539,21	1.539,21
Mat. Consumo	460,79	460,79	460,79	460,79	460,79	460,79
TOTAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Lins, 30de Novembro de 2017.

Presidente da entidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na implantação, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos tipo "Vale Alimentação"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 08/08/2018 às 14:00 horas

LOCAL DA ABERTURA: RUA MAESTRO CARLOS GOMES Nº 22, CENTRO, EM LINS/SP.

O Caderno de Licitação deste PREGÃO PRESENCIAL (Edital + Anexos + Minuta do Contrato) poderá ser obtido pessoalmente, na Câmara Municipal de Lins, por e-mail (licitacao@camaralins.sp.gov.br), ou pelo site da Câmara Municipal (http://www.camaralins.sp.gov.br/licitacao/em-andamento) (14) 3533-2626 – ramal 236.